DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira,06 de Fevereiro de 2007 Nº 7553

PODER JUDICIARIO

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Díocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Wagner Plaza Machado Junior	58	280	216	0	11	891
Hildebrando da Costa Marques	0	0	0	0	0	136
Paulo Márcio Soares de Carvalho	5	356	101	0	26	130
Sinii Savana Bosse Figueiredo	70	190	59	0	8	123
Douglas Bernardes Romão	39	462	130	0	40	91
Gilperes Fernandes da Silva	154	158	67	0	18	86
Valdir de Almeida Muchagata	0	257	14	0	6	85
Eduardo Calmon de A. Cezar	38	26	92	0	0	85
Sergio Valério	49	147	46	0	16	83
Alexandre Elias Filho	73	246	97	0	11	80
Maria Erotides Kneip Macêdo	48	236	47	0	1	79
Cristiano dos Santos Fialho	35	84	170	0	1	77
Joseane Carla R. Viana Quinto	63	248	189	0	21	73
André Luciano Costa Gahyva	35	379	77	0	34	71
Carlos Roberto B. de Campos	50	195	56	0	0	69
Alexandre Delicato Pampado	30	186	50	0	7	60
Paulo de Toledo Ribeiro Junior	31	211	103	0	8	59
Antônio Veloso Peleja Júnior	30	244	230	0	11	57
Gisele Alves Silva	59	500	112	0	11	57
Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli	30	299	136	0	11	56
Francisco Bráulio Vieira	71	148	16	0	1	56
Fernando Miranda Rocha	33	94	79	0	11	54
Giovana Pasqual	45	178	145	0	10	54
Edson Pereira da Costa	22	185	108	0	1	54
Maria Mazarelo Farias Pinto	2	779	13	0	0	51
Walter Pereira de Souza	0	392	120	0	19	49
Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez	31	300	147	0	16	49
Joanice O. da Silva Gonçalves	15	378	104	0	6	49
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	80	372	256	0	16	47
José Arimatéa Neves Costa	15	70	1	0	9	47
Jorge Alexandre M. Ferreira	39	133	221	0	6	47
Wendell Karielli G. Simplício	29	535	112	0	11	46
Walter Tomaz da Costa	61	203	135	0	9	46
Luís Aparecido Bertolucci Júnior	5	53	104	0	6	45
Amini Haddad Campos	72	56	555	0	2	45
Caroline Schneider Guanaes Simões	68	253	289	0	12	44
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	68	271	44	0	6	44

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Márcio Aparecido Guedes	0	87	18	0	1	44
Clarice Claudino da Silva - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	44
Irênio Lima Fernandes	0	0	0	0	0	43
Hugo José F. da Silva	43	377	124	0	3	40
Marcos Faleiros da Silva	7	262	115	0	5	39
Carlos Eduardo N. Correia	77	83	126	0	3	39
Marcos Terencio A. Pires	48	203	35	0	2	39
Flávio Miraglia Fernandes	17	36	76	0	9	38
Débora Roberta Pain Caldas	48	56	214	0	3	38
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	26	145	97	0	17	37
Gerson Ferreira Paes	0	70	34	0	8	37
João Francisco C. de Almeida	52	221	112	0	0	37
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	77	239	67	0	0	37
Newton Franco de Godoy	50	553	86	0	10	36
Edson Dias Reis	43	615	240	0	8	36
Ana Cristina da Silva	42	341	48	0	8	34
Francisco Rogério Barros	59	474	51	0	9	33
Alex Nunes de Figueiredo	45	329	141	0	0	33
Nilza Maria Pôssas de Carvalho	18	625	118	0	0	33
Rachel Fernandes Alencastro	34	104	447	0	19	30
Luiz Carlos da Costa	5	108	80	23	19	30
José Antonio Bezerra Filho	30	155	231	0	6	30
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	0	86	19	0	3	30
Clóvis Mário Teixeira de Mello	6	77	28	0	9	29
Anna Paula Gomes de Freitas	41	285	74	0	8	28
Anderson Candiotto	6	400	66	0	5	28
Luiz Antonio Sari	8	150	59	0	4	28
Ronaldo Ribeiro de Magalhães	34	306	115	3	17	27
Adriana Sant'anna Coningham	22	502	51	0	9	27
José Zuquim Nogueira	0	53	32	0	5	27
Fernando Márcio M. de Sales	0	127	93	4	2	27
Silvana Ferrer Arruda	17	457	245	0	12	26
Rita Soraya Tolentino de Barros	23	202	194	0	3	26
Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto	1	140	31	0	3	26
Pedro Sakamoto	38	138	74	0	1	26
Gustavo Chiminazzo de Faria	13	225	42	0	9	25
Olinda de Quadros Altomare Castrillon	28	142	49	0	8	25
Christiane da Costa Marques Neves Silva	14	121	68	0	4	25
André Maurício Lopes Prioli	46	194	51	0	3	25
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	31	91	159	0	2	25
Otávio Vinicius Affi Peixoto	25	0	143	0	0	25
João Thiago de França Guerra	27	76	103	0	19	24
João Ferreira Filho	13	129	59	0	13	24
Cleuci Terezinha Chagas	16	177	25	0	10	24
Ana Paula da V. Carlota Miranda	26	157	130	0	5	24

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL

JUSTIÇA COMUM

DEZEMBRO/2006

Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo	14	185	45	0	5	24
Wladymir Perri	8	276	45	0	3	24
José Mauro Nagib Jorge	12	74	19	0	3	24
Gleide Bispo Santos	48	472	144	1	18	23
Helvio Carvalho Pereira	25	277	52	0	6	23
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	5	198	77	0	5	23
Cláudia Beatriz Schmidt	22	209	56	0	3	23
Leomir Lidio Luvizon	20	260	49	2	7	22
Érico de Almeida Duarte	37	264	148	0	6	22
Murilo Moura Mesquita	35	246	78	0	5	22
Mario Augusto Machado	2	207	73	0	4	22
Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah	66	56	328	0	3	22
Silvia Renata Anffe Souza	39	312	70	0	2	22
Gleidson de Oliveira G. Barbosa	50	112	63	0	0	22
Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva	16	268	108	1	7	21
Bruno D'Oliveira Marques	61	368	34	0	5	21
Tulio Duailibi Alves Souza	18	158	26	1	4	21
Renan C. L. Pereira do Nascimento	37	45	238	0	9	20
Júlio César Molina Monteiro	5	262	21	0	3	20
Helena Maria Bezerra Ramos	39	376	31	0	12	19
Maria Cristina de Oliveira Simões	17	72	31	0	0	19
Lidio Modesto da Silva Filho	93	314	186	0	0	19
Gilberto Lopes Bussiki	29	264	134	0	9	18
Suzana Guimarães Ribeiro	15	95	27	0	2	18
Ester Belém Nunes Dias	9	116	99	0	6	17
José Luiz Leite Lindote	5	185	61	0	5	17
Elinaldo Veloso Gomes	13	179	29	0	12	16
Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues	29	253	72	0	6	16
Renata do Carmo Evaristo	27	187	39	0	6	16
Claudio Roberto Zeni Guimarães	15	627	66	0	5	16
Rosângela Z. dos Santos	41	277	65	0	1	16
Wanderlei José dos Reis	6	51	89	1	5	15
André Barbosa Guanaes Simões	33	154	171	0	5	15
Tiago Souza N. de Abreu	19	194	52	0	4	15
Virgínia Viana Arrais	20	144	81	0	7	14
João Alberto Menna Barreto Duarte	57	391	79	0	7	14
Wladys Roberto F. do Amaral	9	199	27	0	3	14
Flávio Maldonado de Barros	22	842	35	0	7	13
Luis Otávio Pereira Marques	48	247	57	0	3	13
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	12	240	51	0	7	12
Daniel José Schrank Baeza	10	173	42	0	6	12
Almir Barbosa Santos	42	172	69	0	1	12
José Eduardo Mariano	20	894	29	0	1	12
Luis Fernando Voto Kirche	37	176	104	0	1	12
Selma Rosane Santos Arruda	44	100	202	0	0	12

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Lidiane de Almeida Anastácio	41	191	58	0	0	12
Francisco Ney Gaiva	29	131	30	0	4	11
Agamenon Alcântara Moreno Júnior	7	81	51	0	4	11
Cleber Luis Zeferino de Paula	0	16	9	0	4	11
Jacob Sauer	25	89	229	0	3	11
Cleber Freire da Silva Pereira	1	265	5	0	2	11
Maria Aparecida Ferreira Fago	18	98	24	0	0	11
Onivaldo Budny	0	204	27	0	4	10
Jones Gattass Dias	29	357	45	0	2	10
Angelo Judai Junior	76	199	91	0	1	10
Monica Catarina Perri Siqueira	8	54	8	0	0	10
Alberto Ferreira de Souza	0	128	50	0	28	9
Emanuelle Chiaradia Navarro	6	23	29	0	2	9
Cássio Luis Furim	41	125	186	0	1	9
Adauto dos Santos Reis	1	11	14	0	0	9
Ana Helena Alves Porcel	12	96	123	0	2	8
Lúcia Peruffo	12	142	36	0	0	8
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues	31	80	60	0	0	8
Rondon Bassil Dower Filho	9	108	61	0	0	8
Celia Regina Vidotti	16	69	67	0	0	8
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	35	1.306	18	2	8	7
Paulo Martini	9	51	65	0	5	7
Maria Rosi de Meira Borba	25	146	49	0	3	7
Milena Ramos de Lima e Souza	5	80	43	0	2	7
Michell Lotfi Rocha da Silva	18	27	64	0	0	7
Paulo Roberto da Silva Pedroso	23	251	66	0	6	6
Jurandir Florêncio de C. Júnior	11	106	22	0	1	6
Mirko Vincenzo Giannotte	6	79	135	0	1	6
Jeverson Luiz Quinteiro	25	55	58	0	0	6
João Manoel Pereira Guerra	27	190	32	0	0	6
Marcelo Sebastião P. de Moraes	7	20	29	0	0	6
Marcos José Martins de Siqueira	21	218	100	0	8	5
Patrícia Cristiane Moreira	22	117	32	0	1	5
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	1	53	105	0	0	5
Leilamar Aparecida Rodrigues	6	69	8	0	2	4
Gerardo Humberto A. da S. Junior	5	226	6	0	0	4
Gonçalo Antunes de Barros Neto	50	387	20	0	0	3
Flávia Catarina de Oliveira Amorim Reis Taques	68	381	129	0	0	2
Jorge Iafelice dos Santos	6	59	20	0	2	1
Moacir Rogério Tortato	63	102	22	0	0	1
Marco Antonio C. dos Santos	14	22	21	0	0	1
Luis Augusto Veras Gadelha	5	231	28	0	0	1
Helícia Vitti Lourenço	0	0	0	0	0	0
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	0	0	0	0	0	0
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa	0	0	0	0	0	0

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Tatyana Lopes de Araújo	0	0	0	0	0	0
Marcelo Souza de Barros - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Emerson Luis Pereira Cajango	0	0	0	0	0	0
Antonio Horácio da Silva Neto - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Marilsen Andrade Adário - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Carlos José Rondon Luz	0	0	0	0	0	0
Cirio Miotto - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Lamisse Roder Feguri A. Corrêa	0	0	0	0	0	0
Teomar de Oliveira Correia	0	0	0	0	0	0
Cezar Francisco Bassan	0	0	0	0	0	0
Adilson Polegato de Freitas	0	0	0	0	0	0
Glenda Moreira Borges	0	0	0	0	0	0
Fernando da Fonsêca Melo	0	0	0	0	0	0
Paula Saide B.M.M.Casagrande	0	5	1	0	0	0
Carlos Alberto Alves da Rocha - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Carlos Augusto Ferrari	0	0	0	0	0	0
Gabriel da Silveira Matos	0	0	0	0	0	0
Melissa de Lima Araújo	0	0	0	0	0	0
Anderson Gomes Junqueira	0	0	0	0	0	0
Marilza Aparecida Vitório	2	102	66	0	0	0
Alberto Pampado Neto	0	0	0	0	0	0
Permino Galdino Cortez	0	0	0	0	0	0
Maria das Graças Gomes da Costa	0	0	0	0	0	0
Paulo Sergio Carreira de Souza	0	0	0	0	0	0
José Mauro Bianchini Fernandes - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Abel Balbino Guimaraes	0	0	0	0	0	0
Marcemila Mello Reis	0	0	0	0	0	0
Anglizey Solivan de Oliveira	0	0	0	0	0	0
Milton Pelegrini	0	0	0	0	0	0
Roberto Teixeira Seror	0	0	0	0	0	0
Geraldo F. Fidelis Neto	0	0	0	0	0	0
Carlos Roberto Correia Pinheiro - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Viviane Brito Rebello Isemhagen	0	0	1	0	0	0
Valdeci Moraes Siqueira	0	0	0	0	0	0
Rodrigo Roberto Curvo	0	0	0	0	0	0
Adair Julieta da Silva	0	0	0	0	0	0
Wandinelma Santos	0	0	0	0	0	0
Graciema Ribeiro de Caravellas - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Gilberto Giraldelli	0	0	0	0	0	0
Jamilson Haddad Campos	0	0	0	0	0	0
Tatiane Colombo Bombarda	0	0	0	0	0	0
Sonja Faria Borges de Sá	0	0	0	0	0	0
Patricia Ceni	0	0	0	0	0	0
Aristeu Dias Batista Vilella	0	0	0	0	0	0

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM

Observaçao:

Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau:

Dr. Antônio Horácio da Silva Neto
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Dr. Cirio Mioto
Drª. Clarice Claudino da Silva - Desv. p/ Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça.
Drª.Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes - Desv. p/ Aux. Gab. da Presidência do TJ.
Dr. Marcelo Souza de Barros - Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça a partir do dia 03/02/06.
Drª. Marilsen Andrade Adário

Nota: Produtividade publicada pelas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça.

- Classificaçao pela ordem de produçao de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral
da Justiça, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem
Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa
Visto: Supervisora

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUIZADOS ESPECIAIS DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Serly Marcondes Alves	557	199	123	3	49	418
Valmir Alaércio dos Santos	163	408	55	5	34	212
Yale Sabo Mendes	195	482	102	1	23	175
Maria Aparecida Ribeiro	165	158	59	227	30	161
Douglas Bernardes Romão	14	127	9	53	17	139
Dirceu dos Santos	201	86	29	1	10	139
Sebastião Barbosa Farias	121	350	27	33	56	103
Nelson Dorigatti	98	237	49	20	26	103
João Bosco Soares da Silva	92	118	52	0	31	100
José Zuquim Nogueira	30	34	34	10	22	93
Mário Roberto Kono de Oliveira	192	174	24	52	26	70
Gonçalo Antunes de Barros Neto	41	42	21	0	4	57
Gustavo Chiminazzo de Faria	83	196	5	0	6	56
Luis Fernando Voto Kirche	97	176	108	7	60	54
Luís Augusto Veras Gadelha	23	14	64	0	22	49
Marco Antonio C. dos Santos	130	280	138	1	8	45
Walter Tomaz da Costa	61	72	49	0	5	44
Francisco Rogério Barros	16	12	0	0	7	43
Adauto dos Santos Reis	139	88	24	40	66	41
Gisele Alves Silva	30	85	2	0	4	40
Wendell Karielli G. Simplício	34	64	50	0	5	38
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	12	76	1	6	11	37
Tiago Souza N. de Abreu	34	6	1	0	5	34
Almir Barbosa Santos	41	64	13	0	1	34
Rosângela Z. dos Santos	59	108	58	2	0	33
Francisco Ney Gaíva	21	47	6	0	7	32
André Luciano Costa Gahyva	30	125	25	0	3	31
Cláudia Beatriz Schmidt	16	123	20	0	6	29
Caroline Schneider Guanaes Simões	97	72	78	20	15	28
João Francisco C. de Almeida	33	14	5	0	1	28
Paula Saide B.M.M.Casagrande	37	30	4	0	10	26
Renata do Carmo Evaristo	25	34	3	0	4	25
Eduardo Calmon de A. Cezar	33	6	7	0	1	25
Silvia Renata Anffe Souza	11	62	0	0	1	25
Bruno D'Oliveira Marques	101	69	2	0	13	23
Edson Dias Reis	1	70	31	0	5	22
Adriana Sant'anna Coningham	56	39	16	0	4	21

Produtividade_Juiz_Mensal_TipoJustiça.rpt Página: 1

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL

JUIZADOS ESPECIAIS

DEZEMBRO/2006

Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Gilberto Lopes Bussiki	42	40	4	0	2	21
Lidiane de Almeida Anastácio	44	81	13	25	22	20
Newton Franco de Godoy	48	67	9	8	11	20
Alexandre Delicato Pampado	55	48	10	0	7	20
Cássio Luis Furim	42	55	29	0	7	19
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	37	80	61	0	3	19
Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah	11	35	1	0	5	18
Patrícia Cristiane Moreira	44	77	0	0	7	17
Murilo Moura Mesquita	22	49	26	0	6	17
Anna Paula Gomes de Freitas	53	51	11	0	2	17
Joanice O. da Silva Gonçalves	20	82	14	13	3	16
Júlio César Molina Monteiro	0	89	6	3	3	16
Alex Nunes de Figueiredo	3	9	3	0	12	14
Jorge Alexandre M. Ferreira	20	51	12	0	3	14
Érico de Almeida Duarte	7	40	13	7	2	13
Carlos Eduardo N. Correia	60	74	15	19	3	12
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	13	16	4	0	0	12
Wladys Roberto F. do Amaral	1	34	1	0	0	12
Daniel José Schrank Baeza	65	28	3	18	4	11
Ana Helena Alves Porcel	26	10	21	0	8	10
Leilamar Aparecida Rodrigues	58	61	11	5	10	9
Virgínia Viana Arrais	0	22	20	0	9	9
Marcos Terencio A. Pires	23	42	1	0	2	9
Anderson Candiotto	24	108	5	0	0	9
Celia Regina Vidotti	46	10	14	26	9	8
José Mauro Nagib Jorge	3	9	3	0	1	8
Jacob Sauer	4	57	19	0	9	6
José Eduardo Mariano	11	95	6	0	5	6
Michell Lotfi Rocha da Silva	16	6	39	1	2	6
Mario Augusto Machado	65	7	11	0	0	6
Giovana Pasqual	17	0	23	0	3	5
Clóvis Mário Teixeira de Mello	0	0	0	0	0	5
Lidio Modesto da Silva Filho	5	22	1	0	0	5
Milena Ramos de Lima e Souza	17	152	44	0	0	5
Wagner Plaza Machado Junior	10	48	0	0	5	4
Joseane Carla R. Viana Quinto	5	22	7	0	1	4
Cristiano dos Santos Fialho	31	37	61	0	1	4
Jorge Iafelice dos Santos	14	106	12	0	9	3
Paulo Roberto da Silva Pedroso	0	0	0	0	0	2
Gleidson de Oliveira G. Barbosa	13	14	0	0	0	2
Leomir Lidio Luvizon	62	75	10	4	4	1
Emanuelle Chiaradia Navarro	0	0	0	0	0	1
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	10	1	5	1	1	0
André Barbosa Guanaes Simões	28	32	12	1	1	0
Amini Haddad Campos	0	0	0	0	0	0

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL

JUIZADOS ESPECIAIS

DEZEMBRO/2006

Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Christiane da Costa Marques Neves Silva	0	0	0	0	0	0
João Alberto Menna Barreto Duarte	1	1	1	0	0	0
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	1	0	0	0	0	0
Paulo Márcio Soares de Carvalho	0	0	0	0	0	0
Jones Gattass Dias	0	0	0	0	0	0
Sebastião de Arruda Almeida	0	0	0	0	0	0
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	0	0	0	0	0	0
Tulio Duailibi Alves Souza	0	0	0	0	0	0
Carlos Roberto B. de Campos	0	0	0	0	0	0
Gerardo Humberto A. da S. Junior	1	15	3	1	0	0
Angelo Judai Junior	0	0	0	0	0	0
Hugo José F. da Silva	8	10	4	0	0	0
Fernando Márcio M. de Sales	1	0	1	0	0	0
Cleber Luis Zeferino de Paula	0	0	0	0	0	0
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	0	0	0	0	0	0
Débora Roberta Pain Caldas	0	0	0	0	0	0
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	0	0	2	0	0	0
Rachel Fernandes Alencastro	0	8	5	0	0	0
Flávio Miraglia Fernandes	0	0	0	0	0	0
Ana Paula da V. Carlota Miranda	0	0	0	0	0	0
João Thiago de França Guerra	0	0	1	0	0	0
Renan C. L. Pereira do Nascimento	0	0	0	0	0	0
Claudio Roberto Zeni Guimarães	8	0	0	0	0	0
Wanderlei José dos Reis	3	0	0	0	0	0
Viviane Brito Rebello Isemhagen	0	0	0	0	0	0
Eviner Valério	0	0	0	0	0	0
Luis Otávio Pereira Marques	0	0	1	0	0	0
Wladymir Perri	0	0	0	0	0	0
André Maurício Lopes Prioli	0	0	0	0	0	0

Observaçao:

MOVIMENTAÇAO PROCESSUAL JUIZADOS ESPECIAIS DEZEMBRO/2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos Proferidos	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM

- Classificaçao pela ordem de produçao de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem
Diretor

Visto: Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa
Supervisora

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
Entrância Especial																				
CUIABÁ	700	175	155	720	978	4	3	979		2	2		169	14	7	176	36		1	35
RONDONÓPOLIS	605	72	73	604	658		8	650	1	1	2		5	8	8	5	10	5	3	12
VÁRZEA GRANDE	433	71	94	410	419			419	1			1	12	9	7	14				
Total	1.738	318	322	1.734	2.055	4	11	2.048	2	3	4	1	186	31	22	195	46	5	4	47
3ª Entrância																				
ALTA FLORESTA	63	2	3	62	6			6						3	1	2	1			1
BARRA DO GARÇAS	85	24	22	87	16	2	5	13	3			3	3		3					
CÁCERES	221	30	33	218	92	13	16	89	1	1		2	13	2	7	8				
DIAMANTINO	57		37	20	15	4		19					3			3	1			1
PRIMAVERA DO LESTE	62			62	6			6	4		1	3								
SINOP	153	11	9	155	192	21	1	212					7			7				
SORRISO	42	2	3	41	33			33	1			1								
TANGARÁ DA SERRA	98	22	15	105	33			33					2	1		3				
Total	781	91	122	750	393	40	22	411	9	1	1	9	28	6	11	23	2	0	0	2
2ª Entrância																				

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
AGUA BOA	45	4	4	45	170	3	10	163	4	5	4	5	5			5				
ALTO ARAGUAIA	34	3	4	33	7			7					1			1				
BARRA DO BUGRES	117	5	7	115	9			9					9	4	3	10				
CAMPO NOVO DO PARECIS	4	16	4	16	4	6	3	7						1	4	-3				
CAMPO VERDE	41			41																
CANARANA	19	8	10	17	5			5						1	1		1		1	
COLIDER	20	5	5	20	22		5	17		1	1		1			1				
COMODORO	46	7	2	51	12			12					1			1				
JACIARA	71	28	34	65	15	2	3	14	2		1	1	3		1	2				
JUARA	20	1		21	10	1	5	6												
JUÍNA	55	9	9	55	13			13	1			1	7	1	3	5				
LUCAS DO RIO VERDE	47			47	14			14					6			6				
MIRASSOL D'OESTE	57	3	4	56	19			19		1	1		3		1	2				
NOVA MUTUM	41	8	7	42	9			9		1	1		2			2	1			1
NOVA XAVANTINA	8	2	1	9	7	1		8		1	1		1			1				
PARANATINGA	45	4	1	48	44			44		1	1									
PEIXOTO DE AZEVEDO	34	3		37	5			5												
PONTES E LACERDA	45	8	11	42	18	1	1	18		2	1	1	3			3	1			1

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
POXORÉO	9			9	5			5												
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	27	6	11	22	28			28	2	1	1	2								
VILA RICA	52	7	1	58	6			6					1		1		1		1	
Total	837	127	115	849	422	14	27	409	9	13	12	10	43	7	14	36	4	0	2	2
1ª Entrância																				
ALTO GARÇAS	9	1	1	9	12			12		1	1									
ALTO TAQUARI	6			6									1			1				
APIACÁS																				
ARAPUTANGA	18		9	9	7	2		9												
ARENÁPOLIS	20		2	18	11			11		1	1									
ARIPUANÃ	98	2	5	95	4			4												
BRASNORTE	20	9	5	24	3			3		1	1									
CAMPINÁPOLIS	8	1	2	7																
CHAPADA DOS GUIMARÃES	34	4	10	28	6			6												
CLÁUDIA	8	3	2	9	5			5	1		1									
COLNIZA	102	8	12	98									4		4					
COTRIGUAÇU	26	2	5	23																
DOM AQUINO	18	8	8	18																
FELIZ NATAL	9		1	8	2			2												

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
GUARANTÃ DO NORTE																				
GUIRATINGA	16	18	6	28	14			14					1		1		1			1
ITIQUIRA	35	4	1	38	5			5	1	1		2	1			1				
JAURU	11			11	6			6												
JUSCIMEIRA	32	12	13	31									3	5	3	5				
MARCELÂNDIA																				
MATUPÁ	10			10	2			2					1			1				
NOBRES	16	1	2	15	14			14							1	-1	3		1	2
NORTELÂNDIA	13	5	2	16	4			4									2			2
NOVA CANAÃ DO NORTE																				
NOVA MONTE VERDE	9		2	7																
NOVA UBIRATÃ	10	10	6	14	2			2	2			2	2			2				
PARANAITA	6			6																
PEDRA PRETA	53	10	11	52	2		1	1												
POCONÉ	59	6	9	56	13			13	1	1	1	1		1		1				
PORTO ALEGRE DO NORTE	35	5	13	27	5		2	3						1		1				
PORTO DOS GAÚCHOS	19	5	6	18	5			5		1		1	1			1				
QUERÊNCIA	6	2	1	7						2	1	1	1		1					

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	26	6	11	21	4			4	2			2	3			3				
RIO BRANCO	16	2	1	17	3			3												
ROSÁRIO OESTE	55		1	54	18			18					5			5				
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	2			2	28			28												
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	13			13	10			10												
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	7	6	6	7	1			1	2	1	3									
SAPEZAL	62	2	7	57																
TABAPORÃ	6		1	5																
TAPURAH	22	5	3	24													1			1
TERRA NOVA DO NORTE																				
VERA	6	2	4	4	1		1		1		1									
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	82	11	22	71																
Total	1.003	150	190	963	187	2	4	185	10	9	10	9	23	7	10	20	7	0	1	6

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — DEZEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internaçoes Provisórias				Adolescentes Internaçoes Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
Total Geral	4.359	686	749	4.296	3.057	60	64	3.053	30	26	27	29	280	51	57	274	59	5	7	57

Observaçao:

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem
Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa
Supervisora

Visto:

Populacao_Carceraria_Mensal_Diario

6

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 2658/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98361/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 2658 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Advs: DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PEDIDO DE REVOGAÇÃO NEGADO - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Há de ser mantida a decisão que negou seguimento a Recurso intempestivo, porquanto interposto da decisão que indeferiu pedido de revogação da liminar concedida anteriormente em Ação de Reintegração de Posse, com ciência inequívoca em data bem posterior ao decênio legal, tanto que objeto de pedido de revogação quando do oferecimento da contestação.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51644/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51644 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - LPM REPRESENTACOES S/C LTDA. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, Dr. JULIO TARDIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KAZUIOSHI UEMURA (Advs: Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE EM CONTA BANCÁRIA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS - PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. Não havendo bens imóveis em nome do agravado e, ainda, praticando estes atos contrários à dignidade da justiça, tal como indicar à penhora bem que não lhe pertence, justifica-se uma medida excepcional e eficaz como a penhora on line, afim de restaurar a eficácia da decisão judicial.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43759/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43759 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - TUTELA LUBRIFICANTES S.A. (Advs: DR. GILBERTO AYRES MOREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEMORA NA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência, conforme teor da Súmula 106 do STJ.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15043/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15043 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - CERÂMICA SÃO BENTO LTDA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN JUD - POSSIBILIDADE - RECUSA DE BENS NOMEADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE DO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO. A penhora on line efetivada através do sistema Bacen Jud está reservada para os casos de execução fiscal. É legítima a recusa do crédito oferecido como garantia do débito se não se comprova sua titularidade.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45688/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45688 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - PAULO SERGIO LOMBARDI E S/M REGINA DA COSTA LOMBARDI REP. POR JOSE CARLOS DA SILVA (Advs: Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - SFH -INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Em se tratando de ação onde se discutem os critérios de reajuste das prestações e do saldo devedor de contratos de mútuo habitacional celebrados com recursos do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, a perícia contábil é prova técnica indispensável. 2. Pairando dúvida, o mais prudente é a realização da prova, sendo temerário impedi-la, já que isso provocaria uma possível eternização do feito, com a sucessiva interposição de recursos.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46226/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46226 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - OSVALDO ROSA SOARES (Advs: DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA, REPRES. POR SEU INVENT. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA (Advs: Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIANGELA LOPES PRATES DA FONSECA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - TERCEIRO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ACÓRDÃO MANTENDO A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO RETIFICANDO O CRÉDITO HABILITADO - VIOLAÇÃO A COISA JULGADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REVOGADA. Torna-se imutável a pretensão de direito material protegido pelo manto da coisa julgada.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76478/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 76478 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - CARLOS LUIZ SCHINOCA E SUA ESPOSA (Advs: DR. MAURO BOSCO CABRAL), AGRAVADO(S) - ELI ROBERTO PINTO E SUA ESPOSA (Advs: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INADIMISSBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Sendo a exceção de pré-executividade um meio de defesa do devedor que não tem previsão legal, originária de construção doutrinária e jurisprudencial, não tem o condão de suspender a execução, cujas hipóteses estão elencadas nos artigos 791 e 792 do CPC.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48828/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 48828 / 2005. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IDAIR PERON FERRARI (Advs: DR. CELITO LILIANO BERNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - NOVAÇÃO DA DÍVIDA - CONVERSAS POR E-MAIL - INDÍCIOS EXISTENTES - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - NATUREZA PROVISÓRIA DA CAUTELAR - RECURSO IMPROVIDO Havendo indícios de novação da dívida entre as partes e diante da possibilidade de o devedor sofrer as conseqüências do protesto, justifica-se a concessão da medida cautelar calcada no Poder Geral de Cautela do juiz quando demonstrados a aparência do bom direito e do perigo de demora.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79320/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79320 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - STEFANELLO & STEFANELLO LTDA (Advs: Dra. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ MACHADO BALSTER NETO (Advs: DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: LOCAÇÃO COMERCIAL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - APELAÇÃO APENAS COM EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 58, INCISO V, DA LEI Nº 8.245/91. De acordo com a expressa disposição legal (art. 58, V, da Lei nº 8245/91), os recursos interpostos contra sentenças proferidas nas ações de despejo, consignação de pagamento, revisionais ou renovatórias, decorrentes de relações locatícias regidas pela referida lei, serão recebidos, tão-somente, no efeito devolutivo.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79321/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79321 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - STEFANELLO & STEFANELLO LTDA (Advs: Dra. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ MACHADO BALSTER NETO (Advs: DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: LOCAÇÃO COMERCIAL - RECONVENÇÃO À AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - APELAÇÃO APENAS COM EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 58, INCISO V, DA LEI Nº 8.245/91. De acordo com a expressa disposição legal (art. 58, V, da Lei nº 8245/91), os recursos interpostos contra sentenças proferidas nas ações de despejo, consignação de pagamento, revisionais ou renovatórias, decorrentes de relações locatícias regidas pela referida lei, serão recebidos, tão-somente, no efeito devolutivo.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69384/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 69384 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - NELSON PELLE (Advs: DR. JOSE LUIS BLASZAK, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ARTS. 791 E 585, § 1º, CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não cabe a suspensão do feito executivo, quando não está presente nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 791 e 792 do Código de Processo Civil. Além disso, a ação de conhecimento visando à anulação de contrato que instruiu ação de execução não obsta o prosseguimento desta a teor do artigo 585, § 1º do Código de Processo Civil.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79843/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79843 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - FROTA DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. (Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS - CARÁTER DE CONFISCO - LIMINAR INDEFERIDA - INFRIGÊNCIA À SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PROVIDO. A apreensão de mercadorias pelo fisco estadual é permitida pela legislação pátria com a finalidade de verificação de irregularidade e lavratura de auto de infração, devendo perdurar apenas pelo tempo necessário à sua elaboração, cessando os motivos que justificam a retenção dos bens com a formalização da apreensão. A apreensão com ânimo perene constitui abuso e configura confisco, o que é reiteradamente repelido pelo entendimento pretoriano sobre a matéria (Súmula n° 323/STF).

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55102/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55102 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - E. C. N. E OUTRO(s) (Advs: DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ATO INFRACIONAL GRAVE - TEMPO DE INTERNAÇÃO INDETERMINADO - PERÍODO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS - EXAME PSICOSSOCIAL - REDUÇÃO DO TEMPO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - O exame psicossocial previsto no § 2º do art. 186 do ECA não constitui ato obrigatório do juiz e sim uma faculdade não se justificando a anulação do processo. II - Comprovada a autoria de ato infracional grave, seguido de confissão e as peculiaridades do ato justificar, impõe-se a medida sócio-educativa de internação por tempo indeterminado não superior a 03 anos.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55103/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55103 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - V. D. S. J. (Advs: DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO - NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NA AUSÊNCIA DE ESTUDO PSICOSSOCIAL - INEXISTÊNCIA - PROVA DA AUTORIA -GRAVE AMEAÇA À PESSOA - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - INTERNAÇÃO - MANUTENÇÃO DA MEDIDA - EX VI DO ART. 122, I E II, DA LEI Nº 8.069/90 - RECURSO IMPROVIDO. A sentença prolatada na ausência de estudo psicossocial não padece de nulidade, por constituir uma faculdade do Julgador a solicitação do laudo técnico, conforme o art. 186, §2º, do ECA, e este não ficar adstrito ao parecer, mormente quando constante nos autos elementos probatórios suficientes ao seu livre convencimento. A aplicação de medida sócio-educativa de internação está autorizada no caso de ato infracional cometido com grave ameaça à pessoa, ainda de forma reiterada, consoante o preconizado no art. 122, I e II, do Estatuto.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86575/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 86575 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - EDO BUNDCHEN (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO), APELANTE(S) - SERASA S. A. (Advs: DRA. SELMA LÍRIO SEVERI, DR. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) ARNALDO ROSSI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDO BUNDCHEN (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO), APELADO(S) - BERTE FLORESTAL LTDA (Advs: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERASA S. A. (Advs: DRA. SELMA LÍRIO SEVERI, DR. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) ARNALDO ROSSI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO RETIDO E EXCLUIRAM A APELANTE SERASA S.A. DO PÓLO PASSIVO, JULGARAM PREJUDICADA A LIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; E POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO DO APELANTE EDO BUNDCHEN, EXCLUINDO A CULPA CONCORRENTE E MANTENDO A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL DECORRENTES DE INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NA SERASA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, COM CONDENAÇÃO DA PRETENSA CREDORA E DA SERASA - RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE DO AUTOR - REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DA SERASA E DO AUTOR - AGRAVO RETIDO DA SERASA - PROVIMENTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE E EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À ELA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AFASTAR A CULPA CONCORRENTE. A fornecedora de serviços de informação (cadastro de inadimplentes) tem excluída sua responsabilidade civil, quando demonstrar que o ato ilícito decorreu de culpa exclusiva de terceiro (art. 14, § 3º, II, do CDC). Não incide em culpa concorrente a parte que, embora assine contrato em nome de empresa que não representa, o fazendo na qualidade de suposto procurador, colocando "p.p." antes de sua assinatura, também o firma na qualidade de testemunha, estando "em branco" o quadro próprio, existente no contrato, para oposição do nome do representante legal da empresa contratante.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87739/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 87739 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - O. B. D. (Advs: DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ, Dra. LIDIA FATIMA DE MELLO FERNANDES ROSA), APELADO(S) - N. A. S. (Advs: DR. ARIDAQUE LUIZ NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - IMOVEL ADQUIRIDO ANTES DA UNIÃO ESTÁVEL - MELHORAMENTOS NO IMÓVEL OCORRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO - PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM SOMENTE QUANTO ÀS BENFEITORIAS - PARTILHA SOMENTE DO VALOR AGREGADO EM RAZÃO DOS MELHORAMENTOS - MOTOCICLETA ADQUIRIDA NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO - OMISSÃO NA INICIAL - POSSIBILIDADE DE COLAÇÃO NA CONTESTAÇÃO - DESNECESSIDADE DE RECONVENÇÃO - PARTILHA QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO. O imóvel adquirido antes do início da convivência não integra o patrimônio partilhável, devendo, porém, ser partilhado qualquer valor agregado ao imóvel, em face da presunção legal de esforço comum dos conviventes. Ao se tratar de ação de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens, devem ser considerados todos os bens adquiridos na constância da união estável, podendo tais bens serem apurados até mesmo em liquidação de sentença.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53041/2004 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53041 / 2004. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - NILZA MARIA TEIXEIRA COSTA SOARES (Advs: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - B.R.F.M. E B.O.F.M. REPRESENTADOS P/SUA MÃE MARIA APARECIDA FERREIRA (Advs: Dr. EUDACIO ANTONIO DUARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO; O 2º VOGAL ACOMPANHOU O VOTO DO 1º VOGAL INTEGRALMENTE REDUZINDO OS DANOS MORAIS PRA R$ 10.000,00; FIXANDO A INDENIZAÇÃO MENSAL EM 1/3 DOS VENCIMENTOS DA VITIMA ATÉ A IDADE DE 25 ANOS DOS SEUS DEPENDENTES, MANTENDO AS DESPESAS DE FUNERAL E SEGURO OBRIGATÓRIO.

EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO COM MORTE - ALIMENTOS - CULPA CONCORRENTE - VÍTIMA QUE NÃO UTILIZAVA CAPACETE - TRAUMATISMO CRANIANO - AGRAVAMENTO DO ILÍCITO - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Havendo prova de que a morte sucedeu decorrente de lesão traumática na cabeça da vítima como conseqüência do não uso do capacete, o que agravou as conseqüências do ilícito, reconhece-se a concausa, a culpa concorrente e reduz-se a indenização.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92317/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92317 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Drª. SORAYA C. BEHLING, DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRACK CENTER - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA. (Advs: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA DE DESINTERESSE DA AUTORA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Existe interesse processual quando a parte intimada para dar andamento ao feito supre a falta em 48 horas, sendo vedado ao magistrado extinguir os autos de ofício.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87215/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 87215 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ (Advs: DRª REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER, OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO ANTÔNIO GIL (Advs: Dr. (a) ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.º, § 1.º DA LEI 6899/81 E DA SÚMULA 43 DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O cheque prescrito e não pago, embora careça de força executiva, caracteriza-se como título líquido e certo, devendo a correção monetária incidir a contar do respectivo vencimento da dívida (Art. 1º, § 1º da Lei 6899/91). - A emissão de cheque sem fundo constitui ato ilícito, devendo incidir, quando de sua cobrança, a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula n.º 43 do STJ)

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87258/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 87258 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - OTACÍLIO JOSÉ VIEIRA (Advs: Dr. RICARDO MAMEDES), APELADO(S) - AUTO MECÂNICA SÃO MARCOS LTDA (Advs: Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - EMBARGOS MONITÓRIOS - ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR/MONITÓRIO - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE (ART. 333, II, DO CPC) - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO DO EMBARGANTE - NEGADO PROVIMENTO. Ao autor monitório compete a prova do fato constitutivo de seu direito, especialmente no que se refere à prova documental, no entanto, tendo feito essa prova e vindo o devedor alegar, em embargos monitórios, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor monitório, a ele compete o ônus dessa prova, nos termos do art. 333, II, do CPC e, dele não se desincumbindo, devem os embargos serem julgados improcedentes.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88137/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 88137 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - ELISMAR DA SILVA PROTO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. OZAIR SILVA PROTO), APELADO(S) - ORLANDO CORRÊA FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) YARA A. CORREA REALI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PENHORA - EMBARGOS REJEITADOS - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -ARGÜIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BENS ARRESTADOS NO APENSO - IRRELEVÂNCIA - INCIDÊNCIA DO ART. 737 DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não estando seguro o juízo, pela penhora, não são admissíveis embargos do devedor, ainda que existam bens arrestados nos autos em apenso, os quais deverão ser convertidos em penhora para, somente após, abrir a possibilidade da oposição de embargos à execução.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46363/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 61754 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. EMBARGANTE - ANTONIO MAERCIO DE JORGI (Advs: Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)), EMBARGADO - LUIZ CARLOS DE JORGE (Advs: Dr. (a) MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AFASTAMENTO DE SÓCIO GERENTE - OMISSÃO INEXISTENTE - REEXAME DE QUESTÕES OBJETO DO ACÓRDÃO - ENUNCIADO N° 31 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos não se prestam ao reexame das questões apreciadas no acórdão recorrido. (Enunciado n° 31)

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46666/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 96747 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. EMBARGANTE - NEWTON HERÁCLIO RIBEIRO E OUTRO(s) (Advs: Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - EXISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - MONTANTE ARBITRADO IDEAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Se o valor da condenação dos honorários advocatícios corresponde à sucumbência ocorrida e atende aos critérios de fixação previstos em lei, deve ser mantido.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58914/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101378 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. EMBARGANTE - UNIMED VALE DO SEPOTUBA LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - L. M. L. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. Desvia-se do âmbito dos Embargos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do Código de Processo Civil.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82564/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 82564 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (Advs: Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - LUCIANO AUGUSTO NEVES (Advs: DRA. RAQUEL CORREA DE SOUZA LEON BORDEST). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL C/C REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR - QUÓRUM EXIGIDO - MAIORIA ABSOLUTA - ILEGALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL - DEC.-LEI 201/67, ART. 55, §2º, E ART.29, IX, DA CF - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O princípio adotado na Lei Maior quanto à exigência do quórum de maioria absoluta para cassação de mandato legislativo segundo o Colendo STJ não é incompatível e não faz por não se aplicar a regra prevista no Dec.-lei 201/67 da exigência do quórum qualificado para o afastamento definitivo de vereador de seu cargo.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 85345/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85345 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Advs: DR JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS, Dr. (a) ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA, DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ICMS - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UM MESMO CONTRIBUINTE - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO FISCO, DO RECOLHIMENTO DO ICMS NO ESTADO DE ORIGEM COM ALÍQUOTA REDUZIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS - CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 166

DO STJ - PRECEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - SENTENÇA SOB REEXAME RATIFICADA. - O deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro, pertencente ao mesmo contribuinte, ainda que situado em estados diversos, não gera hipótese de incidência de ICMS. - Não restando comprovado o recolhimento com alíquota reduzida no estado de origem e nem a comercialização de mercadorias, inexiste o fato gerador a legitimar a cobrança do ICMS.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 88128/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 88128 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - CARVALHO FREITAS E CIA. LTDA.-ME (Advs: DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE COERÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - BUSCA DE SALVO CONDUTO PARA SITUAÇÕES FUTURAS E INIBITÓRIAS DA AÇÃO FISCALIZADORA DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA. Afigura-se manifestamente ilegal a apreensão de mercadorias com a finalidade de coerção ao pagamento do tributo. "O mandado de segurança não se presta à obtenção de sentença preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie" (RTJ 105/635, RSTJ 150/439).

****

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77030/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 77030 / 2006

RELATOR(A	DR. JONES GATTASS DIAS
AGRAVANTE(S	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S	SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S)	Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84069/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 84069 / 2006

RELATOR(A	DR. JONES GATTASS DIAS
AGRAVANTE(S	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
	Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	JOÃO BOSCO ZANDONADE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR
	Dr. MARCELO ZANDONADI

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2007. *Total de processos:2*

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44482/2005 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 44482 / 2005

RELATOR(A)	DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S)	Dr. SÍLVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
AGRAVADO(S)	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S)	DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46273/2005 - Classe: II-15
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 46273 / 2005

RELATOR(A)	DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	RAQUEL CASONATTO
ADVOGADO(S)	Dra. NOELI IVANI ALBERTI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	CARGIL AGRICOLA S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER
	Dr. (a) MARIA DO CARMO ALVES E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48835/2005 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 48835 / 2005

RELATOR(A)	DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S)	DR. LEDOCIR ANHOLETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	VENILTON RICCI
ADVOGADO(S)	DR. RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA E OUTROS

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 05 de fevereiro de 2007.
Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Total de processos:3

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77263/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 77263 / 2006

RELATOR(A)	DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S)	OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77265/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 77265 / 2006

RELATOR(A)	DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S)	OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
	Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	LOURIVAL TOMELIN E SUA ESPOSA NORMA MARIA TOMELIN
ADVOGADO(S)	Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
AGRAVADO(S)	NORBERTO MARSON GHIRALDI E SUA ESPOSA GUIOMAR BERTAGLIA GHIRALDI
ADVOGADO(S)	Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	EDEGAR LUIZ LUCINI E SUA ESPOSA MARISA LUCINI
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
	Dr. ELIO ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S)	ELMO LEITZKE
ADVOGADO(S)	Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM E OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 05 de fevereiro de 2007.
Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Total de processos:2

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91723/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 91723 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTES DO OESTE LTDA E OUTRO(s) (Advs: DR. SAJUNIOR LIMA MARANHÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCIMAR ALVES DE CAMPOS (Advs: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PROVA PERICIAL TÉCNICA E MÉDICA - LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - LIBERDADE DE CONVENCIMENTO E DISPOSIÇÃO DAS PROVAS PELO MAGISTRADO - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA E POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS POR MEIO DE PROVA DIVERSO - DECISÃO IRRETOCÁVEL - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A sistemática processual pátria é bastante clara quanto à liberdade de convencimento da qual dispõe o magistrado, podendo indeferir sua realização quando julgá-las inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC). Não dependendo a prova da matéria sub judice de conhecimento especial de técnico, e sendo desnecessária a perícia em vista de outras provas, como a testemunhal, a lei adjetiva cível não só possibilita, mas compele o julgador a quo a indeferir a produção de prova pericial (CPC, art. 420, parágrafo único, incs. I e II).

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56599/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 56599 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - RONALDO ROVERSI (Advs: Dr. REMI CRUZ BORGES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PCO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - ALEGADA QUITAÇÃO DO TÍTULO LEVADO A PROTESTO, NA MODALIDADE DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - ALEGAÇÃO NÃO VEROSSÍMIL - AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DE VÍNCULO ENTRE O CONTRATO REPRESENTADO PELAS DUPLICATAS LEVADAS A PROTESTO E O CONTRATO ONDE OCORRERA A DAÇÃO - SUSCITADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Escorreita a decisão que indefere o pedido liminar de sustação de protesto baseado na suposta quitação da dívida que o ensejara, através de dação em pagamento, se os documentos até então trazidos aos autos não demonstram o vínculo entre o negócio mercantil representado pelas duplicatas levadas a protesto e o contrato onde ocorrera a dação. Ainda que tenha sido oferecida caução idônea, esta não encerra, em si mesma, a presença do requisito do fumus boni iuris, tampouco o supre. Não há que se falar em aplicação da penalidade de litigância por má-fé se ausente nos autos a comprovação de sua prática, ainda mais se o feito principal encontra-se apenas no início, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer das hipóteses legais que a prevê.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86785/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 86785 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ), AGRAVADO(S) - V. EVANGELISTA DE JESUS - ME (Advs: DR. MARIO TAKATSUKA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - CHEQUE ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO - LANÇAMENTO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA OU DE CAUÇÃO IDÔNEA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Conforme orientação recente do STJ, o mero ajuizamento da ação revisional de contrato bancário não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros de negativação ao crédito. Para o devedor obstaculizar tal inscrição, deve efetivamente demonstrar que seu pedido encontra-se revestido de boa-fé; que é plenamente factível o julgamento favorável do seu direito; que não está apenas protelando com medidas judiciais inócuas o pagamento do que é devido; e depositar ou caucionar a parte incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela pretendida.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88712/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 88712 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. AGRAVANTE(S) - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Advs: DR. MARCO ANTÔNIO MUNDIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR CANCELANDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA FEITA POR SÓCIO - PRELIMINAR - NULIDADE DO ATO DECISÓRIO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE DE QUALQUER SÓCIO PARA CONVOCAR ASSEMBLÉIA - RETARDAMENTO DE ATOS PELO ADMINISTRADOR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR - RECURSO PROVIDO. As decisões do Poder Judiciário deverão ser sempre fundamentadas, por força do art. 93, IX da Constituição Federal. Contudo, não precisa o magistrado explicar suas razões de maneira minuciosa, basta dizer dos motivos que formaram o seu convencimento. A assembléia extraordinária pode ser convocada pelo sócio que detém mais de um quinto do capital, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, para deliberação de questões legais necessárias indicadas na lei e no contrato, inteligência do art. 1.073 do Código Civil. Para o deferimento de liminar em qualquer medida cautelar, deverão estar presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Ausentes qualquer um deles, a liminar não pode ser deferida.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91994/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91994 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO DE ASSIS MATTOS (Advs: DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.

EMENTA: I) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE. II) DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - DECISÃO ULTRA PETITA - REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. III) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas pendentes. Sendo a sentença ultra petita, deve ela ser reduzida aos limites do pedido.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84555/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 84555 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - W. LARA E CIA LTDA (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) OLGA GENY DE ALMEIDA

SEM VALOR JURÍDICO

ALVES - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DROGARIA - TÉCNICO EM FARMÁCIA NÃO INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - FALTA DE FARMACÊUTICO NA CIDADE - INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO IMPROVIDO É condição de funcionamento das drogarias, ter um responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, não prosperando o argumento de falta de farmacêutico na cidade se não demonstrado o interesse público.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70457/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70457 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - KERLEY FESTA VILLELA (Advs: Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO REQUERIDO - SUPRIMENTO DA CITAÇÃO (CPC, ART. 214, INC. I) - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA MORA - JULGAMENTO ANTECIPADO -POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. O comparecimento espontâneo do réu no processo supre a falta de citação, começando a fluir o prazo para apresentação da resposta a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua vinda aos autos (CPC, arts. 214, inc. I, e art. 184). Segundo o ordenamento processual vigente, não havendo o requerido apresentado contestação tempestivamente, segue como corolário a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, sendo, também, uma vicissitude o julgamento antecipado da lide, não havendo nisso cerceamento à defesa do demandado. Ponderadas, com razoabilidade, as alíneas do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, consideradas, sobretudo, a natureza e importância da causa, impõe-se sejam reduzidos os honorários advocatícios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), dados que fixados em ação de busca e apreensão bastante singela e sem complexidade.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80888/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80888 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - ROSMARY ARAGON (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - AGF BRASIL SEGUROS S.A. (Advs: Dr. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. E. S. B. ASSISTIDO POR SUA MÃE IDALINA RABELO DA SILVA (Advs: Dr. JULIO TARDIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSMARY ARAGON (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGF BRASIL SEGUROS S.A. (Advs: Dr. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - AUTOMÓVEL CAUSADOR DO SINISTRO COBERTO POR CONTRATO DE SEGURO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR E A LITISDENUNCIADA - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À PARTE SEGURADA - LIMITE -PREVISTO NA APÓLICE - CONDENAÇÃO DE FORMA REGRESSIVA - RESISTÊNCIA À DENUNCIAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSOS IMPROVIDOS. Existindo, no contrato de seguro, cláusula admitindo a cobertura de danos materiais, imputa-se à seguradora, respeitado o limite da apólice, indenizar a parte segurada pelos prejuízos advindos do acidente com seu veículo. Havendo resistência ao direito de regresso da parte denunciante, tendo até mesmo contestado a pretensão, justificada se mostra a condenação da litisdenunciada ao pagamento dos honorários advocatícios da lide secundária.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92001/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92001 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL PURO - INSCRIÇÃO INDEVIDA POR DÍVIDA PAGA - REVELIA - INDENIZAÇÃO DE DEZ MIL REAIS - APELO - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE DANO - DESCABIMENTO - REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - NÃO-OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM. Preenchidos os requisitos indispensáveis à configuração da obrigação de indenizar, aqui compreendida a conduta ilícita de negativar, indevidamente, o nome do consumidor por dívida paga, fato presumidamente tido como verdadeiro diante da revelia do banco demandado (CPC, art. 319), impõe-se seja este condenado ao pagamento de danos morais. É certo que a quantia indenizatória deve ser fixadada pelo prudente arbítrio do julgador, que deverá relevar seu caráter compensatório/ dissuasório, longe, porém, de ensejar o locupletamento da parte indenizada, quando, então, o valor deverá ser reduzido. Por fim, é entendimento sedimentado no STJ que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (súmula 326) .

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82913/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82913 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - M. A . JORGE & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA DO CREDOR EM RECEBER O DÉBITO - QUANTUM DEBEATUR DEBATIDO EM AÇÃO PRÓPRIA - DIVERGÊNCIAS ENTRE DEVEDOR E CREDOR - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA ESCORREITA.
A ação de consignação em pagamento tem por finalidade ver atendido o direito natural do devedor de liberar-se da obrigação e de obter quitação de seu débito com o credor. Havendo divergências entre credor e devedor acerca do quantum debeatur, que é objeto de ação própria, e recusando-se o credor ao recebimento da quantia depositada, não há prosperar a pretensão do devedor, sobretudo no que cinge à liberação do bem dado em garantia ao contrato de Cédula de Crédito Industrial.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82914/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82914 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK), APELADO(S) - M. A . JORGE & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM, PARCIALMENTE, O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - REJEITADA - APLICAÇÃO DO CDC - REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APLICAÇÃO DO INPC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É juridicamente possível a ação de revisão de cláusulas nos contratos bancários, como meio de impedir os abusos praticados pelas instituições bancárias em relação às partes menos favorecidas. A jurisprudência e doutrina são pacíficas quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em todas as relações de consumo, inclusive as realizadas por instituições financeiras, tendo, inclusive, sido sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, através do enunciado nº 297. É nula a taxa de juros remuneratórios em percentual superior a 12% ao ano, pois acarreta excessiva onerosidade ao devedor em desproporção à vantagem obtida pela instituição credora, por aplicação do art. 51, IV, do CDC. É ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa contratual, que implica em bis in idem. Não tendo sido pactuada a TR, impõe-se a incidência do INPC como índice de correção monetária. Admite-se a capitalização mensal dos juros, nos contratos bancários de cédulas de crédito rural, comercial e industrial, celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuado (Súmula 93, STJ). A redução da multa moratória de 10% para 2% se mostra viável nos contratos celebrado após a vigência da Lei nº 9.298/96. A cobrança de tarifa de abertura de crédito contraria o dispositivo no art. 46, parte final, do CDC, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance, atendendo interesse exclusivo do mutuante.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62928/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62928 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - RIBAMAR LUIZ DA SILVA (Advs: Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO IRREGULAR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO - PEDIDO FEITO POR TERCEIRO - FALTA DE CAUTELA DA EMPRESA NA VERIFICAÇÃO DOS DADOS - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO DO VALOR - FIXAÇÃO COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O dano moral fica caracterizado pela injusta e indevida inscrição do nome do autor nos cadastros da SERASA. A falta de cautela da empresa de telefonia, ao contratar, indevidamente, linhas telefônicas com o CPF do solicitante, demonstra sua culpa na prática do ato ilícito e, assim, seu dever de indenizar. O valor da indenização não deve ser abusivo e desproporcional. Igualmente, não deve propiciar enriquecimento sem causa.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75494/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75494 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BOTUVERÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - NÃO-PAGAMENTO DE PARCELA PELO SEGURADO - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO - PREVISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA VÁLIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. Havendo, no contrato, cláusula que prevê o não-cumprimento da obrigação pelo segurado, implicaria o cancelamento automático do contrato de seguro. A cobrança do valor referente ao prêmio se torna indevida.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55562/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55562 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - RODOLFO PAIER (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - RODOLFO PAIER (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO DO APELANTE - RODOLFO PAIER; DANDO PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELANTE BRASIL TELECOM S.A
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRESA DE TELEFONIA - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - INSCRIÇÃO NA SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A empresa de telefonia não pode se eximir da culpa alegando que a inscrição indevida no cadastro de inadimplentes da SERASA ocorreu unicamente em razão de fraude praticada por terceiro se, ela própria, com sua negligência, também contribuiu para a ocorrência da fraude. DANO MATERIAL - NÃO COMPROVADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA- DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM - REDUZIDO - FIXAÇÃO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização por dano material exige prova cabal da existência do dano. O dano moral fica caracterizado pela injusta e indevida inscrição do nome do Autor nos cadastros da SERASA sem motivo algum para tanto. Mostrando-se elevado o quantum indenizatório fixado na sentença, deve ser ele reduzido a índice razoável, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86643/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/ Ano: 86643 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), APELADO(S) - ANTONIO DAL SÓLIO (Advs: Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - EXISTÊNCIA DE PROVAS DA NECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE - IRRELEVÂNCIA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O acesso gratuito ao judiciário provém do artigo 5°, LXXIV, da Carta Política, que obriga o Estado a propiciar isenção integral de custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos que comprovarem insuficiência de recursos. É irrelevante o Requerente ter, ou não, bens de sua propriedade.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77296/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77296 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BRICIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (Advs: DR. MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO), APELADO(S) - JOSE CARLOS DANTAS DOS SANTOS E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AÇÃO PROPOSTA DIRETAMENTE CONTRA AGENTES OFENSORES - CONDUTA PRATICADA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DIREITO DE REGRESSO - RECURSO IMPROVIDO. O agente público é parte ilegítima ad causam na ação em que terceiro busca a reparação por danos decorrentes de atos provocados em serviço. A responsabilidade do Estado é objetiva e, portanto, é responsável pelos danos causados por seus agentes, cabendo, em caso de dolo ou culpa, direito de regresso contra o agente ofensor.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78519/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78519 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - EURIPEDES CABRAL DE MELO (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - HOSPITAL MANTOVANI CARDOSO LTDA. (HOSPITAL BOM JESUS) (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr. HELDER COSTA BARIZON, OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER TAPIAS TETILLA (Advs: DR. LUIZ CESAR PONTES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAS E MORAIS - ERRO MÉDICO - PERDA PARCIAL DE MOVIMENTO DO BRAÇO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO HOSPITAL E DO MÉDICO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - APELO IMPROVIDO. A responsabilidade do estabelecimento hospitalar será objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, somente quando relacionada com a prestação dos serviços de sua atividade empresarial típica, verbi gratia, no que diga respeito à internação do paciente, instalações, equipamentos e serviços auxiliares (enfermagem e exames). Já quando concernente aos serviços técnico-profissionais do médico contratado ou conveniado, sua responsabilidade será subjetiva, fazendo-se imprescindível a demonstração da conduta culposa. Precedentes do STJ. Descurando-se o Recorrente de apontar no que consistiria, com exatidão, a conduta culposa dos Recorridos, bem como não havendo demonstrado o liame existente entre a referida conduta e os danos que lhe foram causados, impõe-se seja negado provimento ao seu apelo, mantendo-se inalterada a sentença de improcedência de sua pretensão indenizatória.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76433/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76433 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - D´AGOSTIN & D´AGOSTIN LTDA EPP (Advs: Dr. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - BUSCA E APREENSÃO - CHEQUES PRESCRITOS - INADEQUAÇÃO DA VIA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. A função do procedimento cautelar é assegurar a eficácia do processo principal. Falta interesse processual à parte para pedir a busca e apreensão de bens do patrimônio do emitente de cheques prescritos, quando nem sequer foi proposta Ação Monitória.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80904/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80904 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - CARMEN FIALHO BLESSMANN (Advs: Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ROSALVO PINTO BRANDAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM, PARCIALMENTE, O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS - ACORDO FIRMADO PELO CASAL RECONHECENDO A VALIDADE DA PENHORA - INÍCIO DO PRAZO PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE NATUREZA CONSTITUTIVA - FIXAÇÃO EM ESPÉCIE DE ACORDO COM O § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a Embargante reconhecido a validade da penhora sobre bens imóveis em acordo firmado com o Executado, posteriormente à penhora, e anteriormente à sua intimação, o prazo para embargar a execução dar-se-á a partir da data da realização do acordo. Em Embargos à Execução, ação autônoma e incidental ao feito executivo, é devida a verba honorária, a ser fixada em espécie, adstrita a critérios de valoração delineados na lei processual, com base no art. 20, § 4º, do CPC.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83319/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83319 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - TEREZINHA MARTINS (Advs: Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FILIPE MAROCHI (Advs: Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - REVELIA - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS MONITÓRIOS - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 184, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Nenhum prazo se inicia ou se extingue em dia não útil. Assim, evidente a tempestividade dos

Embargos Monitórios no caso em tela, em que o prazo inicial calhou com um feriado nacional e o final com um domingo, de modo que ambos prorrogaram para o primeiro dia útil subseqüente.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55603/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 55603 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - NORBERTO PRIEVE (Advs: DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP - INÉPCIA DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA - AUSÊNCIA DE PROVA DA ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), em seu art. 5º, confere ao MP legitimidade para a interposição de toda e qualquer espécie de ação civil pública, visando à defesa dos direitos difusos e coletivos, incluindo-se, entre eles, o patrimônio público. As decisões do Tribunal de Contas da União condenatórias de débitos para com a Fazenda Pública tornam a dívida líquida e certa e têm força executiva, nos termos do art. 1º, Lei nº 6.822, de 22/9/80, sendo desnecessária a inscrição prévia da dívida. O julgador está autorizado a decidir antecipadamente a lide quando a questão de mérito for unicamente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir provas testemunhais ou documentais, o que não implica em cerceamento de defesa. A Lei nº 6.822/80, em seus arts. 1º, 2º e 3º estabelece que, as decisões provenientes dos Tribunais de Contas constituem título executivo extrajudicial, com presunção de liquidez e de certeza. Ao Poder Judiciário, incumbe a apreciação dos atos administrativos eivados de vícios de legalidade, não lhe competindo a análise de seu mérito, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87255/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 87255 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - ORNEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Advs: DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO), APELADO(S) - BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advs: DR. DUILIO PIATO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO. É nula a sentença desprovida de fundamentação, sem observância dos requisitos essenciais exigidos pelo art. 458, inciso II, do CPC.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79897/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 79897 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. HUMBERTO PEDRO DE MORAES), APELADO(S) - FREDERICO PEREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. VALTER VICENTE LEON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPROVAÇÃO DA POSSE DO BEM PENHORADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - CONDENAÇÃO DO EXEQÜENTE AOS HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIAS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Comprovada a existência de posse mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios e mediante provas testemunhais, pode o possuidor valer-se da Ação de Embargos de Terceiro para afastar o bem da constrição judicial indevida. Uma vez acolhidos os Embargos de Terceiro, dando ensejo à desconstituição da penhora, deve o Exeqüente ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e ônus sucumbenciais.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89897/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 89897 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Advs: Dr. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: DR. EDIR BRAGA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DOCUMENTOS JUNTADOS EM CONTESTAÇÃO - NÃO OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO. Os Embargos de Terceiro possuem natureza de processo de conhecimento, e, portanto, comportam ampla instrução probatória. Juntados documentos novos pela Embargada, com o fito de comprovar fato novo alegado em contestação, impõem-se a oportunidade para manifestação da Embargante, com supedâneo nos arts. 326 e 398 do Código de Processo Civil. Reconhecimento do error in procedendo em razão da ofensa ao princípio do contraditório.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70916/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70916 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROGERIO MATEUS (Advs: DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubsistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento, é considerada ilegal.

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 56000/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56000 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO(S) - EDEZIO AURINO DA SILVA (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. (a) GUILHERME MENDES MORAGAS-PROCURADOR FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM, PARCIALMENTE, O RECURSO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA - BENEFÍCIO DEVIDO - INTELIGÊNCIA DA LEI 8.213/91, ART. 86 - QUANTUM REFERENTE A 50% DO SALÁRIO-BENEFÍCIO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. O auxílio acidente é concedido como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que acarretem a redução da capacidade laboral do acidentado, conforme prevê o art. 86, da Lei nº 8213/91. O valor do benefício de auxílio-acidente a ser implementado deve ser equivalente a 50% do salário de benefício, a contar da cessação do auxílio-doença.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 79458/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79458 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LUCYANE MARQUES LUZ (Advs: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO, PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. O Órgão Estadual não está autorizado a exigir o prévio pagamento de multas de trânsito para proceder à renovação do licenciamento de veículo, se não foram efetivadas as notificações do infrator.

****

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89901/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89901 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DEUZIRENE SANTANA CASTRO E SILVA (Advs: Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS A RENOVAÇÃO DA CNH - ILEGALIDADE. DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A discussão quanto a legalidade de multas de trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

****

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21602/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 21602 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S)	DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
	Dra. MARIA LUCILIA GOMES
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	LEO DE SOUZA PEREIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46545/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 46545 / 2006

RELATOR(A	DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S)	Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S	JB KURY DA VEIGA MÓVEIS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53918/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano : 53918 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	D. R. C.
ADVOGADO(S)	DR. ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	C. C. A.
ADVOGADO(S)	DRA. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55908/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano : 55908 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	ANTONIO ALVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA MARIA GERALDA DE CARVALHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	DR. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
	Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO
AGRAVADO(S	RONIVALDO MENDES EVANGELISTA E S/ ESPOSA CELIA FERREIRA BRANDÃO EVANGELISTA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. ELARMIN MIRANDA
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55912/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano : 55912 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	DR. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	RONIVALDO MENDES EVANGELISTA E SUA ESPOSA E
ADVOGADO(S)	Dr. ELARMIN MIRANDA
AGRAVADO(S	AURO MALTA PEREIRA E OUTRO(s)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60313/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano : 60313 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	ARI GIONGO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	BANCO PACTUAL S.A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60999/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano : 60999 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) DAIANA MALHEIROS DE MOURA
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) GASTÃO MEIRELLES PEREIRA
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63185/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano : 63185 / 2006

RELATOR(A	DR. ELINALDO VELOSO GOMES
AGRAVANTE(S	ARI GIONGO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S)	Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	BANCO ITAÚ BBA S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87508/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 87508 / 2006

RELATOR(A	DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S	GILDA HELENA PACHECO
ADVOGADO(S)	DR. JULIERME ROMERO
	OUTRO(S)
AGRAVADO(S	UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S)	DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI
	OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89130/2006 - Classe: II-15

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 89130 / 2006
RELATOR(A DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S BELARMINO FRANCISCO CLEMENTE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. CANDIDO TELES DE ARAUJO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S SEBASTIÃO JOSÉ DO COUTO
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISCO B. DE VASCONCELOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89280/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 89280 / 2006
RELATOR(A DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S V. I. G.
ADVOGADO(S) DR. ROGERIO BARÃO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S L. A. F. S.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO SILVA ALVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89543/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 89543 / 2006
RELATOR(A DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S ODELIR ANTÔNIO BALBINOTTI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) DR. AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92320/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano : 92320 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S JOSÉ JONAS ROSADO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ AFONSO FRAGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ARI VALDEMAR VELKE E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr. CRISTIANO PIZZATTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101579/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 101579 / 2006
RELATOR(A DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S MITSUI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. HELIO LUIZ GARCIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54431/2006 - Classe: II-19 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 54431 / 2006
RELATOR(A DR. ELINALDO VELOSO GOMES
APELANTE(S) J. M.
ADVOGADO(S) DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO
APELADO(S) R. M. A. S.
ADVOGADO(S) Dra. JANDIRA ROSSES ESPINDOLA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54847/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 54847 / 2006
RELATOR(A DR. ELINALDO VELOSO GOMES
APELANTE(S) A. S. A.
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 74186/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 74184/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15683/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIPUANÃ. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(s). GERSON VALÉRIO POUSO - SUB-PROCURADOR GERAL REGIONAL E MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROC. DO ESTADO), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – PROCURADOR DE JUSTIÇA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, admito o presente recurso especial ..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário ..."

Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 91921/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56039/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. ESTADO), RECORRIDO - HELIO CARLOS GOMES DA SILVA (Advs: Dr(s). PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Assim sendo, dou seguimento ao recurso extraordinário ..."

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 91706/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63376/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), RECORRIDA - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Adv: Dr. PAULO SERGIO CIRILO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso especial ..."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 6242/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53792/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr(s). MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), RECORRIDO - SERVILIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv: Dr. JURANDIR DE SOUZA FREIRE).

"Com intimação AO RECORRIDO - SERVILIO FRANCISCO DOS SANTOS **(Adv: Dr. JURANDIR DE SOUZA FREIRE),** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 7293/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62909/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - USINA JACIARA S.A. (Advs: Dr(s). BEATRIZ DE FREITAS COSTA, OUTRO(S)), RECORRIDOS - CANAVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(s) (Advs: Dr(s). MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - CANAVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(s) **(Advs: Dr(s). MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)),** para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 7224/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70783/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. RECORRENTE - MUNICÍPIO DE CANARANA (Advs: Dr(s). LAURO JOSÉ DA MATA E OUTRO(S)). RECORRIDA - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Advs: Dr(s). PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)).

"Com intimação A RECORRIDA - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA **(Advs: Dr(s). PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)**), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 6241/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71836/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr(s). MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), RECORRIDA - CINIRA FERREIRA SONODA (Advs:Dr(s). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)).

"Com intimação A RECORRIDA - CINIRA FERREIRA SONODA **(Advs: Dr(s). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S))**, para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 6487/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73808/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr(s). MARIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), RECORRIDA - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Advs: Dr(s). JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), RECORRIDO - JOÃO BATISTA DE CASTRO (Advs:Dr(a). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. **(Advs: Dr(s). JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)),** E JOÃO BATISTA DE CASTRO **(Advs: Dr(s). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)),** para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 6647/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75938/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BANESTADO S.A. (Advs: Dr(s). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - VANDERLEI CREDER LOPES (Adv: Dr. LEANDRO CREDER LEITE LOPES), RECORRIDO - N. A. R. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO S/C E OUTRO(s) (Advs: Dr(s). ANTONINO MOURA BORGES, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - VANDERLEI CREDER LOPES **(Adv: Dr. LEANDRO CREDER LEITE LOPES),** - N. A. R. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO S/C E OUTRO(s) **(Advs: Dr(s). ANTONINO MOURA BORGES, OUTRO(S)),** para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 6546/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 6547/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77829/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
RECORRENTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr(s). DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). RECORRIDO - FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO (Advs: Dr(s). FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO **(Advs**: **Dr(s). FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)),** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 6538/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73424/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs: Dr(s). JEANNE KARLA RIBEIRO, DANIEL SOLUM FRANCO, OUTRO(S)), RECORRIDO - SILVIO FARIA PEREIRA ME (Adv: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO).

"Com intimação AO RECORRIDO - SILVIO FARIA PEREIRA ME **(Adv: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO),** para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58189/2006 - Classe: II-20) Protocolo: 5927/2007
AGRAVANTE - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advs: Dr(s). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADA - MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA (Advs: Dr(s). GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA, OUTRO(S)).
" Com intimação A AGRAVADA - MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA **(Advs: Dr(s). GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA, OUTRO(S)),** para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48448/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano : 48448 / 2005
RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S WALMIR DE SOUZA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S PAULO ROGERIO DE MORAES MACHADO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO BATISTA DAMASIO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46284/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 46284 / 2006
RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S IDEAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) DRA. DEBORA CRISTINA MORESCHI
DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS
AGRAVADO(S ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICHER E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILIAN ZINGARO DOS SANTOS
Dr. (a) GIOVANNI VITORIO CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84012/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano : 84012 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S ARI GIONGO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES
OUTRO(S)

SEM VALOR JURÍDICO

AGRAVADO(S ADUBOS TREVO S.A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85998/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 85998 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S LUIZ ANTONIO ORTOLAN SALLES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. DUILIO PIATO JUNIOR
AGRAVADO(S SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. LILIAN DOS SANTOS
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92845/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 92845 / 2006
RELATOR(A DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S V. A. P. F.
ADVOGADO(S) DR. PAULO SERGIO CIRILO
AGRAVADO(S M. G. F. N.
ADVOGADO(S) Dr(a). SAMIR BADRA DIB
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85058/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 85058 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTES PANORAMA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33041/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 33041 / 2006
RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S) VSP TECNOLOGIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36795/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 36795 / 2006
RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ANA ROSA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
OUTRO(S)
APELADO(S) PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA
OUTRO(S)
APELADO(S) BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69929/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 69929 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MARLUCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIANO REZENDE
Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
OUTRO(S)
APELADO(S) MARLUCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIANO REZENDE
Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77301/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 77301 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) SÔNIA DE ANDRADE COSTA EVANGELISTA E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S) FRANCINÉIA INHEGUES DE ALENCAR E OUTRO(s)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80915/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 80915 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO
OUTRO(S)
APELADO(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80926/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 80926 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) ADRIANO XAVIER PIVETA
ADVOGADO(S) Dr. CASSIUS ZANCANELLA
OUTRO(S)
APELADO(S) PEDRO PEREIRA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80927/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 80927 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) ADRIANO XAVIER PIVETA
ADVOGADO(S) Dr. CASSIUS ZANCANELLA
OUTRO(S)
APELADO(S) PEDRO PEREIRA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88141/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 88141 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MOISES DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) HANS NORMAN JOESTING
APELADO(S) NICANOR FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95802/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE
Protocolo Número/Ano : 95802 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
OUTRO(S)
APELADO(S) CELIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SEEFELD WERNER
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)
APELADO(S) DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95867/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 95867 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) DECORLIZ LAR CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
OUTRO(S)
APELADO(S) ÁLVARO DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79364/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE BRASNORTE.
Protocolo Número/Ano : 79364 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MADEREIRA MORADA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77836/2006 - Classe: II-23 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 77836 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CONSTRUTORA BASSITT FERREIRA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79366/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE.
Protocolo Número/Ano : 79366 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MADEREIRA MORADA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83323/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 83323 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) BENEDITO RODRIGUES MARTINS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) DR. ODAIR DONIZETE RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S) EDUARDO FRANCO NETO
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO CEZAR P. AMORIM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87702/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 87702 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) GILVES FURTADO QUEIROZ MARTINS
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN
APELADO(S) NELCIDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. CLOVIS BARROS MARQUES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97278/2006 - Classe: II-23 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 97278 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CECHET JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 329/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 329 / 2007
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO MARQUES DE SOUZA
OUTRO(S)
APELADO(S) NUNES MOAB SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17454/2006 - Classe: II-25 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 17454 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) SÔNIA DE ANDRADE COSTA EVANGELISTA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S) NEI MARTINS GUERREIRO
ADVOGADO(S) DR. BRENO ANTONIO DALL´ORTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75492/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 75492 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS DAMIAN E JANAÍNA THAINES MOREIRA DAMIAN
ADVOGADO(S) Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTAJUDICIAL
ADVOGADO(S) Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84084/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano : 84084 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) JAIRO BARATTO
ADVOGADO(S) Dr. JULIANO TRAMONTINA
APELADO(S) HILARIO MEGIOLARO
ADVOGADO(S) DR. ARY FRUTO
APELADO(S) SERGIO BARBIERI
ADVOGADO(S) Dr(a). ERCIO ERNO KETZER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87639/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE

SEM VALOR JURÍDICO

Protocolo Número/Ano : 87639 / 2006
RELATOR(A DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96725/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.
Protocolo Número/Ano : 96725 / 2006
RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) WOTON HECTON FERNANDES DIAS
ADVOGADO(S) Dr. DORIVAL ALVES DE MIRANDA
OUTRO(S)
APELADO(S) JOÃO SANTIN
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 31255/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 31255 / 2006
RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
INTERESSADO(S MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO(S REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO(S) DR(A) ANDERSON MELLO ROBERTO
OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2007. Total de processos:29

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 1054/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20) – COMARCA: RONDONÓPOLIS - RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - (Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): JURANDIR RODRIGUES DA SILVA - (Advogado(s): Dr. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO e OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 94668/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33533/2005 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA (Advogado(s): Dr(a). WILSON NALDO GRUBE FILHO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO - PROCURADORA DO ESTADO)
Intimação do **Recorrente** para trazer aos autos o original do substabelecimento de fls. 565 e 579/TJ, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94667/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33533/2005 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA - (Advogado(s): Dr(a). WILSON NALDO GRUBE FILHO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO - PROCURADORA DO ESTADO)
Intimação do **Recorrente** para trazer aos autos o original do substabelecimento de fls. 565 e 579/TJ, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2007**.
Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58202/2006 Classe: 19-Cível
COMARCA CAPITAL - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - APELADO(S): ROBERTO FRANÇA AUAD - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - (Advogado(s): Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES e OUTRO(S)) - APELADO(S): VIVALDO LOPES DIAS -(Advogado(s): Dr. JOELSON PINHEIRO LISBOA)
Intimação aos **Apelados** para o oferecimento de contra-razões ao apelo.
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS –
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2007**.
Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

- PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. (ADVOGADO: DR. EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR e OUTROS), já qualificada nos autos do RECURSO ESPECIAL 48149/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14732/2005 - Classe: II-22) - RECORRENTE(S): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD - (Advogado(s): DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN) - RECORRIDO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA - (Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr. (a) JOSLAINE FABIA DE ANDRADE e DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS) , vem através da petição protocolizada sob nº. 3532/2007, em 16/01/2007, requerer a extinção do feito.
CONCLUSÃO DO DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE: "... , tenho que o pedido deve ser dirigido à instância superior, haja vista a tramitação regular do agravo de instrumento no Superior Tribunal de Justiça..."
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice- Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94235/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28389/2005 - Classe: II-20) – RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. DE ESTADO) - RECORRENTE(S): JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
(Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... , inadmito o presente recurso extraordinário".
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 94233/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28389/2005 - Classe: II-20) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. DE ESTADO) - RECORRENTE(S): OSÉ GUILHERME JÚNIOR - (Advogado(s):
EM CAUSA PROPRIA e OUTROS)
CONCLUSÃO: "... , inadmito o presente recurso especial".
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5470/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S): NEUZANI ALVES DA SILVA -(Advogado(s): Dr. RICARDO VAZ CARDOSO) -AGRAVADO(S): BANCO FINASA S.A. - (Advogado(s): Dra. SILMARA RUIZ MATSURA e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente".
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4972/2007 – Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS – MTU - (Advogado(s): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): FERNANDO CÉSAR FARIA e OUTRO(s) - (Advogado(s): Dr. (a) DANIELLE CRISTINA P. DALTRO DORILÊO - DEF. PÚB.)
CONCLUSÃO: "..., concedo o efeito suspensivo almejado para fim de sustar o cumprimento da decisão monocrática até posterior apreciação do recurso pelo Colegiado..."
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6061/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PEDRA PRETA - AGRAVANTE(S): VALMIR PRIMO CAMIM - (Advogado(s): DR. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO) - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "..., converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007
Dr. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5412/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUARA - AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. - (Advogado(s): Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): RUBENS ALBERTO ORSOLINI NICOLOSI - (Advogado(s): DR. JORGE BALBINO DA SILVA)
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, por manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 do CPC..."
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007
Dr. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38527/2005 - Classe: 24-Cível - COMARCA DE COLIDER - APELANTE(S): MARIA LEONILCE GIROTTO - (Advogado(s): Dr. LAURO MARVULLE), Dr. (a) ILDEU DE CASTRO ALVAREMA -APELADO(S): RICARDO PICIN MORO - (Advogado(s): Dr. (a) MAGDA REGINA DA SILVA, Dr. HERLON GILSON MOREIRA COELHO e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC..."
Dr. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6446/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - (Advogado(s): Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS e OUTRO(S)) AGRAVADO(S): FÉLIX UMBERTO SIMONETI E OUTRA(s) - (Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., tais circunstâncias indicam a relevância suficiente e capaz de oportunizar o efeito suspensivo almejado, que fica deferido para o fim de sustar o andamento do feito principal até apreciação do recurso pelo Colegiado..."
Cuiabá, 27 de janeiro de 2007
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6185/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDETUR - (Advogado(s): Dr. (a) FABIANO GODA e OUTRO(S) - AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao presente recurso..."
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007
Dr. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76409/2006 Classe: 19-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT - (Advogado(s): DRA. LAURA AMARAL VILELA e OUTRO(S)) - APELADO(S): MAURO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (Advogado(s): DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA)
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente..."
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6753/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): ANTONIO GIRATTO NETO - (Advogado(s): Dr. (a) KLEBER NOVAES SANTA ROSA) - AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – COOPERFAZ - (Advogado(s): DRA. SANDRA MARTOS e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Antônio Giratto Neto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 do CPC..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007
Dr. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5843/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VERA - AGRAVANTE(S): ANTÔNIO FLÁVIO B. LOPES E OUTRO(s) - (Advogado(s): Dr. (a) TIAGO CANAN e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): BRAZ MARIO AFONSO (Advogado(s): Dr. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA)
CONCLUSÃO: "..., nego efeito suspensivo recursal..."
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007
Dr. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6176/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): JOSÉ ADERSON HAZAMA - (Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO: "..., indefiro o pedido de efeito ativo requerido pelo agravante..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007
Dr. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7593/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SORRISO - AGRAVANTE(S):

SEM VALOR JURÍDICO

G. A. P. W.
(Advogado(s): Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): V. C. S. - (Advogado(s): DRA. DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., indefiro o pedido de antecipação parcial da tutela recursal..."
Cuiabá, 01de fevereiro de 2007
Dr. Juracy Persiani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado
de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **05** dias do mês de **fevereiro** de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49075/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CESAR AUGUSTO FREDERICO E OUTRO(s)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55117/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ MARIANO BRIDI e OUTRO(S)
AGRAVADO(S) UNITAS - UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO CALETTI DEON

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56463/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
AGRAVADO(S) EUGÊNIO KROMINSKI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADOLFO G. MARTINS FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69771/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) LOURIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁPREV
ADVOGADO(S) DR. MANOEL SEIXAS FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78929/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) ELÓI VITÓRIO MARCHETT
ADVOGADO(S) DR. JEANCARLO RIBEIRO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE VIÉGAS
Dr. VICENTE FASOLO DE PARIS e OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82825/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) W. B. S. B., ASSISTIDO POR SUA MÃE L. S. B.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI e OUTRO(S)
AGRAVADO(S W. G. V.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24212/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) FERTILIZAR - FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA e OUTRO(S)
APELANTE(S) ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO e OUTRO(S)
APELADO(S) ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO e OUTRO(S)
APELADO(S) FERTILIZAR - FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30874/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA e OUTRO(S)
APELADO(S) RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41082/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) A. L. A. A. S.
ADVOGADO(S) DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF. PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47635/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) YNAIÃ DA SILVA BENTHROLDO
ADVOGADO(S) Dr. BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48001/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA e OUTRO(S)
APELADO(S) ODETE SBEGUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. HILDEBERTO FORTE DALTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63378/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA e OUTRO(S)
APELADO(S) JORGE JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO(S) DR. ILMAR SALES MIRANDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17476/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) NEVIO FRANCISCO GOUVEIA FRANCO
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
APELADO(S) DARCY PIRANI
ADVOGADO(S) DR. AFONSO HENRIQUES MAIMONI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39787/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS e OUTRO(S)
APELADO(S) MARILENE NERES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. GERALDO SIDNEI AFONSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40281/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) MARCIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA e OUTRO(S)
APELANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
ADVOGADO(S) DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS e OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA e OUTRO(S)
APELADO(S) MARCIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA e OUTRO(S)
APELADO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
ADVOGADO(S) DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43286/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) ELZIO BORGES LEAL
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
APELADO(S) AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER
ADVOGADO(S) Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46125/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) RENORI LOSI
ADVOGADO(S) Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
APELADO(S) JOSÉ TOMASONI
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48268/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
Dra. MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Dr(a). IONI FERREIRA CASTRO e OUTRO(S)
APELANTE(S) BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. (a) ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI e OUTRO(S)
APELADO(S) PAPELARIA COXIPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RONIMARCIO NAVES
Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. (a) ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI e OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DR. MARIO CARDI FILHO e OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
Dra. MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Dr(a). IONI FERREIRA CASTRO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51282/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO e OUTRO(S)
APELADO(S) CLAUDIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. CASSIO FELIPE MIOTTO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56850/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) DIVINO CÉLIO CARNEIRO
ADVOGADO(S) DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Dr. (a) JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS
APELADO(S) ELVIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO METELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62542/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA e OUTRO(S)
APELADO(S) MARIA DE LOURDES ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLEYDE LOPES C. VIEIRA DE MELO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73458/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA e OUTRO(S)
APELADO(S) VALDECIR BOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS
Dr. (a) ROGERIO PINHEIRO CREPALDI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84650/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr(a). CARMEM LUCIA E SILVA
APELADO(S) ANTONIO ALVES MONTEL E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92296/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) GILMAR RODRIGUES UCEDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO FAGUNDES
APELADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95819/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S) DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA e OUTRO(S)
APELANTE(S) RICARDO MARCON
ADVOGADO(S) Dr. (a) JEFERSON CARLOTT
APELADO(S) RICARDO MARCON
ADVOGADO(S) Dr. (a) JEFERSON CARLOTT
APELADO(S) SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO(S) DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98771/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO e OUTRO(S)

SEM VALOR JURÍDICO

APELADO(S) SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DRA. RUBIA SIMONE LEVENTI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36133/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
APELADO(S) MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29570/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S) PAULO ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38576/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADOLFO G. MARTINS FILHO
APELADO(S) POSTO SANTA FE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARVALHO DUARTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40674/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S) SEBASTIAO TOMAZ
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46756/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUÍNA
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. SILMA BARROSO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55602/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) JOÃO RENATO BLAU E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATO AFONSO RIBEIRO
APELADO(S) KARL EDMUND BURGARDT
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS CARASSA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46057/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) VIVEIROS PINGO DE OURO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
APELADO(S) ANICE LIMA ARABE
ADVOGADO(S) Dra. MARIZA FARACO LEMOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62914/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE COLÍDER.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S) DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ e OUTRO(S)
APELADO(S) GEOVANE MARCHETO
ADVOGADO(S) Dra. LILIANE CASADEI

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 21193/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOBRES.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE NOBRES
ADVOGADO(S) DR. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
INTERESSADO(S) C. P. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40394/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMAT
ADVOGADO(S) Dr. JEFERSON COLETO DE ARAUJO E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO EDERSON VITA POSSAMAY
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 41833/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) MARGARETE PILON
ADVOGADO(S) Dr. RONAN PAGNANI TRUJILLO
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45422/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE VILA RICA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
INTERESSADO(S) CARTÓRIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 46758/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PARANATINGA.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S) MUNICIPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S) DR. ARI RAMOS SALDIBA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68977/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA e OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) Dr. JORGE LOPES MARQUES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68983/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) PIEMONTE SORVETES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI e OUTRO(S)
INTERESSADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70464/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS e OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO THIAGO VICTOR SOUZA PIO
ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA e OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70769/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS e OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO JOSE MARQUES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95868/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS e OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE e OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2007

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
AUTOS EXTINTO POR DESPACHO

Protocolo: 1043/2007
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL Classe: 12-Crime (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55700/2006 - Classe: I-14)
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ÉDIO LEITE SOBRINHO, VULGO "GACHILAU"
Advogado(s): DR. JOSÉ MARIA MARIANO
DESPACHO (fls. 11/12 -TJ): " Diante do exposto, por ser inescondível a intempestividade do agravo, nego-lhe seguimento.".
Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 6668/2007
"HABEAS CORPUS" 6668/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DRA. TATYANNE NEVES BALDUÍNO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): EDEMILSON DOS SANTOS SIQUEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 37/38 -TJ) "(...) " Feita essas considerações, por ora, indefiro a liminar. (...)"
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 6175/2007
"HABEAS CORPUS" 6175/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VILA RICA
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
PACIENTE(S): JOVANNI DE SOUZA DANTAS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 19/20-TJ) "(...) Face ao exposto, concedo a liminar, mas apenas para afastar a exigência de submissão do Paciente e exame psicológico, devendo a Autoridade coatora condicionar a progressão exclusivamente aos requisitos previstos na legislação aplicável à espécie. (...)"
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 6177/2007
"HABEAS CORPUS" 6177/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VILA RICA
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
PACIENTE(S): AGENOR JUSTINO DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 20/21 - TJ) "(...) Face ao exposto, concedo a liminar, mas apenas para afastar a exigência de submissão do paciente ao exame psicológico, devendo a Autoridade Coatora condicionar a progressão exclusivamente aos requisitos previstos na legislação aplicável à espécie. (...)"
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subseqüente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95268/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano : 95268 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOÃO EUDES BARBOZA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) **Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 93648/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP
Protocolo Número/Ano : 93648 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) EDVALDO VALENTIM BARONI
ADVOGADO(S) **DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO**
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95827/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano : 95827 / 2006
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL
ADVOGADO(S) **DR. ROQUE PEREIRA NETO**
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98083/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano : 98083 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) LEONARDO PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) **DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98023/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 98023 / 2006
RELATOR (A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) ELEODORO BERNARDINO DA SILVA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 05 dia do mês de fevereiro de 2007.
Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

SEM VALOR JURÍDICO

Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:05

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 94947/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94947 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) **- DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR**
PACIENTE(S) - MARIO CORREA CARDOZO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE DENEGADO - RETARDO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS COMPLEMENTARES - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO DO HABEAS CORPUS - ORDEM PREJUDICADA. Perde o objeto o habeas corpus repressivo, devendo o mesmo ser julgado prejudicado, quando o paciente é colocado em liberdade pelo juízo coator que reconhece o manifesto retardo na conclusão do Inquérito Policial.

"HABEAS CORPUS" 95621/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 95621 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - **DR. AMAURI MARTINS FONTES E OUTRA(s)**
PACIENTE(S) - ANGELINO DO NASCIMENTO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA MENOR - ALEGADA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO PARQUET PARA PROPOR DENÚNCIA ANTE À RENÚNCIA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INEXISTÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Por já ter o juízo a quo se pronunciado acerca da validade da prisão em flagrante do ora paciente, pode este Sodalício se pronunciar a respeito do pedido de liberdade provisória sem que, com isso, configure supressão de instância. Em se tratando de ação penal privada, e sendo a vítima menor, ocorrendo conflito dos interesses dessa com os de seus representantes legais, como no caso em tela, pode a queixa ser exercida por curador especial devidamente nomeado. As condições pessoais do réu não eldem que, contra ele, seja decretada prisão cautelar, nem tampouco lhe garantem a concessão da liberdade provisória. A alegação de inexistência da materialidade delitiva não pode ser analisada pela via eleita, pois o writ em razão de sua natureza cautelar, não admite em seu processamento, maior dilação probatória. Não obstante, do simples cotejo dos autos verificam-se presentes, pelo menos em tese, a materialidade e indícios suficientes da autoria que somados com demais circunstâncias tais como a não comprovação da residência fixa, emprego lícito, primariedade, são autorizadoras da prisão preventiva, impossibilitando, assim, a concessão da pretendida liberdade provisória. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 95752/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 95752 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - **DR. SABINO RIBEIRO SOARES NETO**
PACIENTE(S) - VALTER LOPES DE AZEVEDO,
PACIENTE(S) - VILMA DE OLIVEIRA MARTINS.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA - PLEITO AO SEU TRANCAMENTO - POSTULAÇÃO SUBSIDIÁRIA ATACANDO A PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE FUNDAMENTOS - PRETENSÕES INSUSTENTÁVEIS - PEÇA ACUSADORA QUE DESCREVE CRIME EM TESE - ÉDITO PREVENTIVO FUNDADO NA REITERAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA E AMEAÇA A TESTEMUNHA - MOTIVOS NELE EXPRESSOS - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se tranca ação penal por falta de justa causa se a denúncia descreve crime em tese, a exigir para constatar a falta de tipicidade exame profundo de provas. É motivado o decreto de prisão preventiva que faz expressa referência à conduta criminosa reiterada do réu; e, seu comportamento ameaçador de testemunhas como pressuposto da medida extrema a fim de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 98413/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 98413 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - **DR. JUAREZ VASCONCELOS**
PACIENTE(S) - JOSE COSTA DA SILVA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA DEFERIR AO PACIENTE A PROGRESSÃO PENAL, PASSANDO-O DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O SEMI-ABERTO, E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMENTA:- HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INICIAL FECHADO - RÉU COM DIREITO À PROGRESSÃO PENAL - REQUISITOS PREENCHIDOS SEGUNDO AFIRMA A AUTORIDADE COATORA - PEDIDO, NO ENTANTO, PREJUDICADO POR ENTENDER O JUIZ QUE O APELO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA IMPEDE SEU DEFERIMENTO - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. Se a sentença condenou o réu a cumprir pena em regime inicial fechado, o recurso do Promotor de Justiça que visa mudá-lo para o modo integralmente fechado é insustentável no atual sistema jurídico; tornando-se coercitiva a conduta do juiz que nega a progressão, mesmo reconhecendo o preenchimento dos requisitos, para aguardar o julgamento do apelo.

"HABEAS CORPUS" 99023/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 99023 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - **DRA. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PUBLICA**
PACIENTE(S) - RAFAEL CARVALHO DE LIMA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AÇÃO PENAL EM CURSO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA INDISCUTÍVEL - RÉU PRESO HÁ QUASE 03 MESES - FEITO PARALIZADO NO INTERROGATÓRIO AGUARDANDO INÍCIO DO SUMÁRIO - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O réu preso há quase 03 meses junto com comparsas que respondem a ação em liberdade ou estão foragidos, sofre evidente coação ilegal em sua liberdade se, nesse prazo, foi apenas interrogado e aguarda o início do período de provas com a ouvida das testemunhas arroladas na denúncia.

"HABEAS CORPUS" 99026/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 99026 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - **DRA. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PUBLICA**
PACIENTE(S) - LAUTHER DIAS.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AÇÃO PENAL EM CURSO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA INDISCUTÍVEL - RÉU PRESO HÁ MAIS DE 06 MESES - FEITO PARALIZADO NO INTERROGATÓRIO AGUARDANDO INÍCIO DO SUMÁRIO - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O réu preso há mais de 06 meses junto com comparsas que respondem a ação em liberdade ou estão foragidos, sofre evidente coação ilegal em sua liberdade se, nesse prazo, foi apenas interrogado e aguarda o início do período de provas com a ouvida das testemunhas arroladas na denúncia.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77849/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 77849 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
APELANTE(S) - WELINTON RENATO DOS **SANTOS (Advs: Dr. (a) MARIA INEZ MECENAS DO CARMO)**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO MODIFICARAM O REGIME PARA INICIAL FECHADO, AFASTANDO, ASSIM O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES NÃO IMPEDEM A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL COM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO - EXASPERAÇÃO FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO - ARGUMENTAÇÃO MINISTERIAL QUE FAVORECE O SENTENCIADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO TRÁFICO PARA PORTE PARA USO PRÓPRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - DEMONSTRADA INTENÇÃO DA MERCANCIA DE DROGAS - NÃO-ACOLHIMENTO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - AFASTAMENTO DE OFÍCIO DO ÓBICE À PROGRESSÃO. Sendo as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis ao acusado, não comporta qualquer redução a pena-base aplicada justificadamente acima do mínimo legal. Prevalece a condenação de tráfico, diante das provas produzidas em sede inquisitorial e em Juízo. Não se opera a desclassificação para uso quando o conjunto probatório indica que a agente trazia consigo substância entorpecente que não se destinava somente para uso próprio, mormente diante da forma como estava acondicionada a droga. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88164/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 88164 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) - WALDOMIRO LEITE DA SILVA **(Advs: DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO)**
APELADO(S) - WALDOMIRO LEITE DA SILVA **(Advs: DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO)**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÕES CRIMINAIS - CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA TENTADA - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRETENSÃO ACUSATÓRIA QUE BUSCA: 1. CONDENAÇÃO NA FORMA CONSUMADA; 2. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL; 3. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 8.072/90; 4. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE APRESENTA INSUFICIENTE NO TOCANTE À CONSUMAÇÃO - TENTATIVA MANTIDA - PENA-BASE DOSADA DE ACORDO COM O ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 9º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL OU MORTE - REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA MANTIDO - ARGUMENTOS MINISTERIAIS REJEITADOS - APELO DEFENSIVO QUE VISA: 1. ANULAÇÃO DA DECISÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA; 2. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS; 3. DESCLASSIFICAÇÃO DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (ART. 61 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS) - DECISÃO SINGULAR EDITADA DE ACORDO COM AS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS. O crime de atentado violento ao pudor consuma-se com a prática do ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Caso o agente seja impossibilitado de prosseguir em sua empreitada criminosa, prejudicando a consumação do ato libidinoso, forçoso é reconhecer o delito em sua forma tentada. Merece ser prestigiada a sentença que aplicou a pena-base em consonância com os ditames legais do art. 59 do Código Penal. Em se tratando de violência presumida, só se aplica a causa de aumento prevista no art. 9º, da Lei 8.072/90, caso a vítima sofra lesões corporais ou venha a óbito, sob pena de se incorrer em bis in idem. Consoante recente Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, não se deve aplicar o regime integral fechado para o cumprimento da reprimenda, pois a progressão de regime é permitida, ainda que se tratar de crime rotulado como hediondo. Restando comprovada a materialidade e a autoria, em consonância com as provas carreadas nos autos, a manutenção da condenação imposta é medida que se impõe.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 92327/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 92327 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
AGRAVADO(S) - MARCOS ADRIANO RAMOS **(Advs: DR. NEWMAN PEREIRA LOPES).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93670/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93670 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) - LUIZ DA MOTA SOBRINHO **(Advs: Dr. ANDRE AMANCIO DE CARVALHO).**
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.
Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 54767/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano : 54767 / 2006
RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ANTONIO MARCOS DE AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES – DEFENSORA PÚBLICA

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 75484/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 75484 / 2006
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): CLAUDINEI EMILIO PAES
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PÚBLICO

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 253/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 253 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO**, PACIENTE(S) - ANTONIO ANACLETO ALVES

SEM VALOR JURÍDICO

DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, II e V, C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - REQUERIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIDA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - DESCABIMENTO - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NA AÇÃO PENAL Nº 133/2006 - RÉU REINCIDENTE EM DELITOS DA MESMA NATUREZA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não se reveste de ilegalidade a decisão que decreta a prisão preventiva do Paciente, indeferindo a liberdade provisória, quando verificada a não observância das condições impostas ao gozo do benefício, bem como a presença dos pressupostos autorizadores da segregação cautelar.

"HABEAS CORPUS" 411/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 411 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO**, PACIENTE(S) - MAURO GONÇALVES PINA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO PENAL - CARTA DE EXECUÇÃO PENAL ENCAMINHADA PARA A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA PRESO - JUÍZO DA COMARCA DE ORIGEM APONTADO COMO COATOR - INCOMPETÊNCIA - LEVANTADAS QUESTÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PENA - NECESSIDADE DE EXAME DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS - INVIABILIDADE - VIA ESTREITA INADEQUADA - ORDEM NÃO CONHECIDA. As questões relativas à execução da pena que demandam incontestável exame de prova, por envolverem aspectos objetivos e subjetivos, impedem que se concedam benefícios por via do habeas corpus, ademais, trata-se de questão afeta ao juízo da execução, e não onde houve prolação da sentença condenatória, sendo este totalmente incompetente para exame do pleito progressivo.

"HABEAS CORPUS" 568/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 568 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ BATISTA FILHO E OUTRO(s)**, PACIENTE(S) - WILLIAN JACKSON LOPES DA SILVA, PACIENTE(S) - EDELMONDES DA SILVA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME MILITAR - CONCUSSÃO EM CONCURSO DE AGENTES (ART. 305 C/C ART. 53 DO CPM) - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO POR LIBERDADE PROVISÓRIO NEGADO EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só pode ser decretada se expressamente justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 100664/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 100664 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA E OUTRA(s)**, PACIENTE(S) - GILSON RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 121, § 2º, INCISOS II e III, DO CÓDIGO PENAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - DESCABIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ABERTURA DE AÇÃO PENAL - MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DESTE WRIT - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DESCABIMENTO - DILAÇÃO DE PRAZO JUSTIFICADA - PRESENÇA DE REQUISITOS QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM CÁRCERE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA. Considerando que os fatos descritos na denúncia revelam crime em tese, não há como agasalhar o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa, o qual é possível apenas e tão-somente quando evidente e inafastável a negativa de autoria ou quando o fato narrado não constitui delito, situações estas que não se configuram na espécie. O habeas corpus é meio impróprio para analisar questões que envolvam o mérito da imputação, tais como a apontada negativa de autoria. O prazo de 81 (oitenta e um) dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, sendo que o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada - a qual não se vislumbra in casu.

"HABEAS CORPUS" 788/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 788 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA**, PACIENTE(S) - WILLIAN GUIMARÃES ECKART. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO PELAS CONDUTAS: AMEAÇA, LESÃO CORPORAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CABIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. A decisão acautelatória deve ser muito bem fundamentada para justificar a necessidade do carcer ad custodiam, que é medida excepcional, demonstrando os motivos legais a ensejar a custódia preventiva, como a exposição dos elementos reais e justificadores de que o réu, solto, irá perturbar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

"HABEAS CORPUS" 1483/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 1483 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, PACIENTE(S) - JULIANO DALAVIA FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 155, § 4º, IV, DO CP) - LIBERDADE PROVISÓRIA REVOGADA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - DESCABIMENTO - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, POR OCASIÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não se reveste de ilegalidade a decisão que decreta a prisão preventiva do paciente, revogando a liberdade provisória anteriormente concedida, quando verificada a não observância das condições impostas ao gozo do benefício, bem como a presença dos pressupostos autorizadores da segregação cautelar.

"HABEAS CORPUS" 1638/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 1638 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO LENOAR MARTINS**, PACIENTE(S) - GENIBALDO ALVES DE ANDRADE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO POR MAGISTRADO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO ART. 289 DO CPP - DESCABIMENTO - EXIGÊNCIAS LEGAIS PLENAMENTE ATENDIDAS COM O RECEBIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO PARA APRECIAR E JULGAR O PEDIDO - NÃO-CONHECIMENTO DA ORDEM - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. Tendo o mandado de prisão sido decretado por Juiz de Direito de outro Estado da Federação, este egrégio Sodalício se torna incompetente para julgar a ordem, devendo os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem compete julgar os atos praticados por quem determinou a prisão do ora Paciente.

"HABEAS CORPUS" 101767/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 101767 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES**, PACIENTE(S) - TOMAZ BRUNO LOPES DE ARAUJO BRAGANTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Concedida a liberdade provisória ao Paciente pelo juiz singular, cessado está o constrangimento ilegal, perdendo o writ, nesta instância, seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 1800/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 1800 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DAVID DEVINO SODRÉ MONTEIRO**, PACIENTE(S) - LUIZ CARLOS MENDONÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA RECEBIDA PELO JUÍZO SINGULAR - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE RECOMENDAM A PRISÃO CAUTELAR - DESCABIMENTO - DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Oferecida a denúncia, resta superado o argumento de ter ocorrido excesso de prazo para o encerramento do inquérito policial. Não há que se falar em ausência de requisitos do art. 312 do CPP em decisão que de forma detalhada elenca as razões que recomendam o carcer ad custodiam, máxime quando o agente tentou se evadir do distrito da culpa, após informações de vizinhos de que estão sob sua ameaça.

"HABEAS CORPUS" 2005/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 2005 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ARNALDO MESSIAS DA SILVA**, PACIENTE(S) - VALMIR GRAICI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO COM NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - DILAÇÃO DE PRAZO JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRESENÇA DE REQUISITOS QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM CÁRCERE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Descabe falar em excesso de prazo para o término da instrução criminal quando as peculiaridades do caso concreto justificam eventual exacerbação dos prazos, dentro do princípio da razoabilidade, máxime quando da existência de requisitos que confirmam a necessidade do carcer ad custodiam.

"HABEAS CORPUS" 93023/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93023 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. RIAD MAJID DANIF**, PACIENTE(S) - FREDERICO DE CARVALHO GODAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - ADVENTO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - SÚMULA Nº 21 DO STJ - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - EFEITO NATURAL DA PRONÚNCIA - ORDEM DENEGADA. Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo, subsistindo prisão em razão da pronúncia, a teor da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça. A manutenção da segregação cautelar é escopo natural da sentença de pronúncia.

"HABEAS CORPUS" 94871/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 94871 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MARLON CESAR SILVA MORAES**, PACIENTE(S) - EDESIO DE SOUZA GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INFORMAÇÕES SUFICIENTES A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. No âmbito do Habeas Corpus, o constrangimento ilegal deve apresentar-se de modo cristalino. Ausência de prova pré-constituída, tendo o remédio constitucional rito especial, não comportando no seu curso dilação probatória, a efetividade do writ depende do referido elemento probatório. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via habeas corpus, conforme preceitua a súmula 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 94977/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 94977 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**, PACIENTE(S) - ANTONIO BISMARCK PROENCA MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM RATIFICADA NO SENTIDO DA CONCESSÃO LIMINAR; UNÂNIME, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGULADO POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL - DECRETO-LEI Nº 911/69 - DESPACHO INICIAL - INCABÍVEL - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - AMEAÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA. Despacho inicial em Ação de Busca e Apreensão que autoriza o próprio fiduciante a continuar com veículo objeto da demanda contraria expressamente a disposição legal, haja vista que o Decreto-Lei nº 911/69 fora instituído exatamente para permitir ao proprietário fiduciário recuperar com agilidade o patrimônio que lhe pertence. Alienação fiduciária é regulada por legislação especial - Decreto-Lei nº 911/69 -, não se aplicando, portanto, as disposições gerais do Código de Processo Civil. A inadimplência em alienação fiduciária não enseja a prisão civil do devedor, conforme jurisprudência assentada firmemente pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. A prisão civil do depositário infiel, prevista no inciso LXVII do art. 5° da Carta Magna, não alcança o devedor fiduciante.

"HABEAS CORPUS" 95600/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 95600 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JUAREZ VASCONCELOS**, PACIENTE(S) - LEANDRO LEMOS NEGRÃO SAMPAIO, PACIENTE(S) - MISAEL DA MOTA MOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA, À UNANIMIDADE; NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL, REVOGADA A LIMINAR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - NORMA DO ART. 109, INCISO V, CF - PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 70 DA LEI Nº 11.343/06 (NOVA LEI DE DROGAS) - ORDEM NÃO CONHECIDA. As causas que versem sobre tráfico internacional de entorpecentes deverão ser processadas e julgadas perante a Justiça Federal, consoante determinação expressa do art. 70 da Lei nº 11.343/06. Tal regramento foi estabelecido tendo em vista a disposição do art. 109, inciso V, da Carta Magna, e em razão da adesão do Brasil à Convenção sobre substâncias psicotrópicas, assinada em Viena, em 1971.

"HABEAS CORPUS" 96415/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96415 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRA(s)**, PACIENTE(S) - JÚNIOR FRANÇA ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA JULGADORA, EM HARMONIA COM O VOTO PROFERIDO PELO RELATOR, À UNANIMIDADE CONCEDE A ORDEM, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA COM AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO VOTO. COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - FUNDAMENTO DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INSUBSISTENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. O simples indícios de autoria e materialidade não são elementos autorizativos para embasar o édito cautelar. Por ser medida excepcional, a prisão preventiva não visa infligir punição antecipada ao indiciado. Decidindo o Magistrado pela segregação cautelar, mister a correlação do contexto fático-probatório com a norma legal, indicando prova convincente da alegada necessidade. Não basta que o Juiz repita as expressões contidas no artigo 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 97608/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 97608 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPET.-PACIENTE - JOSE ANTONIO PEREIRA**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA POR FURTO QUALIFICADO (SEIS VEZES) E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS BENÉFICO - DESCABIMENTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal sanável na via estreita do writ de habeas corpus, sendo que o reeducando teve seu pedido de progressão de regime analisado pelo juízo monocrático, tendo sido indeferido o pleito, por este não preencher os requisitos subjetivos que dão suporte à concessão da progressão.

"HABEAS CORPUS" 98678/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 98678 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ROBERTO ZAMPIERI**, PACIENTE(S) - BENTO PEREIRA DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO ARMADO EM CONCURSO FORMAL COM ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INADMISSIBILIDADE - PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 499 DO CPP - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Feito que se encontra na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, ficando, dessa forma, ultrapassada a instrução criminal, não podendo, assim, invocar o excesso de prazo como fator de constrangimento ilegal. Aplicação do enunciado da Súmula nº 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 89132/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 89132 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN**, PACIENTE(S) - NERCI FERREIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.137/90) - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal por falta de justa causa constitui medida de caráter excepcional, só se mostrando cabível na via estreita do writ quando se comprove, primus ictus oculi, de modo inequívoco, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, circunstâncias não demonstradas na hipótese em exame.

CORREIO ELETRÔNICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46475/2005 - Classe: I-13 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46475 / 2005. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - SIDERLEY DE MORAES NARCISO (**Advs: Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ARGUMENTO DE NÃO SER VÁLIDO O DEPOIMENTO PRESTADO PELA TIA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - A MESMA TAMBÉM É VÍTIMA E ÚNICA TESTEMUNHA DO ACIDENTE, ALÉM DO RECORRENTE - ALEGAÇÃO DA VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL TER RENUNCIADO AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, DEMONSTRANDO QUE O RECORRENTE SERIA INOCENTE - INAPLICABILIDADE - MERO ATO DE LIBERALIDADE QUE NÃO SE ESTENDE ÀS DEMAIS VÍTIMAS - ARGUMENTO DE O POLICIAL MILITAR NÃO SER TESTEMUNHA OCULAR DO ACIDENTE - IRRELEVÂNCIA - O MESMO ENCONTROU OS VEÍCULOS LOGO APÓS A COLISÃO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TER A VÍTIMA OCASIONADO O ACIDENTE - DESACOLHIMENTO - RÉU QUE TENTOU REALIZAR ULTRAPASSAGEM ARRISCADA E COM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS - PERÍCIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO DE DANOS - PRESCINDIBILIDADE - REALIZAÇÃO DE BOLETIM DE ACIDENTE LOGO APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO - ALEGAÇÃO DE BOA CONDUTA DO RECORRENTE - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA CONSIDERADA QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - DEMANDA DE RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - ÉDITO CONDENATÓRIO FUNDAMENTADO NAS PROVAS TESTEMUNHAIS E BOLETIM DE ACIDENTE - ERRO MATERIAL NA SENTENÇA RETIFICADO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Embora a tia da vítima não seja testemunha compromissada, o depoimento desta deverá ser considerado em razão de ser ela também vítima do acidente e única testemunha ocular, além do Recorrente, possuindo riqueza de detalhes e harmonia com o Boletim de Acidente. - O fato da vítima de lesões corporais ter renunciado ao direito de representar criminalmente contra o Recorrente, não implica em presunção de inocência deste, posto que a renúncia se trata de direito personalíssimo e mero ato de liberalidade, não se aplicando às demais vítimas. - Embora o Policial Militar que atendeu a ocorrência não seja testemunha ocular do acidente, o mesmo encontrou os veículos logo após a colisão, que se encontravam fora da pista face o impacto que sofreram, e, assim, elaborou o croqui do acidente. - Não subsiste a alegação de ter a vítima dado causa ao acidente, em razão de todo o contexto probatório indicar que o Recorrente, agindo imprudentemente, tentou realizar ultrapassagem arriscada e sob condições climáticas desfavoráveis, vindo fatalmente de encontro ao veículo da vítima. - A realização de perícia técnica de constatação de danos é prescindível, em face da realização de Boletim de Acidente logo após a ocorrência do sinistro, tendo o Magistrado prerrogativa de aferir quais diligências são necessárias à formação de seu convencimento. - A boa conduta do Recorrente, revelada pelos depoimentos testemunhais, já fora oportunamente consideradas na ocasião da fixação da pena-base, sendo irrelevante nesta instância. - O pleito de absolvição, em razão da ausência de provas, resta inócuo, em virtude de estar o édito condenatório devidamente fundamentado no contexto probatório gerado durante o processo, constituído pelas provas testemunhais e Boletim de Acidente realizado. - Impera-se a qualquer tempo a retificação de erro material constante do decisum.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81823/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81823 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - JOSÉ NOGUEIRA MENDES, VULGO "BAIXINHO" (**Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - PREVALÊNCIA DAQUELA - COAÇÃO POLICIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DE QUEM ALEGA - PROVA INDICIÁRIA QUE SE COADUNA COM A CONFISSÃO POLICIAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - CONDENAÇÃO AMPARADA EM TODO O APARATO PROBATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. A confissão colhida na fase policial, se em conformidade com o aparato probatório angariado ao feito, é suficiente para a prolação do édito condenatório, mormente se a retratação do réu em Juízo apresentar-se isolada, desprovida de fundamento. Em razão da inexistência de hierarquia de provas na Lei Processual Penal e considerando o princípio do livre convencimento motivado do juiz, os indícios podem perfeitamente embasar a condenação do réu, sobretudo, ante a correlação deste com as demais provas dos autos, bem como pela não existência de contra-indícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84073/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84073 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - JUNIOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (**Advs: Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR COM O PARECER MINISTERIAL. DE OFÍCIO, CORRIGIU-SE O NOME DO ACUSADO, VEZ QUE SE TRATA DE ERRO MATERIAL
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE EM FAVOR DO RÉU - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - PLEITO DE REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - ERRO MATERIAL NA SENTENÇA RETIFICADO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Uma vez fixada a pena-base em seu mínimo legal, mesmo existindo atenuante, não poderá esta ser considerada para reduzir a pena aquém do mínimo, consoante direito sumulado na Corte Superior de Justiça do país. - Impera-se a qualquer tempo a retificação de erro material constante do decisum.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 73407/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 73407 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOSÉ MOREIRA DIAS (**Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO MINISTERIAL PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; PARA CONSEGUINTE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO; PORTANTO EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. QUANTO À PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRIDO ARGUINDO A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS ORAL FORA ACOLHIDA; TUDO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA E DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINAR DA DEFESA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - ACOLHIMENTO PARCIAL - NÃO-CONHECIMENTO TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, POR NÃO ESTAR A MATÉRIA ELENCADA NO ARTIGO 581 DO CPP - ROL TAXATIVO - MÉRITO - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA - ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NATUREZA DO CRIME ALIADA À PERICULOSIDADE DO AGENTE E À AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA COMO ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA MEDIDA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DE ASSEGURAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Acolhe-se parcialmente preliminar de não-conhecimento do recurso em sentido estrito quando, entre as matérias objeto deste, encontra-se uma não prevista no rol taxativo do artigo 581 do Código de Processo Penal. - Impera-se a decretação da custódia preventiva quando comprovada a materialidade do ilícito e existindo suficientes indícios de autoria, bem como presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, caracterizados pela gravidade do delito, aliada à periculosidade do agente e a ausência de residência fixa por parte do mesmo.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2213/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2213/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA RICA
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Câmara : 1ª TURMA RECURSAL
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A.- TELESP
Advogado(s): Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA
DR OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S):AFONSO BORGUEZAN
Advogado(s): Dr. Não consta
DESPACHO (fls. 105-TR): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES-Juíza de Direito/Presidente da 1ª Turma Recursal, em Substituição legal.

2° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL
LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.
2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 23.01.2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Interposto no Recurso Cível 478/2005) – Classe: II-1° Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá. – EMBARGANTE: Yara Aparecida de Jesus de Carvalho (Adv.dr. Juliana Chistyna Gomide e Outros) – EMBARGADO: Itaú Seguros (Adv.dr.Armando Biancardini Candia e Kelly C. Veras Otácio) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti
DECISÃO: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.93,IX/CF, NÃO CARACTERIZADA. Em tendo o acórdão explicitado de forma clara as razões do provimento do recurso, não á se falar em violação ao disposto no art.93, inciso IX, da Constituição Federal.
****

RECURSO CRIMINAL 489/05 Classe:I – Juizado Especial Cível da Comarca de Nobre-MT – RECORRENTE: Simão José da Silva (Adv.dr. Moacir Ribeiro) – RECORRIDO: Ministério Público do Estado De Mato Grosso – Relator: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti
DECISÃO: À UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL . PRESCRIÇÃO. AMEAÇA E VIAS DE FATO, COMETIDOS CONTRA FAMILIARES, NO INTERIOR DA HABITAÇÃO. DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS. PROVA SUFICIENTE.
1.Em crimes cujas penas sejam inferiores há um ano, a prescrição ocorre em dois anos. Não decorrido o lapso entre o fato e o recebimento da denúncia, e entre e a sentença, não se opera a prescrição.
2.Nos casos de crimes cometidos conta membros da mesma família, no interior de suas habitações, éassente a jurisprudência ao aceitar como prova o depoimento das vítimas, que prevalece sobre a negativa de autoria do acusado.
3.O depoimento harmônico das vítimas, e a compatibilidade dos fatos imputados com o comportamento do acusado, que responde a vários outros procedimentos e ações criminais, constituem prova suficiente para a condenação.
****

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Interposto no Recurso Cível 517/2005) – Classe: II- Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis. – EMBARGANTE: Bradesco Seguros (Adv.dr. Armando Biancardini Candia e Kelly C. Veras Otácio) – EMBARGADO: Itaú Seguros (Adv.dr.Edmar Porto Souza) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti
DECISÃO: À UNANIMIDADE, DERAM, PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APÓLICE DE SEGUROS. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. Decorrendo a indenização de ilícito extracontratual, é desinfluente o fato da apólice de seguro não prever cobertura para o dano moral. Fixado o valor da indenização pelo dano moral na sentença, a correção monetária e os juros incidem a partir daquela data.
****

RECURSO APELAÇÃO CRIMINAL 648/06 Classe:I – Juizado Especial Cível da Comarca de Araputanga -MT – RECORRENTE: Ministério Público – RECORRIDO:Vanair Candido da Silva (Adv.dr. Ana Lucia de Freitas Alvarez) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: POSSE ILEGAL DE ARMA. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS . RETROATIVIDADE DA LEI N°10.826/03. A vacatio legis indireta, estabelecida pela lei n°10.826/03, aplica-se retroativamente, alcançando os crimes de posse ilegal de arma ocorridos na vigência a lei n°9.437/97. Precedentes do STJ.
****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1167/06 Classe:I – 2°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Americel S/A (Adv. Dr. Soraya C. Behling)– RECORRIDO: Bráulio Mariano Ferreira (Adv.dr. Antonio Mariano dos Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO REVENDEDOR – DEVER DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO NA AQUISIÇÃO. Os envolvidos na relação comercial são solidariamente responsáveis pelos defeitos do produto.
****

RECURSO APELAÇÃO CRIMINAL 1660/06 Classe:I – 2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres -MT – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso– APELADO: Neize Ferreira Ramos Arantes (Adv. dr. Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima Def. Pub) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – INJÚRIA – DELITO DE AÇÃO PENAL PRIVADA – NÃO APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME – OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal privada, ocorre a decadência pela não apresentação de queixa-crime, no lapso legal. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido recebimento de denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".
****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1673/06 –Classe: II-2 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá – IMPETRANTE: Condomínio Edifício Prive Residencial Verona (Adv. Dr. Emerson Sanabria Carvalho) – IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá – AUTORIDADE COATORA:Dr. Yale Sabo Mendes – LITISCONSORTE: Waldyr da Silva Ferro Junior (Adv. Dr. Luiz Fernando Wahlbrink) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO O PROCESSO PELA PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO QUE ENSEJOU A IMPETRAÇÃO EXTINTO. PERDA DO OBJETO. Extinto o processo cuja decisão ensejou o presente mandado de segurança, o mandamus perdeu o objeto.
****

RECURSO APELAÇÃO CRIMINAL 1701/06 Classe:I – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres -MT – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso– APELADO: Lucineide Fernandes Pereira (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima Def. Pub) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – INJÚRIA – DELITO DE AÇÃO PENAL PRIVADA – NÃO APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME – OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal privada, ocorre a decadência pela não apresentação de queixa-crime, no lapso legal. Quanto à ameaça ,uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido recebimento de denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".
****

RECURSO APELAÇÃO CRIMINAL 1813/06 Classe:I – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres -MT – APELANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso– APELADO: Roberto Fernandes (Adv.dr. Marcio Bruno Teixeira Xavier de Lima Def. Pub) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "RECURSO CRIMINAL – INJÚRIA – DELITO DE AÇÃO PENAL PRIVADA – NÃO APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME – OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA – CP, ART. 109 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. No delito de ação penal privada, ocorre a decadência pela não apresentação de queixa-crime, no lapso legal. Quanto à ameaça ,uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido recebimento de denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade".
****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1925/06 Classe:I – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: BV Financeira S/A Crédito Financeiro e investimento (Adv.dr. Silmara Ruiz Matsura)– RECORRIDO: Kelly Christina Veras Otácio (Adv.dr. Ana Paula Ortelhado Mendes) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SEM VALOR JURÍDICO

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – RELAÇÃO DE CONSUMO – FINANCIMENTO – PARCELA PAGA COM ATRASO – NOME DO CONSUMIDOR ECAMINHADO AO SPC E MANTIDO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR DA INDENIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É ilícita a conduta da instituição financeira que encaminha e/ou mantém o nome do consumidor no SPC, após o pagamento da parcela do financiamento em aberto.O valor da indenização deve ser proporcional à extensão do dano, ponderado e razoável, de modo a evitar a figura do enriquecimento ilícito".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2380/06 Classe:I – 1Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Brasil Telecom S.A (Adv. Dr. Lincoln César Martins e outros)– RECORRIDO: Ademar Araújo Andrade Junior (Adv.dr. Ademar Araújo Andrade Junior) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DANO MORAL. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL QUE ALTERA MÉTODO DE CÁLCULO, EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DE BÔNUS PROMOCIONAL. ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.A alteração do método de cálculo dos bônus relativos aos serviços de telefonia não configura dano moral, pois não constitui lesão de bem integrante da personalidade do autor.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2562/06 Classe:I – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv.dr. Fábio Souza Ponce e outros)– RECORRIDO:Maria Mercedes Cespedes Ramos (Adv.dr. Cesário Rabelo de Amorim) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO REURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO – VALOR EXIGIDO CORRESPONDENTE AO TÍTULO EXECULTIVO JUDICIAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. Não há excesso de execução, se o valor exigido guarda correspondência com o título judicial que transitou em julgado, dada a ausência de recurso."

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2693/06 (Interposto no Recurso Cível 280/06) Classe:I – Comarca de Capital -MT – EMBARGANTE: Naor Borges de Rezende Filho– EMBARGADO: Telemat Celular – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA PROVA. Os embargos de declaração não se prestam para alterar o entendimento jurídico lançado no acórdão, e nem para o reexame da prova existente nos autos.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2792/06 (Interposto no Recurso Cível 1560/06) Classe:I – Comarca de Capital -MT – EMBARGANTE: Josafá Veríssimo da Silveira (Adv.dr. Meire Correia de Santana da Costa Marques)– EMBARGADO: Geosolo – Engenharia Planejamento e Consultoria (Adv.dr. Jose Alexandre Schutze) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. ART.49 DA LEI 9.009/95. INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. TERMO INICIAL. O termo inicial para interposição de embargos de declaração é o do julgamento do recurso, porquanto as partes são intimadas da data da sessão de julgamento (Lei 9.099/95, art.45).

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3008/06 (Interposto no Recurso Cível 2382/06) Classe:I – Comarca de São José dos Quatros Marcos -MT – EMBARGANTE: Nova Hamburgo Cia. de Seguros Gerais (Adv.dr. Felix Sigueak Arima Filho)– EMBARGADO: Cledivaldo José Rodrigues (Adv.dr. Sergio Antonio de Lima) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ANULADO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.Cuidando-se de pleito relativo à diferença do seguro, o prazo prescricional só passa a fluir da data em que o segurado teve ciência da recusa da seguradora em pagar a complementação da indenização. Anulado o processo a partir da audiência de instrução, inclusive, e não havendo nos autos documento comprovando a data da recusa da seguradora, não pode a Turma Recursal apreciar desde logo o ponto relativo à prescrição.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3242/06 Classe:I – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Americel S/A (Adv.dr. Mariel Marques Oliveira)– RECORRIDO: Ana Veruska de Matos (Adv.dr. Jose Simão Ferreira Martins) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – LINHA TELEFÔNICA MÓVEL – BLOQUEIO INDEVIDO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMPROVADA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da operadora telefônica que interrompe os serviços e telefonia móvel, inexistindo débitos em aberto. O valor da indenização por danos morais , sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3264/06 Classe:I – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Supermercado Modelo Ltda. (Adv.dr. Jackson Mario de Souza e outros)– RECORRIDO: Tatiana Roberta Mezzalira (Adv.dr. Flaviano Kleber T. Figueiredo e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – RELAÇÃO DE CONSUMO – EMISSÃO FRAUDULENTA DE CARTÃO DE COMPRAS – FAT DE TERCEIRO PREVISÍVEL – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR – NOME DO CONSUMIDOR ECAMINHADO AO SPC – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR DA INDENIZAÇÃO – OBSERVÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de terceiro, que fraudulentamente consegue obter cartão de compras, fazendo com que o nome do consumidor seja encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito é previsível e não afasta a responsabilidade do fornecedor de bens e serviços. O valor da indenização deve ser proporcional à extensão do dano, ponderado e razoável, de modo a evitar a figura do enriquecimento ilícito."

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3291/06 (Interposto no Recurso Cível 1748/06) Classe:I – Comarca de Cuiabá -MT – EMBARGANTE: Jose Paulo Lima da Silva (Adv.dr. Anderson Rossini Pereira)– EMBARGADO: Banco do Brasil S/A (Adv.dr. Antonio Carlos de Barcelos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Na hipótese de provimento parcial do recurso, o recorrente só deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios se houver provimento em parte mínima do recurso, aplicando-se, por analogia, o disposto no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3420/06 (Interposto no Recurso Cível 2278/06) Classe:I – Comarca de Cuiabá -MT – EMBARGANTE: Nilson Soltto e Mariuza Vieira (Adv.dr. Vanessa de Holanda Tanigut)– EMBARGADO: Bradesco Seguros S/A (Adv.dr. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otácio) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.93, IX/CF, NÃO CARACTERIZA. Em tendo o acórdão explicitado de forma inequívoca as razões da provimento do recurso, não há se falar em violação ao disposto no art.93, inciso IX, da Constituição Federal.

.**********

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3426/06 (Interposto no Recurso Cível 671/06) Classe:I – Comarca de Cuiabá -MT – EMBARGANTE: Raimar Abílio Bottega (Adv.dr. Edson Massaiti Igarashi e outros)– EMBARGADO: Credicard Banco S/A (Adv.dr. Danny Fabrício Cabral Gomes e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES – SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE DESERÇÃO JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO – RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO – CONSIDERÁVEL PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA RECORRENTE – VALOR DA CONDENAÇÃO REDUZIDO PELA METADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante.Tendo sido o recurso inominado parcialmente provido, com considerável proveito econômico à recorrente, que obteve a redução do valor da condenação pela metade, é indevida a condenação ao pagamento de verba honorária, que apenas é cabível nos casos de improvimento total"

.**********

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.
Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 30.01.2007.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1006/06 Classe:II – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. (Adv.dr. Wilson Roberto Peixoto Junior)– RECORRIDO: Waldemir da Silva Costa (Adv.dr. Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – SENTENÇA QUE INDICA COM CLAREZA AS RAZÕES DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – SENTENÇA QUE APONTA COM CLAREZA AS RAZÕES DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – PRELIMINAR REPELIDA – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO COMERCIAL – DEMORA NA REPARAÇÃO DO DEFEITO OU SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO – DANOS MORAIS – VALOR DA INDENIZAÇÃO PONDERADO E PROPORCIONAL AO DANO – RECURSO IMPROVIDO. Embora sem mencionar expressamente o valor do bem a ser restituído, não é ilíquida a sentença que acolhe integralmente o pedido de restituição, com os valores apontados na inicial.Não há nulidade, por falta de fundamentação, se a sentença aponta com clareza, segurança e precisão os razões do convencimento.Os envolvidos na relação comercial são solidariamente responsáveis pelos defeitos do produto, e a injustificável demora no conserto ou na substituição do bem defeituoso configura ato ilícito, que enseja a obrigação de indenizar.Mantém-se o valor da indenização por danos morais, quando razoável e proporcional ao dano observado, por traduzindo justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1244/06 Classe:II – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Anísio José Guimarães. (Adv.dr. Joice Barros dos Santos e Valeria Castilho Munhoz Vivan)– RECORRIDO: Vilma Calda Rondon (Adv.dr. Jose Moreno Sanches Junior) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACORDO PERANTE O SAI – TÍTULO DE CRÉDITO JUDICIAL – EMBARGANTE QUE ASSUMIU A CULPA PELO EVENTO DANOSO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA EXTENSÃO DO DANO COMPROVADO – RECURSO IMPROVIDO. Tendo o causador do dano assumido a culpa pelo evento, indenização decorrente do ato ilícito mede-se pela extensão do prejuízo, de modo a repará-lo por completo, e não apenas parcialmente".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1255/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Mirassol D'Oeste -MT – RECORRENTE: Telemat Celular S/A. (Adv.dr. Yanà Christina Eubank Gomes Cerqueira)– RECORRIDO: André Ricardo Felix (Adv.dr. Mirian Correia da Costa) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO COMERCIAL – DEMORA NA REPARAÇÃO DO DEFEITO OU SUBSITUIÇÃO DO PRODUTO – DANOS MORAIS – VALOR DA INDENIZAÇÃO – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os envolvidos na relação comercial são solidariamente responsáveis pelos defeitos do produto, e a injustificável demora no conserto ou na substituição do bem defeituoso configura ato ilícito, que enseja a obrigação de indenizar.O da indenização por danos morais, deve ser razoável e proporcional ao dano observado, traduzindo justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor, sob pena de enriquecimento ilícito".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1284/06 Classe:II – 1Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis -MT – RECORRENTE: Intelig Telecomunicações Ltda. (Adv.dr. Fabrício Ferraz de Andrade)– RECORRIDO: Edvaldo Oliveira Barbosa (Adv.dr. Efraim Alves dos Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – LINHA TELEFÔNICA MÓVEL – TELEFONE INSTALADO SEM A SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR – ENCAMINHAMENTO DO NOME DO SUPOSTO USUÁRIO AO SPC/SERASA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da operadora telefônica que, através do sistema "call center", instala terminal telefônico sem a solicitação do suposto usuário, encaminhando, depois, seu nome aos órgãos de restrição ao crédito, em função do não pagamento das faturas.O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação ao desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1315/06 Classe:II –1 Comarca de Barra do Garças -MT – RECORRENTE: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Sisane Vanzella)– RECORRIDO: Valdersom Moreira Brito (Adv.dr. Magno Alves Garcia) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ,NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – CHEQUES FURTADOS – DOCUMENTOS DEVOLVIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ASSINATURAS GROSSEIRAMENTE FALSIFICADAS – NOME DO CORRENTISTA ENCAMINHADO AO CCF/SERASA/SPC – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da instituição financeira que, sem verificar corretamente a assinatura do correntista, não observa sua falsificação grosseira, devolvendo os cheques por insuficiência de fundos e encaminhando o nome da titular aos órgãos de proteção ao crédito. O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1415/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Tijucal da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Comsaúde-MT. (Adv.dr. Antonio Paulo Zambrim Mendonça)– RECORRIDO: Marcelo Benedito Bulhão (Adv.dr. Everton Jose Pacheco Sampaio) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM PRELIMINAR, E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – TESTEMUNHA NÃO ARROLADA PELA DEFESA – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA – DEVER DA PARTE EM TRAZER A TESTEMUNHA AO ATO PROCESSUAL INSTRUTÓRIO – POSTERIOR REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO – INDEFERIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – USUÁRIO DE PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES – IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE EXAMES ANTERIORES – SOLICITAÇÃO MÉDICA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO CONTRATUAL – PACIENTE ENFERMO – DESGASTE E HUMILHAÇÃO – ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. Se a parte não arrolou oportunamente a testemunha e requereu sua intimação, e se não a levou à audiência de instrução e julgamento, requerendo, somente depois, sua oitiva, não há como falar em cerceamento de defesa, especialmente se não demonstra a imprescindibilidade da prova, ao pleno esclarecimento dos fatos em discussão.Não havendo qualquer restrição contratual à repetição de exames médicos, é ilícita a conduta da operadora do convênio de saúde que nega autorização para a realização de novos procedimentos, solicitados por médico credenciado, à alegação de os anteriores foram realizados há menos de três meses, gerando, com isto, desgaste e humilhação ao paciente enfermo.O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1603/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis -MT – RECORRENTE: Centro de Ensino Superior de Rondonópolis (Adv.dr. Jose Aparecido Alves Pinto e Sebastião Paula do Canto Júnior)– RECORRIDO: Gilson de Moraes de Oliveira (Adv.dr. Henrique Morais de Oliveira e Ely Silva de Almeida) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – UNIVERSIDADE PARTICULAR – FURTO DE MOTOCICLETA NO INTERIOR DO ESTACIONAMENTO – DEVER DE GURDA E VIGILÂNCIA – CULPA IN VIGILANDO – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO". A universidade particular tem o dever de guarda e cautela dos veículos deixados pelos acadêmicos em seu estacionamento, já que o utiliza como atrativo comercial. O furto do veículo, nestas condições, gera o dever de indenizar, fundado na figura da culpa *"in vigilando"*.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1749/06 Classe:II – 1°Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Calcenter Calçados Centro Oeste ltda. . (Adv.dr. Eder Roberto Pires de Freitas)– RECORRIDO: Rafaela Brás Pereira da Silva (Adv.dr. Luiz Henrique de Oliveira Neto) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE,DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – RELAÇÃO DE CONSUMO – COMPRA A PRAZO – PARCELA PAGA COM ATRASO – NOME DO CONSUMIDOR ECAMINHADO AO SPC E MANTIDO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR DA INDENIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É ilícita

SEM VALOR JURÍDICO

a conduta do fornecedor que encaminha e/ou mantém o nome do consumidor no SPC, após o pagamento da parcela do financiamento em aberto.O valor da indenização deve ser proporcional à extensão do dano, ponderado e razoável, de modo a evitar a figura do enriquecimento ilícito".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1861/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Sinop -MT – RECORRENTE: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunição. (Adv.dr. Lázaro José Gomes Junio e outros)– RECORRIDO: Sebastião Alves dos Santos Filho (Adv.dr. Clarice Barth) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – LINHA TELEFÔNICA – PEDIDO DE CANCELAMENTO FORMALIZADO – TELEFONE TRANFERIDO A TERCEIROS – ENCAMINHAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR AO SPC – ATO DA OPERADORA NACIONAL COM BASE EM CADASTRO DESATUALIZADO DA OPERADORA LOCAL – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – FATO DE TERCEIRO PREVISÍVEL – RISCO ASSUMIDO PELA OPERADORA NACIONAL – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da operadora telefônica nacional que, com base em cadastros desatualizados da operadora local, encaminha o nome do consumidor ao SPC, após ter sido a linha telefônica cancelada, por débitos devidos após a transferência a terceiros.O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1865/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara -MT – RECORRENTE: Banco do Brasil S.A. (Adv.dr. Firmino Gomes Barcelos)– RECORRIDO: Cleido Gomes de Matos (Adv.dr. Efraim Alves dos Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – ASSALTO NO INTERIOR DE AGÊNICA BANCÁRIA – VÍTIMA UTILIZADA COMO ESCUDO HUMANO DURANTE O TIROTEIO E FERIDA A BALA – DEVER DE VIGILÂNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – DEVER DE INDENIZAR – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS DA ÉPOCA DA SENTENÇA – NÃO UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR – LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. A instituição bancária tem o dever de vigilância e deve indenizar a vitima ferida a bala, durante tiroteio no interior da agência, após ter sido usada como escudo humano.Mantém-se o valor da indenização por danos morais, quando razoável e proporcional ao dano observado, traduzindo justa reparação pelo desgaste enfrentado pela vítima.A fixação dos danos morais em salários mínimos não afronta a Carta Magna, se não é ele utilizado como fator de indexação ou correção monetária".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1898/06 Classe:II – 1° Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Merchant Ltda.. (Adv.dr. Noemia Maria de Lacerda Schutz)– RECORRIDO: Maria Izabel Moresche Guastala (Adv.dr. Rosangela Rodrigues Pantaleão) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECUROS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "PREPARO PARCIAL – RECURSO INOMINADO DESERTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recolhimento do preparo integral do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo da peça, fluindo, minuto a minuto, 48 horas depois (art. 42, § 1º, da LJE), sendo deserto o recurso em que o preparo foi apenas parcial".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2374/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Trescinco Administradora e Consorcio Ltda.. (Adv.dr. Luiz Gonçalo da Silva)– RECORRIDO: Magnólia Benedita de Arruda e Silva (Adv.dr. Vivian Danielle de Arruda e Silva) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "RECLAMAÇÃO – PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO – RESTITUIÇÃO DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DO ENCERRAMENTO DO GRUPO – NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS IMPEDITIVAS DA RESTITUIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO – RETENÇÃO APENAS DAS TAXAS DE ADESÃO E ADMINISTRAÇÃO – JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. É devida a restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente, independentemente do encerramento do grupo, descontadas apenas as taxas de adesão e administração, com correção monetária e juros de mora a partir de cada desembolso"

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3058/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Porto da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Intercomm Eletrônica Ltda.. (Adv.dr. Tiago Aued e Leonardo Sulzer Parada) e LG Eletronics da Amazônia Ltda.(Adv.dr. Carolina Kantek G. Navarro– RECORRIDO: Isler Silveira Leite Junior (Adv.dr. Rosilayne F. Campos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AUSÊNCIA DE PREPARO – RECURSOS INOMINADO DESERTO – FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO PROTOCOLO DA PEÇA RECURSAL – PARTE RECLAMADA NÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO – INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE – FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA INTIMAÇÃO – RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO – AMBOS OS RECURSOS NÃO CONHECIDOS. O prazo de 48 horas para comprovação do preparo do Recurso Inominado flui a partir do protocolo da peça recursal. A sua não observância configura deserção (art. 42, § 1º, da LJE).

Se, no curso do processo, não contou a recorrente com patrocínio de advogado, correta é a intimação dirigida ao seu representante, fluindo, a partir dela o prazo recursal. O Recurso Inominado intempestivamente protocolado não deve ser conhecido. "

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3225/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Primavera do Leste -MT – RECORRENTE: Americel S.A. (Adv.dr. Mariel Marques Oliveira)– RECORRIDO: Paulino Antonelli (Adv.dr. Renato Souza Dutra) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO COMERCIAL – DEMORA NA REPARAÇÃO DO DEFEITO OU SUBSITUIÇÃO DO PRODUTO – DANOS MORAIS – VALOR DA INDENIZAÇÃO PONDERADO E PROPORCIONAL AO DANO – RECURSO IMPROVIDO. Os envolvidos na relação comercial são solidariamente responsáveis pelos defeitos do produto, e a injustificável demora no conserto ou na substituição do bem defeituoso configura ato ilícito, que enseja a obrigação de indenizar.Mantém-se o valor da indenização por danos morais, quando razoável e proporcional ao dano observado, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3234/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Comodoro - MT – RECORRENTE: Telecomunicações de São Paulo S/A. (Adv.Dr. George Washington Tenório Marcelino e outros)– RECORRIDO: Pedro Alves de Souza (Adv.dr. Rosangela de Andrade Kelm) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: "INDENIZAÇÃO – EMPRESA DE TELEFONIA –INSTALAÇÃO INDEVIDA DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM NOME DO RECLAMANTE – MANUTENÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS – NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA – NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SERASA E AO SPC – DANOS MORAIS PRESUMÍVEIS – VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. É negligente a conduta da empresa de telefonia que mantém o atual sistema de contratação e expõe-se ao risco de gerar danos de ordem moral a pessoas honestas, cujos nomes são indevidamente lançados nos órgãos de proteção ao crédito, com prejuízos presumíveis."

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3340/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranatinga -MT – RECORRENTE: Posto de Serviço Dom Pedro Ltda.. (Adv.dr. Dúlio Piato Junior e outros)– RECORRIDO:Rosale Maria Sieverdt Comunello (Adv.dr. Ari Ramos Saldiba) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TROCA E VERIFICAÇÃO DO ÓLEO – DANIFICAÇÃO DO CÂMBIO POR FALTA DE ÓLEO – VICIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR – INDENIZAÇÃO DEVIDA – SENTENÇA MANTIDA. Incide em vício de prestação de serviços o funcionário de posto automotivo que, apesar de solicitado, não procede à verificação do óleo do cambio do veículo, colocando na etiqueta a expressão "OK", provocando, com isto, a danificação da peça, alguns dias depois.A responsabilidade do fornecedor dos serviços é objetiva, por força da teoria do risco do empreendimento, devido a indenização corresponder à extensão do dano, nos moldes do artigo 944 do Código Civil".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3441/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Tijucal da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Supermercado Modelo Ltda.. (Adv. Dr. Jackson Mario de Souza e outros)– RECORRIDO: Adriana Cunha Rodrigues (Adv.dr. Cristiane Barbosa de Carvalho) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – SUPERMERCADO –ACIONAMENTO DO ALARME ELETRÔNICO – REVISTA PROCEDIDA EM PÚBLICO POR SEGURANÇAS DA ENTIDADE – FURTO NÃO COMPROVADO – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. São devidos danos morais ao consumidor que, após o acionamento do alarme eletrônico, é publicamente revistado por seguranças de supermercado, contatando-se, depois, que nada foi furtado.O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3517/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Centro e Criminal da Comarca de Pedra Preta -MT – RECORRENTE: Empresa de Transporte Andorinha S.A. (Adv.dr. Danilo Mastrangelo Tomazeti)– RECORRIDO: Roberto Noda Kiraha Filho (Adv.dr. Não Consta) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: "PREPARO PARCIAL – RECURSO INOMINADO DESERTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recolhimento do preparo integral do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo da peça, fluindo, minuto a minuto, 48 horas depois (art. 42, § 1º, da LJE), sendo deserto o recurso em que o preparo foi apenas parcial".

****

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2007.
Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

3° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Politico Administrativo

Edital n.º 007/2007/3ªTR

(AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 3344/2006
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2019/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A.- TELESP
Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
EMBARGADO: CLEBER ALBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s): DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

****

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu despacho, na petição de Embargos, com seguinte teor:

"Tendo em vista o decurso do prazo recursal, conforme estabelece o Regimento Interno das Turmas Recursais, Resolução 003/96 no seu art. 25, arquive-se a presente petição de Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. Cuiabá – MT, 01 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora
3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2007.
Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM SENTENÇA

250355 - 2006 \ 549.
AÇÃO: DUVIDA
SUSCITANTE: 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
SUSCITADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MT
ADVOGADO: JOSE RUBENS FALBOT
SUSCITADO(A): CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS-SINTECT
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
VISTOS ETC., POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 220/224, JULGO IMPROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E DETERMINO QUE A TABELIÃ DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT PROCEDA, INCONTINENTI, AO REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA N. 05/2006. PROCEDA-SE À RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO, NA FORMA DETERMINADA NO ARTIGO 203, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 29 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO DIRETOR SUBSTITUTO DO FÓRUM DA CAPITAL

266759 - 2007 \ 14.
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
REQUERENTE DIONIZIO BISPO DE MIRANDA
POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 10, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO, E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO DO REQUERENTE, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 6.015/73. NOME: DIONÍZIO BISPO DE MIRANDA NATURALIDADE: GUIA - UF: MT DATA DE NASCIMENTO: 08 DE OUTUBRO DE 1926 HORÁRIO: ------ SEXO: MASCULINO FILIAÇÃO: CRISTIANA LUIZA DE MIRANDA AVÓS PATERNOS: ------ AVÓS MATERNOS: ------ P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO 3° SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

268569 - 2007 \ 55.
AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): WALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
AUTOR(A): DANIELA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23/24, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.527 DO CC-2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, E DETERMINO A DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS DOS NUBENTES. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO DOS NUBENTES SEM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS AO SERVIÇO NOTARIAL XAVIER DE MATOS, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 69 DA LPR, REMETENDO PARA TANTO, FOTOCÓPIA DOS AUTOS PARA SEREM ANEXADOS AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL. P.R.I.C, E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

SEM VALOR JURÍDICO

PROCESSOS COM DESPACHO

265462 - 2006 \ 724.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO
AUTOR(A): LUCIA HELENA RIBEIRO LEOPOLDO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
VISTOS ETC., EMENDE A AUTORA A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O FEITO, ESPECIALMENTE OS REGISTROS DE NASCIMENTO EXISTENTES EM SEU NOME. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

248963 - 2006 \ 521.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: FREDERICA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
VISTOS ETC., INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ATENDER O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 36, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

258387 - 2006 \ 659.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DÉBIO JUNIOR CAMBRAIA SOARES
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
VISTOS ETC., DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE O REQUERENTE TEM EM SEU NOME TÍTULO PROTESTADO, ALÉM DE ESTAR INSERIDO NOS CADASTROS DO SERASA E SPC, FACULTO-LHE O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA QUE PROCEDA A SUA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

268334 - 2007 \ 53.
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIDO NO ESTRANGEIRO
AUTOR(A): N. S. A. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NILZA ANDREIA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NESLENE RUVIERI DE AMORIM
VISTOS ETC., I. INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NESTA CAPITAL. II. COM O COMPROVANTE NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AO MP. III. APÓS, CONCLUSOS. IV. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

266811 - 2007 \ 19.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ANTÔNIO GAETA PINTO DE BARROS
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
VISTOS ETC., I. NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XVI, DA LEI Nº 8.906/94, DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS/CARGA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. II. APÓS, REMETA-SE CADA PROCESSO AO SEU DEVIDO ARQUIVO, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. III. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

266802 - 2007 \ 17.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: RICARDO NIGRO
ADVOGADO: RICARDO NIGRO
VISTOS ETC., INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO ANULATÓRIA. APÓS, CONCLUSOS NOVAMENTE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

264214 - 2006 \ 704.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
VISTOS ETC., INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 07, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO AINDA COMPROVAR, EM IGUAL PRAZO, QUE O PROCESSO MENCIONADO NA GUIA DE FLS. 03 NÃO FOI DESARQUIVADO. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

234316 - 2006 \ 380.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: M. B. DE M.
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
VISTOS ETC., I - SENDO A AUTORA REPRESENTADA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, INTIME-SE A PARTE, ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL, PARA RETIRAR AS CERTIDÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III- CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

260713 - 2006 \ 680.
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA D´OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA
VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32. INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O LOCAL DO SEPULTAMENTO, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, TRAZER AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS, COM VISTAS A COMPROVAR O FALECIMENTO DE JOVEM MARTINS DE OLIVEIRA. APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007. D R . GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

268083 - 2007 \ 43.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: MARIZA BARRIGUELLA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: NPJ/UFMT
INTIMAÇÃO: AGUARDANDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR O PROCESSO 908/1982 DO 4º OFÍCIO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

236349 - 2006 \ 219.
AÇÃO: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ERANILZA MIRANDA
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
NPJ/UNIC – BARÃO
VISTOS ETC. VISANDO ESCLARECER ADIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE OS NOMES DA REQUERENTE E TENDO EM VISTA A JUNTADA DA CERTIDÃO DE FLS. 71, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE, INCLUSIVE A REQUERENTE, PARA SE FAZER ACOMPANHAR DE TESTEMUNHAS SE DESEJAR. CUIABÁ – MT., 01 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

COMARCA DE CUIABÁ
COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/1

PROCESSOS COM DESPACHO

209125 - 2005 \ 154.
AÇÃO: SUPRIMENTO DE NOME
REQUERENTE: LOUDERMILK MARQUES MENDES
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
VISTOS ETC., TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007.
DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
161105 - 2004 \ 197.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): PAULO DE CAMPOS ZANON
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

211758 - 2005 \ 122.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): JUAREZ FALCÃO DE BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

254745 - 2006 \ 421.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): EDYR BISPO SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

235816 - 2006 \ 109.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MARIDILZA OPENA DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
235251 - 2006 \ 98.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA SANTANA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

248196 - 2006 \ 344.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): CONTINENTAL EAGLE BRASIL LTDA
EXECUTADOS(AS): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11168 - 1999 \ 76.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(A): CERÂMICA SÃO GONÇALO LTDA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

210299 - 2005 \ 96.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ELIZABETH ALMEIDA SALDANHA
ADVOGADO: MARCOS CÉSAR JOSÉTTI FLORES
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ADORNO
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

15188 - 1987 \ 577.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
DEVEDOR(A): CIDADE VEÍCULOS LTDA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 186. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

260108 - 2006 \ 473.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO CHIQUITO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
EMBARGADO(A): CENTRO TÉCNICO DE BELEZA LEONIA LTDA
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
INTIMAÇÃO: RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E, DE CONSEQÜÊNCIA SUSPENDO A EXECUÇÃO APENSA (AUTOS - Nº 251/2005). INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

10010 - 2000 \ 136.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): KÜMMEL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: VANDERLEI CARLOS SARTORI
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
RÉU(S): MICHEL HENRI LEPLUS
ADVOGADO: NILCE MACEDO
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS, NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS, INICIANDO-SE PELA REQUERENTE, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO.

15155 - 1993 \ 103.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): TORREMAT - TORREAFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 233. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

214323 - 2005 \ 140.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTE-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
REQUERIDO(A): AMILCAR GUIDETTI
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ RAMIRO ZAIM
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERCA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O RÉU/RECONVINTE SOBRE A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 730/999, EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 327 DO CPC.

265564 – 2006 / 520
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARGARETE CÂNDIDA DE LIMA
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
REQUERIDO MATEUS VIRGILIO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO COMO ANTECEDENTE PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR.DESIGNO O DIA 27/02/2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA, ONDE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DA REQUERENTE, ATÉ TRÊS.CITE-SE E INTIMEM-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO

EXPEDIENTE:2006/126

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

150473 - 2004 \ 70.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: R. D.
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
REQUERIDO(A): R. E. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. DE C. DE A.
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL DE DNA EM 5 (CINCO) DIAS.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
236124 - 2006 \ 232.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. R. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. R. F. F.
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): H. G. D. G.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM 5 (CINCO) DIAS.

33428 - 1999 \ 284.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): INEZ MARIA JORGE
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
RÉU(S): MAX AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: ILZA MARIA DE BRITO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

26086 - 2000 \ 573.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): JUDITH ALVES DA GUIA
AUTOR(A): SHIRLEY MENDES ESPIRITO SANTO
INTERESSADO(A): ALEXSANDRO VICK ALVES
INTERESSADO(A): ALEX ALVES MENDES
INTERESSADO(A): LINO FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: MOACYR PINTO DE MAGALHAES
RÉU(S): JOSE BENTO MENDES (DE CUJUS)
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS AUTENTICADAS PARA OS FORMAIS.

30683 - 2000 \ 1105.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): APARECIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
RÉU(S): CLARA SANDRA DE ARAUJO SILVA LIMA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA TIRAR AS FOTO-CÓPIAS NECESSÁRIAS EM 5 (CINCO) DIAS.

135874 - 1999 \ 431.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: VERA LÚCIA ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSE GERVASIO SILVA NETO
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

43746 - 2001 \ 596.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): IRACI COSTA
AUTOR(A): ADELBAR SANTANA LISBOA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

237232 - 2006 \ 297.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: J. D. DE S. E S.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): I. S. F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO SOCIAL

260277 - 2006 \ 1020.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V.
EXEQUENTE: M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DE A.
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
EXECUTADOS(AS): V. P. L.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10 (DEZ)DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONFORME DISPÕE O ART. 283, CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).

260711 - 2006 \ 1025.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): R. G. DAS N.
AUTOR(A): J. C. DE M. N.
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: OS REQUERENTES PARA EMENDAR INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, PARA ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA, EQUIVALENTE AOS DOS BENS PARTILHÁVEIS, BEM COMO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, CPC).

250084 - 2006 \ 816.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): F. N. S.
ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ
RÉU(S): R. C. P. F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA A FIM DE CUMPRIR MANDADO.

217638 - 2005 \ 519.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDSON GENÉZIO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
INVENTARIADO: ANICETO GENÉZIO DA SILVA
INVENTARIADO: ESTEVINA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: OS RENUNCIANTES A COMPARECEREM NA ESCRIVANIA PARA ASSINAR TERMO.

29982 - 2001 \ 439.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): T.S.F. REP. POR BEATRIZ ROSANA FIGUEIREDO SOARES
AUTOR(A): L.F.S. REP. POR BETRIZ ROSANA FIGUEIREDO SOARES
AUTOR(A): BEATRIZ ROSANA FIGUEIREDO
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
RÉU(S): LEONARDO SOARES MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (DIAS)

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA
254170 - 2006 \ 914.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): L. B. A.
INTERDITANDO: J. P. DE A.
ADVOGADO: MARIELLE OLIVEIRA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC ...1 – CITE-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 15.01.2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADO.
2 – QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE
24302 - 2000 \ 98.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ELZENY MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
RÉU(S): CARLOS ALBERTO LISSONI
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A INVENTARIANTE PARA DAR VISTA AOS AUTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO
EXPEDIENTE:2006/127

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

21973 - 2000 \ 970.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): F.K.M.P. REP. POR MEIRY MENDES PEREIRA
AUTOR(A): MEIRY MENDES PEREIRA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
RÉU(S): ADEMIR ISMERIA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

26333 - 2000 \ 964.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): IRINEU CARRASCO SORRILHA
AUTOR(A): MARILSA HELENA CARRASCO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

238701 - 2006 \ 360.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. L. A. F.
REQUERENTE: T. H. M. L. A
REQUERENTE: T. H. M. L. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. M. DO A.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): T. L. DO A.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

179173 - 2004 \ 886.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. T. S.
REQUERENTE: E. S. C.
ASSISTENTE (REQUERENTE): S. F. DOS S. C.
ADVOGADA: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): W. T. DA S.
ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS SOBRE DESARQUIVAMENTO.

107962 - 2000 \ 367.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B. R. F.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
REQUERIDO(A): L. S. M.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

239886 - 2006 \ 415.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. M. C. M.
ASSISTENTE (REQUERENTE): E. M. DE C.
EXEQUENTE: I. M. DE C. M.
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
EXECUTADOS(AS): J. R. M.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

133030 - 2003 \ 562.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. S. DE F.
EXEQUENTE: L. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. R. DE F.
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): L. S. M.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

218183 - 2005 \ 546.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: L. A. F. G.
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. C. DINIZ
REQUERIDO(A): S. N. F. N.
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS E AUTENTICAÇÃO, BEM COMO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMAL.

152752 - 2004 \ 153.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. R.
ADVOGADA: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): Z. DE P.
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA

215272 - 2005 \ 400.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. M. O. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DE O. C.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

EM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): P. H. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO EM 5 (CINCO) DIAS.

146330 - 2004 \ 30.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: LEONARDO FERNANDES
REQUERENTE: DEBORAH REINA NALIN FERNANDES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

227058 - 2005 \ 1065.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: P. W. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

21692 - 2000 \ 782.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): K. R. P. A. N. DA C.
AUTOR(A): A. N. DA C.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO
RÉU(S): M. P. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

49475 - 2001 \ 612.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): MAROLY CRISTINA DA SILVA BARACHO
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
RÉU(S): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CALIXTO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

169121 - 2004 \ 629.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: CICINATO SOARES LIMA
INVENTARIANTE: PABLO MATEUS DE ARAÚJO LIMA
INVENTARIANTE: PATRICK ARAÚJO LIMA
INVENTARIANTE: PAULO LEONARDO ARAÚJO LIMA
INVENTARIANTE: CICINATO SOARES LIMA JUNIOR
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
INVENTARIADO: MARIA IVONE ARAÚJO LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A INVENTARIANTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIR.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO
EXPEDIENTE:2006/129

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

156041 - 2004 \ 304.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. F.
REQUERENTE: A. B. DE C. F.
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NO 6° OFICIO E APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS. 50

22167 - 2000 \ 381.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): T.S.M.A. REP. POR MARIA JOSE DE MEDEIROS DE ARAUJO
AUTOR(A): MARIA JOSE DE MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
RÉU(S): GILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: ACÓRDÃO - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR), DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI (REVISOR) E DES. JOSÉ TADEU CURY (VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250645 - 2006 \ 837.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): D. F. O. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DE O.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): S. R. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

247147 - 2006 \ 718.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): L. D. S. DOS S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): J. G. DOS S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR.

238040 - 2006 \ 333.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DA S.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): A. DOS S. M.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

229937 - 2005 \ 1070.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. L. S. C. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DOS R. S.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DO REIS MOREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
EXECUTADOS(AS): A. L. DE S. C.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

137139 - 1999 \ 271.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: LEONICIO FRANCISCO LEITE
REQUERENTE: DORMICE FRANCISCA LEITE DA CUNHA
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

160489 - 2004 \ 424.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. R. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. DA C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): D. G. P. S.
ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

224077 - 2005 \ 794.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. E. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXECUTADOS(AS): W. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

71551 - 2002 \ 221.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: G. W. P.
ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.
232576 - 2006 \ 80.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. C. M. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. M.
ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): M. A. A. DA S.
ADVOGADO: MARCOS AURELIO ROSA DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS E DA DEVOLUÇÃO DE CARTA DESCONTO EM FOLHA.

250095 - 2006 \ 817.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. E. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. DE F.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): G. H. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

251325 - 2006 \ 849.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): M. M. DA C. T.
ADVOGADO: JOSE VIERA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): P. I. T.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA

215624 - 2005 \ 418.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. M.
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): A. M. R. M.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL.

136443 - 2000 \ 124.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: SIMONE DA SILVA RONDON
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): CERILO PINTO DE FRANÇA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO
EXPEDIENTE:2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
253653 - 2006 \ 901.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. S. M.
ADVOGADA: MARILENE DE LOURDES DA SILVA FACCHIN
RÉU(S): M. I. C.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

215432 - 2005 \ 409.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M.S.S.S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. S. DA S.
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR.

132262 - 2003 \ 547.
AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: S. L. DA C.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR.

243818 - 2006 \ 613.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. R. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): W. DE A. F. DE F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 27

231667 - 2006 \ 52.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: Q. T. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. L. DA S.
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): P. C. A. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE AS JUSTIFICATIVAS.

221476 - 2005 \ 683.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. H. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. S. DE O.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): L. F. D. DE C.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE FLS. 92/94

200330 - 2005 \ 77.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VANESSA APARECIDA OLIVEIRA ABRÃO MORAES
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
INVENTARIADO: NILSON FRAGA DE MORAES

SEM VALOR JURÍDICO

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

163222 - 2004 \ 505.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: P. S.
REQUERENTE: C. H. B. C.
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANISFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

249641 - 2006 \ 801.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. L. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DA S.
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
EXECUTADOS(AS): W. DOS S. F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.
157329 - 2004 \ 337.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. M. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. B. C.
REQUERENTE: L. A. DA S. P.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

97878 - 2002 \ 508.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. J. DA S. M. M.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): E. DA S. M.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

233560 - 2006 \ 120.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. T. N.
REQUERENTE: B. A. N.
REQUERENTE: V. H. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. N.
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): F. A. N.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

215692 - 2005 \ 425.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. G. DA S.
REQUERENTE: A. J. DE A. E S.
ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: OS AUTORES PARA PROVIDENCIAREM AS CÓPIAS PARA MONTAR FORMAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

246607 - 2006 \ 696.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: GERMANO ALMEIDA SOUZA
REQUERENTE: GEMIMA DE ALMEIDA SOUZA
REQUERENTE: G. M. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLENE DAS GRAÇAS ALMEIDA DE SOUZA
REQUERENTE: VERA LUZ DE SOUZA
REQUERENTE: CELIO SOUZA MOTTA
REQUERENTE: CELSO SOUZA MOTTA
REQUERENTE: CESAR SOUZA MOTTA
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
INVENTARIADO: JOÃO JORGE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A INVENTARIANTE PARA TRAZER AS CERTIDÕES NEGATIVAS E PROVA DA QUITAÇÃO DO IMPOSTO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO
EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

141980 - 2003 \ 784.
AÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: D. A.
ADVOGADO: VINICIUS ALVES SANTOSS DO
RÉU(S): E. F. V.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE ESTUDO SOCIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

239056 - 2006 \ 374.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. D. N. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. T. D.
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
REQUERIDO(A): E. N. DE L.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

227784 - 2005 \ 975.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. D. R. S.
EXEQUENTE: M. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA C. R.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. N. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

122915 - 2003 \ 416.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. B. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): E. M. B. G.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO)DIAS.

252996 - 2006 \ 890.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. C. S. B.
EXEQUENTE: G. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. C. S. B.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. A. DE B.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA

252624 - 2006 \ 879.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): M. E. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. P.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): W. M. A.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA

251068 - 2006 \ 846.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. R. S.
AUTOR(A): L. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. S.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. R. S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA
216160 - 2005 \ 448.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. D. C.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
REQUERIDO(A): L. B.
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO REIS BREGUNCI
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO.

234068 - 2006 \ 142.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. B. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. R.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. G. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA
238922 - 2006 \ 365.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. M. B.
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): L. B.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DO EXPEDIENTE DE FLS. 280/282, BEM COMO DAS MANIFESTAÇÕES DA PARTE AUTORA DE FLS. 286/288, 293/296 E 335/337, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO(UFMT), COM URGÊNCIA, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, MENSALMENTE, SOMENTE DO VALOR CORRESPONDENTE A 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, REFERENTE AOS ALIMENTOS FIXADOS ÀS FLS. 138, DEVENDO A IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA POUPANÇA DE TITULARIDADE DA AUTORA, INDICADA NA INICIAL. COM RELAÇÃO AO VALOR REMANESCENTE, QUAL SEJA, 07(SETE) SALÁRIOS MÍNIMOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO, MENSALMENTE, NA CONTA INDICADA PELA AUTORA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 335/337. 2 – PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 07.03.2007, ÀS 15:30 HORAS. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE
34699 - 2001 \ 489.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ELISABETE SOUZA OLIVEIRA
AUTOR(A): WELBER SOUZA FERREIRA
AUTOR(A): ANA KARLA ROSSA
AUTOR(A): WENDEL RAFAEL FERREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELISANGELA RAFAEL SIQUEIRA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
REQUERIDO(A): HAETTCLIFF JACINTO FERREIRA (DE CUJUS)
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A INVENTARIANTE À COMPARECER NA ESCRIVANIA PARA ASSINAR TERMO DE 1° DECLARAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARELI GRANDO
EXPEDIENTE:2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
249346 - 2006 \ 790.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): C. F. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): E. F. D.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): F. F. D.
EXPEDIENTE: SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

136954 - 2003 \ 653.
AÇÃO: EXECUÞÕO FISCAL.
EXEQUENTE: T. W. F. Q.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. B.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
EXECUTADOS(AS): V. DA S. Q.
EXPEDIENTE: 1 – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PLEITEADO ÀS FLS. 86, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

136952 - 2003 \ 654.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. W. F. Q.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. B.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): V. DA S. Q.
EXPEDIENTE: 1 – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PLEITEADO ÀS FLS. 117, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
238038 - 2006 \ 332.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. G. P.
ADVOGADO: RODRIGO GASQUES PEDROSO
REQUERIDO(A): S. M. G.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

162997 - 2004 \ 497.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. C. F. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DE A.
ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
EXECUTADOS(AS): L. G. DE L.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

238079 - 2006 \ 341.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: L. F. G. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. DOS S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA ATENDER A COTA MINISTERIAL
260237 - 2006 \ 1019.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): M. DE M. R.
AUTOR(A): C. M. A. M.
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA ATENDER A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

231310 - 2006 \ 35.

SEM VALOR JURÍDICO

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: M. G. P.
REQUERENTE: M. A. B.
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA RETIRAR XEROX DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A INICIAL.

234281 - 2006 \ 154.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. D. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. L. D.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): B. A. F.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA.

230042 - 2005 \ 1079.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: J. S. DOS S.
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: GUSTAVO MILAREZI
REQUERIDO(A): E. J. O.
REQUERIDO(A): F. DE H. P. P.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

139195 - 2003 \ 720.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. DA S. R.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. S. DE M.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

253986 - 2006 \ 907.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): M. B. DOS S. S.
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): A. L. DA S.
EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAR

156022 - 2004 \ 297.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA QUITAR OS IMPOSTOS REFERENTE AO CÁLCULO DE FLS. 62.

259077 - 2006 \ 1003.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. A. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. C. DE S.
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO
EXECUTADOS(AS): A. L. S.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

150972 - 2004 \ 77.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W.A.A. - REP. POR BELMIRA MARTINS DE ALMEIDA (MÃE)
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BELMIRA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): ADENILSON LEITE DE ALENCAR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR NOS AUTOS.

241354 - 2006 \ 482.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. M. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DO N.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
REQUERIDO(A): M. R. P.
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR, QUANTO A CONTESTAÇÃO ENCARTADA NOS AUTOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

238844 - 2006 \ 368.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: I. M. DE F. P.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): J. M. P.
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.PRETENDE IEDA MARIA DE FIGUEIREDO PAZ, A INTERDIÇÃO DE SEU ESPOSO JOSÉ MAURÍCIO PAZ, PELAS RAZÕES FÁTICAS E DE DIREITO APOSTAS NA INICIAL.A VIABILIDADE DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM JUÍZO REVELA-SE PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO PARA ESTES AUTOS, MORMENTE LAUDO PERICIAL DE FLS. 34/38, QUE ATESTA QUE O INTERDITANDO:"...SOFRE DE ANOMALIA NEUROLÓGICA. ELE É INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E BENS".(...)
"ELE NÃO CONSEGUE EXPRIMIR COM CLAREZA SUA VONTADE."TODA A PROVA PRODUZIDA, PORTANTO, INCLUSIVE INTERROGATÓRIO CONVERGE PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS CIVIS SEJAM DIRIGIDOS POR UM CURADOR, IN CASU, A REQUERENTE, SUA ESPOSA.VEJAMOS O QUE SE EXTRAI DA JURISPRUDÊNCIA:"ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.)O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02.PARA MARIA HELENA DINIZ:"A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLEMENTA:"A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)..." (IN. CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO A NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA:"A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398).LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A ESPOSA DO INTERDITANDO, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA.PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ MAURÍCIO PAZ, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, IEDA MARIA DE FIGUEIREDO PAZ, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE INEXISTEM NOTICIAS DE BENS E AINDA EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL.OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

257637 - 2006 \ 969.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): B. L. Z. DA S. C.
AUTOR(A): E. R. DA L. J.
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
EXPEDIENTE: É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.A AÇÃO PODE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE SATISFEITAS ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 40, DA LEI N. 6.515/77 E DO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO ARTIGO 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, COMO FICOU PATENTEADO PELOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS (DECLARAÇÕES DE FLS. 20/22).RESSALTO, AINDA, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO.DESTE MODO, É INCONTESTÁVEL A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, MESMO PORQUE COMO DITO ESTÁ SATISFATORIAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS A SEPARAÇÃO DE FATO POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS, É O QUE BASTA.NÃO SE PODE, PORTANTO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO SUBSTANCIAL DOS REQUERENTES, DEIXAR DE ACOLHER O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONFORME POSTULADO NA INICIAL, POIS, SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO PROCLAMAR A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANDO CERTAMENTE PROCURAM REORGANIZAREM SUAS VIDAS, COM A OBTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE UM PROVIMENTO QUE FACILITE TAL OBJETIVO. PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, NOS TERMOS O PEDIDO INICIAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA BENEDITA LUCILA ZEFERINO DA SILVA (FLS. 19).INEXISTEM NOTICIAS DE BENS A PARTILHAR, BEM COMO DE FILHOS EM COMUM. OUTROSSIM, PROCEDA-SE A CORREÇÃO DO NOME DA REQUERENTE, BENEDITA LUCILA ZEFERINO DA SILVA LUZ E NÃO CRUZ, NA AUTUAÇÃO E CENTRAL DE CADASTROS.SEM CUSTAS, DE ACORDO COM A LEI 1.060/50.
TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

262230 - 2006 \ 1042.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O. M. DE A.
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO
RÉU(S): K. F. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. F.
EXPEDIENTE: CERTIFICO EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS.29/30, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/07 ÁS 16:00 HORAS.

244839 - 2006 \ 652.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. P. DA C.
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
REQUERIDO(A): J. C. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. C. F. DA R.
EXPEDIENTE: 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 12.03.2007, ÀS 14:00 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/644.
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): F. A- DO CARMO
CITANDO(A, S): FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2000
VALOR DO DÉBITO: 3.519,00 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO ANTUNES DO CARMO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 032369 à 032373; 32386 à 32389, referente a IPTU, concernente ao exercício de 1994 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1191.
ESPÉCIE: Execução Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: ARLETE R. TEIXEIRA DOS S. MOURA
CITANDO(A, S): ARLETE R. TEIXEIRA DOS S. MOURA, CGC: 33.721.193/0001-41
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2000
VALOR DA CAUSA: 456,50 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ARLETE R. TEIXEIRA DOS S. MOURA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 2074/98 referente a Auto de Infração, concernente ao exercício de 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
DESPACHO: **Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 40,00 (quarenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública** Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1347.
ESPÉCIE: Execução Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

SEM VALOR JURÍDICO

CITANDO(A, S): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2000

VALOR DA CAUSA: 299,68 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO RIBEIRO DA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 030726 à 30728, referente a IPTU, concernente aos exercícios de 1996 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se o executado para que, em 05 (cinco) dias, pague o débito devidamente corrigido ou nomeie bens à penhora, na forma requerida. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R$30,00 (trinta reais), na esteira do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Int. e Cumpra-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1320.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FAUSTINO MARQUES

CITANDO(A, S): FAUSTINO MARQUES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2000

VALOR DA CAUSA: 452,24 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FAUSTINO MARQUES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 029827 à 029829, referente a ISS,Taxa de Funcionamento, concernentes aos exercícios de 1996 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se o executado para que, em 05 (cinco) dias, pague o débito devidamente corrigido ou nomeie bens à penhora, na forma requerida. Honorários advocatícios arbitrados em R$40,00 (quarenta reais), na esteira do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Int. e Cumpra-se. Cuiabá, 07 de dezembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/628.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE

CITANDO(A, S): FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2000

VALOR DA CAUSA: 737,20 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 034154 à 0341158, referente a IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias/Logradouros, concernentes aos exercícios de 1994 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 70,00 (setenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de agosto de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1211.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: S.C. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CITANDO(A, S): S. C. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2000

VALOR DA CAUSA: 502,15 UFIR's

]

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado S. C. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 2366/98, referente a Auto de Infração, concernente ao exercício de 1997, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinquenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/942.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

CITANDO(A, S): FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2000

VALOR DA CAUSA: 442,78 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 033882 à 33884, referentes a IPTU, Taxa de Limpeza e Taxa de Conservação de Vias/ Logradouros, concernentes aos exercícios de 1996 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 15,00 (quinze reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/947.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FRANCISCO ABEL SA

CITANDO(A, S): FRANCISCO ABEL SÁ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2000

VALOR DA CAUSA: 379,08 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO ABEL SÁ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 947/00, referente a IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias/ Logradouros, concernentes aos exercícios de 1995 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 30,00 (trinta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1218.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FRANCISCO CÉZAR AZEVEDO

CITANDO(A, S): FRANCISCO CÉZAR AZEVEDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/10/2000

VALOR DA CAUSA: 478,54 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO CÉZAR AZEVEDO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 032666 à 32667, referente a IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias/Logradouros, concernentes aos exercícios de 1996 e 1997, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 40,00 (quarenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1207.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ADNIZ ULCHAKE

CITANDO(A, S): ADNIZ ULCHAKE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2000

VALOR DA CAUSA: 547,00 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ADNIZ ULCHAKE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 0398/97, referente a Auto de Infração, concernente ao exercício de 1996, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinquenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/489.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: G. B. CAMINHÕES SERVIÇOS E PEÇAS LTDA

CITANDO(A, S): G. B. CAMINHÕES SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2000

VALOR DA CAUSA: R$ 1.990,83

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado G. B. CAMINHÕES SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 034496 à 34507, referente a IPTU,Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias/Logradouros, concernentes aos exercícios de 1994 à 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 190,00 (cento e noventa reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de junho de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1205.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: DESPACHANTE E CONT. BRANDÃO LTDA

CITANDO(A, S): DESPACHANTE E CONT. BRANDÃO, CGC: 37.457.546/0001-86

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2000

VALOR DA CAUSA: 365,20 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado DESPACHANTE E CONT. BRANDÃO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 1860/98, referente a Auto de Infração, concernente ao exercício de 1998, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 30,00 (trinta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/494.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FREDOLINO PEDRO DE ARAÚJO

CITANDO(A, S): FREDOLINO PEDRO DE ARAUJO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/5/2000

VALOR DA CAUSA: 10.385,00 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FREDOLINO PEDRO DE ARAUJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 034407 à 034416, referente a IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias/Logradouros, concernentes aos exercícios de 1996, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (hum mil reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de junho de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/891.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

PARTE RÉ: MILTON DA SILVA VIEIRA

CITANDO(A, S): MILTON DA SILVA VIEIRA, CPF 046.442.987-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2000

VALOR DA CAUSA: R$ 15,80

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MILTON DA SILVA VIEIRA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R$15,80 representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 000016/89.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$ 0,70 (setenta centavos), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/392.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

PARTE RÉ: EDSEL ANTONIO DA SILVA

CITANDO(A, S): EDSEL ANTÔNIO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2000

VALOR DA CAUSA: R$ 5.987,17

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado EDSEL ANTÔNIO DA SILVA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R$5.987,17, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 000304/00.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$120,00 (cento e vinte reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de junho de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1193.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ÁLVARO JOVINO PULCHÉRIO NETO

CITANDO(A, S): ÁLVARO JOVINO PULCHÉRIO, RG 935.549/MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2000

VALOR DA CAUSA: 730,40 UFIR's

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ÁLVARO JOVINO PULCHÉRIO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidões 1351/98 e 1252/98, referente a Auto de Infração, concernente ao exercício de 1995, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$70,00 (setenta reais), na esteira do art. 20, §4° do Código Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2000. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

SEM VALOR JURÍDICO

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/57.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RÉ: CENTER SAT DISTRIBUIDORA LTDA
CITANDO(A, S): CENTER SAT DISTRIBUIDORA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 107.308,44

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presenteação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado CENTER SAT DISTRIBUIDORA LTDA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R$109.379,67, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 001254/05-ª

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/182.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RÉ: ELZA BUENO IMPÉRIO
CITANDO(A, S): ELZA BUENO IMPÉRIO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/4/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 4.536,56

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ELZA BUENO IMPÉRIO ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R$4.536,56, representada pela Certidões das Dívidas Ativas nº 000192/06-A, 000677/06-A, 000678/06-A e nº 000679/06-A .

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$200,00 (duzentos reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de abril de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/9.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RÉ: MOACIR GALICE SPOLIDORO - ME
CITANDO(A, S): MOACIR GALICE SPOLIDORO - ME; MOACIR GALICE SPOLIDORO, 03.188.158/0001-25
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 747,97

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MOACIR GALICE SPOLIDORO - ME ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R$747,97, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 001278/05.

DESPACHO: Vistos, etc. Nos termos do art. 8° da Lei 6.830/80, cite-se a(o) executada (o) na forma requerida, para que pague o débito ou nomeie bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários advocatícios em R$35,00 (trinta e cinco reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de janeiro de 2006. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2005.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: VC ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA
CITANDO(A, S): VC ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 24.887.811/0001-0
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 1.031,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado VC ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 17103/00, referente a ISSQN, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1906.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: MARIA DE LOURDES DA ROCHA SILVA
CITANDO(A, S): MARIA DE LOURDES DA ROCHA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 97,28

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARIA DE LOURDES DA ROCHA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 891937/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/826.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: JOÃO FREIRES SOBRINHO
CITANDO(A, S): JOÃO FREIRES SOBRINHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 181,56

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOÃO FREIRES SOBRINHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 63636/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de abril de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/422.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: ANTONIO B RODRIGUES DE CARVALHO
CITANDO(A, S): ANTONIO B. RODRIGUES DE CARVALHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 221,79

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANTONIO B. RODRIGUES DE CARVALHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 923508/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$11,00 (onze reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de julho de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

SEM VALOR JURÍDICO

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/690.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: CÉLIO DINIZ REZENDE
CITANDO(A, S): CELIO DINIZ REZENDE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 104,73

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado CELIO DINIZ REZENDE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 928952/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$6,00 (seis reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1096.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: PAUL GERALD B. OREANUND
CITANDO(A, S): PAUL GERALD B. OREANUND
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 285,77

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado PAUL GERALD B. OREANUND para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 902488/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$14,30 (quatorze reais e trinta centavos). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/733.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: GLOBAL PROJETOS CONST.LTDA
CITANDO(A, S): GLOBAL PROJETOS CONSTRUÇÕES LTD
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/7/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 1.406,70

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado GLOBAL PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 5778/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$70,33 (setenta reais e trinta e três centavos). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1051.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: MARIA APARECIDA ELIAS
CITANDO(A, S): MARIA APARECIDA ELIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 89,15

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARIA APARECIDA ELIAS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 890841/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$4,46 (quatro reais e quarenta seis centavos). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de novembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1006.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: JOÃO PAULO DOS SANTOS
CITANDO(A, S): JOÃO PAULO DOS SANTOS, CPF 155.709.911-15
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 58,62

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOÃO PAULO DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 64754/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$5,00 (cinco reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1687.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: ZENIDE CRISTINA SOUZA DA SILVA
CITANDO(A, S): ZENIDE CRISTINA SOUZA DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 190,85

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ZENIDE CRISTINA SOUZA DA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 919584/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$9,54 (nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1066.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: COBEL LTDA
CITANDO(A, S): COBEL LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 171,98

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado COBEL LTDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 930507/98, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de março de 2004. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

SEM VALOR JURÍDICO

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/383.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 420,54

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão 1999/25632, 2000/82513 e 2002/71201, referente a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3267.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: JOACIRA BULHÕES PERRUPATO

CITANDO(A, S): JOACIRA BULHOES PERRUPATO, CPF 314.089.231-49

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 2.925,10

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOACIRA BULHOES PERRUPATO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/32029, 2000/89899, 2001/16830, 2002/80484 e 2003/159921, referentes a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de Abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2770.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ANA MARIA GONÇALVES MORAES

CITANDO(A, S): ANA MARIA GONCALVES MORAES, CPF 303.828.231-68

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 277,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANA MARIA GONCALVES MORAES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 2000/129450, 2001/47483, 2002/121007 e 2003/206842, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de Abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/545.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA

PARTE RÉ: LUCIO CAMILLO DA SILVA NEVES

CITANDO(A, S): LUCIO CAMILLO DA SILVA NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 277,85

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LUCIO CAMILLO DA SILVA NEVES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/49343, 2000/109855, 2001/34640, 2002/104224 e 2003/187558, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juíza Auxiliar de Entrância Especial Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/74.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA

PARTE RÉ: LUIS EVARISTODE MELLO

CITANDO(A, S): LUIS EVARISTO DE MELLO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 508,39

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LUIS EVARISTO DE MELLO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/69324, 2000/141827, 2001/55623, 2002/131128 e 2003/218355, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/661.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ACILAD GONDIM DE ALENCAR

CITANDO(A, S): ACILAD GONDIM DE ALENCAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 278,30

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ACILAD GONDIM DE ALENCAR para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/51006, 2000/111699, 2001/35716, 2002/105822 e 2003/189443, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2421.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANTONIO DIAS DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 1.102,34

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANTONIO DIAS DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/51009, 2000/111701, 2001/35717, 2002/105826 e 2003/189447, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

SEM VALOR JURÍDICO

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2766.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: JOSE ROBERTO NUNES MEDEIROS
CITANDO(A, S): JOSÉ ROBERTO NUNES MEDEIROS, CPF 503.165.401-53
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 396,44

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ ROBERTO NUNES MEDEIROS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 2000/106081, 2001/32205, 2002/100751 e 2003/183528, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/974.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: FELIX FERNANDO DE QUEIROZ NETO
CITANDO(A, S): FELIX FERNANDO DE QUEIROZ NETO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 360,13

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FELIX FERNANDO DE QUEIROZ NETO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/27119, 2000/84172, 2002/73028 e 2003/150823, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/963.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ETEVALDO PAES DA CONCEIÇÃO
CITANDO(A, S): ETEVALDO PAES DA CONCEIÇÃO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 680,49

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ETEVALDO PAES DA CONCEIÇÃO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/47023, 2000/107207, 2000/112827, 2001/33180, 2001/36590, 2002/102046, 2002/106971, 2003/184939 e 2003/190743, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/966.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
CITANDO(A, S): ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 483,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANTONIO DE ALMEIDA FILHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/69142, 2000/141605, 2001/55429, 2002/130883 e 2003/218073, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2065.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: JUSTINA DE CARVALHO
CITANDO(A, S): JUSTINA DE CARVALHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 527,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JUSTINA DE CARVALHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/33916, 2000/92058, 2001/18882, 2002/83500 e 2003/163497, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/745.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: VICENTE ALVES FIRMINO
CITANDO(A, S): VICENTE ALVES FIRMINO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 434,17

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado VICENTE ALVES FIRMINO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/48083, 2000/108338, 2001/33791, 2002/102994 e 2003/186065, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$43,41 (quarenta e tres reais e quarenta e um centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juíza Auxiliar de Entrância Especial Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/348.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: GERALDO GONÇALVES SANTOS
CITANDO(A, S): GERALDO GONCALVES SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 296,53

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado GERALDO GONCALVES SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 2002/96734 e 2003/179152, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de

SEM VALOR JURÍDICO

fevereiro de 200. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1526.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: WASHINGTON FREIRE PUFAL
CITANDO(A, S): WASHINGTON FREIRE PUFAL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 304,64

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL:

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2908.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: ESMERALDA BATISTA
CITANDO(A, S): ESMERALDA BATISTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 282,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ESMERALDA BATISTA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/26507, 2000/83514, 2001/10719, 2002/72415 e 2003/149932, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3120.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: OSWALDO LAVRADOR
CITANDO(A, S): OSWALDO LAVRADOR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 260,93

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado OSWALDO LAVRADOR para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 2001/6959, 2001/6960, 2001/6965, 2002/67587, 2002/67588, 2002/67596, 2003/144224, 2003/144225 e 2003/144229, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/431.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: ILTAMAR CORREA DE ARAÚJO
CITANDO(A, S): ILTAMAR CORREA DE ARAUJO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 348,16

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ILTAMAR CORREA DE ARAUJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) 1999/50464, 1999/50465, 2000/111050, 2001/35169, 2002/105064 e 2002/105065, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1362.
ESPÉCIE: ExecupÒo Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: FRANCISCO BATISTA DE MELO
CITANDO(A, S): FRANCISCO BATISTA DE MELO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 6.655,69

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO BATISTA DE MELO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1998/29501, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de dezembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1125.
ESPÉCIE: Execucao Fiscal.
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: COBEL LTDA
CITANDO(A, S): COBEL LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 60,51

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado COBEL LTDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1998/29843, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite(m)-se, na forma postulada, para que, em 05 (cinco) dias, pague(m) o débito devidamente corrigido ou nomeie(m) bens à penhora. Arbitro os honorários advocatícios em R$3,00 (três reais). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de novembro de 2003. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3209.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: FERNANDO MORAES DIAS
CITANDO(A, S): FERNANDO MORAES DIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 452,39

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO MORAES DIAS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/57333, 2000/120659, 2001/42445, 2002/114698 e 2003/200120, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

SEM VALOR JURÍDICO

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/68.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: MANOEL DOMINGOS QUEIROZ
CITANDO(A, S): MANOEL DOMINGOS QUEIROZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 324,01

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MANOEL DOMINGOS QUEIROZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 2002/76443 e 2003/154866, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1843.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: SIVIRINA SOARES DO NASCIMENTO
CITANDO(A, S): SIVIRINA SOARES DO NASCIMENTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 386,98

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SIVIRINA SOARES DO NASCIMENTO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/49954, 2000/110492, 2001/34961, 2002/104733 e 2003/188093, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$38,69 (trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1948.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: MARIA SEVERINA DA SILVA GRACIAN
CITANDO(A, S): MARIA SEVERINA DA SILVA GRACIAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 855,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARIA SEVERINA DA SILVA GRACIAN para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 2001/11569, 2001/11570, 2001/11571, 2002/73652, 2002/73653, 2002/73654, 2003/151652, 2003/151653, 2003/151654 e 2003/151655, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/458.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: LUIZ CELSO COSTA NOVAES
CITANDO(A, S): LUIZ CELSO COSTA NOVAES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 261,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LUIZ CELSO COSTA NOVAES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/44435, 2002/98976 e 2003/181553, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de fevereiro de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3258.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: SILVINO LHAVIER RIBEIRO
CITANDO(A, S): SILVINO XAVIER RIBEIRO, CPF 141.171.931-04
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 728,87

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SILVINO XAVIER RIBEIRO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/23623, 2000/80293, 2001/7640, 2002/68397 e 2003/145210, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de abril de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1833.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: OROZINO DE ALMEIDA BELEM
CITANDO(A, S): OROZINO DE ALMEIDA BELEM
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 468,11

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado OROZINO DE ALMEIDA BELEM para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/22025, 2000/78344, 2001/5602, 2002/65878 e 2003/142207, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$46,81 (quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2789.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

SEM VALOR JURÍDICO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JAIMIR FERRONATTO
CITANDO(A, S): JAIMIR FERRONATTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 316,54

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JAIMIR FERRONATTO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/52740, 2000/113635, 2001/37213, 2002/107850 e 2003/191664, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R$31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juíza Auxiliar de Entrância Especial
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2587.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE RÉ: EDEVALTE JOSÉ DA SILVA
CITANDO(A, S): EDEVALTE JOSE DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 519,51

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado EDEVALTE JOSE DA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 2002/111519 e 2003/196462, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2552.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: JORGE CELIO DE OLIVEIRA SILVA
CITANDO(A, S): JORGE CELIO DE OLIVEIRA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 458,99

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propoe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JORGE CELIO DE OLIVEIRA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(oes) 1999/62082, 1999/62083, 2000/127267, 2000/127268, 2000/127269, 2000/127270, 2000/127290, 2001/46376, 2001/46377, 2001/46388, 2001/46389, 2002/119667, 2002/119668, 2002/119682, 2002/119683, 2003/205418, 2003/205419, 2003/205437 e 2003/205438, referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de maio de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2006.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

72834 - 1997 \ 99.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): VULCABRÁS S/A
ADVOGADO: MAURO H DA CUNHA
RÉU(S): PEREIRA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
PRAZO DO EDITAL:
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL, PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E INTERESSADOS, QUE FORA ENCERRADO O PROCESSO PEREIRA E CAETANO LTDA CONFORME CÓPIA EM ANEXO. RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE É CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R48.777,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS). VENCIDO NÃO PAGO O TÍTULO MENICONADO FOI ENCAMINHADO A CARTÓRIO E LAVRADO O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE PROTESTO. ESGOTADOS OS MEIOS SUASÓRIOS SEM RESULTADOS POSITIVOS NO SENTIDO DE RECEBER O REFERIDO CRÉDITO, NÃO RESTOU À REQUERENTE OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PEREIRA E CAETANO LTDA TEVE SUA FALÊNCIA REQUERIDA POR VULCABRÁS S/A., QUE SE DIZ CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.777,00 (OITO MIL SETECENTOS SETENTA SETE REAIS), REPRESENTADA POR NOTA PROMISSÓRIAL, DEVIDAMENTE PROTESTADA. À INICIAL, JUNTA A REQUERENTE, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, CÓPIA DO SEU CONTRATO SOCIAL, RESPECTIVA NOTA PROMISSÓRIA E INSTRUMENTOS DE PROTESTO, TUDO ÀS FLS. 05/13. OCORREU A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DIVINO CAETANO, SENDO QUE ESTE APRESENTOU "CONTESTAÇÃO". A PARTE AUTORA FOI OUVIDA, ASSIM COMO O CURADOR DE MASSAS. EM DECISÃO CONSTANTE DE FLS. 63/66, FOI DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA PEREIRA E CAITANO LTDA. NOMEOU-SE SÍNDICO E DETERMINOU-SE A LACRAÇÃO DA EMPRESA, O QUE EFETIVAMENTE OCORREU EM DATA DE 23/04/1998 (FLS. 73). A PARTE AUTORA PETICIONOU NOS AUTOS DECLINANDO DA NOMEAÇÃO DO CARGO DE SÍNDICO (FLS. 71/72), ISSO EM DATA DE 26 DE MARÇO DE 1998, OU SEJA, HÁ MAIS DE SETE ANOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CASO DOS AUTOS É O QUE SE VÊ COM FREQÜÊNCIA EM AÇÕES DESTE TIPO. O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECADAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITA-LO, E AÍ ENTÃO, SIMPLESMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTE PROCESSO. DIANTE DESSES CASOS, VÊ-SE O JUIZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS E A TUDO ISSO SE SOMA O FATO DE QUE EM GRANDE PARTE DOS CASOS NEM MESMO OUTROS CREDORES SE HABILITAM, EXATAMENTE COMO O PRESENTE CASO POIS APESAR DA PUBLICAÇÃO TER SIDO REALIZADA NENHUM OUTRO CREDOR SE HABILITOU CONFORME CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 90 DO AUTOS. ORA, A FALÊNCIA É A EXECUÇÃO POR MEIO DA QUAL SE BUSCA PAGAR OS CREDORES PELA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR INSOLVENTE. E SENDO ASSIM, NÃO HÁ PORQUÊ O JUIZ OU O SÍNDICO DATIVO QUE PORVENTURA VIER A SER NOMEADO, SUSTENTAR O INTERESSE DO CREDOR DESINTERESSADO, COMO SE OBSERVA. CREIO TAMBÉM NÃO SER RAZOÁVEL QUE OS JUÍZES NOMEIEM ADVOGADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, POIS ACABAM ESTES ACEITANDO O ÔNUS E TODA A RESPONSABILIDADE DELE EMERGENTE SEM NADA RECEBER, NA MAIORIA DOS CASOS, APENAS PELA GENTILEZA DE ATENDER AO JUÍZO. FICA DIFÍCIL ENTENDER POR QUE OS JUÍZES, CURADORES FISCAIS E SÍNDICOS DATIVOS DEVAM SUSTENTAR INTERESSES DOS CREDORES DESINTERESSADOS, PROSSEGUINDO EM TODOS OS ATOS ATÉ O DIA EM QUE, VENDIDOS OS EVENTUAIS BENS DA FALIDA, SEJAM ELES CONVOCADOS PARA ENTREGAR-LHES A PARTE APURADA NO RATEIO. O CASO PRESENTE, "MUTATIS MUTANDIS", ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DESTACADA POR WALDEMAR FERREIRA: "MESMO CONHECIDOS OS CREDORES, PODE DAR-SE QUE NENHUM ACEITE O CARGO DE SÍNDICO, E O PRÓPRIO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PAGO PELO PRÓPRIO FALIDO OU POR ALGUÉM POR ELE, SE DESINTERESSE DO PROCESSO. NOMEADA PESSOA ESTRANHA, E DEIXANDO OS CREDORES, O REQUERENTE DA FALÊNCIA INCLUSIVE, DE HABILITAR-SE NO PRAZO MARCADO PELA SENTENÇA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL PROSSEGUIR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE ECONÔMICO, QUE JUSTIFIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO. A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE, EM TAL CASO, O ENCERRE, CUMPRE AO JUIZ ENCERRÁ-LO, DADA A MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROSSEGUIMENTO" (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1966, V. 15, P. 207).
ADEMAIS, COMO NÃO HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS E SE MOSTRANDO O CREDOR DESINTERESSADO, POIS QUE SUA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DEIXA ISSO BASTANTE IMPLÍCITO E DATA DE 26 DE MARÇO DE 1998, OU SEJA, HÁ MAIS DE 07 (SETE) ANOS, POR CERTO, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DA LEI DE FALÊNCIAS, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA ABARROTADA MÁQUINA JUDICIÁRIA, NUM SUCEDER DE ATOS INÚTEIS.
PELO EXPOSTO, SOBRETUDO NAS FALÊNCIAS EM QUE NÃO HÁ ARRECADAÇÃO DE BENS E NAS QUAIS OS CREDORES SE MOSTREM DESINTERESSADOS, COMO NO CASO DOS AUTOS, E, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO C/C O ARTIGO 132 DA LEI Nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA FIRMA PEREIRA E CAETANO LTDA, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO. CUMPRA O CARTÓRIO O DISPOSTO NO § 2º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2O DA LF, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS EDITAIS. CUSTAS PELA REQUERENTE. AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.CUMPRA-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULA PINHEIRO DE SOUZA

105201 - 2002 \ 1077.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: BRAZMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PATRICK MERHEB DIAS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
REQUERIDO(A): AMAZONFLEX COLCHÕES ESPUMAS E MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDORES
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA QUE APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DOS SEUS CRÉDITOS, EM CARTÓRIO, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DO ARTIGO 82, DA LEI DE FALÊNCIA FICANDO DESDE JÁ SUSPENSOS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES INDIVIDUAIS SOBRE DIREITOS E INTERESSES RELATIVOS A MASSA FALIDA, INCLUSIVE A DOS CREDORES E POSSÍVEIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DA FALIDA. RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE É CREDORA DA REQUERIDA PELA IMPORTÂNCIA DE R$66.312,92 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS E CUJOS NÚMEROS, VENCIMENTOS E VALORES ESTÃO REPRESENTADOS NA ICIIAL, E ACOMPANHADA DAS NOTAS FISCAIS E DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS E DOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. O RECURSO DA REQUERENTE FOI PROVIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, TENDO SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA AMAZONFLEX COLCHÕES ESPUMAS E MÓVEIS LTDA, CONFORME CONSTA ÀS FLS.133/138, ASSIM SENDO DETERMINO: EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DOS SEUS CRÉDITOS, EM CARTÓRIO, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 82, DA LEI DE FALÊNCIA FICANDO DESDE JÁ SUSPENSOS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES INDIVIDUAIS SOBRE DIREITOS E INTERESSES RELATIVOS A MASSA FALIDA, INCLUSIVE A DOS CREDORES E POSSÍVEIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DA FALIDA. NOMEIO SÍNDICO O REPRESENTANTE LEGAL DA PRÓPRIA REQUERENTE, DEVENDO O NOMEADO SER INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS FIRME COMPROMISSO E INICIE A FUNÇÃO ARRECADANDO TODOS OS BENS FALIDA. OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS DESTA CAPITAL, COMUNICANDO O DECRETO DA QUEBRA E REQUISITANDO A CERTIDÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA E DE SEUS SÓCIOS. OFICIE-SE TAMBÉM AO CARTÓRIO DE PROTESTO E DETRAN, PARA AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. SOB PENA DE PRISÃO POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, INTIME-SE OS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA PARA QUE COMPAREÇAM EM CARTÓRIO EXIBINDO OS LIVROS, A RELAÇÃO DE CREDORES E OS BENS QUE COMPÕE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA E PARA QUE PRESTEM AS DECLARAÇÕES DE QUE FALA O ART. 34 DA LEI DE FALÊNCIA. COM A MÁXIMA URGÊNCIA, E POR QUE SE TRATA DE PROCESSO PREFERENCIAL, CUMPRA-SE A SRª. ESCRIVÃ O QUE ESTIPULA O ART.15, INCISO I E II C/C ART. 16 DA LEI DE QUEBRAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULA PINHEIRO DE SOUZA - ESTAGIÁRIA

149863 - 2000 \ 69.W
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): ANTONIO DE DEUS SILVA PACHECO
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
ADVOGADO: ANGELO PILATTI NETO
ADVOGADO: ZILANDIA PEREIRA ALVES
RÉU(S): OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

222091 - 2005 \ 3386.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

SEM VALOR

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
EXECUTADOS(AS): SÃO MATHEUS RONDONOPOLIS AUTO POSTO LTDA
EXECUTADOS(AS): DONIZETE DOMINGUES
EXECUTADOS(AS): SILVANA GONÇALVES DOMINGUES
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE ASSINE O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

259795 - 2006 \ 4961.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ELISA REGINA BIDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 69,55 (SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

140115 - 2003 \ 112.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: JOLIMODE ROUPAS S.A
ADVOGADO: WALTER LOPES CALVO
REQUERIDO(A): SOMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

216072 - 2005 \ 2043.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL.

178882 - 2004 \ 3817.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO: MARCOS RELVAS
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPONI
REQUERIDO(A): FRANCISCO COLADO BARRETO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 22,69 (VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

219080 - 2005 \ 2726.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: AHMAD CHAOUCKI KHALIL ZAHER
ADVOGADO: SIRLÉIA STROBEL
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ANA D. C. ATHAIDE CONFECÇÕES
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

259299 - 2006 \ 4906.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOALAID BERTAZZO
RÉU(S): ALESSANDRA DA SILVA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 46,05 (QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

183153 - 2004 \ 4339.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMUEL FERNANDES BUENO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 39,45 (TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

237929 - 2006 \ 1624.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CBA ENGENHARIA LTDA.
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27 QUE ASSIM ADUZ: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 26, DEVENDO A DEPRECATA AGUARDAR EM CARTÓRIO O PRAZO DE 30 DIAS, QUE DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO PROTOCOLO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME O PATRONO DA AUTORA A MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

172534 - 2004 \ 3044.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
EXECUTADOS(AS): AMBIENTAL GEOTECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 29,30(VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

244464 - 2006 \ 2953.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO MARGEOR LTDA
REQUERIDO(A): MARCELO AUGUSTO CRUZ
REQUERIDO(A): VANESSA SOARES GUEDES
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.
240138 - 2006 \ 2047.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: REFRIGERANTES MARAJÁ LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUMEX REPRESENTAÇOES CONS E PROJETOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

243986 - 2006 \ 2853.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 24,20 (VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

240133 - 2006 \ 2046.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: RANDON IMPLEMENTOS S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): N. G. ARTMANN & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): NERI GUILHERME ARTMANN
EXECUTADOS(AS): LENY OLIVIA ARTMANN
EXECUTADOS(AS): RONALD CELSO SCHWEBEL
EXECUTADOS(AS): OTEDE NELDA HENING SCHWEBEL
EXECUTADOS(AS): WERNER HAROLDO KOTRADE
EXECUTADOS(AS): ANA CHUPEL KOTRADE
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL.

215397 - 2005 \ 1919.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): NOVE DISTRIBUIDORA LTDA
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON MALACHIAS
EXECUTADOS(AS): LUIZ DÉCIO DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 19,24(DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

256274 - 2006 \ 4589.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
RÉU(S): DERLI ADAO GIRARDON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME ENDEREÇO DA PARTE RÉ PARA PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM E EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.
191015 - 2005 \ 89.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
RÉU(S): LUTERO PONCE DE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, SR. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, PARA MANIFESTAR AOS AUTOS ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 38/41, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
252808 - 2006 \ 4286.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARCOS VINICIOS ZOMON
EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO SR. SANDRO LUIS CLEMENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 16,65(DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

252609 - 2006 \ 4235.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ROBENIR PEREIRA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO SR. SANDRO LUIS CLEMENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15(DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

252616 - 2006 \ 4239.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO SR. SANDRO LUIS CLEMENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15(DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

219855 - 2005 \ 2869.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

212102 - 2005 \ 1528.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): WALTER NICOLINI
EXECUTADOS(AS): JOÃO FERNANDES CHAVES
EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

72974 - 1995 \ 6.
AÇÃO: CONCORDATA
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
RÉU(S): DROGARIA CARVILLA LTDA - MASSA FALIDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 368,42 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

73098 - 2000 \ 3.
AÇÃO: FALÊNCIA
CREDOR(A): GRENDENE SOBRAL S/A
ADVOGADO: CLAUDIA MONAGATTI NOBRE
DEVEDOR(A): KITA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS.

149847 - 1996 \ 122.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARIA MACIEL DA CRUZ
RÉU(S): HIASHI CONSTRUÇÕES COM. LTDA
EXPEDIENTE: VISTAS A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL
266608 - 2007 \ 115.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): EDMILSON JAMES TOMAZELI
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO COMPLETO CITANDO O BAIRRO PARA O DILIGENCIAMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E QUE EFETUE O PAGAMENTO DESTA.
219236 - 2005 \ 2765.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): PARVAL PRODUCTOS DERIVADOS DEL PETROLEO S R L
REPRESENTANTE (REQUERIDO): PAULO CÉSAR FIGUEIREDO DE MATTOS
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO COMPLETO SITANDO O BAIRRO A SER CUMPRIDO PELA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E EFETUE O PAGAMENTO DESTA.

264852 - 2006 \ 5338.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): HÉLIO FERNANDO TEIXEIRA MARCONDES
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CARLOS R. MARCONDES
EXECUTADOS(AS): CLEIDE APARECIDA T. MARCONDES
EXECUTADOS(AS): WILMAR EDIO MANEIRA
EXECUTADOS(AS): LIANE RAMBO MANEIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 29,65 (VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

252956 - 2006 \ 4290.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 31,76 (TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

216562 - 2005 \ 2205.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXECUTADOS(AS): MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL.

199983 - 2005 \ 414.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BB FINANCEIRA S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
ADVOGADO: ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GODOBERTO DREHER
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
EXECUTADOS(AS): GONÇALINA MARIA VIEGAS DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

241596 - 2006 \ 2359.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
EXECUTADOS(AS): RESTAURANTE FEITIÇO LTDA
EXECUTADOS(AS): ODACIR DOMINGOS SANTI SAGIN
EXECUTADOS(AS): LIANA GORETI ROQUE SAGIN
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

264393 - 2006 \ 5241.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
RÉU(S): LUA CHEIA AGROPECUÁRIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

244120 - 2006 \ 2883.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): MARIAIDE ÁVILA DE AGUIAR SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): URÊNIA ÁVILA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA HERONDINA COELHO ÁVILA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): IVONE MARIA DE CASTRO ÁVILA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): WALTER ÁVILA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): MARCUS TADEU ÁVILA DE AGUIAR
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

263017 - 2006 \ 5137.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): FRANCINEUDO DA COSTA MAIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 75,61 (SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

210040 - 2005 \ 1101.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: ALBERTINO ROSSI
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ ARLINDO ROSSI
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTAS A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS

243985 - 2006 \ 2852.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ANTUNES PRUDENTE SERPA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

247420 - 2006 \ 3448.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): CONSÓRCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): EDISON GONÇALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS)

227743 - 2005 \ 4504.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): NANITUR VIAGENS E TURISMO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 55,52 (CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

178271 - 2004 \ 3698.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

249649 - 2006 \ 3866.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: DIVA NASCIMENTO PIASSE
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
REQUERIDO(A): MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00 (QUATORZE REAIS)

244235 - 2006 \ 2907.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GISLAINE DE FARIAS RIGO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

237237 - 2006 \ 1517.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00 (QUATORZE REAIS)

247775 - 2006 \ 3499.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): ZILÁ DA SILVA BATISTA
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO JESUS SANTANA
EXECUTADOS(AS): MAURO SILVESTRIN GUIMARÃES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS ACERCA DA INFORMAÇÃO DO ALAVIADOR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

72944 - 1995 \ 30.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ANTERO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
REQUERIDO(A): MONTE DAS OLIVEIRAS CIPA IMP EXP LTDA.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
ANTERO COML. DE ALIMENTO LTDA, INTERPOS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE MONTE DAS OLIVEIRAS COMÉRCIO IND. E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 11.941,82 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, FOI DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 86-VERSO, O APENSAMENTO DESTES AUTOS AOS AUTOS ONDE A QUEBRA DA EMPRESA REQUERIDA FOI DERCRETADA, E PARA QUE A EMPRESA REQUERENTECUMPRISSE O DISPOSTO NO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA. ÀS FLS. 89/90, ENCONTRA-SE ACOTADO CÓPIA DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS E DESINTERESSE DAOS CREDORES. DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 08 (OITO) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, ALIADO AO FATO DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DECRETADA ANTERIORMENTE EM DESFAVOR DA EMPRESA REQUERIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

157966 - 2004 \ 33.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): ÍRIO RAIMUNDO JÚNIOR
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR DA AMAZONIA S/A IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
IRIO RAIMUNDO JÚNIOR, ATRAVÉS DE ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA OLVEPAR DA AMAZONIA S/A IND. E COM. LTDA, NA QUANTIA DE R$ 153.831,87 (CENTO E CINQÜENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PROVENIENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA E CÁLCULO CONSTANTE DOS AUTOS. JUNTOU DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 06/178. HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO DA MASSA ÀS FLS. 183/184, ALEGANDO QUE NO TOCANTE AO VALOR HABILITADO, NÃO PODERIA INCIDIR CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS, ISSO APÓS O DECRETO DA QUEBRA, AO FINAL REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL, PARA RECÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO HABILITADO.
O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE SER EXTIRPADO O ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA DECLARAÇÃO DA QUEBRA. PELO MEU ANTECESSOR, A SABER, DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, FOI PROFERIDO O DESPACHO DE FLS. 189, DETERMINANDO FOSSE EXTIRPADO OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA, QUAL SEJA, A DATA DE 07/08/2000. REMETIDOS OS AUTOS A CONTADORA DESTE JUÍZO, A MESMA INFORMOU ÀS FLS. 190 DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVO CÁLCULO, VEZ QUE O VALOR APRESENTADO NOS AUTOS TEM SUA ORIGEM EM DÉBITO TRABALHISTA, SENDO COMPETENTE PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CÁLCULO A CONTADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NOVAMENTE FOI DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DO ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS (FLS. 191), O QUAL REQUEREU EM SUA COTA DE FLS. 191-VERSO, A OITIVA DO SÍNDICO. ATRAVÉS DE DESPACHO FOI DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO, CONFORME REQUERIDO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA FUNCIONANDO COMO CURADOR DE MASSAS. A PATRONA DO HABILITANTE REQUEREU A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTADORIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CRÉDITO A SER HABILITADO É DE NATUREZA TRABALHISTA, SENDO A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, TENDO SIDO PROPORCIONADO À MASSA FALIDA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. AFIRMA QUE A CERTIDÃO É HÁBIL E LEGAL, REPRESENTANDO UMA DÍVIDA LIQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, NÃO SE PODENDO NEGAR VALIDADE A COISA JULGADA MATERIAL QUE RESULTOU NA CERTIDÃO, VEZ QUE HOUVE TODA A TRAMITAÇÃO LEGAL JUNTO A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO (FLS. 198/201). RESSALTOU AINDA O REQUERENTE QUE NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTA, FOI OBSERVADO O RITO PROCESSUAL DO CPC E DA CLT, CONTENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, EMBARGOS À EXECUÇÃO E POR FIM SENDO PROFERIDA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO, SENDO INQUESTIONÁVEL O "QUANTUM", POR TRATAR-SE DE COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL, POR ÓRGÃO COMPETENTE. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.
PRIMA FACIE FICA DEMONSTRADO QUE O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE A ORIGEM DO SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO EM PROCESSO TRABALHISTA. DESTA FORMA TEMOS QUE A ORIGEM DO CRÉDITO HABILITADO DECORRE DE SENTENÇA EM PROCESSO TRABALHISTA, E NESTE CASO AS DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO PERANTE AQUELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NÃO PODEM SOFRER QUALQUER MODIFICAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, EM RESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL, SENÃO VEJAMOS: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA MATERIAL. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A COISA JULGADA MATERIAL É A IMUTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL DE MÉRITO E TEM POR OBJETIVO A ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. 2. FAZ COISA JULGADA MATERIAL TANTO A SENTENÇA TRABALHISTA QUE HOMOLOGA ACORDO QUANTO A QUE REJEITA EMBARGOS DO DEVEDOR NA PARTE QUE IMPUGNAVA MULTA MORATÓRIA. 3. A SENTENÇA TRABALHISTA PASSADA EM JULGADO TORNA EXIGÍVEL, NO JUÍZO FALIMENTAR, A MULTA MORATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. 4. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.943984-9/001, REL. DES. CAETANO LEVI LOPES, DATA PUBL. 02/04/2004). SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – REL.ª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001). A MEU SENTIR A PRETENSÃO DA MASSA FALIDA EM IMPUGNAR O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO TRABALHISTA JUNTADA AOS AUTOS NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL. DE MAIS A MAIS, PELO QUE RESSAI DOS AUTOS A MASSA FALIDA TEVE TODAS AS OPORTUNIDADES QUANTO À DEFESA E AO CONTRADITÓRIO (FLS. 125/129, 143/147), INCLUSIVE TENDO A MESMA CONCORDADO COM O CÁLCULO ELABORADO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, CONFORME SE VÊ CLARAMENTE ÀS FLS. 174 DOS AUTOS, RESSALTANDO-SE NOVAMENTE QUE NÃO É CABÍVEL DISCUTIR, EM SEDE DE PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS DECIDIDOS EM CARÁTER DEFINITIVO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, CABENDO TÃO SOMENTE AO JUÍZO FALIMENTAR O PAGAMENTO DE TAIS CRÉDITOS. SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:
"HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA SENTENCIADO EM JULGADO. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. NO PROCESSO FALIMENTAR, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DE SENTENÇA LAVRADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM TRANSITO EM JULGADO, CABE AO JUÍZO DA FALÊNCIA ACEITÁ-LO SEGUNDO O JULGAMENTO HAVIDO, SOB OFENSA À COISA JULGADA. EVENTUAL DISCREPÂNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOMENTE PODERÁ SER DISCUTIDA NO JUÍZO DO TRABALHO, COM A OPOSIÇÃO DOS RECURSOS COMPETENTES (RT 799/228)." E MAIS: FALENCIA HABILITACAO DE CREDITO CERTIDAO JUSTICA DO TRABALHO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIAS. CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VINDO CERTIDÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA, É DEFESO AO JULGADOR FALIMENTAR ADENTRAR O MÉRITO DA QUESTÃO, CERTO QUE AI A COMPETÊNCIA É ESPECIAL E ESTABELECIDA NA CARTA MAGNA. ENTÃO, JUNTANDO O EMPREGADO CERTIDÃO ORIGINAL DA DECISÃO QUE CONDENOU À FALIDA, É O QUANTO BASTA PARA ATENDER AO COMANDO DO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. (AP. CIV. N° PROC: 1999.001.21120, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/03/2001, ÓRGÃO JULGADOR: NONA CAMARA CIVEL, REL. DES. LAERSON MAURO). INOBSTANTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA MASSA FALIDA, ENTENDO QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO, DEVE SER HABILITADO EXATAMENTE NOS TERMOS DECLARADO NA CERTIDÃO TRABALHISTA JUNTADA NESTES AUTOS, VEZ QUE A MASSA FALIDA NÃO ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO, PRINCIPALMENTE SE O SEU ATIVO PUDER SUPORTÁ-LOS. EM VERDADE, A CORREÇÃO MONETÁRIA NADA MAIS É SENÃO UMA SIMPLES ATUALIZAÇÃO DE VALORES, TENDO COMO FINALIDADE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE DEVEDORA. NÃO SE ESTÁ PUNINDO O ATRASO NA QUITAÇÃO, APENAS ADEQUANDO ANTIGO VALOR À REALIDADE DO MOMENTO. DESSE MODO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE OS CRÉDITOS HABILITADOS EM PROCESSO FALIMENTAR SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. COM RELAÇÃO AOS JUROS NASCIDOS ANTERIORMENTE À CRIAÇÃO DA

SEM VALOR JURÍDICO

MASSA, OU SEJA, ENQUANTO A EMPRESA AINDA ESTAVA EM ATIVIDADE, PODE PERFEITAMENTE INTEGRAR O CRÉDITO A SER HABILITADO. APENAS AQUELES ADVINDOS NO TRANSCURSO DA AÇÃO FALIMENTAR É QUE FICARÃO CONDICIONADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 26 DA LEI DE QUEBRAS, OU SEJA, A EXIGIBILIDADE FICA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO. NESSE SENTIDO: EMENTA: FALÊNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS APÓS A QUEBRA. IMPOSSIBILIDADE, PORQUANTO NÃO SUPORTADOS PELA MASSA. 1. NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, OS JUROS DE MORA INCIDENTES APÓS A QUEBRA, SOMENTE SERÃO DEVIDOS SE A MASSA FALIDA COMPORTAR O SEU PAGAMENTO, APÓS A SATISFAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DE TODOS OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. 2. TENDO A MASSA FALIDA SUPORTADO APENAS O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA E FISCAL, INVIÁVEL O LEVANTAMENTO DE VALORES COM A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS COMPUTADOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. 3. POR NÃO REPRESENTAR A CORREÇÃO MONETÁRIA ACRÉSCIMO AO VALOR DEVIDO, MAS, TÃO-SOMENTE, RECOMPOSIÇÃO DO VALOR PRINCIPAL FACE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS, NÃO HÁ FALAR EM DEVOLUÇÃO DA PARCELA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. 4. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70018126623, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO SÉRGIO SCARPARO, JULGADO EM 21/12/2006). SOB OUTRO PRISMA, NECESSÁRIO SE FRISAR QUE A DISCUSSÃO LEVANTADA DEVERIA TER SIDO FEITA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, ENTRETANTO, CONFORME SE VÊ DO JULGADO CONSTANTE DE FLS. 76/80 SEQUER FOI CONHECIDO, POSTO QUE APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE. PODERIA QUEM SABE AJUIZAR OUTRA MEDIDA PARA DISCUTIR-SE A MATÉRIA, ENTRETANTO, ISSO NÃO FOI FEITO. TAL FATO VEM A SER DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÍNDICO, POIS RESPONDE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS À MASSA, POR CULPA OU DOLO, MÁ ADMINISTRAÇÃO, INFRAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS, OU OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES. (ART. 68 DA LEI N° 7.661/45).
NESSE SENTIDO: EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO. É ASSENTE NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE CERTIDÃO EXPEDIDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO É PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, E QUE O TÍTULO SOMENTE PODERÁ SER DESCONSTITUÍDO VIA AÇÃO RESCISÓRIA NA PRÓPRIA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETENTE PARA CONHECER DOS SEUS JULGADOS, QUE NÃO PODEM SER IMPUGNADOS PERANTE A JUSTIÇA COMUM. TURMA: TERCEIRA TURMA CÍVEL. (AP. CÍVEL - LEI ESPECIAL - N. 2001.001826-0/0000-00 - CAMPO GRANDE. RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI.). PELO EXPOSTO, CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO INTEGRALMENTE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS.189 E DEMAIS ATOS QUE DELE SE ORIGINARAM E, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 153.831,87 (CENTO E CINQÜENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), HABILITADO POR IRIO RAIMUNDO JÚNIOR, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO. P.I.R. CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO. CUMPRA-SE.

72943 - 1995 \ 52.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): FAMELI & FILHOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
RÉU(S): MONTE DAS OLIVEIRAS COM. IND. DE PROD. ALIM., IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. FAMELI & FILHOS LTDA, INTERPOS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE MONTE DAS OLIVEIRAS COMÉRCIO IND. E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.579,37 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERIDA TEVE SUA QUEBRA DECRETADA NOS AUTOS Nº 046/95, TENDO SIDO DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 93, QUE A REQUERENTE CUMPRISSE AS EXIGÊNCIS CONTIDA NO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA, SENDO O DESPACHO PÚBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 12/03/1996.
ÀS FLS. 98/99, ENCONTRA-SE ACOTADO CÓPIA DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS E DESINTERESSE DAOS CREDORES. DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, ALIADO A OCORRÊNCIA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DECRETADA ANTERIORMENTE EM DESFAVOR DA EMPRESA REQUERIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

PROCESSOS COM DESPACHO

132642 - 1998 \ 2959.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): COVAVE COMÉRCIO VARZEAGRANDENSE DE VEICULOS LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 79. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO, QUE DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRÊS DIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

161290 - 2004 \ 1859.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: MC - MERCAPEÇAS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): PARANA ELETRO CENTER LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS (FLS. 22), NADA HAVENDO SIDO REQUERIDO ATÉ ESTA DATA, CUMPRA-SE O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 17-VERSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

73531 - 2000 \ 158.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): INPER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.
COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS VEJO QUE ESTA EMPRESA FALIDA – INPER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ERA CONTROLADORA DA EMPRESA FRIGOVERDI S/A, SENDO QUE ESTA TAMBÉM TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA (AUTOS N° 155/2000). NESTE ULTIMO FEITO, O TAMBÉM SÍNDICO DR. ANDRÉ CASTRILLO FOI DESTITUÍDO PELO MAGISTRADO QUE ME ANTECEDEU – DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA NAQUELA DECISÃO. ORA, EM UM PRIMEIRO MOMENTO NÃO VI NECESSIDADE DE SUBSTITUIR O DR. ANDRÉ CASTRILLO DE SEU ENCARGO NESTES AUTOS, ENTRETANTO, MELHOR ANALISANDO A SITUAÇÃO FÁTICA, ENTENDO QUE DEVO PROCEDER A SUA SUBSTITUIÇÃO. EM VERDADE PENSO QUE SERIA UMA INCONGRUÊNCIA MANTER COMO SÍNDICO DE UMA EMPRESA CONTROLADORA FALIDA, PESSOA QUE FOI DESTITUÍDA NO MESMO ENCARGO DA FALÊNCIA DE UMA EMPRESA CONTROLADA, NO CASO A EMPRESA FRIGOVERDI S/A. NESSE CASO ENTENDO QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO É SALUTAR PARA O BOM E REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR. A ISSO SE ALIA AINDA O TEOR DO PETITÓRIO DE FLS. 530/534, ONDE O SR SÍNDICO DEIXA CLARO QUE COLOCOU SEU ENCARGO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO. NECESSÁRIO SE FRISAR QUE NÃO SE TRATA DE DESTITUIÇÃO REFERIDA NO ART. 66 DA LEI DE FALÊNCIAS, O QUE IMPORTARIA NAS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO § 3° DO ART. 60, DA MESMA LEI (PROIBIÇÃO DE SER NOMEADO SINDICO EM OUTRA FALÊNCIA). NESSE SENTIDO: FALÊNCIA - SÍNDICO DATIVO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO COM BASE NO ARTIGO 60, III, DA LEI DE FALÊNCIAS, POSTO QUE DESTITUÍDO EM OUTRO PROCEDIMENTO FALIMENTAR - HIPÓTESE EM QUE SE VERIFICA SUBSTITUIÇÃO E NÃO DESTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTINUAR NO EXERCÍCIO DO CARGO, MESMO EM OUTROS PROCESSOS DE FALÊNCIA, DESDE QUE CONTINUE GOZANDO DA CONFIANÇA DO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP - AI 130.773-4 - SÃO PAULO - 5ª CDPRIV. - REL. DES. SILVEIRA NETTO - J. 11.11.1999 - V.U.) FALÊNCIA - SÍNDICO - DESTITUIÇÃO QUE TEM NATUREZA PUNITIVA - HIPÓTESE DE QUEBRA DE CONFIANÇA, A JUSTIFICAR A SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO, JÁ NOMEADO PELO JUIZ - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. (TJSP - AI 120.565-4 - GUARULHOS - 3ª CDPRIV. - REL. DES. WALDEMAR NOGUEIRA FILHO - J. 19.10.1999 - V.U.). DIANTE DISSO, DESTITUO O SÍNDICO ANDRÉ CASTRILLO DESSA CONDIÇÃO, NOMEANDO, EM SUBSTITUIÇÃO, O DR. BRUNO MEDEIROS PACHECO, INSCRITO NA OAB/MT N.º 6.065, COM ESCRITÓRIO TÉCNICO PROFISSIONAL SITO A RUA 13 DE JUNHO, Nº 895, SALA 303, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ – MT, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA PRESTAR COMPROMISSO. DEVERÁ O EX-SÍNDICO, DE IMEDIATO, ENTREGAR AO SEU SUBSTITUTO OS BENS, LIVROS E DOCUMENTOS DA FALIDA QUE EVENTUALMENTE FICARAM SOB SUA RESPONSABILIDADE NO PERÍODO DE SUA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE RECIBO, BEM COMO PRESTAR CONTAS DE MANEIRA CONTÁBIL (ART. 69, CAPUT). OFICIE-SE AO CREDIJUD SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO A ESTE JUÍZO DE EXTRATO DA CONTA CORRENTE 3180-1, PERTENCENTE AOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº 158/2000. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/9 - codigo 4152.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): Jane Rosangela Leventi

CITANDO(A, S): Executados(as): Jane Rosangela Leventi, Cpf: 29324688120, brasileiro(a), , Endereço: Av. Miguel Sutil Nº 4833, Bairro: Lixeira, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 858,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: A fazenda pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência propor a EXECUCÃO FISCAL, nos moldes da Lei n. 6.830/80, requerendo a citação da executada:...Fato: Infração:Art. 54, da Lei 9.605/98. Termo Circunstanciado n.º 025/2005, da Delegacia Especializada de Defesa da Natureza, datado de 08/03/2005. Poluição Sonora. Os níveis de intensidade sonora aceitável estão estabelecidos e determinados de acordo com o local e horário segundo as normas da ABNT (NBR 10.151). A Lei 3.819, de 15/01/99, dispõe sobre padrões de ruídos, vibrações e outros condicionantes ambientais no Município de Cuiabá.Fontes de ruídos (sons desagradáveis, indesejáveis):-Veículos automotores;
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Enildeth - Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial
Ass. Portaria n.001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.° 2005/60 *CÓDIGO 5020*

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Nirvaldo Santana Magalhães e Vicente Pereira Silva Júnior e Adavilvon Félix de Miranda

CITANDO(A, S): Réu(s): Nirvaldo Santana Magalhães, Cpf: 481.892.941-72, Rg: 13435566 SSP MT Filiação: Nirval Santana de Magalhães e Maria da Glória Magalhães, data de nascimento: 6/1/1967, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), s/ profissão definida, Endereço: Rua Filinto Muller N. 715, Bairro: Centro, Cidade: Várzea Grande-MT

Réu(s): Adavilvon Félix de Miranda, Rg: 0842484-5 ssp/m MT Filiação: Sabino Félix de Miranda e Ana Maria da Silva, data de nascimento: 11/6/1976, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), repositor, Endereço: Av: 02 Qdra 13 Lote 08, Bairro: 07 de Maio, Cidade: Varzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como comparecem a audiência de Interrogarório designada para o dia 03 de abril de 2007, às 16:30 horas, acompanhados de advogados, à realizar-se na Vara Especializada do Meio ambiente, no endereço: Rua Topázio, 435, bairro Bosque da Saúde Cidade de Cuiabá-MT, Cep 780500-80 (fone 65-3642-4064).

RESUMO DA INICIAL: Denunciados no Art. 34 caput, incisos I e II da Lei 9.605/98

DESPACHO: VISTOS...Defiro a cota ministerial, constante do item I e III de fls. 95, condicionando o resultado das providências, à apreciação do item III.Intimem-se.Cumpra-se.
Eu, Enildeth-Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial
Ass. Portaria n.001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/40 código 5697.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Natalino Souza Ribeiro

CITANDO(A, S): Réu(s): Natalino Souza Ribeiro, Rg: 692.731 SSP MT Filiação: Natalino Gomes Ribeiro e Iracy Maria Souza Ribeiro, data de nascimento: 6/7/1972, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), pescador, Endereço: Rua 03 Qdra 10 Casa 20, Bairro: Capela do Piçarrão, Cidade: Varzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como para comparecer acompanhado de advogado à audiência Preliminar designado para o dia 1 de março de 2007 às 15:00 horas, nesta escrivania com endereço á Rua Topázio, 435, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem denunciar Natalino Souza Ribeiro, Rg: 692.731 SSP MT Filiação: Natalino Gomes Ribeiro e Iracy Maria Souza Ribeiro, data de nascimento: 6/7/1972, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), pescador, Endereço: Rua 03 Qdra 10 Casa 20, Bairro: Capela do Piçarrão, Cidade: Varzea Grande-MT, pela prática de fato delituoso a seguir transcrito. Artigo 34 Parágrafo único inciso III da Lei 9.605/98...
DESPACHO: Mantenho a data da audiência.Cite-se por edital com urgência.
Eu, Enildeth - Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial - Ass. Portaria n.001/2006

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/8

PROCESSOS COM DESPACHO
4921 - 2005 \ 35.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
DENUNCIANTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA NATUREZA
DENUNCIADO(A): FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
DESPACHO: VISTOS...NÃO HÁ FALAR EM LIBERAÇÃO DO VEÍCULO POR ESTE JUÍZO, QUANDO O RELATÓRIO DO I.P. NOS DÁ CONTA DE SEU ENCAMINHAMENTO AO DETRAN, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS (FLS. 57/60).
INFERE-SE, POIS, QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA APREENDIDO COMO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO PROCESSO. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO.

6253 - 2006 \ 33.
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS
AUTOR(A): C.T.N. - COMPENSADOS TERRA NOVA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Resumo:...NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O ATO ADMINISTRATIVO ALHURES REFERIDO, TENHA RENDIDO ENSANCHAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL JUNTO A DEMA E EM CURSO NESTE JUÍZO, PARA MERECER ANÁLISE E DECISÃO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE.
POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO.
INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

GOVERNADORIA JUDICIÁRIA

2726 - 2004 \ 99.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
DESPACHO: VISTOS...CONFORME SE INFERE DO OFÍCIO DE FLS. 61, PROVENIENTE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE, OS MATERIAIS OBJETOS DO CRIME QUE FORAM APREENDIDOS, EXCETO O VEÍCULO QUE JÁ FORA DEVOLVIDO, SE DETERIORARAM, NÃO RESTANDO MAIS NADA A SER RECUPERADO. SENDO ASSIM, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 56-57.EM FACE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

5135 - 1999 \ 226.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO(A): BELA VISTA CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA RESPONDER AO RECURSO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA

665 - 1999 \ 156.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): LEYDE LÚCIA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS...SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 79, DIGA A EXEQUENTE.
INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

5705 - 2006 \ 76.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): AGROFEL AGRO-COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO LEITE PIMENTEL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS...SOBRE A CONTESTAÇÃO, DIGA O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS.
INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

778 - 1997 \ 101.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): NUNES DE ALMEIDA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
DESPACHO: EM FACE DAS RAZÕES EXPENDIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (FLS. 218), DEFIRO A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL, PELO PRAZO REQUERIDO.OUTROSSIM, DETERMINO O DESBLOQUEIO DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PORVENTURAS EFETIVADOS.INTIMEM-SE.

391 - 1999 \ 59.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): RESTAURANTE PANTANEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...CONSIDERANDO QUE OS PEDIDOS DA EXEQÜENTE, CONSTANTES DE FLS. 103 E 119 SÃO CONTRADITÓRIOS ENTRE SI, E QUE O PRIMEIRO VEM ACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO QUE O JUSTIFICA, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR 90 (NOVENTA) DIAS, TENDO EM VISTA A NEGOCIAÇÃO SOBRE O PARCELAMENTO.TRANSCORRIDO ESTE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

6292 - 2007 \ 5.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): APUY MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: ADÃO FLORES
IMPETRADO(A): SUAD-SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS DESCENTRALIZADOS DA SEMA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: resumo da Sentença: ...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ATACADO, QUE, DE PLANO, EXPRESSA QUE NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE A SER AMPARADO PELO MANDAMUS, COM FULCRO NO ART. 8°, DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEGUINTE, BASEADO NO ART. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE DECISÃO

6254 - 2006 \ 34.
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS
AUTOR(A): BARPOLLA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CUIDA A ESPÉCIE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE SUBPRODUTO FLORESTAL, APREENDIDOS POS TÉCNICOS AMBIENTAIS DO IBAMA, CONFORME FAZ CERTO AS INCLUSAS FOTOCÓPIAS QUE INSTRUIRAM A PETIÇÃO.
O PEDIDO SE APRESENTA TOTALMENTE DESCABIDO.
É QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERENTE, NOS DÁ CONTA QUE HOUVE UMA APREENSÃO ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE AGENTE PÚBLICO FEDERAL (TECNICO AMBIENTLA DO IBAMA), COM DEPÓSITO DO SUBPRODUTO FLORESTAL NO PÁTIO DO TREVO DO LAGARTO DE CUIABÁ.
ORA, SE APREENSÃO ADMINISTRATIVA, POR ÓBVIO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DEVE SER FORMULADO PERANTE O GERENTE REGIONAL DO IBAMA DE CUIABÁ E NÃO PERANTE ESTE JUÍZO.NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O ATO ADMINISTRATIVO ALHURES REFERIDO, TENHA RENDIDO ENSANCHAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL JUNTO A DEMA E EM CURSO NESTE JUÍZO, PARA MERECER ANÁLISE E DECISÃO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE.POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO.INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

6274 - 2007 \ 1.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR(A): RICIERI FRANCIO
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: Resumo da sentença:...EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER EM CARTÓRIO, PARA QUE SEJA POSSIBILITADO À PROCURADORIA DO ESTADO ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO SR. RICIERI FRANCIO, QUE DEVERÁ VENDER O PRODUTO, CONFORME ACORDADO, E DEPOSITAR O VALOR NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, PARA QUE, AO FINAL, SEJA DECIDIDO O MELHOR FIM PARA A VERBA, A FIM DE APLICÁ-LA DE FORMA CONDIZENTE COM A REPARAÇÃO DO DANO.DECORRIDO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C

INTIMAÇÃO PARA CREDORA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

694 - 1999 \ 106.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ORTEVAL LINO FIUZA
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O DESBLOQUEIO DAS CONTAS DO DEVEDOR, CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
2711 - 2002 \ 54.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DA EXEQUENTE, QUE RATIFICA A PETIÇÃO DE FLS. 143. NO ENTANTO, DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.INTIME-SE.

845 - 2002 \ 61.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI RUTSATZ
ADVOGADO: FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO
DESPACHO: INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO DEVEDOR (FLS.141/185).

6129 - 2006 \ 152.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: CYRO QUEIROZ JUNQUEIRA
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
ADVOGADO: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBO OS EMBARGOS, SE NO PRAZO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO.INTIME-SE A CREDORA PARA RESPONDER.

INTIMAÇÃO AO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

1848 - 1997 \ 47.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSTANTE DE FLS. 521.
INTIME-SE O MUNICÍPIO DE CUIABÁM PARA SE MANIFESTAR, NA FORMA REQUERIDA.

INTIMAÇÃO PARA EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1068 - 1997 \ 179.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): BRÁZ FERNANDES DA CUNHA
DESPACHO: VERIFICA-SE QUE A CERTIDÃO É DA LAVRA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO, DO ESTADO DE GOIÁS, LOGO, NÃO ESTA ELE ADSTRITO ÀS NORMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE EXISTE A PREVISÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADO SEM O DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA DILIGÊNCIA, QUANDO A PARTE AUTORA É A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
SENDO ASSIM, ESTE JUIZ, ACOMPANHADO PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, ENTENDE QUE PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NA FORMA REQUERIDA PELA EXEQÜENTE, AS DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÃO SER DEPOSITADAS, PORQUE A ISENÇÃO CONCEDIDA À FAZENDA PELA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL NÃO ALCANÇA AS DESPESAS NECESSÁRIAS ÀS DILIGÊNCIAS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS EXTERNOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMO ESTAS DESPESAS NÃO TRADUZEM QUALQUER REMUNERAÇÃO PELA PRÁTICA DO ATO JUDICIAL, MAS O PRÓPRIO CUSTEIO DA DILIGÊNCIA NÃO SE ENCARTAM NO ÂMBITO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDAS ÀS SERVENTIAS.DO MESMO MODO O HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, QUANDO SE REFERE A ISENÇÃO EM CAUSA, NOS DIZ: "..SE APLICA AOS ATOS CUSTEADOS PELA JUSTIÇA E NÃO PODE CORRESPONDER À OBRIGAÇÃO DE QUE FUNCIONÁRIOS CUSTEIEM COM RECURSOS PRÓPRIOS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, COMO TRANSPORTE E REMOÇÃO DE BENS PENHORADOS, POR EXEMPLO." (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. 4. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 1995. P. 118.)
NO MESMO DIAPASÃO, VEJAMOS OUTRA DECISÃO, PROFERIDA PELO MINISTRO MOREIRA ALVES, ONDE SE MANIFESTOU:.O FUNCIONÁRIO RECONHECIDAMENTE REMUNERADO DE FORMA DEFICIENTE (ALIÁS, PELA AGRAVANTE), NÃO SE COMPREENDE DEVA ELA ADIANTAR DO PRÓPRIO BOLSO AS DESPESAS PARA, AO DEPOIS – EM PRAZO EXCLUSIVO TALANTE DA EXEQÜENTE – SER RESSARCIDO EM IMPORTE JÁ TOTALMENTE DEFASADO. (...)... O ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMO O ARTIGO 39 DA LEI N.° 6.830/80 NÃO ABRANGEM AS DESPESAS DE CONDUÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. O CONCEITO DE 'CUSTAS E EMOLUMENTOS' DE QUE FALA O ARTIGO 39 DA LEI N.° 6.830/80 E O TERMO 'DESPESAS DOS ATOS PROCESSUAIS' DO ESTATUTO PROCESSUAL NÃO TÊM O ALCANCE PRETENDIDO PELA EXEQÜENTE, POIS SE REFEREM TÃO-SOMENTE AOS ATOS DE RESPONSABILIDADE DA SERVENTIA, NÃO A ATOS EXTERIORES DO PROCESSO. AINDA QUE SE DÊ AOS ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 39 DA LEI N.° 6.830/80 A INTERPRETAÇÃO DE QUE O PRIVILÉGIO DA FAZENDA ABARCA TODA E QUALQUER DESPESA COM ATO PROCESSUAL, ESSE PRIVILÉGIO (QUE TEM CUSTO A SER ARCADO POR ALGUÉM) NÃO PODE DETERMINAR, INEXISTINDO QUALQUER LEI A RESPEITO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA SUPORTE O SEU ÔNUS TEMPORÁRIO, OU, ATO MESMO DEFINITIVO." (RECURSO ESPECIAL N° 108133-SP)E PARA CONFIRMAR ESTE ENTENDIMENTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDITOU A SÚMULA N° 190, QUE TRAZ:"NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE À FAZENDA PÚBLICA ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA". ISSO POSTO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA FAZER O DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

1399 - 2000 \ 59.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): HAMILTON SANDESKI
ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI
DESPACHO: VISTOS...REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A O INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EXECUTÓRIO. CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/76- 2507.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉQUERIDA: Idevair Pereira da Costa

CITAÇÃO/INTIMAÇAO: Réu(s): Idevair Pereira da Costa, Rg: 15339923 SSP MT Filiação: Manoel Pereira da Costa e Maria Aparecida da Silva, data de nascimento: 20/1/1979, brasileiro(a), natural de Nova brasilândia-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Fazenda Volta Rica-cabeceira do Rio Manso, Cidade: Nova Brasilândia-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer acompanhado de advogado à audiência de Interrogatório designada para o dia 10 de abril de 2007 às 16:30 horas, à realizar-se na Vara Especializada do Meio Ambiente, sito Rua Topázio n. 435, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.
RESUMO DA INICIAL: Denunciados nos termos do art. 34, parágrafo ùnico I e II, da Lei de Crimes Ambientais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Enildeth - Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial
Ass. Portaria n.001/2006

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2004/77.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ
ADILSON DA SILVA AMORIM
INTIMANDO: DR RONI MURCELLI, OAB/MT 8647

FINALIDADE: mais precisamente DR RONI MURCELLI OAB/MT 8647, para tomar ciencia da audiencia designada para o dia 09/04/2007 as 15:30 hora para inquiricao das testemunhas em comuns
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para inquirição de 02 (duas) testemunhas comuns para o dia 09/04/2007 às 15:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, o Dr. Roni Murcelli Silva (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

94184 - 2007 \ 22.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): MIGUEL JOSÉ DA COSTA ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. SÉRGIO BATISTELLA - OAB/MT 9155, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO MIGUEL JOSÉ DA COSTA ANDRADE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 22/2007.

84170 - 2006 \ 86.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): SIDERLEY LOPES DE BRITO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR.BENEDITO JACOB SANTANA SABINO OAB/MT 2.918 E A DR.ª LIGIA CRISTINA CAMPOS OAB/MT 8084 , PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 15/MARÇO/2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO SIDERLEY LOPES DE BRITO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 86/2006.
76352 - 2005 \ 205.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): CELSO LUIZ RICCIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ - OAB/MT Nº 4066-B, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 15/MARÇO/2007, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO CELSO LUIZ RICCIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 205/2005.

EDITAL DE CITAÇÃO
66421 - 2005 \ 38.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ARMANDO BENEDITO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
CÓD.66421
AUTOS Nº 2005/38.
ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ARMANDO BENEDITO DE SOUZA
INTIMANDO: RÉU(S): ARMANDO BENEDITO DE SOUZA FILIAÇÃO: JOSIAS SOUZA DE OLIVEIRA E BRAULINA BENEDITA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA MARAMBAIA, 485, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 38/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 171, "CAPUT" C.C ART.71 "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL (EM RELAÇÃO À VÍTIMA JOSÉ MARIA DA CUNHA) E, ART. 171, "CAPUT" C.C. ART.69, DO C.P. EM RELAÇÃO À VÍTIMA NEWMAN BEZERRA COSTA, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 04/AGOSTO/2006, ÀS 14:00 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS.PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ARMANDO BENEDITO DE SOUZA, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO PESSOALMENTE PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 71.DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 71, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO DIA 24/05/2007, ÀS 15H00MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, ESTE DEVENDO SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/83.

ESPÉCIE: CP-Extorsão por grupo ou emprego de arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): PAULO CESAR DA SILVA
NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO

: NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO, PAULO CESAR DA SILVA, e o DRº MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB-MT Nº 7888, com escritório à Rua 12 de Outubro nº 170 Bairro Centro nesta Cidade em Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Defensor dos réus Nereu Muniz de Macedo Filho e Paulo César da Silva, DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6º Vara Criminal da capital, no dia 22 de março de 2007 às 16h30min, para audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Considerando-se o teor do despacho de fls 69, redesigno o dia 22/03/2007 às 16h30min, para audiência de Interrogatório. Citem-se o intimem-se os réus. Intimen-se todos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de maio de 2006 Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2007.
Zeneide Vieira Santana
Escrivã Designada em subestituição

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/26.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S):

RICARDO ALVES DE SOUZA
CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE MELO: ZOROASTRO C.TEIXEIRA, OAB-MT, com escritório à Av.Historiador Rubens de Mendonça nº 1836, salas 1108/1109- Bosque da Saúde- Cuiabá-MT.
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Defensor do Réu Carlos Alberto Albuquerque de Melo, DR. ZOROASTRO C.TEIXEIRA, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6º Vara Criminal da Capital, no dia 15 de março de 2007, às 17:00 horas, para audiência de Interrogatório.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 26/2005 Vistos etc,... Considerando-se a manifestação do patrono do réu Carlos Alberto Albuquerque Melo às fls. 126/127, redesigno o dia 15/03/2007 às 17:00 horas para audiência de interrogatório do réu. Cite-se e intime-se o acusado no endereço fornecido pelo seu advogado. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de maio de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2007.
Zeneide Vieira Santana
Escrivã Designada em Substituição

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
39002 - 2003 \ 27.
AÇÃO: ARTIGO 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67
QUERELANTE: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLLIVEIRA MACEDO
QUERELADO(A): RAQUEL RUTH RODRIGUES MARIOSA
QUERELADO(A): SAULO LEITE DA SILVA
QUERELADO(A): VENANCIA AIVI GARCIA
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLLIVEIRA MACEDO
QUERELADOS: RAQUEL RUTH RODRIGUES MARIOSA
SAULO LEITE DA SILVA
VENANCIA AIVI GARCIA
FINALIDADE: INTIMAR os Querelados; o Advogado e o Querelante acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC... ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, EM 20 DE MAIO DE 2003 PROMOVEU A PRESENTE AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA EM DESFAVOR DE RAQUEL RUTH RODRIGUES MARIOSA, SAULO LEITE DA SILVA E VENANCIA AIVI GARCIA, TAMBÉM QUALIFICADOS, POR TEREM EM TESE PRATICADO, ATRAVÉS DA IMPRENSA, OS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 5.250/67 – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, AO DAREM ENTREVISTA AO JORNAL A GAZETA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003, SUPOSTAMENTE OFENSIVA À HONRA DO QUERELANTE. CONCEDIDA VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO CUSTUS LEGIS, FLS. 306, ESTE MANIFESTOU-SE PROPONDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR 02(DOIS) ANOS SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 89 DA LEI N.º 9.099/95, FLS. 307/310. À FLS. 311 FOI DESIGNADA A DATA DE 11 DE MARÇO DE 2004, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCESSO, A QUAL NÃO SE REALIZOU CONFORME CERTIDÃO DA ESCRIVÃ DE FLS. 313, EM VIRTUDE DA NÃO DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PARA A COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS QUERELADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA.
À FLS. 314 FOI DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À FLS. 312. À FLS. 319/321, O QUERELANTE MANIFESTOU-SE NOS AUTOS REQUERENDO A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE TODOS OS ATOS E DILIGÊNCIAS DO PROCESSO CONFORME O ESTATUTO DO IDOSO. À FLS. 322/334, EM 02 DE SETEMBRO DE 2005, FOI JUNTADO AOS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO. VIERAM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA NA QUAL SE ATRIBUI AOS QUERELADOS, AS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67, ONDE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PARA OS DELITOS TIPIFICADOS NA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA OU FALADA, TÊM-SE QUE, NOS TERMOS DE SEUS ARTIGOS, QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE DOIS ANOS. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE": ... IV - PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. ..." POR SUA VEZ, O ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 ESTABELECE, IN VERBIS: ART . 41. A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS CRIMES DEFINIDOS NESTA LEI, OCORRERÁ 2 ANOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADA, E A CONDENAÇÃO, NO DOBRO DO PRAZO EM QUE FÔR FIXADA. O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO." NO ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR DAMÁSIO E. DE JESUS, "O PRAZO PRESCRICIONAL, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, QUALQUER QUE SEJA A QUANTIDADE DA PENA ABSTRATA, DECORRE EM DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADORA". O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE AS CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, ART. 117, SE APLICAM AOS CRIMES DE IMPRENSA, EX VI: "O CÓDIGO PENAL REÚNE O CÓDIGO PENAL E AS LEIS ESPECÍFICAS. O CÓDIGO, POR SUA VEZ, É A MATRIZ DESSA ÁREA JURÍDICA. DETERMINADO, POR ISSO, DIREITO PENAL FUNDAMENTAL. VÁLIDO PARA O DIREITO PENAL, A NÃO SER QUE A LEI ESPECÍFICA DISPONHA DIFERENTEMENTE. A PRESCRIÇÃO NÃO FOI DISCIPLINADA PELA LEI DE IMPRENSA, SALVO QUANTO AO PRAZO. O CÓDIGO PENAL, ASSIM, SÓ FOI AFETADO NESSE MENOR. APLICA-SE A DISCIPLINA ORGÂNICA DA LEI FUNDAMENTAL". STJ, REL. MIN. VICENTE CERNICCHIARO RE 14.813-O, DJU DE 21.9.92, P. 15.707. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE QUANDO HÁ O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO PARA QUE O ESTADO JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL. NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO DENTRO DESSE LAPSO TEMPORAL, EXTINGUE-SE A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA OS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67, JÁ OCORREU NA DATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005, OU SEJA, DECORRIDOS 02 (DOIS) ANOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DESDE ENTÃO NÃO OCORREU NENHUMA DAS CAUSAS QUE SUSPENDESSE OU QUE INTERROMPESSE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DESCRITAS NOS ARTS. 116 E 117 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. RESSALTE-SE QUE, POR SE TRATAR DE AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, CUMPRIA AO QUERELANTE ARCAR NÃO SÓ COM O ÔNUS DOS ATOS PROCESSUAIS PARA O ANDAMENTO CÉLERE DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 806 C.P.P., COMO AINDA FAZER CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PARA CITAÇÃO DO QUERELADO, FLS. 312, BEM COMO ZELAR PARA SUA DEVOLUÇÃO A ESTE JUÍZO, INCIDINDO POR ISSO NA NORMA DO ART. 60, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS QUERELADOS RAQUEL RUTH RODRIGUES MARIOSA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO CPF N.º 476.205.799-15, RESIDENTE NA AV. BRASIL, N.º 1.456, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT; SAULO LEITE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE COM RG N.º 249.075 SSP/MT E DO CPF N.º 241.604.151-2, RESIDENTE NA AV. SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, HOTEL DA DONA HELENA, EM MATUPÁ/MT E VENANCIA AIVI GARCIA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF N.º 199.719.518-04, RESIDENTE NA LANCHONETE DO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM MATUPÁ/MT, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 27/03 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. SENTENÇA DATADA DE 05 DE JULHO DE 2006 E ASSINADA PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES -JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 10ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ/MT.

35301 - 1999 \ 19.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): SEBASTIÃO AMRILDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO CONSTITUIDO DR. DIONILDO GOMES CAMPOS – OAB/MT 3.302
DELITO: ARTS. 10 CAPUT DA LEI 9.437/97

SEM VALOR JURÍDICO

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e seu Defensor Constituído acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: ISSO POSTO, com fundamento nos Arts. 107, inciso VI do Código Penal Brasileiro, e artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 c.c. Artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SEBASTIÃO AMARILDO SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Xapuri/SC, onde nasceu aos 10 de julho de 1962, filho de Geraldo Alexandre de Souza e Maria Angélica dos Santos, residente na Rua 08, quadra 46, lote 41, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, em relação ao delito tipificado no Art. 10, *"caput"* da Lei 9.437/97, ocorrido em 30 de janeiro de 1998, tendo por vitima A Incolumidade Pessoal e Pública. Condeno o Acusado no pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Sr. Secretario de Estado de Fazenda, requisitando-se a transferência do valor da fiança de fls. 11, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), com a devida correção monetária, para a conta única do Poder Judiciário, para pagamento das custas processuais e devolução ao acusado do restante, em havendo, no prazo de 48 horas sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), devendo sua Excelência enviar a este Juízo comprovante do cumprimento desta decisão no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro). Conste do referido ofício cópia do DARF de fls. 11. Não sendo o valor da fiança suficiente, intime-se o acusado para efetuar o pagamento do restante, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Não havendo pagamento das custas processuais, expeça-se certidão da divida ativa e remeta-se à Procuradoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, com cópia desta sentença, para inclusão no CADIN, nos termos dos Arts. 302 e 303 da Lei Estadual 4.964/85- COJE/MT combinado com Art. 129, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Remeta-se as armas de fogo apreendidas e descritas à fls. 07, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizada para fins do Art. 25 da Lei 10.826/2003, com nossas homenagens, no prazo de 48 horas. Conseqüentemente, declaro extinto o presente Processo Crime nº 019/99 com julgamento do mérito. P. R. I. N. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios aos Institutos de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor para anotações. À seguir, arquive-se e dê-se baixa na distribuição e relatórios. Cumpra-se. Sentença datada de 22 de setembro de 2006 e assinada pela DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Capital.

29393 - 2003 \ 118.
AÇÃO: ARTIGO 21 E 22 DA LEI 5.250/67
QUERELANTE: GLAUCIO MAGNO LEITÃO
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO – OAB/MT 3.526-B
QUERELADO(A): HAROLDO ASSUNÇÃO
DELITO: ART. 21 E 22 DA LEI 5.250/67
FINALIDADE: INTIMAR o Querelante, querelado e Advogado Constituído acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC... GLÁUCIO MAGNO LEITÃO, QUALIFICADO NOS AUTOS, PROMOVEU A PRESENTE AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA EM DESFAVOR DE HAROLDO ASSUNÇÃO, TAMBÉM QUALIFICADO, POR TER EM TESE PRATICADO, ATRAVÉS DA IMPRENSA, OS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67 –DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, AO DIVULGAR EM MATÉRIA DO JORNAL MATO GROSSO POPULAR, NAS EDIÇÕES DE 11 DE MAIO À 17 DE MAIO DE 2003, INFORMAÇÕES DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS SUFICIENTES À DENEGRIR A HONRA E A REPUTAÇÃO DO QUERELANTE. EM 18 DE AGOSTO DE 2003 FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO QUERELADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, FLS. 10. VIERAM-ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PRIVADA NA QUAL SE ATRIBUI AO QUERELADO AS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67, ONDE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PARA OS DELITOS TIPIFICADOS NA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA OU FALADA, TÊM-SE QUE NOS TERMOS DE SEUS ARTIGOS QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE DOIS ANOS. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE": ..IV - PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. ..." POR SUA VEZ, O ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 ESTABELECE, IN VERBIS: ART . 41. A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS CRIMES DEFINIDOS NESTA LEI, OCORRERÁ 2 ANOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADA, E A CONDENAÇÃO, NO DOBRO DO PRAZO EM QUE FÔR FIXADA. O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO." NO ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR DAMÁSIO E. DE JESUS, "O PRAZO PRESCRICIONAL, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, QUALQUER QUE SEJA A QUANTIDADE DA PENA ABSTRATA, DECORRE EM DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADORA". O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE AS CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, ART. 117, SE APLICAM AOS CRIMES DE IMPRENSA, EX VI: "O CÓDIGO PENAL REÚNE O CÓDIGO PENAL E AS LEIS ESPECÍFICAS. O CÓDIGO, POR SUA VEZ, É A MATRIZ DESSA ÁREA JURÍDICA. DETERMINADO, POR ISSO, DIREITO PENAL FUNDAMENTAL. VÁLIDO PARA O DIREITO PENAL, A NÃO SER QUE A LEI ESPECÍFICA DISPONHA DIFERENTEMENTE. A PRESCRIÇÃO NÃO FOI DISCIPLINADA PELA LEI DE IMPRENSA, SALVO QUANTO AO PRAZO. O CÓDIGO PENAL, ASSIM, SÓ FOI AFETADO NESSE MENOR. APLICA-SE A DISCIPLINA ORGÂNICA DA LEI FUNDAMENTAL". STJ, REL. MIN. VICENTE CERNICCHIARO RE 14.813-O, DJU DE 21.9.92, P. 15.707. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE QUANDO HÁ O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO PARA QUE O ESTADO JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL. NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO DENTRO DESSE LAPSO TEMPORAL, EXTINGUE-SE A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA OS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67, JÁ OCORREU NA DATA DE 11 DE MAIO DE 2005, OU SEJA, DEPOIS DE 02 (DOIS) ANOS DA DATA DO PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DAS OFENSAS IRROGADAS AO QUERELANTE, TENDO EM VISTA QUE DESDE ENTÃO NÃO OCORREU OUTRA CAUSA QUE SUSPENDESSE OU QUE INTERROMPESSE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DESCRITAS NOS ARTS. 116 E 117 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO HAROLDO ASSUNÇÃO, BRASILEIRO, JORNALISTA, COM ENDEREÇO NA AV. MIGUEL SUTIL, 2.409, JARDIM GUANABARA, EM CUIABÁ/MT, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22, TODOS DA LEI Nº 5.250/67, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA, QUE LHE FOI IMPUTADO PELO OFENDIDO GLÁUCIO MAGNO LEITÃO, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 118/2003 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. SENTENÇA DATADA DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 E ASSINADA PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

57845 - 2001 \ 404.A
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANDRÉ LUIZ BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA – OAB/MT 5926
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e seu Defensor Constituído acima qualificados para tomarem ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos em epigrafe: SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos Arts. 107, inciso IV e 109, inciso V ambos do Código Penal Brasileiro c.c. Artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANDRE LUIZ BATISTA DA CRUZ, brasileiro, convivente, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 27 de dezembro de 1978, filho de Francisco Alexandre Ferreira da Cruz e de Eerotides Marinho da Cruz, residente na Rua 31, quadra 57, lote 06, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, em relação ao fato ocorrido no dia 06 de outubro de 2000 e tipificado no Artigo 10 *"caput"* da Lei 9.437/97, tendo por vitima A Sociedade, uma vez que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Condeno o Acusado no pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da conta, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Não havendo pagamento das custas processuais, expeça-se certidão da divida ativa e remeta-se à Procuradoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, com cópia desta sentença, para inclusão no CADIN, nos termos dos Arts. 302 e 303 da Lei Estadual 4.964/85- COJE/MT combinado com Art. 129, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Oficie-se ao Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, solicitando informações sobre o valor da fiança paga pelo acusado perante aquele Juízo, fls. 34, em data de 11 de outubro de 2000. Remeta-se as armas de fogo apreendidas e descritas à fls. 07, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizada para fins do Art. 25 da Lei 10.826/2003, com nossas homenagens, no prazo de 48 horas. Conseqüentemente, declaro extinto o presente Processo Crime nº 404/2001-A com julgamento do mérito. Junte-se cópia desta sentença nos autos n.º 404/2001. P. R. I. N. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios aos Institutos de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor para anotações. À seguir, arquive-se e dê-se baixa na distribuição e relatórios. Cumpra-se. Sentença datada de 19 de abril de 2006 e assinada pela DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Capital.
DESPACHO: "VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS, MANTENDO-SE O REGISTRO NO DISTRIBUIDOR DA CONTA DE CUSTAS PENDENTES, PARA FAZER-SE CONSTAR O DÉBITO EM FUTURAS CERTIDÕES PORVENTURA SOLICITADAS. DETERMINO A REMESSA DA ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO NACIONAL, JÁ QUE O CO-RÉU RODRIGO NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS PARA O PORTE E REGISTRO DA ARMA EM SEU NOME, COMO BEM LEMBROU O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA A FL. 309. A FIANÇA DEVE PERMANECER DEPOSITADA ATÉ QUE HAJA RECLAMAÇÃO PELOS RÉUS OU POR QUEM DE DIREITO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO DATADO DE 16/11/2006 E ASSINADO PELO DR. JOSÉ DA ARIMATEIA NEVES COSTA – JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

76580 - 2005 \ 336.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): MARCOS VINICIUS GIACOMINI
DEFENSORA CONSTITUIDA: DRA. ISABELLA ANTUNES SILVA –OAB/MT 8327
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e sua Defensora Constituído acima qualificados para tomarem ciência do despacho proferido nos autos em epigrafe: DESPACHO: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. O RÉU NÃO VEM CUMPRINDO REGULARMENTE AS CONDIÇÕES, POIS NÃO CONSTA SUA APRESENTAÇÃO DESDE O MÊS DE AGOSTO/2006. INTIME-SE PARA JUSTIFICAR, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO DATADO DE 7/11/2006 E ASSINADO PELO DR. JOSE DA ARIMATEA NEVES COSTA – JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA DE MATO GROSSO.

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

30719 - 2000 \ 204.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANTONIO CARLOS DE ARRUDA ALMEIDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA SILVA – OAB/MT 2.863

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, OAB/MT 2.863, ACERCA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, ACOSTADA ÀS FLS. 61/62, DATADA DE 23.10.02.

27869 - 2001 \ 99.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): INÁCIO ENAUREU MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº 6.484
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA RÉU INÁCIO ENAUREU MARTINS DA SILVA, DR. ª JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº 6.484, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 276/286, DATADA DE 04.07.2006, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO:"... ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 PARA CONDENAR O ACUSADO INÁCIO ENAUREU MARTINS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE CAMOCIM/PE, ONDE NASCEU AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1946, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE COM RG N.º 0125412-0 SSP/MT, FILHO DE SEVERINO OLÍMPIO DA SILVA E DE QUITÉRIA MARTINS DA SILVA, RESIDENTE NA RUA DOM BOSCO, S/N.º, BAIRRO INDÁPOLIS, DOURADO/MS, NAS PENAS DOS ARTS. 302, CAPUT E 303, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, FIXANDO A SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM QUATRO ANOS DE DETENÇÃO E A PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR QUATRO ANOS, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1999, CUJAS VÍTIMAS FORAM DORISMAR LOPES DA SILVA, ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BORGES E TARCIANO MENDES. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" E § 3º DO CÓDIGO PENAL. COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV C/C ART. 44, INCISO I E § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO) POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, SENDO ESSA PRESTAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE UMA CESTA BÁSICA POR MÊS, NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE AACC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER, PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, E UMA CESTA BÁSICA NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE CASA DA MÃE JOANA, TAMBÉM PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, DEVENDO O REEDUCANDO JUNTAR OS RECIBOS MENSALMENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL. ADVIRTA-SE O CONDENADO DO QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO JÁ CITADO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E DE QUE O DESEMPREGO NÃO JUSTIFICARÁ O DESCUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO IMPOSTAS, DEVENDO A MESMA, SE PRECISO FOR, ANGARIAR FUNDOS JUNTOS AOS AMIGOS, PARENTES E COLEGAS DE TRABALHO. CONDENO, AINDA, O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA..."

55074 - 2002 \ 169.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): O MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA – OAB/MT Nº 4121
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, DR. ISRAEL ANIBAL SILVA, OAB/MT 4121, PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA NOS AUTOS SUPRACITADOS, NO TRÍDUO LEGAL

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89250 - 2006 \ 124.
AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7680
QUERELADO(A): SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO
ADVOGADO(A): WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, OAB/MT 2.669.A
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELADO SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO, DR. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, OAB/MT 2.669.A, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 46 PARA O DIA 06.03.07, ÀS 13H30

Cuiabá, 05 Fevereiro de 2007.
MARIA SANTANA DE SOUZA
Escrivã Designada

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5918 - 1999 \ 145.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ATACADÃO S/A- DISTRIBUIÇÃO COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
REQUERIDO(A): JEFERSON LUIZ GAZETA-ME
REQUERIDO(A): MARCOS ALBERTO GAZETA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - EM CUMPRIMENTO INTEGRAL AO ITEM 16 DA SENTENÇA, DIANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETIVADO NOS AUTOS (FLS. 94), DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

5445 - 1999 \ 97.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): CRISTYNA PÉ QUENTE COM. CALÇADOS LTDA
EXECUTADOS(AS): HAROLDO PIRES MARTINS
EXECUTADOS(AS): VALÉRIA ABILAS MARTINS
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
INTIMAÇÃO: PARTES - ANTE A AUSÊNCIA DOS TERMOS DA TRANSAÇÃO NOTICIADA PELAS PARTES, QUE CONTÉM O PERÍODO ESTABELECIDO PARA O PARCELAMENTO DO DÉBITO, A SER CONSIDERADO PARA O PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDA, ORDENO SEJAM ELES APORTADOS EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DO REFERIDO PEDIDO.

87282 - 2005 \ 158.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
IMPUGNADO(S): REGINA MARIA DE PAULA ZANGARINI

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., DE CONSEGUINTE, FIXO O VALOR DA CAUSA EM R$. 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS). CONDENO A IMPUGNADA REGINA MARIA DE PAULA ZANGARINI NAS CUSTAS PROCESSUAIS DESSE INCIDENTE E DEIXO DE CONDENÁ-LO NA VERBA HONORÁRIA, POR INCABÍVEL À ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).
TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS APENSADOS, INTIMANDO-SE, ALI, A IMPUGNADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM DEZ (10) DIAS. APÓS, DÊ-SE BAIXAS, DESAPENSE-SE E ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

97718 - 2006 \ 340.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): RADAMES ALVES
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

89843 - 2006 \ 20.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
REQUERIDO(A): MAURO PIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: ROGERIO BARAO
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO POR INDIANA SEGUROS S/A. EM DESFAVOR DE MAURO PIRES DE ARRUDA, DE CONSEGUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE R$. 9.812,58 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA PROPORÇÃO DE SETENTA POR CENTO (60%) PELO RÉU E DE QUARENTA POR CENTO (40%) PELA AUTORA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.
ANOTE-SE, DESDE JÁ, QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO O RÉU NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

92263 - 2006 \ 99.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): EDMILSON LEMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS ELABORADOS POR OMNI S/A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE EDMILSON LEMES DA SILVA, DE CONSEGUINTE, DECRETO A NULIDADE ABSOLUTA DA LETRA "A", DA CLÁUSULA 03, DO CONTRATO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ALI ESTIPULADA, E, EM VISTA DA IMPOSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GARANTIA, CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR QUE SE ENCONTRA REPRESENTADO PELAS PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$. 134,27 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS), CADA UMA, VENCIDAS A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 2005, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS E DA MULTA DE MORA PACTUADOS, DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA EM PARTE MÍNIMA PELA AUTORA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, AO GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, AO LOCAL EM QUE FORAM OS SERVIÇOS PRESTADOS E AO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, ART. 20, ART. 21).
ANOTE-SE DESDE JÁ QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO O RÉU NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

58912 - 2003 \ 146.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DA ROSA & CIA. LTDA-ME
ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO V. DE CARAVLAHO
ADVOGADO: DANIELLE VIANA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CLAUDIO WUDARSKI
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - POSTO ISSO, EM RELAÇÃO À LIDE PRINCIPAL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CÉSAR AUGUSTO DA ROSA & CIA. LTDA. - ME EM DESFAVOR DE CLÁUDIO WUDARSKI, DE CONSEGUINTE, DECLARO A FALSIDADE MATERIAL DA "SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CÉSAR AUGUSTO ROSA & CIA LTDA. - ME" FORMULADA PELO INSTRUMENTO DE FLS. 14 E 15, E TORNO DEFINITIVA A ORDEM DO CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXARADA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC – § 4º, ART. 20).

NA LIDE SECUNDÁRIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO PELO RECONVINTE CLÁUDIO WUDARSKI EM DESFAVOR DE CÉSAR AUGUSTO DA ROSA & CIA. LTDA.-ME. CONDENO O RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$. 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC – § 4º, ART. 20).

ANOTE-SE O SOBRESTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O VALOR DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUPRA FIXADOS, POR SER O RÉU BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060, DE 05.02.50 – ART. 12).

617 - 1996 \ 309.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: FISCHER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
EXECUTADOS(AS): GRANDE PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES -SENTENÇA - A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 82), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.
3. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

85134 - 2005 \ 261.
AÇÃO: REVOGAÇÃO
REQUERENTE: RACHELE STEINGRUBER
REQUERENTE: REBECCA STEINGRUBER
ADVOGADO: CECI CAMPOS
REQUERIDO(A): JOACHIM KLAUS SCHÖDER
REQUERIDO(A): INES HELM SCHRODER
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 131), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

87186 - 2005 \ 324.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: IRACI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI
REQUERIDO(A): GRAMARCA VEÍCULOS - CONCESSIONÁRIA CHEVROLET
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - ANTE O PEDIDO DE FLS. 70, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

101507 - 2006 \ 474.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): ODINETH SALES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA- HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 31), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
. JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

98739 - 2006 \ 379.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): GONÇALO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS.32), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

63485 - 2003 \ 333.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): ROSEMEIRE BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO: CARLOS FREDERIK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: PARTES -SENTENÇA - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 121 E 123), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

94898 - 2006 \ 220.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DJHULIANA CRISTINA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

94641 - 2006 \ 204.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): SCORPION TRANSTADORA LTDA
EXECUTADOS(AS): SANDOVAL ANTONIO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 49), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

83532 - 2004 \ 321.a
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: MARCOS ELY MENDES
EXCIPIENTE: REGIANI ALABARCES MENDES
ADVOGADO: REGIANI ALABARCES MENDES
EXCEPTO: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P.DUARTE
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO OPOSTA POR MARCOS ELY MENDES E REGIANI ALABARCES MENDES EM DESFAVOR DE ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE-MT, .E CONDENO OS EXCIPIENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LOS NA VERBA HONORÁRIA PORQUE INAPLICÁVEL À ESPÉCIE (CPC – § 1º, ART. 20).
. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL, DESAPENSE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7016 - 1999 \ 235.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): CRISTIANO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT/REDE
DENUNCIADO(A): REDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: RÉU - EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO ARBITRADOS NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

72168 - 2004 \ 203.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A- AG.1689
REQUERIDO(A): ITAÚCCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO,FINAN. E INVESTIMENTO
REQUERIDO(A): EDITORA ABRIL
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: MARIANNA DE MENDONÇA CHAGAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - RÉU - PEDIDO RETRO (FLS. 236), DEFIRO REFENTE AO PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 20 DIAS.

61317 - 2003 \ 256.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: QUIDANIRO ABADIAS MORAO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
INTIMAÇÃO: DESPACHO - RÉU - ANTE A CERTIDÃO CONSTANTE A FLS. 91, DA DIGNA SRª. ESCRIVÃ, DANDO CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DA ABERTURA DE VISTA À RÉ EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE OS AUTOS COM CARGA À AUTORA (FLS. 91), HEI POR BEM DE, A ELA, RESTITUIR O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE SEUS MEMORIAIS.

SEM VALOR JURÍDICO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

86191 - 2005 \ 288.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFETAR SOBRE OFICIO DO DETRAN - MT N° 5102/06 DE FLS. 39, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95818 - 2006 \ 260.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): IVONETE DA SILVA FURNALETTO
AVALISTA (REQUERIDO): ELIETE VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

98508 - 2006 \ 376.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: JULIANA G DE FREITAS
REQUERIDO(A): ROSANGELA LEMES DA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

101282 - 2006 \ 468.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RUBIA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RBEIRO DE ARAUJO
REQUERIDO(A): SBT-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO PELA EMPRESA ETC - COM A INFORMAÇÃO DE QUE NO ENDEREÇO DO MESMO 'ESTAVA AUSENTE POR 03 VEZES, CONFORME ENVELOPE DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

70514 - 2004 \ 165.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ALICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO(A): VALINETE RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): GONÇALO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

94679 - 2006 \ 205.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ALEXANDER FARIA RONDON
INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - DEFIRO O PRIMEIRO PEDIDO CONSTANTE À FLS. 38.. NO TOCANTE AO SEGUNDO PEDIDO, É DE SER INDEFIRIDO, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
INTIMEM-SE.

97253 - 2006 \ 321.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: POSTO CONCORD LTDA (POSTO IDEAL)
ADVOGADO: JAIR DE SOUZA FARIA
REQUERIDO(A): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 105, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

104829 - 2007 \ 40.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDUARDO DE PAULA GOMES
INTIMAÇÃO: AUTOR - ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

104694 - 2007 \ 27.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): BERNARDINO CANELUTE

INTIMAÇÃO: AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, BEM ASSIM, SUBSTITUIR, POR IMPRESSOS LEGÍVEIS, A PETIÇÃO INICIAL, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

INTIME-SE.

104817 - 2007 \ 42.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELIZABETH CORREA ARAUJO

INTIMAÇÃO: AUTOR- ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

104695 - 2007 \ 28.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EUZA GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA A SUBSTITUIR, POR IMPRESSOS LEGÍVEIS, A PETIÇÃO INICIAL, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

104825 - 2007 \ 41.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TELMO ALVARES SALOMÃO

INTIMAÇÃO: AUTOR - ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

92881 - 2006 \ 124.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR RODRIGUES
INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA EFETUAR SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

63750 - 2004 \ 3.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARISTELA VILLALBA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR - PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100762 - 2006 \ 448.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LUCELIA BASTOS
REQUERIDO(A): VANDAIR MORAIS DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR- EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 35,95, (TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

103568 - 2006 \ 559.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SOLAR BOMBAS HIDRAULICA LTDA
ADVOGADO: EDVALDO ANGELO DA MATA
REQUERIDO(A): MARINEUZA MACHADO
INTIMAÇÃO: AUTOR - PRESTAR CAUÇÃO REAL OU FIDUJUSSÓRIA NO MESMO VALOR BUSCADO, FICANDO A PARTE DESDE JÁ ADVERTIDA QUE NÃO SERÁ ADMITIDA AUTO - CAUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

104677 - 2007 \ 26.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): SUZANA MARIA FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,90 (VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,

104664 - 2007 \ 25.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): EDELSON NUNES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 39,69 (TRINTA E NOVE REIAS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

99158 - 2006 \ 400.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: FRANCISCA FIRMA GARCIA
ADVOGADO: MANUEL R. ORTIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): FREITAS E DORTA LTDA
REQUERIDO(A): FREITAS E COELHO LTDA - ME
REQUERIDO(A): VOLPATO DE FREITAS LTDA -ME
REQUERIDO(A): GABRIELE DA SILVA KLOCK
ADVOGADO: SINVAL PEREIRA DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - PROCEDA-SE À ABERTURA DE VISTAS PARA OS AUTORES, COM VISTAS À IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS OFERECIDOS, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

104935 - 2007 \ 46.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MAURICIO CAMPOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR- EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 39,69 (TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

85748 - 2005 \ 277.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
REQUERIDO(A): NILMA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
INTIMAÇÃO: DESPACHO - EMBARGANTE - EM VISTA DA MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 170 A 174) SOBRE ELA FALE A EMBARGANTE EM DEZ (10) DIAS. APÓS, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA EXAME.
INTIMEM-SE

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

2715 - 1989 \ 325.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ZIRLENE MARIA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO DOS SANTOS
RÉU(S): MOACYR FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 564, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91586 - 2001 \ 292.a
AÇÃO:
EXEQUENTE: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
EXECUTADOS(AS): MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CARTA PRECATORIA DE FLS. 30 (VERSO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

30607 - 2001 \ 21.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CUIABÁ AUTO ÔNIBUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
REQUERIDO(A): GELO VERDE INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): JURANDIR LAVORATO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

73710 - 2004 \ 233.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91635 - 2006 \ 72.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): EDUARDO CARAMORI DALLASTRA
EXECUTADOS(AS): FABIANA BAPTISTA SANTOS DALLASTRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTE JUIZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

104230 - 2007 \ 14.
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: NORTE SUL MEDICAMENTO LTDA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
EXECUTADOS(AS): CASTALDELI & SILVA LTDA -ME

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

90819 - 2006 \ 37.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE C. CATALANO - ME
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
50328 - 2003 \ 227.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA
REQUERIDO(A): OSVALDO MARQUES
ADVOGADO: DÉBORA CHIODELLI
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 105,02 (CENTO E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

50328 - 2003 \ 227.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA
REQUERIDO(A): OSVALDO MARQUES
ADVOGADO: DÉBORA CHIODELLI
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
INTIMAÇÃO: EXECUTADA - DEVEDORA - ASSIMAR O TERMO DE PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃO: MARCILÂNYO DENZER TOSI
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

75672 - 2004 \ 571.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. -. R. M. S. E. DE C.
ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. A. DE D.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 97. (AUTORA MUDOU DE ENDEREÇO)

94610 - 2006 \ 226.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ADIEL APARECIDA PAULA E SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
REQUERIDO(A): BENEDITO MARIA DA SILVA
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DO REQUERIDO APRESENTADA ÀS FLS. 40/45.

97204 - 2006 \ 376.
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: MARIA ROBERVANIA ARRAIS DA SILVA
ADVOGADO: ELIOENAI PEREIRA
REQUERIDO(A): OSMAR VENANCIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 47,80 (QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO ENCARTADO ÀS FLS. 26.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

103062 - 2006 \ 664.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANGELA CANDIDO DA SILVA PASCOALINOTO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS PASQUALINOTO
DESPACHO: VISTOS. 1. NOMEIO A SRA. ANGELA CANDIDO DA SILVA PASQUELINOTO PARA O CARGO DE INVENTARIANTE; 2. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 3. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 4. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC). 5. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 6. VENHA A CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 7. APÓS, CONCLUSOS. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

20219 - 1998 \ 920.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: M. DE F. D.
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): E. DE E. D. DOS S.
TIPO A CLASSIFICAR: E. R. M. J. S. DE F.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE 88,30 (OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO ENCARTADO ÀS FLS. 217.

10283 - 1998 \ 1280.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: VERA MARIA MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO: EZENIR DUCATI
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO MENDES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ENCARTADO ÀS FLS. 29, NO VALOR DE R$ 124,72 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

94540 - 2006 \ 231.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
REQUERIDO(A): J.M.V.D. - REP/ POR SUA MÃE CRISTIANE VILACIAN
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS CLIENTES.

100151 - 2006 \ 532.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: WILLYAN DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): B. D. B.-REP. P/SUA MÃE ELIANE DUMONT BARROSO
DESPACHO: VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM DEZ (10) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA INICIAL. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 28/03/2007, ÀS 14:30 HORAS. 3. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6. CUMPRA-SE.

102024 - 2006 \ 617.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M . E . E . S . S . REP P/S MAE MARILZA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - É INVIÁVEL À CRIANÇA PEDIR A SUA PRÓPRIA GUARDA. 02 - MANIFESTE-SE A GENITORA MARILZA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, EM CINCO DIAS. 03 - ARBITRO ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DA CRIANÇA, NO PERCENTUAL DE 18% (DEZOITO POR CENTO) SOBRE OS RENDIMENTOS BRUTOS E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. 04 - OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA PROCEDER AO DESCONTO DOS ALIMENTOS ARBITRADOS NO PAGAMENTO DO REQUERIDO E DEPOSITAR NA CONTA CORRENTE DECLINADA ÀS FLS. 09.
05 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/6/2007, ÀS 14:30 HORAS. 06 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 07 - EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E OFÍCIOS NECESSÁRIOS. 08 - NOTIFIQUE-SE O M.P.. CUMPRA-SE.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE:2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

57328 - 2003 \ 68.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WELLER DIAS DE OLIVEIRA
RÉU(S): CELIO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:10

RÉU(S): WELLER DIAS DE OLIVEIRA, RG: 1333554-5 SSP MT FILIAÇÃO: FERMINO DE OLIVEIRA E LODIA ALVES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 31/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA A, QUADRA 01 LOTE 08 (PROXIMO AO BAIRRO CRISTO REI), BAIRRO: DOM DIEGO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT
INTIMANDO:RÉU(S): WELLER DIAS DE OLIVEIRA, RG: 1333554-5 SSP MT FILIAÇÃO: FERMINO DE OLIVEIRA E LODIA ALVES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 31/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA A, QUADRA 01 LOTE 08 (PROXIMO AO BAIRRO CRISTO REI), BAIRRO: DOM DIEGO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU SUPRA CITADO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSTITUIR NOVO PATRONO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI
PORTARIA:

31056 - 2001 \ 46.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIDIMO ANTUNES DA SILVA JUNIOR
RÉU(S): HENRIQUE CAMARGO CURVO E SILVA
RÉU(S): VALTEIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): DIDIMO ANTUNES DA SILVA JUNIOR FILIAÇÃO: APARECIDA DE CARVALHO E DIDIMO ANTUNES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA F, QD. 07 Nº27, BAIRRO: COHAB JAIME CAMPOS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: " ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DIDIMO ANTUNES DA SILVA JÚNIOR, VULGO "GANCHO", QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 046/2001 DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI
PORTARIA:

38150 - 2001 \ 215.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SANTANA MARQUES DA SILVA
RÉU(S): LUCIANO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO: AMEC/UNIC
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): LUCIANO ESTEVÃO DA SILVA FILIAÇÃO: ORONIDES ESTEVÃO DA SILVA E LUZENIL ESTEVÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/7/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. CAPÃO GRANDE, S/N, BAIRRO: COLINAS VERDEJANTE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 DOS AUTOS EM RELAÇÃO A SANTANA MARQUES DA SILVA E LUCIANO ESTEVÃO DA SILVA, CONDENANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 155 § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NA APRECIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, QUANTO AO RÉU SANTANA MARQUES DA SILVA, VERIFICO QUE TRATA-SE DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DESCONHECIDAS - SEM REGISTRO NOS AUTOS. O RÉU É PRIMÁRIO E NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COMO SE VÊ REGISTRADO NOS AUTOS. O MOTIVO DO DELITO FOI A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FATO SOCIAL QUE, ALIÁS, TEM FEITOS TANTOS CRIMINOSOS QUANTAS VÍTIMAS A CADA DIA QUE PASSA, SEM QUE O ESTADO INTERVENHA A CONTENTO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A AÇÃO DO ACUSADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O RÉU, MAS AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO FORAM MINIMIZADAS ANTE A DEVOLUÇÃO DE PARTE DO DINHEIRO À VÍTIMA. EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, À FALTA DE MODIFICADORAS. NA APRECIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, QUANTO AO RÉU LUCIANO ESTEVÃO DA SILVA, VERIFICO QUE TRATA-SE DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DESCONHECIDAS - SEM REGISTRO NOS AUTOS. IGUALMENTE NÃO POSSUI ANTECEDENTES E É PRIMÁRIO. O MOTIVO DO CRIME, CONFORME JÁ ME REFERI, FOI O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A AÇÃO DO ACUSADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O RÉU, MAS AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO FORAM MINIMIZADAS ANTE A DEVOLUÇÃO DE PARTE DO DINHEIRO À VÍTIMA. EM FACE DISTO, QUANTO AO CRIME DE FURTO TENTADO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, AQUI JÁ A FIXANDO NO MÍNIMO LEGAL POR CONSIDERAR PRESENTE A HIPÓTESE DO ARTIGO 65, III "D" DO CP, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, À FALTA DE MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2O., LETRA C DO CPB, FIXO-LHES INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DAS PENAS. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA IMPOSTAS POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E MULTA (§ 2O., ÚLTIMA PARTE), DA SEGUINTE FORMA: I - OS RÉUS PRESTARÃO SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ENTIDADE A SER APONTADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2O. E 3O.), AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTIVERAM RECOLHIDOS; II - AS MULTAS, JÁ FIXADAS, SERÃO RECOLHIDAS NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTES DO CP. AUTORIZO A DETRAÇÃO, QUANTO AO PERÍODO EM QUE ESTIVERAM RECOLHIDOS. A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTES DO CP. CUSTAS PELOS RÉUS PRO RATA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHES O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO

SEM VALOR JURÍDICO

ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 5O., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXPEÇAM-SE GUIAS DE EXECUÇÃO E REMETAM-SE À VEP PARA CUMPRIMENTO. DEFIRO-LHES O DIREITO DE APELAREM EM LIBERDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. HÁ NOS AUTOS A DETERMINAÇÃO DE FLS. 87 ATÉ HOJE NÃO CUMPRIDA. FAÇA-O. CORRIJA A ESCRIVANIA A ORDEM DAS FOLHAS APÓS A DE NÚMERO 104. VÁRZEA GRANDE, 9 DE MAIO DE 2005. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA - JUÍZA DE DIREITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINES DE TONI
PORTARIA:

86436 - 2005 \ 147.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): EDER VALENCE DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): EDER VALENCE DA SILVA FILIAÇÃO: FERNANDO ZEFERINO DA SILVA E EDIVIRGE MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA: MAJOR VIEIRA, S/N°, BAIRRO: MANANCIAL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU EDER VALENCE DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2O., I E II CC ART. 70 DO CP. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1O., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. PASSO A DOSAR-LHE A PENA, PORTANTO. IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO. AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU É PRIMÁRIO, MAS POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS POR OUTRO CRIME DE ROUBO, O QUE INDICA QUE TEM PROPENSÃO À PRÁTICA DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO, MERECENDO, POIS, MAIS REPRIMENDA. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL E DE SUA PERSONALIDADE; O MOTIVO PARA O COMETIMENTO DO CRIME FOI A AMBIÇÃO, OU SEJA, PRETENDIA COM O LUCRO ILÍCITO COMPRAR ROUPAS, TÊNIS E CALÇADOS (FLS. 87). NÃO TINHA OCUPAÇÃO LÍCITA QUANDO PRATICOU O DELITO; AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRA-PENAIS NÃO FORAM IRREMEDIÁVEIS, EIS QUE PARTE DO QUE FOI ROUBADO FOI RECUPERADO. AS VÍTIMAS NÃO CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, PARA O CRIME COMETIDO CONTRA A ESCOLA FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E UM MÊS DE RECLUSÃO E TRINTA E UM DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, III, "D" DO CP), REDUZO A REPRIMENDA EM 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 01 (UM) DIA-MULTA, RESULTANDO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CP), AUMENTO A PENA EM 1/3, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, RESTANDO ASSIM CALCULADA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AINDA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 14, II DO CP (TENTATIVA) E CONSIDERANDO QUE QUASE TODO O ITER CRIMINIS FOI PERCORRIDO PELOS AGENTES, SÓ RESTANDO FRUSTRADA A AÇÃO GRAÇAS À CHEGADA DOS POLICIAIS, DIMINUO A PENA EM 1/3, RESTANDO ASSIM FINALMENTE CALCULADA EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 27 (VINTE E SETE) DIAS-MULTA. JÁ PARA O CRIME COMETIDO CONTRA A VÍTIMA SEBASTIÃO, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E UM MÊS DE RECLUSÃO E TRINTA E UM DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, III, "D" DO CP), REDUZO A REPRIMENDA EM 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 01 (UM) DIA-MULTA, RESULTANDO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CP), AUMENTO A PENA EM 1/3, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, RESTANDO ASSIM CALCULADA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 70 DO CP, AUMENTO ESTA ÚLTIMA EM UM SEXTO, RESULTANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 53 (CINQÜENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS. CADA DIA-MULTA É FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDA ATÉ O EFETIVO RECOLHIMENTO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O SEMI-ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL), JÁ QUE ENTENDO QUE MEREÇA SER COLOCADO EM CONTATO COM A SOCIEDADE EM SISTEMA CAPAZ DE VIGIÁ-LO, OBSERVANDO-LHES A ASSIDUIDADE, O COMPORTAMENTO, A RESPONSABILIDADE, ATÉ QUE POSSA PARTIR PARA A LIBERDADE E À TOTAL REINTEGRAÇÃO SOCIAL. FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A DETRAÇÃO QUANTO AO PERÍODO JÁ CUMPRIDO PELO CONDENADO, EM OBEDIÊNCIA AO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CP. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS (ART. 5O., LIV DA CF, C/C ART. 393, II DO CPP) E EXPEÇA-SE GUIA PARA CUMPRIMENTO DA PENA, REMETENDO-A À VEP LOCAL. DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INEXISTINDO QUAISQUER INDÍCIOS DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ RESPECTIVO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI. CUSTAS PELO CONDENADO. P.R.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 27 DE MARÇO DE 2006. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA - JUÍZA DE DIREITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI
PORTARIA:

56649 - 2003 \ 59.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LUÍZ FERNANDO DA COSTA ALMEIDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): LUÍZ FERNANDO DA COSTA ALMEIDA, RG: 1225023-6 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDAE CECILIA DA COSTAALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 15/5/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 14, Q 14, C 14, BAIRRO: JD. PRIMAVERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: " ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU LUIZ FERNANDO DA COSTA ALMEIDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2O., I E II DO CP. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1O., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. PASSO A DOSAR-LHE A PENA, PORTANTO: IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO. AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU É PRIMÁRIO, E NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS. HÁ NOTÍCIAS DE QUE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL E SUA PERSONALIDADE SÃO NORMAIS. AS DECLARAÇÕES VINDAS AOS AUTOS DÃO CONTA QUE É TRABALHADOR; OS MOTIVOS PARA O COMETIMENTO DO CRIME NÃO FORAM ESCLARECIDOS E A CIRCUNSTÂNCIA EM QUE FOI COMETIDO NÃO FAVORECE O ACUSADO; AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRA-PENAIS NÃO FORAM GRAVES. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO LÍCITO. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, AQUI JÁ A FIXANDO NO MÍNIMO LEGAL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, I E III, 'D' DO CP). CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CP), MAS RELEVANDO A POUCA CONSEQÜÊNCIA DO DELITO, AUMENTO A PENA EM 1/3, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, RESTANDO ASSIM DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O SEMI-ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL), JÁ QUE ENTENDO QUE MEREÇA SER COLOCADO EM CONTATO COM A SOCIEDADE EM SISTEMA CAPAZ DE VIGIÁ-LO, OBSERVANDO-LHE A ASSIDUIDADE, O COMPORTAMENTO, A RESPONSABILIDADE, ATÉ QUE POSSA PARTIR PARA A LIBERDADE E À TOTAL REINTEGRAÇÃO SOCIAL. AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÃO ESTIPULADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADES DA COMARCA. FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A DETRAÇÃO QUANTO AO PERÍODO JÁ CUMPRIDO PELO CONDENADO, EM OBEDIÊNCIA AO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CP. PARA TANTO, A ESCRIVANIA DEVERÁ CERTIFICAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E A DATA EM QUE O RÉU FOI SOLTO, O QUE ME PARECE QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, (ART. 5O., LIV DA CF, C/C ART. 393, II DO CPP) E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-SE À VEP PARA CUMPRIMENTO. CUSTAS PELO CONDENADO. P.R.I. CUMPRA-SE." NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI

50014 - 2002 \ 100.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ARASMINO CAMARGO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): ARASMINO CAMARGO DE SOUZA FILIAÇÃO: ANTONIO CAMARGO DE SOUZA FILHO E MARIA MOREIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 13/2/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPELINHA DAS GRAÇAS-MG, , BORRACHEIRO, ENDEREÇO: RUA 177, QUADRA 96, CASA 17, BAIRRO: SÃO MATHEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: " ASSIM SENDO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTES AUTOS, PARA CONDENÁ-LO NAS IMPUTAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 180 "CAPUT" E 304 C/C ART. 69 DO CP. NA APRECIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, TRATA-SE DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. INEXISTEM INFORMAÇÕES QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, NEM QUANTO A DETALHES DE SEU CONVÍVIO SOCIAL. SITUAÇÃO ECONÔMICA APARENTEMENTE RAZOÁVEL. ANTECEDENTES CRIMINAIS PRESENTES NOS AUTOS. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A AÇÃO DO ACUSADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O RÉU, E AS CONSEQÜÊNCIAS DO ILÍCITO FORAM BEM ONEROSAS PARA A VÍTIMA. ASSIM, QUANTO AO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 180 'CAPUT' DO CP, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 01/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO NO EFETIVO PAGAMENTO. TORNO-A ASSIM DEFINITIVA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 304 DO CP, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 01/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO NO EFETIVO PAGAMENTO, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. TOTALIZAM-SE, ASSIM, AS PENAS IMPOSTAS EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 95 (NOVENTA E CINCO) DIAS-MULTA. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2O., LETRA C DO CPB, E CONSIDERANDO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS EXTENSOS DO ACUSADO, FIXO-LHE INICIALMENTE O REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA SERÃO ESTIPULADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DO LOCAL ONDE ORA SE ENCONTRA RECOLHIDO O RÉU, INCLUSIVE PORQUE HÁ OUTRA CONDENAÇÃO EM SEU DESFAVOR. CUSTAS PELO CONDENADO, NA FORMA DA LEI. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 5O., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REMETA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL À COMARCA EM QUE ORA ESTÁ RECOLHIDO PARA CUMPRIMENTO E READEQUAÇÃO DE REGIME, SE FOR O CASO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI

78774 - 2005 \ 40.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GISLENO LOPES GUSMÃO FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): GISLENO LOPES GUSMÃO FILHO FILIAÇÃO: GISLENO LOPES GUSMÃO E DE MARIA DOMITILA PINTO GUSMÃO, DATA DE NASCIMENTO: 22/1/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO GRANDE DO SUL-RS, , COZINHEIRO, ENDEREÇO: RUA ALDEMAR DE BARROS, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: " ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU GISLENO LOPES GUSMÃO FILHO, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO SUPRA CITADO. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO, PELO QUE TENHO QUE O RÉU PRATICOU O FATO DELITUOSO NARRADO NA DENÚNCIA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1O., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO; AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU É PRIMÁRIO MAS POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 33, ÚLTIMA INFORMAÇÃO). NÃO HÁ REFERÊNCIAS À SUA CONDUTA SOCIAL; SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA, POR FORÇA DA PRÁTICA DO CRIME; OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO, QUE APROVEITOU-SE DA SUSCETIBILIDADE DA VÍTIMA, CUJA PROFISSÃO LHE OBRIGA A ACEITAR QUALQUER TIPO DE PASSAGEIRO; AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRA-PENAIS NÃO FORAM IRREMEDIÁVEIS, FACE À RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. CONSIDERANDO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2O., I DO ARTIGO 157 DO CP, AUMENTO-A EM 1/3, RESTANDO ASSIM DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA NO SEMI-ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL), DEFERIDA A DETRAÇÃO DO PERÍODO JÁ CUMPRIDO PELO RÉU. FACE O REGIME IMPOSTO, DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, (ART. 5O., LIV DA CF, C/C ART. 393, II DO CPP), EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E REMETA-SE À VEP, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. CUSTAS PELO CONDENADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 18 DE ABRIL DE 2005. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA - JUÍZA DE DIREITO. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI

84878 - 2005 \ 128.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): JONATAN MAGAIVER HENRIQUE DOS SANTOS
RÉU(S): THIAGO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:10
INTIMANDO:RÉU(S): JONATAN MAGAIVER HENRIQUE DOS SANTOS FILIAÇÃO: VERA LÚCIA HENRIQUE DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 11/1/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TREMEMBÉ-SP, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE FUNILEIRO, ENDEREÇO: RUA MIHUEL LEITE, Nº 3065, BAIRRO: CENTRO SUL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS CONSTITUIR NOVO PATRONO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI

75376 - 2004 \ 184.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSUÉ ABRAÃO DA SILVA NOGUEIRA
RÉU(S): AGAILSON SANTOS DAS DORES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, DO R. DESPACHO QUE SEGUE: VISTOS ETC. INTIME-SE NOVAMENTE INSTITUIÇÃO NOMEADA PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO AGAILSON, ATRAVÉS DE UM DOS SEUS ORIENTADORES, A MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE, EM CASO SE INÉRCIA, REPUTAR-SE QUE HOUVE CONCORDÂNCIA COM A TESE MINISTERIAL....

91069 - 2006 \ 11.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): PABLO RUBENS SILVA DE OLIVEIRA
RÉU(S): JUCINEY JULIANO DE AQUINO
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. NILSON MORAES COSTA - OAB/MT 8349 OU WELTON RICALDES DA SILVA - OAB/MT 8375, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA EM NOME DO ACUSADO: PABLO RUBENS SILVA DE OLIVEIRA, NO PRAZO LEGAL.

47419 - 2002 \ 52.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA

RÉU(S): EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
RÉU(S): JOVANIL BASILIO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

99055 - 2006 \ 139.

AÇÃO: CP-ROUBO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA VISANDO A IMPUNIDADE DO CRIME OU DETENÇÃO DA COISA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO /MT

RÉU(S): JAIR DA CRUZ DE CAMPOS
ADVOGADO: UNIJURIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):ELCY FURQUIM ROSA
EXPEDIENTE:2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ

63182 - 2006 \ 173.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ESTE JUÍZO

REQUERIDO(A): A 1ª SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:FERNANDO GOMES DE AGUIAR, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA UNIÃO, MATRICULADO SOB O N.º 40.564, DA 1ª SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO SR. FERNANDO GOMES DE AGUIAR, PARA QUERENDO NA QUALIDADE DE INTERESSADO, APRESENTAR POR MEIO DE ADVOGADO, SUA DEFESA, JUNTANDO AINDA AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ARQUIVO DE CONHECIMENTO, TRANSCRIÇÕES E MATRÍCULAS ANTECESSORAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 43, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO SR.FERNANDO GOMES DE AGUIAR, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO, MATRICULADO SOB O N.º 40.564, DA 1ª SERVENTIA NOTARIAL REGISTRAL DESTA CIDADE, DE BARRA DO GARÇAS, DEVENDO O INTERESSADO APRESENTARPOR MEIO DE ADVOGADO SUA DEFESA, JUNTANDO AINDA AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ARQUIVO DE CONHECIMENTO, TRANSCRIÇÕES E MATRÍCULAS ANTECESSORAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. BARRA DO GARÇAS, 22 DE JANEIRO DE 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA SCHWEIG, CHEFE DE SERVIÇO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE:2007/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

42316 - 2004 \ 172.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA D0 ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): ANTONIO NUNES DA SILVA, RG: 1.045.935 SSP MT FILIAÇÃO: FAUSTINO NUNES DA SILVA E VERGINIA BARBOSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/2/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DRACENA-SP, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, QD. 43, LT. 11, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 105/107, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS
RESUMO DA INICIAL:POSTO ISSO, E POR TUDO MAISQUE DOPROCESSO CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR ANTÔNIO NUNES DA SILVA,QUAL NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003 C.C ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. INTIME-SE O RÉU DA SENTENÇA VIA EDITAL, NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO, COM A BAIXA NO RELATÓRIO DA ESCRIVANIA.

INT.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA DE DEUS SILVA - OFICIAL ESCREVENTE
PORTARIA:001/07

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

31644 - 2003 \ 10.
AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): EDVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60 (SESSENTA)
INTIMANDO:RÉU(S): EDVALDO ALVES DA SILVA, RG: 31204487 SSP SP FILIAÇÃO: EVERALDO ALVES DA SILVA E ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 83/88:
DECISÃO/SENTENÇA:ISTO POSTO, DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO EDVALDO ALVES DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, §1º C/C O ART. 61, INCISO I E ART. 65, INCISO III, LETRA D , TODOS DO CÓDIGO PENAL AO CUMPRIMENTO DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO, E MAIS O PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDA-SE A DETRAÇÃO PENAL, FORME-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA E OFICIE-SE AO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS) E TAMBÉM AOS INSTITUTOS ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE PESSOALMENTE O ACUSADO, SEU DEFENSOR E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE. BARRA DO GARÇAS, 22 DE OUTUBRO DE 2004.
LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA-JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIA DA LUZ GOUVEIA - OFICIAL ESCREVENTE
PORTARIA:001/04

22206 - 2001 \ 33.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): GILVAN ROBERTO MARMETT RESENDE
RÉU(S): JOÃO EBERTON LAGASSE
ADVOGADO: DAPHNIS OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:URGENTE
INTIMANDO:RÉU(S): GILVAN ROBERTO MARMETT RESENDE, RG: 1406288-7 SSP MT FILIAÇÃO: AMILTON CARVALHO RESENDE E MIRACI MARMETT, DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MAGABEIRAS-MA, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA PERIMENTAL, Nº 637, BAIRRO: JARDIM BELA VISTA, CIDADE: CANARANA-MT
FINALIDADE:INTIMAR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÁS FLS. 192/195, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS
RESUMO DA INICIAL:POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DO PROCESSO CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU GILVAN ROBERTO MARMETT RESENDE, QUAL. NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO 155, 'CAPUT', C.C ART. 61, I, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA AO RÉU GILVAN ROBERTO MARMETT RESENDE, POR EDITAL
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA DE DEUS SILVA - OFICIAL ESCREVENTE
PORTARIA:001/04

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE:2007/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

17004 - 1999 \ 142.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ANTÔNIO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60 (SESSENTA)
INTIMANDO:RÉU(S): ANTÔNIO RUBENS DA SILVA, RG: 451 630 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA E MARIA FRANCISCA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 162/164
DECISÃO/SENTENÇA:JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR ANTÔNIO RUBENS DA SILVA, QUAL. NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 129, § 1º, II C.C. ART. 61, II, 'A' E 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL.
DOSIMETRIA DAS PENAS:
A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE PREVISTA EM ABSTRATO PARA O DELITO É DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO.
TEM BONS ANTECEDENTES. O MOTIVO DO CRIME FOI DISCUSSÃO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO AS NATURAIS DO DELITO, NÃO TENDO A VÍTIMA CONTRIBUÍDO PARA O EVENTO. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE SEM AVALIAÇÃO DIGNA DE NOTA NA AÇÃO PENAL, MOTIVOS QUE EXIGEM A FIXAÇÃO DA PENA-BASE POUCO ACIMA DO MÍNIMO PREVISTO NO TIPO, O QUE FAÇO EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
PELA AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL, AUMENTO A PENA EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, ENCONTRANDO ENTÃO 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.
POR FIM, VERIFICANDO A OCORRÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DIMINUO A PENA ATÉ AGORA ENCONTRADA, TAMBÉM TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 67, DO CP, JÁ QUE AS AGRAVANTES DOS MOTIVOS DETERMINANTES DO CRIME PREPONDERAM NO CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES, EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, DE MODO QUE A PENA DEFINITIVA É DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.
FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, (CP, ART. 33, § 2º, C).
INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO OU A SUSPENSÃO DA PENA APLICADA, POIS O CRIME FOI PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, EM FACE DA POBREZA DO ACUSADO.
TRANSITADO EM JULGADO, INCLUA-SE NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, INI/DF, II/GO E II/MT. P. R. I. BARRA DO GARÇAS, 25 DE SETEMBRO DE 2006.
OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO - JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIA DA LUZ GOUVEIA - OFICIAL ESCREVENTE
PORTARIA:001/04

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º **96/591. Cód. 7641**

ESPÉCIE: Ação não especificada

PARTE REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO LUIZ

PARTE REQUERIDA: JOSÉ GIMENES SOBRINHO - ME.

INTIMANDO(A, S): Credor(a): Comercial de Combustíveis São Luiz, CNPJ: 26787994/ /0001-21.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R$ 271,92 (duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**, no prazo de **05 (cinco) ,** contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de **arquivamento**.
Eu, Josane dos Santos Cunha - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 dias DIAS

AUTOS N.º 1996/227. cód: 996

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE CÁCERES-MT

PARTE REQUERIDA: EDSON SALES BARBOSA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Edson Sales Barbosa, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/1995

VALOR DA CAUSA: R$ 153,14

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: VISTOS, ETC.O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.214.145/0001/83, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1895, C.O.C., nesta cidade de Cáceres - MT, representada pelo seu Procurador Municipal, ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra EDSON SALES BARBOSA, com endereço na Rua Projetada, Bairro Cavalhada, nesta cidade de Cáceres - MT, objetivando o recebimento da importância de R$ 153,14 (cento e cinqüenta e três reais e quatorze centavos), representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 00000544.A inicial foi recebida em 15 de dezembro de 1995, pela decisão de fls. 08, onde foi determinada a citação do Executado, a qual restou inexitosa, tendo em vista a ausência de sua localização pela Sra. Oficiala de Justiça, consoante se infere pela Certidão de fls. 12/v.Instado a se manifestar acerca da r. certidão, o Exeqüente requereu o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 40 e §§ da Lei de Execução Fiscal, tendo sido devidamente deferido por este Juízo aos 27/08/1996 (fls. 17).Cumprindo a determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior – GCOI, da

EM VALOR JURÍDICO

Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e os efetivamente cadastrados no sistema Apolo, tendo sido constado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1996, o que foi certificado pela Sra. Escrivã (fls. 19).Diante de tal constatação e levando-se em consideração as disposições insertas no artigo 6º da Lei n° 11.051, de 29 de dezembro de 2004, a qual conferiu nova redação ao artigo 40 da Lei n° 6.830/1980 acrescentando-lhe o § 4°, foi determinado por este Juízo a intimação do Exeqüente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (fls. 17).Em atenção ao r. despacho, o Exeqüente requereu fosse oficiado ao Cartório Eleitoral no sentido de solicitar informações quanto à localização do Executado para dar prosseguimento à execução (fls. 21).É a síntese.Decido.Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL formulada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT em desfavor de EDSON SALES BARBOSA, buscando o recebimento do valor representado pela Certidão de Dívida Ativa n° 00000544.Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a presente Ação Executiva foi ajuizada em 07/12/1995 e despachada em 15/12/1995 (fls. 08), ao passo que em cumprimento ao mandado citatório de fls. 12, a Sra. Oficiala de Justiça noticiou a ausência de localização da Executada, consoante se infere às fls. 12/v.Instado a se manifestar, o Exeqüente requereu o arquivamento do feito por prazo indeterminado, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, tendo o mesmo aguardado em arquivo provisório, sem manifestação da parte interessada, desde a data de 27/08/1996 (fls. 18).Assim, verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 10 (dez) anos, sem a prática de qualquer ato por parte do Exeqüente, de maneira que não merece acolhida a pretensão formulada às fls. 21, eis que no caso versado deve ser reconhecido o fenômeno da prescrição intercorrente, nos exatos termos do artigo 6º da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que acrescenta o § 4° ao artigo 40 da Lei 6.830/1980, ao dispor, litteris:"Art. 6o O art. 40 da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 40 § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (NR)Essa norma veio apenas corroborar com o posicionamento há muito já adotado pelos Tribunais, que reiteradamente decidem acerca da impossibilidade de se tornar imprescritível a dívida da Fazenda Pública, asseverando que a exegese dos dispositivos legais deve levar em conta a harmonia, o equilíbrio e a segurança jurídica, princípios que ressaltam do ordenamento pátrio.Assim, tratando-se de matéria tributária, dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 146, inciso III, "b", que cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais de legislação tributária, especialmente, sobre prescrição e decadência tributária, matérias estas tratadas no artigo 174 do Código Tributário Nacional, senão vejamos, litteris:"Art. 174 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.Parágrafo único. A prescrição se interrompe:I - pela citação pessoal feita ao devedor;II - pelo protesto judicial;III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."In casu, verifica-se que o feito permaneceu paralisado por mais de 10 (dez) anos, de forma que o lapso prescricional estabelecido pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional em muito foi ultrapassado, restando, por conseguinte, configurada a incidência da prescrição intercorrente, sem que se operasse nenhuma das causas interruptivas, previstas nos incisos do parágrafo único do artigo acima transcrito.A respeito, a manifestação de ARAKEN DE ASSIS: Ora, admitir-se simples arquivamento, nesta hipótese, importaria a suspensão indefinida do prazo prescricional, o que afronta ao art. 174, parágrafo único do CTN (Manual do Processo de Execução. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 1028).No mesmo sentido, trago a colação algumas decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que se adequam perfeitamente ao caso, litteris:"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REJEITADOS.I – Se o processo executivo fiscal ficou paralisado por mais de cinco anos, especialmente porque o exeqüente permaneceu silente, deve ser reconhecida a prescrição suscitada pelo devedor. A regra inserta o art. 40 da Lei 6830/80 não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal já que não resiste ao confronto com o art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional.II. Embargos de divergência rejeitados, confirmando-se o acórdão embargado e as decisões proferidas nas instâncias ordinárias ERESP 97328/PR. DJ 15/05/2000, Rel. Min. Adhemar Maciel." "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, LEI 6830/80. ART.8º, IV; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO. SUA INTERPRETAÇÃO. PRECEDENTES.1. Agravo regimental interposto contra decisão que, com base no art. 38, da Lei 8038/90, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, e na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir Recurso Especial, negando-lhe, assim, provimento.2. O art. 40, da Lei 6830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional.3. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.4. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.5. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do Código Tributário Nacional, nele não incluídos os do art. 40, da Lei 6830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do Código Tributário Nacional tem status de Lei Complementar.6. Precedentes desta Corte de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal.7. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma pretendida, nada de novo trazendo aos autos que se formasse entendimento à alteração da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção.8. Agravo Regimental improvido. AGRESP 228093/SP; DJ 08/03/2000; Rel. Min. José Delgado.""EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40 DA LEI 6830/80 E ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.O art. 40 da Lei 6830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174, do Código Tributário Nacional.Após o transcurso de cinco anos sem manifestação da exeqüente, deve ser decretada a prescrição.Recurso provido. Resp. 227772/SP; DJ 29/11/1999. Rel. Min. GARCIA VIEIRA.""PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.I. CONSUMA-SE A PRESCRIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO FISCAL, SE ESTE PERMANECE INERTE PELO PRAZO DE CINCO ANOS, AGUARDANDO DILIGÊNCIA DO FISCO PARA MOVIMENTÁ-LO.II. PRECEDENTES DO STJ.III. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. RESP. 114609/RS; DJ 22/04/1997, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS."Imperioso considerar que são dois os fundamentos que sustentam esse entendimento, o primeiro de cunho sistemático, pois repugna aos princípios informadores do ordenamento jurídico nacional, dentre os quais está a segurança jurídica, a sujeição indeterminada do devedor à exação de qualquer tributo e o segundo, de ordem hierárquica das leis, tendo em vista que o Código Tributário Nacional (art. 174) tem status de Lei Complementar, prevalecendo, pois, sobre a Lei 6.830/80, que é Lei ordinária.Entretanto, ressalto, por oportuno, que referida discussão encontra-se superada com o advento da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que confere nova redação ao artigo 40 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, que passou a admitir expressamente o reconhecimento de ofício, da prescrição intercorrente, após a oitiva da Fazenda Pública, exatamente o caso dos autos.E ainda mais, sob uma ótica eminentemente constitucionalista, pautada objetivamente nos Princípios Tributários Constitucionais, tem-se que o caput do artigo 40 da Lei n° 6.830/1980 - Lei Ordinária -, padece de vício de recepção de norma infraconstitucional quando estabelece uma causa suspensiva de lapso prescricional, na medida em que o artigo 146, inciso III, alínea "b" da Constituição traz o Princípio da Reserva Legal de regulamentação do fenômeno prescricional tão-só à Lei Complementar.Isto significa dizer, somente Lei Complementar poderá estabelecer casuísticas de interrupção e suspensão da prescrição tributária – e a suspensão do curso da execução não é uma delas! -, sendo tecnicamente correto concluir que o artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais não foi recepcionado pelo Sistema Constitucional Vigente.Nesse sentido:"Tributário. Execução Fiscal. Prescrição. 1. O art. 40, da Lei 6.830/1980, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do Código Tributário Nacional. 2. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. 3. Há de, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes. 4. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previsto no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. 6. Embargos de Divergência do Estado de São Paulo rejeitados." (STJ – 1ª T. – EmbDiv no REsp 35540/SP – Rel. Min. José Delgado, j. 16.12.97).Por tais razões, reconheço a prescrição intercorrente da dívida ativa n°s 00000544, nos termos do artigo 6º da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que confere nova redação ao artigo 40 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, declarando extinto o crédito tributário pretendido no presente feito (CTN, art. 156, V) e via de conseqüência, JULGO E DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL com fundamento no artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais por expressa vedação legal (Lei nº 6.830/80, art. 39). Sem honorários advocatícios, levando-se em consideração que sequer foi formada a triangularidade processual nos presentes autos.Deixo de proceder à remessa dos autos a Instancia Superior, posto que a decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Após preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Cáceres, 22 de agosto de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de DireitoEu, Gislaine Aparecida Miranda, digitei.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosilene C. Jacobina
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1991/182. **CÓDIGO: 46.250**

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: MATEUS BRUNEIRA

PARTE REQUERIDA: CELSO OLIVEIRA MACHADO e MARIA APARECIDA PEREIRA GUIMARAES

INTIMANDO(A, S): Executados Maria Aparecida Pereira Guimaraes, Cpf: 00495709867, brasileiro(a), e Celso Oliveira Machado, Cpf: 83307893815.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/1992

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC.MATEUS BRUNIERA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 468.667 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.221.499-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Ponce, nº 872, nesta cidade de Cáceres/MT, propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de CELSO OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.078.938-15, e MARIA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES, ambos comerciantes e residentes e domiciliados na Rua Porto Carreiro, nº 872, nesta cidade de Cáceres/MT, aduzindo ser credor dos Executados da importância de Cr$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), representada pelas notas promissórias que acostou aos autos às fls. 09/11.Pela decisão de fls. 16 foi determinada a citação dos Executados, a qual foi devidamente cumprida, consoante se infere pela Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17/v, o qual procedeu a penhora dos bens móveis dos Executados, descritos no Auto de Penhora e Depósito de fls. 18, determinando-se sua remoção e depósito em mãos do depositário judicial (fls. 19/v).Em cumprimento ao mandado de remoção, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a ausência de localização dos Executados no endereço em que foram citados (fls. 20/v).Devidamente intimado, o Exeqüente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 21), tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 22.Às fls. 27, o Exeqüente requereu o arquivamento do feito, fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil, tendo sido igualmente deferido por este Juízo às fls. 28, em data de 03/03/1994.Em cumprimento à determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior – GCOI, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e o efetivamente cadastrado no sistema Apolo, tendo sido constado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1994, o que foi certificado pela Sra. Escrivã (fls. 29).Levando-se em consideração r. constatação, foi determinado por este Juízo a intimação pessoal do Exeqüente para promover o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º, do artigo 267 c/c artigo 598, do Código de Processo Civil (fls. 30).Às fls. 33, em cumprimento a determinação supra, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a ausência de localização do Exeqüente, razão pela qual este Juízo determinou a renovação do ato de fls. 30, pela via editalícia (fls. 35/36), providência esta devidamente cumprida às fls. 37/39, tendo o Exeqüente deixado o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, consoante se infere pela Certidão de fls. 39.É a sínteseDecido.Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por MATEUS BRUNIERA em face de CELSO OLIVEIRA MACHADO e MARIA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES.Denota-se dos autos que a parte Autora, apesar de regularmente intimada, pela via editalícia, a impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º do artigo 267, c/c artigo 598, do Código de Processo Civil, quedou-se inerte, nada requerendo até a presente data.Assim, não resta outra alternativa a não ser a extinção do feito, levando-se em consideração que o Exeqüente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 11 (onze) anos.Isto posto, JULGO E DECLARO EXTINTA, sem julgamento de mérito, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, com suporte no artigo 267, inciso III c/c § 1.º, c/c artigo 598, do Código de Processo Civil, condenando o Exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do § 2°, do artigo 267 do mesmo diploma legal.Outrossim, deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que os Executados sequer ofereceram resistência à pretensão deduzida no presente feito.Após preclusa a via recursal e solvidas as custas processuais, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Cáceres, 15 de março de 2006.Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa.Juíza de Direito.Eu, Gislaine Aparecida Miranda(Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosilene C. Jacobina
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48h DIAS

AUTOS N. 2000/29.**CÓDIGO: 9632**

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: SINDICATO DOS TRBALHADORES NO CMÉRCIO DE CÁCERES/MT

PARTE REQUERIDA: HILDO RUBECHINI

INTIMANDO(A, S): O Requerente, Sindicato dos Trbalhadores No Cmércio de Cáceres/mt.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267,III, do cpc, pois este encontra-se paralisado a mais de 30 dias, devendo para tanto informar nos autos o novo endereço..Eu, Gislaine A Miranda(Oficla Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosilene C. Jacobina
Escrivã Desinada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1987/640. **CÓDIGO: 46.491**

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: FINANCIADORA BRADESCO S/A

PARTE REQUERIDA: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Antonio José da Silva, Cpf: 037.294.784-00, brasileiro(a), divorciado(a), Endereço: Av. São João 116, Bairro: Cavalhada, Cidade: Cáceres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/1992

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC.FINANCIADORA BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n° 60.495.108/0001-24, com sede na Avenida Ipiranga, n° 210, 2° andar, na cidade de São Paulo/SP, propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, desquitado, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.294.784-00, residente e domiciliado em Curvelândia, nesta cidade de Cáceres/MT, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n° 205.958.919-34, residente e domiciliado na Chácara Santo Antônio, em Santa Rita, nesta cidade de Cáceres/MT e JOSÉ HERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n° 175.919.021-72, residente e domiciliado em na Avenida São João, n° 116, nesta cidade de Cáceres/MT, aduzindo ser credor do Executado da importância de Cz$ 10.587,02 (Dez mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e dois centavos), representada pela nota promissória que acostou aos autos às fls. 07.Pela decisão de fls. 11 foi determinada a citação do Executado, a qual foi devidamente cumprida, consoante se infere pela Certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 13/v, o qual procedeu a penhora do bem imóvel registrado em nome do Executado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula n° 17.719, Livro n° 2-M-5, fls. 203 (fls. 14).Às fls. 22/22/v, o Sr. Avaliador Judicial procedeu a avaliação do r. imóvel, com a qual concordou expressamente a Exeqüente (fls. 24), oportunidade em que requereu a designação de datas para as hastas públicas.Pela decisão de fls. 25 este Juízo determinou a expedição de mandado de registro de penhora, bem como a elaboração do cálculo de liquidação, sendo tais determinações devidamente cumpridas, respectivamente, às 28/28/v e 29, tendo a Exeqüente manifestado sua concordância com o cálculo (fls. 29/v).Designadas as datas para as hastas públicas (fls. 30), devidamente intimado o Executado (fls. 38/v), a Exeqüente requereu o adiamento do leilão (fls. 40), tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 41, com a designação de novas datas.Atendidas as formalidades legais, realizou-se a primeira praça do imóvel penhorado, o qual foi arrematado pela d. causídica da Exeqüente, por valor superior ao da avaliação do bem, consoante se infere pelo Termo de Praça com Arrematação de fls. 51 e 53.Às fls. 57, a Exeqüente informa que, tendo sido expedido por este Juízo a competente Carta de Arrematação do imóvel retro mencionado, em seu favor, a mesma dirigiu-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e certificou-se que r. imóvel pertencia a um homônimo do Executado, razão pela qual a Exeqüente requereu a anulação da praça e o levantamento da penhora de fls. 14, tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 58 e cumprido às fls. 61/61/v.Em cumprimento ao mandado de penhora expedido às fls. 62, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a ausência de localização tanto do Executado como de quaisquer bens registrados em seu nome (fls. 62/v).Instado a se manifestar acerca da r. Certidão, a Exeqüente requereu a suspensão do feito, com prazo indeterminado, com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil (fls. 65), tendo sido igualmente deferido por este Juízo, pelo prazo de 90 (noventa) dias (fls. 66).Após o decurso do prazo suspensivo, a Exeqüente requereu novamente a suspensão do feito, nos termos do supra mencionado dispositivo, bem como, que os autos aguardassem em arquivo provisório até localização de bens livres do devedor (fls. 67), sendo que após a contagem de custas, o processo foi remetido ao arquivo provisório (fls. 68). Em cumprimento à determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior – GCOI, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e o efetivamente cadastrado no sistema Apolo, tendo sido constado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1993, o que foi certificado pela Sra. Escrivã (fls. 72).Levando-se em consideração r. constatação, foi determinado por este Juízo a intimação pessoal da Exeqüente para promover o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso

SEM VALOR JURÍDICO

III c/c § 1º, do artigo 267 c/c artigo 598, do Código de Processo Civil (fls. 73), tendo a mesma deixado o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, consoante se infere pela Certidão de fls. 77.É a sínteseDecido.Cuida-se de AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo FINANCIADORA BRADESCO S/A em face de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. Denota-se dos autos que a parte Autora, apesar de regularmente intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º do artigo 267, c/c artigo 598, do Código de Processo Civil, nada requereu até a presente data.Assim, não resta outra alternativa a não ser a extinção do feito, levando-se em consideração que a Exeqüente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 11 (onze) anos.Isto posto, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com suporte no artigo 267, inciso III c/c § 1.º, c/c artigo 598, do Código de Processo Civil, condenando a Exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do § 2°, do artigo 267 do mesmo diploma legal.Outrossim, deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o mesmo sequer ofereceu resistência à pretensão deduzida no presente feito.Após preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Cáceres, 15 de fevereiro de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa.Juíza de Direito.Eu, Gislaine Aparecida Miranda(Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosilene C. Jacobina
Escrivã Designada
037/2004

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2007/5
EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

37245 - 2005 \ 28.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): PAULO BOLSONI BALDI & CIA LTDA

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS N.º 2005/28.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT
EXECUTADO(A, S): PAULO BOLSONI BALDI & CIA LTDA
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): PAULO BOLSONI BALDI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO PRADO, 546 BAIRRO: JARDIM RIVA CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT CEP:78850000
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 110.767,02
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS, S/Nº EDIFÍCIO MARECHAL RANDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABA-MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80 REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: PAULO BOLSONI BALDI & CIA LTDA, PAULO BOLSONI BALDI, ROGÉRIO LUIS BARANCELLI DE ARAÚJO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 110.767,02, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001033/05NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS, CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCREVENTE - MATR. 7402, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 30 DE JANEIRO DE 2007.
VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
JUIZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE Intimação-PRAZO: trinta DIAS
AUTOS N.º 09/2005
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: Aurenice dos Santos Calhau
PARTE RÉQUERIDA: Carlos dos Santos Calhau
INTIMANDO: Requerido(a): Carlos dos Santos Calhau, Rg: 601510 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua dos Cedros, 1292, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DE Maria Glória Pimentel da Costa, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: David Canabarro Pimentel e Clementina Nunes Vieira, data de nascimento: 1/8/1934, brasileiro(a), natural de Ibiraiaras-RS, casado(a), do lar, Endereço: Lins - Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, para que compareça perante a sala de audiências da Quinta Vara Cível, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, as 14:30 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CÉLIA, digitei.
Sinop-MT, 2 de fevereiro de 2007.
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE Intimação-PRAZO: trinta DIAS
AUTOS N.º 1269/2005
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: Olavo Rodrigues da Costa
PARTE RÉQUERIDA: Maria Glória Pimentel da Costa
INTIMANDO: Maria Glória Pimentel da Costa, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: David Canabarro Pimentel e Clementina Nunes Vieira, data de nascimento: 1/8/1934, brasileiro(a), natural de Ibiraiaras-RS, casado(a), do lar, Endereço: Lins - Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DE Maria Glória Pimentel da Costa, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: David Canabarro Pimentel e Clementina Nunes Vieira, data de nascimento: 1/8/1934, brasileiro(a), natural de Ibiraiaras-RS, casado(a), do lar, Endereço: Lins - Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, para que compareça perante a sala de audiências da Quinta Vara Cível, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, as 14:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia, digitei.
Sinop-MT, 2 de fevereiro de 2007.
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divorcio Litigioso
AUTOS Nº.....: 1018/2006
REQUERENTE.....:Cleuza Xavier dos Santos Dias
REQUERIDO(a).....:Germano Gonçalves Dias
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Germano Gonçalves Dias, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Maria Gonçalves Dias e, data de nascimento: 6/2/1947, brasileiro(a), natural de Agua boa-MG, convivente, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 13:40 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Cleuza Xavier dos Santos Massuco, Cpf: 593.577.971-49, Rg: 0505842-2 SJ MT Filiação: Antonio Xavier dos Santos e Maria Donata da Conceição, data de nascimento: 3/6/1957, brasileiro(a), natural de Ivatuba-PR, convivente, Endereço: Rua Central, 103, Bairro: Bom Jardim, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Germano Gonçalves Dias, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Maria Gonçalves Dias e, data de nascimento: 6/2/1947, brasileiro(a), natural de Agua boa-MG, convivente, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 26.03.1998, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de quatro anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados uma filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Cleuza Xavier dos Santos. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 1.000,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 11.10.2006.(a) Dr. Ledocir Anholeto – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: divórcio litigioso
AUTOS Nº.....: 1030/2006
REQUERENTE.....:Lourdes Piroli Perin
REQUERIDO(a).....:Albino Pelin
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Albino Pelin, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Romano Pelin e Guilhermina Pelentir, data de nascimento: 25/3/1942, brasileiro(a), natural de Tangara-SC, casado(a), motorista, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 14:00 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Lourdes Piroli Pelin, Cpf: 384.824.609-00, Rg: 10/R 709993 SSP SC Filiação: Antonio Lourenço Piroli e Leticia Maria Piroli, data de nascimento: 6/4/1947, brasileiro(a), natural de Videira-SC, casado(a), costureira, Endereço: Rua das Seringueiras, 1745, Bairro: Jd. Paraíso, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Albino Pelin, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Romano Pelin e Guilhermina Pelentir, data de nascimento: 25/3/1942, brasileiro(a), natural de Tangara-SC, casado(a), motorista, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 10.06.1961, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de trinta e sete anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados dois filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Lourdes Pasquina Pirolli. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 16.10.2006.(a) Dr. Elietti Cardena Martins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divorcio litigioso
AUTOS Nº.....: 1034/2006
REQUERENTE.....:Arnaldo Alves Ortis
REQUERIDO(a).....:Olga Suely Gonçalves Ortiz
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Olga Suely Gonçalves Ortiz, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Cecílio Gonçalves e Georgelina Fagundes Gonçalves, data de nascimento: 21/9/1954, brasileiro(a), natural de Aquidauana-MS, casado(a), doméstica, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 13:50 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Arnaldo Alves Ortis, Cpf: 111.015.551-49, Rg: 136.355 SSP MT, data de nascimento: 20/6/1951, brasileiro(a), natural de Iguatemi-MS, casado(a), autonomo, Endereço: Rua Paulo Pan, 1170, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Olga Suely Gonçalves Ortiz, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Cecílio Gonçalves e Georgelina Fagundes Gonçalves, data de nascimento: 21/9/1954, brasileiro(a), natural de Aquidauana-MS, casado(a), doméstica, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 06.11.1981, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de vinte e dois anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio não foram gerados filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Olga Suely Gonçalves. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 11.10.2006.(a) Dr. Elietti Martins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divorcio Litigioso
AUTOS Nº.....: 1032/2006
REQUERENTE.....:Anides Bresciani Klein
REQUERIDO(a).....:Nevil João Klein

SEM VALOR COMERCIAL

FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Nevil Joao Klein, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Reinoldo Klein e Holanda Brendler Klein, data de nascimento: 4/1/1954, brasileiro(a), natural de Vila nova-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 14:10 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Anides Bresciani Klein, Cpf: 004.620.451-29, Rg: 529.582 SSP MT Filiação: Ireneo Bresciani e Maria Cacilda Lersch Bresciani, data de nascimento: 23/7/1957, brasileiro(a), natural de S. cruz do sul-RS, separado(a) judicialmente, Endereço: Rua das Petunias, 377, Bairro: Jd. Paraíso, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Nevil Joao Klein, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Reinoldo Klein e Holanda Brendler Klein, data de nascimento: 4/1/1954, brasileiro(a), natural de Vila nova-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 17.03.1976, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de seis anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio não foram gerados filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Anides Terezinha Bresciani. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 16.10.2006.(a) Dr. Elietti Martins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divórcio Litigioso
AUTOS Nº.....: 1042/2006
REQUERENTE.....:Iracema Richter do Nascimento
REQUERIDO(a).....:Sebastião Alves do Nascimento
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Sebastiao Alves do Nascimento Filiação: Arlindo Ribeiro do Nascimento e Ana Alves da Silva, data de nascimento: 8/1/1946, brasileiro(a), natural de Laranjeiras do sul-PR, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, às 13:10 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Iracema Richter do Nascimento, Cpf: 721463701-49, Rg: 850.251 SSP MT, brasileiro(a), natural de Passo fundo-RS, casado(a), do lar, Endereço: Rua Humaitá, 667, Bairro: Centro, Cidade: Santa Carmem-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de V Sabido, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 15.08.1979, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de quinze anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados Três filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Iracema Richter. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 31.08.2006.(a) Dr. Elietti Martins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divórcio Litigioso
AUTOS Nº.....: 1041/2006
REQUERENTE.....:Inês Nair Gonçalves
REQUERIDO(a).....:João Alves Pereira dos Santos
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) João Alves Pereira dos Santos Filiação: Adelia Alves Pereira, data de nascimento: 9/12/1942, brasileiro(a), natural de Caxias-MA, casado(a),, agricultor, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, às 13:00 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Inês Nair Gonçalves, Cpf: 513.889.791-87, Rg: 653.185 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), desempregada, Endereço: Rod. Br 163, Chác. Melpar, Lado da Madeferro, Bairro: Setor Indl. Norte, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de João Alves Pereira dos Santos Filiação: Adelia Alves Pereira, data de nascimento: 9/12/1942, brasileiro(a), natural de Caxias-MA, casado(a),agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 21.01.1984, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de doze anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio não foram gerados filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Inês Nair Gonçalves. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 19.10.2006.(a) Dr. Elietti Matins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divorcio litigioso
AUTOS Nº.....: 1047/2006
REQUERENTE.....:Claudiane Aparecida Leite
REQUERIDO(a).....:Paulo Sergio Romão
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Paulo Sérgio Romão, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Neuza de Jesus Romão, data de nascimento: 5/8/1978, brasileiro(a), natural de Ivaté, umuarama-PR, casado(a), comerciário, Endereço: Rua das Moréias, 151(Atualm. Lugar Incerto e Não Sabido), Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, às 13:30 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Claudiane Aparecida Leite, Cpf: 987.479.671-53, Rg: 1092391-8 SSP MT, brasileiro(a), natural de Sinop-MT, casado(a), do lar, Endereço: Rua das Moréias, 151, Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Paulo Sérgio Romão, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Neuza de Jesus Romão, data de nascimento: 5/8/1978, brasileiro(a), natural de Ivaté, umuarama-PR, casado(a), comerciário, Endereço: Rua das Moréias, 151(Atualm. Lugar Incerto e Não Sabido), Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 19.06.1998, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de três anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio não foram gerados filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Claudiane Aparecida Leite. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 18.10.2006.(a) Dr. Elliete Matins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divórcio Litigioso
AUTOS Nº.....: 1011/2006
REQUERENTE.....:Eliane da Silva Livi
REQUERIDO(a).....:Nilton Aparecido Marcilino
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Nilton Aparecido Marcilino, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Cidinero Joaquim Marcilino e Carolina dos Santos Marcilino, data de nascimento: 22/4/1972, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 13:20 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Eliane da Silva Livi, Cpf: 040.070.149-90, Rg: 8.276.357-0 SSP PR Filiação: Remi Livi e Maria Emília da Silva Livi, data de nascimento: 18/5/1978, brasileiro(a), natural de Capitão leônidas marques-PR, casado(a), aux. administrativa, Endereço: Rua 09, 2446 Ou Rua das Uvas, Q10/11, Lote 12, Bairro: Jd. Boa Esperança Ou Jd Celeste, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Nilton Aparecido Marcilino, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Cidinero Joaquim Marcilino e Carolina dos Santos Marcilino, data de nascimento: 22/4/1972, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 13.03.1999, sob o regime de Comunhão parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de três anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados uma filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Eliane da Silva Livi. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 10.10.2006.(a) Dr. Elietti Martins – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divórcio litigioso
AUTOS Nº.....: 334/2006
REQUERENTE.....:Laureci José dos Campos
REQUERIDO(a).....:Cláudia Laura Frühling
FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Claudia Laura Frühling Campos, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Lauro Balduino Frühling e Erica Frühling, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto Ou Desconhecido, Cidade: Sinop-MT,, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.04.2007, às 13:20 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Laureci Jose de Campos, Cpf: 805.297.049-00, Rg: 58215643 SSP PR Filiação: Pedro Ferreira de Campos e Maria Ramos de Campos, brasileiro(a), casado(a), motorista, Endereço: Rua dos Canarios, 600, Bairro: Jd. das Nações ii, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Claudia Laura Frühling Campos, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Lauro Balduino Frühling e Erica Frühling, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto Ou Desconhecido, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 25.08.1995, sob o regime de Comunhão Parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de cinco anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados um filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Cláudia Laura Frühling. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R$ 5.000,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 10.10.2005.(a) Dr. Ovídio Iltol Araldi – Defensor Público:"
SEDE DO JUÍZO....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 2 de fevereiro de 2007. Eu, Célia-Escrevente, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/29.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: V.R. DA SILVA CONFECCÕES e VALERIA RUBIA DA SILVA

CITANDOS: V.R. da Silva Confecções, CNPJ: 02.289.481/0001-22, Inscrição Estadual: 131790897 e Valeria Rubia da Silva, Cpf: 502.578.621-53, brasileira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 8.883,03

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL através da Procuradoria-Geral do Estado, (...) vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e de seus sócios (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida representada pela CDA nº 000774/06-A (...)

SEM VALOR JURÍDICO

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 01 de fevereiro de 2007i.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2002/306.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO: ALCEU LOSS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2002

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.811,25 (um mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

: Dia 4/4/2007, às 16:30 horas.

: Dia 18/4/2007, às 16:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661 - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 - Fone: (66)3544-3600

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote denominado Lote nº 13-A da quadra 22-A, com 800 m² (oitocentos metros quadrados) nesta cidade de Sorriso/MT, localizado na Av. Ademar Raiter, tendo como limites:frente para a Av. Ademar Raiter; fundos com o lote nº 12; lada direito com o lote nº 13-B e lado esquerdo com a Rua Marginal Direita. No referido lote encontra-se edificada uma casa de alvenaria com 143 m² (cento e quarenta e três metros quadrados).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Acima descrito

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 193.717,71 (cento e noventa e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 5 de fevereiro de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2002/296.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO: ALCEU LOSS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2002

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.061,95 (três mil, sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

: Dia 4/4/2007, às 17:00 horas.

: Dia 18/4/2007, às 17:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661 - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 - Fone: (66)3544-3600

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote denominado Lote nº 13-A da quadra 22-A, com 800 m² (oitocentos metros quadrados) nesta cidade de Sorriso/MT, localizado na Av. Ademar Raiter, tendo como limites:frente para a Av. Ademar Raiter; fundos com o lote nº 12; lada direito com o lote nº 13-B e lado esquerdo com a Rua Marginal Direita. No referido lote encontra-se edificada uma casa de alvenaria com 143 m² (cento e quarenta e três metros quadrados).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: ACIMA DESCRITO

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 193.717,71 (cento e noventa e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 5 de fevereiro de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2006/47
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FRANCISCO RAMOS PEREIRA NETO
: FRANCISCO RAMOS PEREIRA NETO Filiação: João Ramos Pereira e Raimunda Otilia Pereira, data de nascimento: 17/12/1981, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, solteiro, servente, Endereço: Rua Palmares, S/n, Quitinete de Madeira, Bairro: Industrial, Cidade: Sorriso-MT.
FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita, SENTENÇA: D E C I D O. Trata-se, como relatado, de Ação Penal Pública incondicionada movida em desfavor de Francisco Ramos Pereira Neto, acusado de cometer o delito de furto qualificado tipificado no artigo 155, § 4°, incisos I e IV do Código Penal brasileiro. A materialidade do delito vem consubstanciada no Boletim de Ocorrência encravado às fls. 17/17-verso, pelo auto de apreensão de fl. 18, bem como pelo auto de exame pericial encravado à fl. 27. A autoria, do mesmo modo, restou induvidosa, tendo em vista, sobretudo, a confissão do acusado nas duas fases processuais, corroborada pela demais provas coligidas ao longo da instrução processual. Perante a autoridade policial à fl. 12, o acusado confessou a pratica do delito, narrando com riqueza de detalhes a maneira que praticou a ação delituosa. Vejamos: "...que na madrugada de hoje, não sabendo precisar a hora, o interrogando estava passando na rua Tangará, quando decidiu fazer um furto em uma loja próximo ao Supermercado Sorrinorte; que meteu o pé na porta da loja e após quebrar o vidro da porta da frente, passou pelo buraco e entrou na loja ; que separou várias roupas e após jogou-as do lado de fora e colocou-as em sacos e levou-as para o barraco alugado pelo José Raimundo; que deixou as roupas no chão do barraco e pode observar José Raimundo e Ozébio, mas ambos dormiam; que o Neguinho da Naife estava do lado de fora junto com a namorada dele, mas eles não viram quando o interrogando chegou com as roupas; que logo após foi dormir e passado algumas horas, a polícia esteve na casa e fez a apreensão dos objetos furtados e conduziu o interrogando, o Neguinho da Naife e o José Raimundo para esta delegacia...que Neguinho da Naife e José Raimundo não tem participação no furto; que carregou as roupas sozinho em três etapas...". Em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, (fls. 69/70), o acusado confirmou seu depoimento prestado à autoridade policial, confessando a autoria dos fatos que lhe são imputados. Vejamos: "Que assume a responsabilidade pela prática criminosa descrita na peça vestibular. Que praticou tal crime porque estava em extrema necessidade e dificuldade financeira... que não foi auxiliado por ninguém para a execução do crime em questão. Que quebrou um vidro da porta de entrada da loja furtada para conseguir entrar nesta". A vítima Francisco das Chagas da Rocha, na fase inquisitorial fl. 10, assim consignou: "Que é proprietário da loja São Francisco... e na madrugada de hoje, o declarante foi procurado em sua casa pelo guarda que vigia as lojas da rua Tangará, do bairro Industrial, onde o mesmo alegava que a sua loja havia sido furtada; que imediatamente o declarante dirigiu-se a loja e deparou-se com a policia militar no local; que foi informado que os policiais viram várias roupas espalhadas no chão e ao averiguarem descobriram que a loja havia sido arrombada e furtada; que constatou que os larápios arrombaram o vidro da porta da frente, a após adentrarem na loja, furtaram várias calças, camisetas, saias, bermudas, etc...". Perante esta Magistrada, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a testemunha Elton Luiz Machado, Policial Militar (fls. 87/88) assim declarou: "Que o depoente confirma que ocorreu um furto na loja São Francisco, sendo que pode constatar por meio da narrativa do soldado Marcos Mendes que a porta de vidro da loja havia sido arrombada; que o depoente foi até o local onde se encontrava o acusado presente nesta audiência e lá encontrou os produtos subtraídos (roupas da loja), sendo que tanto o acusado quanto Edson, que há época era menor, confessaram a prática da conduta delituosa. Dada a palavra ao Ministério Público, as suas reperguntas disse: que não acompanhou o depoimento de Edson F. Rocha perante o delegado de polícia; que o local do crime foi na Avenida Tangará; que pela quantidade de roupa encontrada em poder do acusado e de Edson demonstravam que uma única pessoa não seria capaz de carregar sozinha". Por fim, para corroborar com o conjunto probatório, colaciono o depoimento da testemunha Edson Ferreira Rocha (fls. 89/90): "Que confirma que no dia dos fatos dormiu na casa de Francisco; que não teve participação alguma no furto narrado nos autos; que não viu Francisco chegando com produtos do suposto furto; que foi acordado por policiais militares e espancado, sendo que reafirma que não participou da conduta ilegal; que não viu o momento que Francisco chegou em casa, pois estava dormindo; que na delegacia viu várias roupas as quais teriam sido subtraídas; que na delegacia além do depoente estava o acusado Francisco e José Raimundo; que não sabe informar quem praticou o furto". É certo que o julgador ao proferir seu decisum deve estar munido de ampla sensibilidade, verificando com peculiar atenção as provas coligidas, a fim de que sua sentença não seja fonte de injustiça, sobretudo, no momento de aferir a culpabilidade do acusado. No presente feito restou clarividente que o acusado planejou e garantiu êxito em sua empreitada criminosa, nos termos de sua confissão, na Delegacia e em Juízo, acima transcritas. A confissão, nos termos do artigo 197 do Código de Processo Penal, terá o seu valor de acordo com os critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o Juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância. Logo, extrai-se que a confissão como matéria de prova pode e deve ser utilizada tanto a que foi feita na fase policial como em Juízo, desde que se leve em conta a análise do conjunto probatório no processo. No caso em desfile, a confissão é corroborada por outras provas que ressaem dos autos, máxime a declaração da vítima, ouvida quando da lavratura do auto de prisão em flagrante (fl. 10) e dos depoimentos prestados em Juízo, somando-se às provas da materialidade, nos termos já ressaltados. Assim, delineada a materialidade e a autoria delitiva, a qual registro, não é controversa neste feito, compete-me analisar as alegações da nobre defensora do acusado, segundo a qual pugna pela desclassificação do delito da forma qualificada para a simples (ausência de perícia apropriada no local do crime). Quanto a condenação incidindo a qualificadora prevista no parágrafo 4.º, inciso IV do artigo 155 do CP (concurso de duas ou mais pessoas), registro desde já, que em conformidade com o representante ministerial e com a nobre defesa, constato que não restou devidamente comprovado nos autos a participação de terceira pessoa na ação delituosa, não podendo, na dúvida, condenar o acusado nesse inciso. Já no que tange à pretensão de desclassificar-se o delito da figura qualificada (artigo 155, § 4.º, inciso I do Código Penal - destruição ou rompimento de obstáculo), para a forma simples, não prospera a tese vertida. É certo que o artigo 158, do Código de Processo Penal estabelece que "quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito....", sendo sabido, do mesmo modo, que nenhum óbice há em aceitar como tal o "Auto de Exame Pericial de local de Crime", conforme realizado à fl. 27 dos autos. Consigno que em casos semelhantes tenho proferido julgamentos em que considero a existência da qualificadora aqui referida quando verifico a presença do exame pericial realizado da forma conforme consta nestes autos, ou até mesmo fotos que evidenciem a destruição ou rompimento de obstáculos. Com efeito, vê-se que restou clarividente pelas provas encravadas nos autos a incidência desta qualificadora (rompimento de obstáculo), seja pelo auto de constatação (fl. 27), seja pelo próprio depoimento do acusado nas duas fases processuais. Nesse sentido: "Rompimento de obstáculo – Verifica-se a qualificadora do nº I do § 4º do artigo 155 do Código Penal quando na ocasião do furto ocorre o arrombamento, a ruptura, a demolição, a destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise impedir a ação do ladrão (cadeados, fechaduras, cofres, muros, portões, janelas, telhados, tetos etc.), sejam quais forem os expedientes empregados". (TACRSP – RT 535/323). "Basta que se farte com violência o obstáculo para o cometimento da subtração para configurar a qualificadora prevista no art. 155, § 4.º, I, do CP. Não é preciso que esse obstáculo seja inutilizado ou mesmo totalmente destruído, para caracterizar a majoração da reprimenda". (grifo nosso) (TACRIM/SP, Ap. 871.003-0, 5.ªC., rel. Geraldo Lucena, 17.08.1994, v.u., RT 713/368). Quanto às atenuantes (Co-culpabilidade do Estado e confissão), primeiramente registro, que em relação à confissão esta já foi devidamente explanada e terá sua aplicação na segunda fase da dosimetria da pena. Quanto a co-culpabilidade do Estado, verifica-se que, não obstante plausível e com fundamentação bem redigida pela nobre e atuante Defensora Pública, Dra. Luciana Decesaro Galeazzi, não deve ser considerada in casu, uma vez que não se pode, pela falta de políticas públicas, como saúde, educação, emprego etc., reduzir-se a pena de agentes que cometeram delitos nessas condições, sob pena de o Poder Judiciário estimular pessoas que vivem em idênticas condições, ou seja, instigar uma grande maioria da população brasileira que não recorrem a marginalidade para sobreviver. Para corroborar com meu entendimento, extraio entendimento do ilustre doutor e mestre Guilherme de Souza Nucci , in verbis: "Ainda que se possa concluir que o Estado deixa de prestar a devida assistência à sociedade, não é por isso que nasce qualquer justificativa ou amparo para o cometimento de delitos, implicando em favor de atenuação de pena. Aliás, fosse assim, existiriam muitos outros "co-culpáveis" na rota do criminoso, como os pais que não cuidaram bem do filho ou o colega na escola que humilhou o companheiro de sala, tudo a fundamentar a aplicação da atenuante do art. 66 do Código Penal, vulgarizando-a. Embora os exemplos narrados possam ser considerados como fatores de impulso ao agente para a prática de uma infração penal qualquer, na realidade, em última análise, prevalece a sua própria vontade, não se podendo contemplar tais circunstâncias como suficientemente relevantes para aplicar a atenuante. Há de existir uma causa efetivamente importante, de grande valor, pessoal e especifica do agente – e não comum a inúmeras pessoas, não delinqüentes, como seria a situação de pobreza ou o descaso imposto pelo Estado – para implicar a redução da pena".(Grifei). Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELA CO- AUTORIA - CO-RESPONSABILIDADE DO ESTADO - ATENUANTE GENÉRICA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO - INVIABILIDADE - MERA FACULDADE DO MAGISTRADO - POSTURA QUE IMPLICA EM LEGITIMAÇÃO DA CRIMINALIDADE - RECEPTAÇÃO SIMPLES - ALMEJADA ABSOLVIÇÃO - CULPABILIDADE DO AGENTE ASSENTADA EM DELAÇÃO DO CO-RÉU E DE TESTEMUNHA, EM CUJA RESIDÊNCIA FOI ENCONTRADA PARTE DA RES FURTIVA - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS - DELITO TIPIFICADO - RECURSOS IMPROVIDOS. A teor do art. 66 do CP, o reconhecimento da atenuante genérica da "co-responsabilidade" do Estado não é automático, mas sim, mera faculdade do Magistrado, cuja aplicabilidade, todavia, deve ser afastada, sob pena de legitimação pelo Judiciário de condutas praticadas por agentes excluídos e marginalizados socialmente. Não há falar-se em absolvição pela existência de dúvida, se a receptação restou comprovada pela delação do co-réu e pela palavra de testemunha em cuja casa foi apreendida parte da res furtiva, ali levada pelo réu. (TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso - Recurso de Apelação Criminal - Nº 38012/2002 - Classe I - 14 – Comarca de Várzea Grande– Rel. Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa – Julg. em 15/4/2003). Assim, diante das provas coligidas, a autoria do acusado no delito que lhe é imputado é induvidosa, razão pela qual a sua condenação é medida que se impõe, restando-me, doravante, tão-somente, a aplicação da pena prevista para o delito de furto qualificado (Artigo 155, § 4.º, I do C.P), em atendimento ao princípio constitucional da individualização da pena (CF, artigo 5.º, inciso XLVI). D O S I M E T R I A Considerando ter o réu agido com culpabilidade média para o evento delituoso, posto que invadiu estabelecimento comercial de madrugada, momento este que cidadãos de bem se encontram descansando, gerando medo e insegurança; que é primário, porém, registra outra passagem nesta comarca pelo delito de roubo qualificado (artigo 157, inciso II, o processo de conhecimento está em trâmite nesta vara - Ação Penal n. 60/2006); que não há nos autos elementos para aferir acerca de sua conduta social e personalidade ; que as circunstâncias, os motivos e as conseqüências do crime foram normais para a espécie furto qualificado; que o comportamento da vítima em nada colaborou para o evento delituoso; que o réu é pobre, tanto que foi assistido durante todo o processo por Defensora Pública; por tais circunstâncias, nos termos dos critérios da necessidade e suficiência para prevenção e reprovação da infração penal, trazidos pelo artigo 59, do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 11 (onze) dias-multa. O acusado possui a seu favor a atenuante disciplinada no artigo 65, inciso III, alínea "d" do mesmo código (confissão espontânea), sendo que a reconheço, diminuindo a pena 01 (um) mês de reclusão e 01 (um) dia-multa, transformando a pena-base em provisória no quantum de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual transformo em definitiva, tendo em vista a inexistência de outras atenuantes e agravantes a serem analisadas, bem como causas de aumento ou de diminuição de pena. Determino o cumprimento inicial da pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2.º, alínea "c", do Código Penal brasileiro. No caso presente, tenho que o condenado não preenche o inciso III, do artigo 44, do Código Penal. D I S P O S I T I V O Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os fatos narrados na denúncia de fls. 02/05, para: CONDENAR, FRANCISCO RAMOS PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido no dia 17 de dezembro de 1981, natural de Santa Inês/MA, filho de João Ramos Pereira e Raimunda Otília Pereira, com endereço na Rua Passo Fundo, s/n.º, São Matheus, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Sorriso/MT, por violar a norma penal incriminadora prevista no artigo 155, § 4.°, inciso I, do Código Penal Brasileiro, fixando-lhe a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime inicialmente aberto, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, equivalentes a 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser pessoa reconhecidamente pobre. O réu poderá aguardar o trânsito em julgado da presente sentença em liberdade, haja vista o que dispõe a parte final do artigo 594, do Código de Processo Penal, bem como por estarem ausentes, neste momento, quaisquer das circunstâncias do artigo 312, do mesmo Código. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, colocando-se o sentenciado em liberdade provisória (até o trânsito em julgado), se por al não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados e expeça-se a guia de execução, nos termos do artigo 106 da LEP, comunicando-se ao Juízo das Execuções Penais, para as providências cabíveis, dentro da lei. Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral/Mato Grosso. Observe-se a detração penal e eventual remição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 31 de outubro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karina Negri, digitei.

Sorriso - MT, 01 de fevereiro de 2007.
Carlos Eugênio Comelli
Escrivão em substituição Portaria n. 185/06

EDIÇÃO DE VALOR

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE **ALTO ARAGUAIA - MT**
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU acima qualificado para comparecer a audiência de INTERROGATÓRIO que se realizará no dia 21/05/2007, às13h30min, no Edifício do Fórum.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma Ação Penal proposta pelo Ministério Público nos termos do art. 155, § 4, inciso I do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Certifique a escrivania se houve a publicação do edital determinado às fls. 81, sendo que desde já REDESIGNO o ato em apreço para o dia 21 DE MAIO DE 2007, cuja realização será às 13h30min. Cumpra-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Letícia de Moraes Pereira, digitei. Alto Araguaia - MT, 5 de fevereiro de 2007. **Luzia Gonçalves de Jesus Escrivã em Substituição Legal**

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/420. – Código: 24490

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: NIVALDO JOSÉ DA SILVA e ERENIL OLIVEIRA MAGALHÃES e GABRIELLE FERREIRA

PARTE RÉ:

CITANDO(A, S): MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA, RG: 1.531.181-3, data de nascimento: 29.10.83, filiação: João Ferreira Neto e Maria José Ferreira, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A mãe da menor adotanda não possui meios para sustentá-la tendo entregando-a para adoção, conforme consta dos autos de Guarda e Responsabilidade nº. 2006/134 em apenso.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Defiro o petitório de fls. 46. Em conseqüência, cite-se a mãe biológica, com as advertências legais, via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias. 2 – Cumpra-se, com as providências necessárias.

Eu, Victor Hugo Ferreira Rosa, Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/19. Código: 22911

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: JOAO MARQUES

PARTE RÉ: MARIA DE LOURDES CORDEIRO MARQUES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria de Lourdes Cordeiro Marques Filiação: Benedito Cordeiro e Mariana Cordeiro Cândida, data de nascimento: 19/12/1965, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Requerente: João Marques, Cpf: 497.136.129-49, Rg: 1067436-5 SSP MT casou-se com a Requerido(a): Maria de Lourdes Cordeiro Marques Filiação: Benedito Cordeiro e Mariana Cordeiro Cândida, data de nascimento: 19/12/1965, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, no ano de 1985, o requerente separou-se da requerida e veio morar neste Estado. Assim, transcorrido o prazo de 02 anos da ruptura da vida em comum, o que resta comprovado com as declarações anexas, firmadas por 02 testemunhas, possível se faz a concessão do divórcio pleiteado, a teor do disposto no art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e art. 1580, parágrafo 2º do Código Civil. Desta união nasceu a filha Kelly Cordeiro Marques, hoje com 22 anos. Ante a impossibilidade de restabelecimento do vínculo conjugal, eis que o requerente e a requerida encontra-se separados de fato há 20 anos, ingressa com a presente para ver dissolvido o matrimônio. Face ao exposto, com fulcro no art. 24 c/c 40, ambos da Lei 6.515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Carta Magna. Requer que seja julgada totalmente procedente a presente ação de divórcio direto litigioso, com a expedição do competente mandado de averbação junto ao cartório competente.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/103. cód. 13317
ESPÉCIE: PROCESSO CRIME
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): BENTO DE SOUZA GARCIA

INTIMANDO: **Bento de Souza Garcia**, Rg: 7.143.327-7 SSP SP Filiação: Altair Vicente Garcia e de Maria Zelita Garcia, data de nascimento: 14/11/1977, brasileiro(a), natural de Florestopolis-PR, solteiro(a), braçal, Endereço: Av. Rio Branco, Nº 520, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** do acusado supra citado de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como **INTIMAÇÃO** para que comparecer perante a este Juízo, no endereço abaixo qualificado, no **dia 03 de abril de 2007, às 16:00 horas**, para realização de interrogatório.
RESUMO DA INICIAL: Conforme consta nos autos do inquérito policial em epígrafe, no dia 31/12/00, ora denunciado, rompeu obstáculo e subtraiu bens móveis do interior da residência de Germano Sandri, localizada na Rua industrial, Serraria do Marcionei, nesta cidade. É dos autos que o denunciado, para adentrar, arrombou a janela da casa, quebrando a tranca. Seguidamente, rompido o obstáculo que se antevia ao seu interior da residência, o denunciado dali subtraiu: 01 (uma) televisão, marca Semp Toshiba, 20 polegadas, colorida; 01 (um) vidro de perfume, marca Fresb; 01 (um) relógio de parede, marca Menderfal Star; 01 (um) canivete com a capa; 01 (uma) bolsa de cor maravilha de viagem; 01 (um) sapato, marca Nevano; 05 (cinco) cuecas de algodão em cores variadas; 01 Uma) camisa de manga curta, litrada, marca Paco; 01 (uma) camisa estampada, marca Wrangler; 01 (uma) camisa de xadrez, marca Formato Brazil; e 01 (uma) calça de cor marrom, marca Azzimuth. Depreende-se dos autos do inquérito policial que os fatos foram comunicados a polícia, sendo que diligências culminaram na descoberta do paradeiro da "rés furtiva", bem como quanto a autoria do delito. Portanto, conforme já adredemente salientado e, ante todo o cunjunto probatório já aconstado aos autos afiguraram-se presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia Bento de Souza Garcia, retro qualificado, como incurso no delito tipificado no artigo 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro - Sasenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1 – Redesigno o interrogatório para o dia 03 de abril de 2007, às 16:00 horas, em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação dos acusados, fazendo constar as advertências legais. 2 - Notifique-se o Ministério Público. 3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.
ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.
OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 2 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/107. cód. 13325

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EVANDRO JOSE SANTANA MOREIRA

: **Evandro Jose Santana Moreira, Rg: 1167581-0 SSP MT Filiação: José Alves Moreira e de Ana Santana Moreira, data de nascimento: 21/1/1976, brasileiro(a), natural de Tangará da Serra-MT, solteiro(a), vendedor, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.**
FINALIDADE: Proceder a **citação do acusado** de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, endereço abaixo, no **dia 24 de abril de 2007, às 15:00 horas**, para realização de interrogatório.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de EVANDRO JOSSÉ SANTANA MOREIRA, vulgo "JIBÓIA", acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 29/01/02, na cidade de Nova Olímpia-MT, ora denunciado adquiriu em proveito próprio os seguintes objetos cuja origem sabia ser ilícita. Infere-se do caderno informativo que no dia 26/01/02, foram subtraídos vários objetos da Lanchonete Bumerangue, de propriedade de Gilberto de Pierre Alexandre contendo seis vidros de perfume, quatro batons, um talco, dois potes de cremes, um litro de wiski, marca Passaporte, uma máquina fotográfica, marca Yashica, vinte CDs e documentos pessoas (cédula de identidade, título eleitoral, CIC, uma carteira de trabalho, dois cartões magnéticos, um do Banco do Brasil e outro Caixa Econômica todos em nome de Gilberto Santos da Silva). Ante o exposto, o Ministério Público denuncia EVANDRO JOSÉ SANTANA MOREIRA, como incurso no delito tipificado no art. 180 "caput" do Código Penal Brasileiro. N.Termos. P. Deferimento. (a) M.P.
DECISÃO/DESPACHO: 1) Ante a não publicação do edital de fls. 98/99, redesigno audiência para o dia 24 de abril de 2007, às 15:00 horas, para realização do interrogatório. 2) Expeça-se novo edital para citação e intimação do acusado, com o prazo de 15(quinze) dias. 3) Cumpra-se, com as providências necessárias. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/37. cód. 15118

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALMIR FERNANDES

: Valmir Fernandes, Cpf: 207.970.281-53, Rg: 933.314 SSP MT Filiação: Antonio Fernandes e de Maria de Lourdes Fernandes, data de nascimento: 15/11/1954, brasileiro(a), natural de Jundiai do sul-PR, convivente, operador de máquinas, Endereço: Av. Tiradentes, Nº 216, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente encontra em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado supra citado de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como INTIMAÇÃO para que comparecer perante a este Juízo, no endereço abaixo qualificado, no dia 23 de abril de 2007, às 13:00 horas, para realização de interrogatório.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de IVALMIR FERNANDES, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no mês de outubro/2003, em data e horário não conhecidos, o denunciado utilizou-se de ameaças e perseguições contra Maria Madalena da Costa e Alexsandra da Costa, no intuito de favorecer de seu enteado que estava preso e respondendo a inquérito policial. É dos autos que no dia 18/102003, 0 enteado do denunciado (Reginaldo José Pereira) foi preso sob a acusação de ter praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a adolescente Alexsandra da Costa. Segundo restou apurado, em razão da prisão de Reginaldo e com o intuito de livrá-lo da persecução penal, o denunciado passou a procurar a vítima (Alexsandra e sua mãe, para que ambas retirassem a ocorrência policial e, conseqüentemente, Reginaldo fosse liberado da acusação que sobre si pesava. Consta nos autos que o denunciado, por mais de uma vez, foi até a casa da vítima e disse, textualmente, a sua mãe (Maria Madalena), em tom ameaçador que fossem até a delegacia e retirassem a ocorrência perpretada contra o seu enteado, pois haviam montado uma situação para prejudicar Reginaldo. Não bastasse, é dos autos que Alexsandra, quando se dirigia até a escola, foi abordada pelo denunciado na rua, oportunidade em que este disse que iria "pegá-la", sempre com o intuito de intimidar a vítima e seus familiares a procederem de forma beneficiar o então indiciado Reginaldo. Portanto, resta presente a identidade da infração penal, seja objetiva ou subjetivamente, haja vista os indícios de que o denunciado coagiu, deliberadamente, as vítimas com o intuito de beneficiar seu enteado no curso de inquérito policial e, conseqüentemente, evitar o trâmite de ação penal. Conforme já ressaltado e, ante todo conjunto probatório já acostado aos autos, se afiguram presentes os indícios da autoria e materialidade delitiva. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia VALMIR FERNANDES, como incurso no delito tipificado no art. 344 DO Código Penal. N.Termos. P. Deferimento. (a) M.P.
DECISÃO/DESPACHO: 1) Diante do certificado às fls. 66, designo interrogatório para o dia 23 de abril de 2007, às 13:00 horas. Em conseqüência, expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação do acusado, fazendo constar as advertências legais. 2) Saem os presentes devidamente intimados. 3) Cumpra-se. NADA MAIS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.
OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Designada

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/29.cód.24445

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

: Luiz Carlos de Oliveira Filiação: Milton de Oliveira e de Tereza Guimarães de Oliveira, data de nascimento: 15/3/1972, brasileiro(a), natural de Caceres-MT, solteiro(a), atualmente encontrasse em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado supra citado de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como INTIMAÇÃO para que comparecer perante a este Juízo, no endereço abaixo qualificado, no dia 10 de Abril de 2007, às 13:30 horas, para realização de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, vulgo "Chico Pinga", acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 30 de outubro de 2001, por volta das 18h50min, na estrada da Fazenda P/A nas proximidades do pé de serra de Nova Olímpia, os denunciados Luiz Carlos de Oliveira e Paulo José do Val. previamente ajustados para a prática de delito, tomados por animus necandi, desfecharam, com um pedaço de caibro, várias golpes na cabeça da vítima Valdir Evangelista, causando-lhe as lesões descritas no auto de Exame de Corpo de Delito de fls. 08/09. Restou apurado na data e local dos fatos a vítima, armada de uma faca, abordou o denunciado Luiz Carlos de Oliveira, o qual vinha acompanhado por Dominga Severa da Silva, esposa da vítima, com a qual mantinha relacionamento amoroso, e Edena Evangelista da Silva, filha da vítima e esposa do também denunciado Paulo José do Val, tendo os mesmos saído correndo e gritado pelo denunciado Paulo José do Val. Segundo consta, neste momento o denunciado Luiz Carlos de Oliveira arremessou um pedra contra a vítima, em visível estado etílico, vindo a derrubá-lo ao solo. Neste ínterim o denunciado Paulo José do Val chegou até o local e, junto com o outro denunciado começou a conversar com a vítima. Em seguida, os denunciados desferiram pauladas na cabeça da vítima, vindo a matá-lo por traumatismo craniano. Ante o exposto, denuncia-se LUIZ CARLOS DE OLIVIERA E PAULO JOSÉ DO VAL, como incurso no delito tipificado no art. 121, § 2º inciso III (meio cruel), c.c. art. 29, todos do Código Penal. - Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1 – Diante do certificado às fls. 62, redesigno o interrogatório para o dia 10 de abril de 2007, às 13:30 horas, em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação dos acusados, fazendo constar as advertências legais. 2 - Notifique-se o Ministério Público. 3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo. OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Designada Portaria nº 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/137. cód. 13604

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEONILDO MARTINS

: Leonildo Martins, Rg: 13.974.836 SSP SP Filiação: Miguel Martins e de Laurinda Tresoldi, data de nascimento: 15/4/1952, brasileiro(a), natural de Guararapes-SP, convivente, pescador profissional, Endereço: Rua 8, Nº 1338 S, Bairro: Santa Terezinha, Cidade: Tangará da Serra-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado supra citado de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como INTIMAÇÃO para que comparecer perante a este Juízo, no endereço abaixo qualificado, no dia 10 de abril de 2007, às 14:30 horas, para realização de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de LEONILDO MARTINS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 31/10/200, por volta das 15h30min, em Barra do Bugres-MT, o denunciado mantinha em seu poder pescado que havia capturado, sendo que tais espécimes além de estarem em quantidade superior p permitido para apanha, além de alguns já beneficiados. Segundo se apurou. ao se deslocarem ao local, os policiais vistoriaram o pescado do denunciado e o encontraram de posse de 06 exemplares de peixe tipo Cachará (30 Kg); 06 exemplares de peixe tipo Pintado (67 Kg); 06 exemplares de peixe do tipo Pacu (26 Kg), dois deles fora da medida; 07 (sete) quilos de filé de peixe beneficiado e 12 (doze) quilos de peixes diversos, totalizando 135 (centro e trinta e cinco) quilos de peixe. Ressai do caderno informativo que os policiais, ao detectarem a irregularidade, apreenderam o pescado, bem como lavraram o competente auto de apreensão do material. Consta nos autos que o denunciado havia capturado e transportara o pescado com medidas inferiores ao previsto na Lei Ambiental Estadual, além de peixes beneficiados e, em quantidade superior a permitida (100 Kg). Portanto, provenientes pesca predatória. Ante o exposto, denuncia-se LEONILDO MARTINS, como incurso no delito tipificado no art. 34 "caput" e incisos I, II e III da Lei nº 9605-98. N.Termos. P. Deferimento. Sasenazy S. R. Daufenbach.

DECISÃO/DESPACHO: 1) Considerando que o réu não foi encontrado (fls. 93), designo audiência de interrogatório para o dia 10 de abril de 2007, às 14:30 horas. Em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação dos acusados, fazendo constar as advertências legais. 2) Sai o Ministério Público notificado. 3) Cumpra-se. NADA MAIS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo. OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Designada Portaria nº 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/18. cód. 14655

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JAILSON ERNESTO CHAVES

: Jailson Ernesto Chaves, Rg: 1.161.946 SSP AL Filiação: Benedito Ernesto Chaves e de Rozita Melquiádes Chaves, data de nascimento: 4/6/1972, brasileiro(a), natural de Maurici-AL, convivente, motorista, Endereço: Rua Pantaneira, S/nº, Bairro: Pronav, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado supra citado de todo teor da denúncia a qual segue abaixo transcrito, resumidamente, bem como INTIMAÇÃO para que comparecer perante a este Juízo, no endereço abaixo qualificado, no dia 24 DE ABRIL DE 2007, às 13:30 horas, para realização de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: Conforme consta nos autos do inquérito policial em epígrafe, que no dia 05/11/00, por volta das 05h30min, o denunciado conduzindo imprudentemente o ônibus, atropelou a vítima que em razão dos ferimentos veio a falecer no local. Todo o apurado remete a inferir que, na Avenida Airton Senna, após cruzar a Rua Planalto, o denunciado parou o ônibus e, no intuito de efetuar uma manobra, entrou na rua Planalto, à sua direita, em marcha ré, vindo a abalroar a vítima que estava da calçada, levando-a ao chá da pista de rolamento, pela qual transitava. Consta nos autos que, o denunciado após o ocorrido fugiu do local, deixando de prestar socorro a vítima, mesmo sem que houvesse qualquer óbice para que o fizesse diretamente. Apurou-se que o denunciado conduzia o veículo sem o cuidado objetivo necessário, posta que transitava inadvertidamente em marcha à ré, de forma imprudente, agindo em desobediência às regras mínimas de prudência na condução de veículo automotor, associado ainda, a falta de atenção em verificar se havia pedestres na via urbana que efetuava a manobra, sendo estas as causas determinantes do acidentes. De mais a mais, è dos autos que quando atingiu a vítima a mesma estava na calçada. Ante o exposto e, conforme já esposado, estando presente os indício de autoria e materialidade do delito, denuncia-se Jailson Ernesto Chaves como incurso no crime previsto no artigo 302, § único, incisos II, III e IV da Lei nº 9503/97. Destarte, requer-se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos determinando-se a citação do denunciado para proceder a sua defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença final, ser julgada procedente com a conseqüente condenação do mesmo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1 – Diante do certificado às fls. 114, redesigno o interrogatório para o dia 24 de abril de 2007, às 13:30 horas, em conseqüência expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação do acusado, fazendo constar as advertências legais. 2 - Notifique-se o Ministério Público. 3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.
ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
031/06-DF

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/460 - código 20675.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: João Nascimento da Silva

PARTE RÉQUERIDA: Marilene Fagundes da Silva

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Marilene Fagundes da Silva Filiação: Jose Fagundes de Oliveira e Sebastiana Paula de Jesus, data de nascimento: 7/9/1963, brasileiro(a), natural de Firminópolis-GO, casado(a), do lar, Endereço: Incerto e não Sabido

FINALIDADE: Citação e intimação da parte requerida para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2007, às 17:30 horas, na Avenida Benone José Lourenço, s/nº, no Fórum da Comarca de Campinápolis-MT. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data desta audiência

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Litigioso proposto por João Nascimento da Silva

DECISÃO/DESPACHO: Visto. Tendo em vista que este magistrado estará freqüentando o Curso de Doutorado na Universidade Católica Santa Fé – Argentina, no período de 09 a 26 fevereiro de 2007, redesigno a presente audiência para o dia 15 de março de 2007 às 17:30 horas. Intimem-se as partes e advogado. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Campinápolis, quarta-feira, 20 de dezembro de 2006. Francisco Rogério Barros. Juiz Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 1 de fevereiro de 2007.
Josefa Maria Felix de Aquino

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(Ã):ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
12503 - 2006 \ 116.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS Nº 2006/116.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Ermano José de Carvalho

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO: **Ermando José de Carvalho**, qualificação ignorada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa por este Juízo e Cartório da Segunda Vara, Ação Penal nº 116/2006, incurso no art. 121, § 2.º, inciso II e IV do Código Penal, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu acima mencionado e INTIMAÇÃO para comparecer à audiência que se realizará no **dia 18/04/2007, às 16:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito, Av. XV de Novembro, 118, Centro, Paranatinga, MT, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cientes de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. 1. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. 2. Cite-se a denunciada, por edital, com prazo de 15 (quinze), conforme artigo 361, do Código de Processo Penal, para se ver

SEM VALOR JURÍDICO

processar até final decisão, notificando-a para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 18 de abril 2007, às 16:30 horas, devendo fazer-se acompanhar de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo. 3. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público. 4. Requisite-se informações da Justiça Eleitoral em relação ao atual endereço do acusado, observando-se os requerimentos Ministeriais, expedindo-se o necessário com urgência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Requisitem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angela C. Stiirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Rosely Bordim
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANAÍTA

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):GUIOMAR ROCHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/6

EDITAL DE SENTENÇA E INTERDIÇÃO

35283 - 2006 \ 100.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO(A): NESTE JUIZO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
PUBLICAR POR 3 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS
EDITAL DE SENTENÇA E INTERDIÇÃO
AUTOS N.º 2006/100. CÓD. (35283) JG - GRATUITO
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: NESTE JUIZO
INTERDITADO (A): CARLOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE PARANAÍTA – MT, FILIAÇÃO: OTILIA DE OLIVEIRA, PORTADOR DO RG Nº: 2049000-3 SSP/MT, NASCIDO AOS 04/04/1988, ÀS 23:30. CERTIDÃO DE NASCIMENTO LAVRADA SOB TERMO Nº 1.940, ÁS FLS. 85 E Vº, DO LIVRO Nº: A/003, DO CARTÓRIO CUNHA, MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAÍTA – MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FLS. 46/47, COMO SEGUE TRANSCRITA EM RESUMO EM SUA PARTE FINAL: ''(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIDO DEVE REALMENTE SER INTERDITADO, POIS, EXAMINADO, CONCLUIU-SE QUE APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL E NO EXAME PERICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CARLOS DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 1767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR SEU PADRASTO JORGE VENOR, QUE É TAMBÉM CURADOR DA GENITORA DO INTERDITANDO, UMA VEZ QUE TAMBÉM PADECE DE DEFICIÊNCIA MENTAL E, É COM QUEM VIVE ATUALMENTE. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9°, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO."
EU, DARILÉIA MARIN, DIGITEI.

PARANAÍTA - MT, 30 DE JANEIRO DE 2007.
JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1991/142.

ESPÉCIE: Manutenção de posse

PARTE REQUERENTE: Antonio Vieira da Cunha e Maria Cesar de Arruda e Alice Vieira da Cunha e Manoel Leonidio da Silva e Romana Cezar de Arruda Conceição e Joaquim Rondon da Cunha e Maria Paes de Arruda e Evaristo Germano da Conceição

PARTE REQUERIDA: Jahir Zandavalli

INTIMANDO(A, S): Requerente: **Alice Vieira da Cunha**, Rg: 337.513 SSP MT, brasileiro(a), viuvo(a), do lar, Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Antonio Vieira da Cunha**, brasileiro(a), viuvo(a), lavrador, Endereço: Sesmaria Denominada Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Evaristo Germano da Conceição**, Rg: 342.454 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Joaquim Rondon da Cunha**, Rg: 082.360 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Manoel Leonidio da Silva,** brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Maria Cesar de Arruda,** Rg: 630.844 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Maria Paes de Arruda,** Cpf: 382.514.021-72, Rg: 342.458 SSP MT Filiação: José Paes de Arruda e Benedita Vieira de Moraes, data de nascimento: 15/5/1923, brasileiro(a), natural de Poconé-, viuvo(a), aposentada, Endereço: Campo Limpo Tel 99182136, Cidade: Poconé-MT
Requerente: **Romana Cezar de Arruda Conceição**, Rg: 339.718 SSP MT, brasileiro(a), viuvo(a), do lar, Endereço: Campo Limpo, Cidade: Poconé-MT
Requerido(a): **Jahir Zandavalli**, Cpf: 138.658.209-30, Rg: 9.974.194 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista, Endereço: Av. Governador Pedro Pedrossian, 1000, Bairro: Jardim Aeroporto Várzea Grande, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R$ 1.098,32, no prazo de 10 ,** contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, José Luiz Gomes - Oficial Escrevente, digitei.

Poconé - MT, 5 de fevereiro de 2007.
Karla Sandra Chaves
Autorizada

COMARCA DE QUERÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/190
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE: Vilmar Adílio Bissolotti-me
PARTE REQUERIDA: Semear Comércio Ltda
INTIMANDO(A, S): Semear Comércio Ltda domiciliado neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 9.880,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Diante a quitação da quantia devida pela executada, nos termos do inciso I, art. 794, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas necessárias."
Eu, Adriana Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.
Querência-MT, 5 de fevereiro de 2007.
Paula Carollyne G. de Sousa - Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/348
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: Luismar da Costa Silva-ME (Borracharia Campo Verde)
PARTE REQUERIDA: Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda
INTIMANDO(A, S): Luismar da Costa Silva-ME (Borracharia Campo Verde)
domiciliado neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 2.764,84
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...1) Forte nos arts. 2° e 51 da Lei 9.099/95 cc art. 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito, julgo extinto o presente feito.
2) Isenção legal de custas e despesas processuais.
Eu, Adriana Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.
Querência-MT, 5 de fevereiro de 2007.
Paula Carollyne G. de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº. 024/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/71
ESPÉCIE: Execução de Titulo Extra Judicial por Quantia Certa
PARTE REQUERENTE: Dilson Isaac de Souza
PARTE REQUERIDA: Hélio Ernani Racho
INTIMANDO(A, S): Hélio Ernani Racho, brasileiro, residente neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 1.718,61
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do artº 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Eu, Adriana Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.
Querência-MT, 5 de fevereiro de 2007.
Paula Carollyne G. de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº. 024/2006

COMARCA DE RIO BRANCO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/143.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor de Leonardo da Costa, representado por Rosalina da Costa

PARTE RÉ: Vaninho

CITANDO(A, S): Requerido(a): Vaninho, brasileiro(a), Endereço: Rua Santa Catarina, s/n, Bairro: Fiderlândia, Cidade: Rio Branco-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 1.260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em favor do menor Leonardo da Costa, representado por Ilda Rosalina da Costa em desfavor de "Vaninho".

DESPACHO: *"Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se o necessário. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/48.

ESPÉCIE: CP-Furto Noturno

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Grimaldo Nascimento da Silva

: Réu: **Grimaldo Nascimento da Silva**, CPF: 14.486.351-01, RG: 1.790.733-0 SSP MT, Filiação: Bertolino Lino da Silva e Nair Nascimento da Silva, data de nascimento: 02/07/1986, brasileiro(a), natural de Reserva do Cabaçal-MT, solteiro(a), Endereço: Comunidade do Lajeado, Sexta Seção, Cidade: Reserva do Cabaçal-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, para comparecer a audiência de Interrogatório designada para o dia 15/02/2007, às 14:00 horas, devendo estar acompanhado de advogado, pois, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.**

DECISÃO/DESPACHO: *"Vistos etc., Tendo em vista o contido na certidão de fls. 73, redesigno a presente audiência para o dia 15/02/2007 as 14:00 horas. II – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 22 de agosto de 2006. Hugo José Freitas da Silva - Juiz Substituto".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO

SEM VALOR JURÍDICO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/83.

ESPÉCIE: CP-Receptação Qualificada

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Aparecido Duarte, Edmilson Costa da Silva, Hemergildo Tomaz Souto, José Moreno Neves e Nilton Cezar Pereira Santos

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **Aparecido Duarte**, Filiação: Adolfo Duarte e Izabel Cardoso de Macedo, data de nascimento: 20/05/1973, brasileiro(a), natural de Glória de Dourados-MS, solteiro(a), vaqueiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2005

FINALIDADE: **CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LO da audiência Interrogatório redesignada para o dia 15/02/2007, às 16:00 horas, devendo estar acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem ofecer a presente denúncia em desfavor de Aparecido Duarte, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, II e IV (por duas vezes) do Código Penal Brasileiro.

DESPACHO: *"Vistos etc., I – Tendo em vista o contido na certidão de fls. 118, cite-se e intime-se o réu por Edital, com fulcro no art. 361 do Código de Processo Penal, para a audiência que redesigno para o dia 15/02/2007 as 16:00 horas. II – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 22 de agosto de 2006. Hugo José Freitas da Silva - Juiz Substituto".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/186.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor dos infantes Rafael Salomão e Leonardo Salomão, representados por Rute Manea

PARTE RÉ: Wenyton Salomão

CITANDO(A, S): Executados(as): **Wenyton Salomão**, CPF: 429.397.471-72, RG: 528.466 SSP MT, Filiação: Jacob Salomão e Impéria Pezzim Salomão, data de nascimento: 03/12/1967, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, divorciado(a), Endereço: Av. Boa Vista, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Lambari D'Oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 13.125,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R$ 3.599,45 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos meses de junho a setembro de 2006, comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 733). Ressalte-se, ainda, que por se tratar de obrigação consistente em prestações periódicas, estão incluídas na presente execução as referidas prestações vencidas e também as que vencerem no curso do processo, conforme preceituado no artigo 290 do Código de Processo Civil.**

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia em favor dos infantes R.S. e L.S., representados por Rute Manea em desfavor de Wenyton Salomão.

DESPACHO: *"Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 22-v.º. Expeça-se o necessário. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/185.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor dos infantes Rafael Salomão e Leonardo Salomão, representados por Rute Manea

PARTE RÉ: Wenyton Salomão

CITANDO/INTIMANDO: Executados(as): **Wenyton Salomão**, CPF: 429.397.471-72, RG: 528.466 SSP MT, Filiação: Jacob Salomão e Impéria Pezzim Salomão, data de nascimento: 03/12/1967, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, divorciado(a), Endereço: Av. Boa Vista, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Lambari D'Oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 13.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima nominada e qualificada, certificando a hora, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s), para que **Pague,** dentro de vinte e quatro (24) horas, o **Principal e Acessórios Legais**, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, sob pena de serem PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

OBSERVAÇÕES: **a)** Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor dele(s). **b)** Deverá, ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo de penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de três (03) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por oficial de justiça.

VALOR DOS ALIMENTOS EM ATRASO: **R$ 4.012.16 (quatro mil e doze reais e dezesseis centavos), referente aos meses de janeiro a maio de 2006.**
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia em favor dos infantes R.S. e L.S., representados por Rute Manea em desfavor de Wenyton Salomão.

DESPACHO: *"Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 20-v.º. Expeça-se o necessário. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/13.

ESPÉCIE: Guarda c/c Pedido Liminar c/c Alimentos.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor de Ysadora Kesia Bis Santos, representada por Rosimeire Tomazelli Bis

PARTE RÉ: Ronei dos Santos

CITANDO/INTIMANDO: Requerido(a): **Ronei dos Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), trabalhador rural, Endereço: Assentamento Cecília Antunes, Fazenda Cajá, Cidade: Salto do Céu-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/04/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 1.080,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LO do arbitramento dos alimentos provisórios em 30% (tinta por cento) do salário mínimo, que em valor atual corresponde a R$ 105,00 (cento e cinco reais), que deverá ser colocado a disposição da requerente até o dia 10 de cada mês a contar da citação.**

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente Ação de Guarda c/c Pedido Liminar, cumulada com Alimentos, da criança Ysadora Kesia Bis Santos, em favor da mãe Rosimeire Tomazelli Bis.

DESPACHO: *"Vistos. Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se o necessário. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2001/23.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Luis de Souza, Avelino Domingos Ramalho e Pedro Rocha Cardoso

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **Avelino Domingos Ramalho**, Filiação: Sebastião Antunes e Ana Ramalho Antunes, brasileiro(a), natural de C. Sapucaia-ES, casado(a), comerciante, **Luis de Souza**, Filiação: Sebastião Francisco de Souza e Maria Emilia de Souza, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, casado(a), aux. serviços diversos e **Pedro Rocha Cardoso**, Filiação: Antonio Jose´cardoso e Anália Maria Rocha, brasileiro(a), natural de Iguaí-BA, casado(a), comerciante

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2001

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO dos réus acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.**
SENTENÇA: *"ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AVELINO DOMINGOS RAMALHO, brasileiro, casado, natural de C. Sapucaia/ES, filho de Sebastião Antunes e Anna Ramalho, residente na Av. Independência s/n, Vila Maria, Município de Rio Branco, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 180, 'caput' c.c art. 71, ambos do Código Penal, do acusado PEDRO ROCHA CARDOSO, brasileiro, casado, natural de Iguaí/BA, filho de Antônio José Cardoso e Anália Maria Rocha, residente na Rua Amazonas, Vila Maria, Município de Rio Branco, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 180, 'caput' c.c art. 71, ambos do Código Penal, e do acusado LUIS DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Sebastião Francisco de Souza e Maria Emilia de Souza, residente na Rua Espírito Santo, Município de Rio Branco, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 288 do Código Penal. P. R. Intime-se os acusados por edital, com prazo de 60 dias (art. 392, § 1°, do CPP). Determino o prosseguimento do feito em relação ao acusado Luis de Souza, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 155, § 4º, II, do Código Penal. Desde já, homologo a desistência da oitiva da testemunha Cláudio Gonçalves pelo Ministério Público. No mais, junte-se os antecedentes criminais do acusado acima mencionado e, posteriormente, renove-se vista ao Parquet. Cumpra-se. Rio Branco/MT, 29 de setembro de 2005. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/38.

ESPÉCIE: CP-Desacato

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Julio Cezar da Silva

CITANDO/INTIMANDO: Réu(s): **Julio Cezar da Silva**, RG: 1218824-7 SSP MT, Filiação: Nelcinho Martins da Silva, data de nascimento: 24/08/1979, brasileiro(a), natural de Salto do Céu-MT, solteiro(a), seminarista, Endereço: Rua Y, n° 107, Cx 3071, Noviciado São Francisco de Assis, Bairro: São Francisco, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2005

FINALIDADE: **CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, a seguir resumida, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como INTIMANDO-O da audiência de interrogatório, designada para o dia 07/03/2007, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado(a), sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem oferecer a presene denúncia em desfavor de Julio Cezar da Silva, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal.

DESPACHO: *"Vistos etc., I – Tendo em vista o contido na certidão de fls. 79, cite-se e intime-se o réu por Edital, com fulcro no art. 361, do Código de Processo Penal, para a audiência de interrogatório que designo para o dia 07 de março de 2007, às 17h00min. II – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 20 de setembro de 2006. Hugo José Freitas da Silva - Juiz Substituto".*

Rio Branco - MT, 5 de fevereiro de 2007.

SEM VALOR JURÍDICO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal
BOLETIM 17/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz substituto : MURILO MENDES
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Expediente do dia 31 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.009921-3 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : GONCALO CORREA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007685 - RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : FUNDACAO CULTURAL PALMARES - FCP
RÉU : TEREZA CONCEICAO ARRUDA
RÉU : BENEDITO AMANCIO DE ARRUDA
RÉU : PEDRO GUILHERME DA SILVA
RÉU : MATIAS CORSINO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados. Intime-se".

2006.36.00.007031-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SUEN BARON GRAPEGGIA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fls.119/128) no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2006.36.00.007917-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AIRTON TELES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00008084 - LIGIA CRISTINA CAMPOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fls.110/117) no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2007.36.00.001744-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ETEWALDO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : MT8721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
IMPDO : REITOR DA UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
'Recolham-se as custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Isso feito notifique-se. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.011280-6 INCIDENTE DE FALSIDADE PENAL
REQTE : CELSO MARQUES ARAUJO
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.01605-2 CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : MAURO NOGUEIRA BRANDAO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00003817 - MARCOS D. POMPEU DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO CUMPRIDA A PENA e EXTINTA A EXECUÇÃO imposta a Mauro Nogueira Brandão, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei 7210/84. P.R.I.

1999.36.00.004337-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARCIA CRISTINA SILVA SOUSA SALDANHA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos; (...).E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (art.20, § 3º, c/c art. 21 do CPC). P.R.I.

2001.36.00.001559-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ALFREDO JOSE FIANI GHIRALDI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos; (...).E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (art.20, § 3º, c/c art. 21 do CPC). P.R.I.

2001.36.00.002909-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALFREDO JOSE FIANI GHIRALDI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
em PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais.E ainda , condeno a ré no pagamento despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$2.000,00 (art, 20, § 4º do CPC). (...).P.R.I.

2001.36.00.008274-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO
AUTOR : MARTA ALICE VELHO
ADVOGADO : MT00005882 - AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006522 - BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO : MT4611A - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO : MT00004726 - LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT0006814B - LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO : MT00006667 - RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REU : CLAUDIA INOCENTE SANTANA
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade em relação a ré CLAUDIA INOCENTE SANTANA, com base no art. 41 da Lei nº 5.250/1967 e art, 61 do CPP. Com a extinção da punibilidade, restou prejudicado o pedido de exceção da verdade . Transitada em julgado,arquivem-se. P.R.I.

2002.36.00.002365-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : OSWALDO TAKASHI TOYAMA
ADVOGADO : MT00005048 - CELSON J G FALEIRO
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia , para absolver OSWALDO TAKASHI TOYAMA, por inexistirem provas suficientes a ensejar a sua condenação, com fulcro no art. 386, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I.

2003.36.00.010879-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALVARO LOPES GONCALVES
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver ALVARO LOPES GONÇALVES , por inexistirem provas suficientes a ensejar a sua condenação, com fulcro no art. 386, VI, do CPP. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro o pedido formulado pelo Parquet (fls.111/112), (...) . P.R.I.

2005.36.00.010370-0 QUEIXA-CRIME
QLTE : CELSO MARQUES ARAUJO
ADVOGADO : MT0000 -CELSO MARQUES ARAUJO
QLDO : FRANCISCO ANIS FAIAD
QLDO : MAURICIO DINEPI
QLDO : ANTONIO CALEGARI
QLDO : MARCO ANTONIO BIRMTELD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade em relação aos querelados Francisco Anis Faiad, Mauricio Dinepi, Antonio Calegari, Marco Antonio Birmteld e Luiz Raba Neto, com base no art. 107, inciso V, do Código Penal. Transitada em julgado , arquivem-se. P.R.I.

2006.36.00.003176-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI
ADVOGADO : MT00009256 - RUI BUENO FERRAZ
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.002726-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LADISLAU SZEZYPIOR NETO
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO : MT00007488 - KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
IMPDO : REITOR DA UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.002851-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : KEIDYMA CUNHA DE MORAES
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
IMPDO : GERENTE DA AGENCIA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.003177-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO APARECIDO GARDINI
ADVOGADO : MT00009256 - RUI BUENO FERRAZ
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.006059-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante da ausência de ato coator, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 1.533/51. Custas pelo impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

SEM VALOR JURÍDICO

2006.36.00.006705-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : J. R. BETTIN & FILHO LTDA
ADV. : MT00008617 - LEONARDO BRUNO VEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00007443 - MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.007480-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROGERIO QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.008169-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
IMPDO:PRESID. DA COM. ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.014538-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELINEIA DE SOUZA RADI
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO:CHEFE DA AG. DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA , para confirmar a liminar . Sem custas (...). Sem honorários (...). Reexame necessário. P.R.I.

2007.36.00.000007-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALEXANDRE ELEMER KENEZ E OUTRO
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : MT00010440 - SILVIO QUEIROZ TELES
IMPDO:PROC. CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante da ausência de ato coator, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 1.533/51. Custas pelos impetrantes. P.R.I.

2006.36.00.007031-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SUEN BARON GRAPEGGIA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ,para que o impetrante proceda aos atos de nomeação e posse da impetrante. Custas em reembolso. Sem honorários (...) Necessário reexame. (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER
Expediente do dia 01 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 18/2007

Autos com Vista
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.003923-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
REQDO : DIARIO DE CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT00006197 – JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista ao requerido".

2003.36.00.015518-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ADENIR MENDES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Certifico que ficou designado o dia 28/02/2007 às 13:00 horas, para início dos trabalhos periciais".

2006.36.00.003771-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DAIANA MORAES GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO : SP00169002 - CLEBER SILVA E LIRA
ADVOGADO : GO00001306 - FLORISVALDO FLORES LOPES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias , primeiro a parte autora".

2006.36.00.005837-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DIA DE CAO PET SHOP LTDA
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
ADVOGADO : MT00008093- MAX MAGNO FERREIRA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias , primeiro a parte autora".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002244-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GILSON WALMIK PEDROSO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.645/660), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10(dez) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2006

PRAZO : 15 (quinze) DIAS
PROCESSO Nº : 2003.7488-4 - Execução de Sentença Penal - Classe 16700
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : SERGIO LUIZ BAZOTTI

FINALIDADE(S): INTIMAÇÃO do réu SERGIO LUIZ BAZOTTI, brasileiro, nascido aos 18/12/1961, em Carazinho/ RS, filho de Osvino Bazotti e Gema Anselmini Bazotti, portador do RG 3.144.976.899-5 SSP/PR, CPF nº 433.976.899-53, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecerem neste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara, no dia 20 de abril de 2007, às 17:00 horas, para a Audiência Admonitória.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78050-910.

Cuiabá(MT), 19 de outubro de 2.006.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 062/2006

PRAZO : 15 (quinze) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.450-4 - Ação Penal - Juiz Singular - Classe 13101
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : MANOEL BONFIM DA PAIXÃO FIGUEIREDO

FINALIDADE(S) : CITAÇÃO do réu MANOEL BONFIM DA PAIXÃO FIGUEIREDO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, filho de Antônio de Sousa Figueiredo e Maria dos Santos da Paixão Figueiredo, nascido aos 05/01/1969, natural de Dois Irmãos/GO, portador do RG nº 1726983 SSP/PA e CPF nº 279.631.872-91, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara, no dia 09 de MARÇO de 2.007, às 15:30 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do crime tipificado no artigo 304, do Código Penal.

ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias,sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado,poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel. 315- 8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 14 de novembro de 2006.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.000096-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLEMENCEAU BENEDITO NUNES GUERRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar a instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E , ainda condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o sucesso de cada uma, devendo haver compensação (art. 20, § 3º, c/c art. 21, CPC). P.R.I.

2001.36.00.003646-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : ESTACIO DE TOLEDO MACIEL E OUTRO
ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios , os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, CPC). (...). P.R.I.

2001.36.00.008765-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : JOSE INACIO DIAS SCHWANZ
ADVOGADO : MS00005108 - ELIOENAI PEREIRA
ADVOGADO : MS00004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais (art.795 do CPC). Custas pagas.Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2002.36.00.000718-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
EXCDO : BENEDITO GREGORIO ROSA
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da execução e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO , sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2003.36.00.008005-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
EXCDO : JOAO CARLOS RONDINA SERRA
EXCDO : ANA MARIA LOURENCO RONDINA
ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA

SEM VALOR JURÍDICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da execução e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.36.00.009788-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00022350 - ALEXEY GASTAO CONSELVAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais (art.795 do CPC). Custas pagas.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se.

2003.36.00.016200-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ALBERTO RIBAS FERRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA ; (...). Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo, EXTINGO O PROCESSO , sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas pela autora. P.R.I.

2003.36.00.016773-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, REJEITO os embargos interpostos e declaro constituído o titulo executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R$19.936,51 , referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , que fixo em 10%, sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2004.36.00.001560-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : CANDIDO GUILHERME DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA: (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a ação, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I.

2004.36.00.002288-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LABORATORIO SAO THOME LTDA EPP
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , com fulcro no art. 269, I , CPC. condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2004.36.00.008006-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : IZAURO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO : MT00008119 - LUIZ DA PENHA CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, REJEITO os embargos interpostos e declaro constituído o titulo executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R$1.691,79 , referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , que fixo em 20% sobre o valor da condenação,Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2004.36.00.008091-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, REJEITO os embargos interpostos e declaro constituído o titulo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R$8.290,08 , referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , que fixo em 10% sobre o valor da condenação,Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2004.36.00.008232-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PUBLIO VILAS BOAS NETO
ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, REJEITO os embargos interpostos e declaro constituído o titulo executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R$5.640,57 , referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , que fixo em 10% sobre o valor da condenação,Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2004.36.00.008450-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ENEAS ROSA DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais). (art. 20, § 4º, CPC). P.R.I.

2004.36.00.008712-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ALUIZIO RAMOS DA LUZ
EXCDO : JACIRA COSTA LUZ
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : AC00002122 - LUIZ CESAR PONTES
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas finais pela CEF. Recolhidas as custas e transitada em julgado , arquivem-se. P.R.I.

2004.36.00.008915-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA DE LOURDES FREITAS
EXCDO : JOSE DOS ANJOS BARROSO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da execução e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas pela exeqüente. P.R.I. Trânsitada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.36.00.009492-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : RUBSON APARECIDO DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Dessa forma, acolho os presentes embargos de declaração e, em sede de despacho integrativo, a sentença, na parte que dispôs (fls. 66): "(...) ". Passa a apresentar a seguinte redação: "Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios , que fixo em R$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2004.36.00.009493-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : CYRO ANTONIO ALVES MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Dessa forma, acolho os presentes embargos de declaração e, em sede de despacho integrativo, a sentença, na parte que dispôs (fls. 62): "(...) ". Passa a apresentar a seguinte redação: "Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios , que fixo em R$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2004.36.00.009576-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
RÉU : CARLOS ROBERTO CONCATO
RÉU : CONCATO & CIA LTDA
RÉU : ANA MARIA GRANCONATO CONCATO
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, REJEITO os embargos interpostos e declaro constituído o titulo executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R$4.221,50 , referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios , que fixo em 20% sobre o valor da condenação,Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2005.36.00.002838-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
REU : RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008364 - ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO : MT00008344 - PAULA FROIO DO AMARAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO , para condenar o réu a pagar a importância de 2.179,33 , valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno-o ainda , ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em 10% sobre o valor da condenação,Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o transito em julgado , o montante será acrescido do percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.

2005.36.00.004241-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : WILLIAN MARCELO DE JESUS
EXCDO : SINELI MARINA QUEIROZ DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00006709 - FILIPE GIMENES DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da execução e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas pela exeqüente. P.R.I. Trânsitada em julgado, arquivem-se os autos.

2005.36.00.013094-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : EDILSON ALVES VASCONCELOS
EMBDO : MARGARET DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO : MT00005055 - SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ,com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, condenando o embargado ao pagamento de honorários , no valor de R$100,00, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. (...). P.R.I.

2005.36.00.014792-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARIA CLARA DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE , EM PARTE , o pedido, para determinar ao réu que realize a revisão do benefício da autora , na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032/95 e observada a prescrição de cinco anos anteriores à propositura da ação, (...). condeno réu ao pagamento de honorários advocatícios , os quais arbitro em 20% sobre o valor que apurar em execução de sentença (parcelas vencidas). Custas isentas, Desnecessário o reexame (STJ -3ª Seção, ERESP 476916, DJ - 07/03/2005, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa). P.R.I.

EXEMPLAR DE USO PÚBLICO

2006.36.00.001510-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : WILSON LUIS LEITE
EXCDO : CELIA MARIA DA COSTA LEITE
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da execução e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se .

2006.36.00.002148-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EZAIR FORTES E OUTRO
ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO de desistência da ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO , sem exame de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios , que fixo em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Expeça-se alvará em nome dos autores , para o levantamento dos valores depositados em juízo. P.R.I.

2006.36.00.002306-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : IRENIR DE ALMEIDA SEBA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I.

2006.36.00.006207-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLOVES JOSE SOARES DE LIMA
RÉU : VANILDA RIBEIRO RANGEL SOARES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

2006.36.00.008586-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ARIANE NATALY ALMEIDA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

2006.36.00.008598-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : GUILHERME GONCALO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO A AÇÃO, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I.

2006.36.00.011234-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : SEIDE PAES DE BARROS
RÉU : EDER GEOVANE DE FREITAS
RÉU : IOLANDA SEBASTIANA FRANCISCO DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo a autor. P.R.I.

2006.36.00.013932-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : NELSON VITAL MONTEIRO DE ARRUDA
RÉU : EDUARDO GARCIA DE ARRUDA
RÉU : ROSALYE RAMSAY GARCIA DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim , JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC . Custas pela autora. P.R.I.Arquivem-se os autos.

2006.36.00.013982-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ALUISIO EMANUEL FIGUEIREDO ARRUDA
RÉU : FABIO RIDOLFI DE FIGUEIREDO
RÉU : FLORILDA LAURA RIDOLFI ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

2006.36.00.014698-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANA ELIANAE GABRIEL DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I.

2006.36.00.015376-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE CONFRESA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios , os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, CPC). Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: MURILO MENDES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Murilo Mendes

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 05 de Fevereiro de 2007

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
2003.36.00.010255-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Requeira a parte Exeqüente a continuidade desta execução... no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

2.
2003.36.00.015944-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ARLINDO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO : MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifestem-se as parte sobre o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias."

3.
2004.36.00.002283-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ALESSIO BENEDITO PINTO
ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Diante do decurso do prazo de suspensão, requeira a CEF o que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

4.
2004.36.00.009396-3
AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SUPERMERCADO BASMAR LTDA
ADVOGADO : MT0005188A - ANTONIO NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO : RS00053019 - MATEUS PORTO
ADVOGADO : RS00047447 - NILSON DO NASCIMENTO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00094699 - DANIEL SOARES DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"I - ... intime-se o Autor para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito."

5.
2005.36.00.012026-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY
REU : ALESSANDRO PINTO DE QUEIROZ
REU : GILSON PEIXOTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

6.
2005.36.00.015069-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JOAO BENEDITO QUEIROZ
EXCDO : ZILA NIUZA ROMEIRO QUEIROZ
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... defiro a suspensão do feito pelo prazo de cento e vinte dias, findo o qual a Exeqüente será intimada a manifestar-se... no prazo de trinta dias, sob pena de extinção."

7.
2006.36.00.004618-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : PR00037157 - BETANIA MENEZES
EMBDO : GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"III – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

8.
2006.36.00.008859-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006724 - ROBERTA GARCIA MACEDO
REQDO : MAURO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : MT00008153 - ALVARO FERREIRA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I) Intime-se o Requerido para manifestar-se quanto à impugnação ao valor da causa, no prazo de 5 (cinco) dias..."

9.
2006.36.00.010399-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO
EMBDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"I – Informe o Embargante se ainda persiste a constrição do bem indicado às fls. 48/9..."

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

10.
2004.36.00.007994-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : ANTONIO CARLOS ANDRETTO
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - ... determino a remessa dos autos à Contadoria para que responda..."

Ato ordinatório – Manifestem-se as partes sobre a manifestação da contadoria de fls. 75/7.

11.
2005.36.00.005741-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
REU : MARTINHO DA COSTA ARAUJO
REU : MATILDE ARAKI CRUDO
REU : MAURO OSVALDO MEDEIROS
REU : MIGUEL PEDRO LORENA DE MORAES
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Intime-se a parte Ré para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

12.
2007.36.00.001741-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RODRIGO DIEGO DE SOUZA PINHO
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."

13.
2007.36.00.001855-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SILVIO MARCOS PEREIRA MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... impõem-se o restabelecimento do beneficio até o julgamento do mérito. Defiro a liminar."

14.
2007.36.00.001987-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOZIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"... impõem-se o restabelecimento do beneficio até o julgamento do mérito. Defiro a liminar."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

15.
1999.36.00.005474-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HOTEIS ELDORADO CUIABA S/A
ADVOGADO : SP00124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADVOGADO : SP00163292 - MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : SP00098706 - MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO
ADVOGADO : SP00110862 - RUBENS JOSE N F VELLOZA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

16.
1999.36.00.005796-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARILUCI ANA MOCKER MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

17.
1999.36.00.006283-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
EMBDO : SOLANGE MARIA DUARTE LEITE
ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

Ato(s)Ordinatório(s):
Para parte Embargada manifestar sobre o retorno dos autos de e. TRF 1ª Região.

18.
1999.36.00.006778-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARISTIDES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : - SHIRLEY FATIMA ZAMAR
IMPDO : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM RONDONOPOLIS-MT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

19.
2000.36.00.008446-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CELENITA COSTA FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : MT00006896 - EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO : MT00008111 - GILMAR ANTONIO DAMIN
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14/02/07, às 14h para início dos trabalhos periciais e que o prazo para entrega do laudo pericial é de sessenta dias, a partir desta data.

20.
2001.36.00.001328-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ISETE BASSO SANTINI
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO : MT00002127 - LIEGE M.PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

21.
2001.36.00.003120-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

22.
2002.36.00.002008-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00006509 - RENATO OLIVO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA DE CUIABA-MT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

23.
2002.36.00.002602-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : AMANCIO CAMILO DO COUTO
ADVOGADO : GO00011525 - JOSE JURANDIR PEDRO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002577 - SILVIO JOSE RODRIGUES

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

24.
2003.36.00.001407-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AURELUCIA NERY ANTONIO BOTELHO
ADVOGADO : MT0003079A - JOSE MARCILIO DONEGA
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRC/MT

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

25.
2003.36.00.012123-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ECHOS DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADVOGADO : MT0007591B - GILSON TEIXEIRA CAMPOS
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

26.
2003.36.00.015676-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS
EMBDO : IVANOEL SANTANA DE MATTOS
EMBDO : ADEMIR AVELINO CASTILHO
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):
Intime-se a parte Embargada para manifestar sobre os cálculos de fls. 170/189.

27.
2004.36.00.002794-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO/MT E OUTROS
ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

28.
2005.36.00.012433-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ALACIR JOELCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RÉU : EDENIL MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00008865 - VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a CEF sobre as petições de fls. 80/2.

29.
2005.36.00.016821-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):
Para parte Autora manifestar sobre a contestação de fls. 27/32.

30.
2006.36.00.006461-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : JOEL MILTON BORGES RODER
RÉU : HILDA MARIA TAVARES

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls.

31.
2006.36.00.014694-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : CESAR GILIOLI
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLI
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte Exeqüente sobre a contestação de fls. 50/8.

SEM VALOR JURÍDICO

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto:
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 02 de Fevereiro de 2007

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC92.00.00987-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : RENOV-LAR LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 10,64. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC94.00.02293-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : SIGEKI MARIMOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 10,64. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01218-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : PERCAF - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 29,32. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC94.00.00365-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : PADARIA E CONFEITARIA UNIPAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 10,64. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.00767-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : CONTERMA - CONSTRUTORA INDUSTRIAL E TERMOTECNICA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 25,63. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01126-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : MANOEL BELO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 10,64. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01207-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : HIDRAULICA CENTRO AMERICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 29,49. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.02028-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 18,69. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.02092-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ELETROKELEM SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 22,87. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01214-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : SERVIMICRO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 20,01. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01364-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : AGRO-PLANA TERRAPLENAGEM E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 36,72. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01980-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : LIONS CLUBE CUIABA LESTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 34,30. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01007-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : SISAGRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Valor das custas: R$ 36,76. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01443-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : CASCATA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 6,00. Levante-se a penhora de fl. 15. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001872-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : STUDIO 'D' DESIGN PROJ. DEC. DE INT. E REPRESENTACAO
EXCDO : NANCY BARANHUK RABELO DE MELLO
EXCDO : NANCY BARANHUK RABELO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
#PROC1997.36.00.002633-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JEFERSON ALVES DE SOUZA
EXCDO : NEW MODAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001738-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : A.J.A. REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ADELINO MERIGHI SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001458-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J CAMARGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : JOAO BATISTA DE CAMARGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03368-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ADAO FLORES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor

SEM VALOR JURÍDICO

das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001924-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE VICENTE RODRIGUES NOVAES ME
EXCDO : JOSE VICENTE RODRIGUES NOVAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC91.00.00551-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00006334 - LEONARDO ELY
ADVOGADO : MS00004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JR.
EXCDO : ROSA MARIA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001688-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : COMERCIAL DE AUTO PECAS SERRA DOURADA LTDA
EXCDO : MASSAHKI MATSUBARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002057-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE AVILMAR DE OLIVEIRA ME
EXCDO : JOSE AVILMAR DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02375-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WALCLEU-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : WALCLEU MARTINS CANTAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 19,34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001977-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : UAID MARTINS SIRIO ME
EXCDO : UAID MARTINS SIRIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC91.00.00048-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00006334 - LEONARDO ELY
ADVOGADO : MS00004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JR.
EXCDO : MARIA JOSE GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002622-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MANOEL VASCONCELLOS VALIENTE
EXCDO : M V VALIENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03285-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARIOLINO R DE ARAUJO ME
EXCDO : MARIOLINO RODRIGUES DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01368-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02385-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SOLIMAR DAS GRACAS BORGES
EXCDO : OLGA MARIA CORDEIRO BORGES
EXCDO : OLGAMAR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02034-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : FREIRE & ABREU LTDA
EXCDO : JOAO AMADOR FREIRE
EXCDO : SEBASTIAO DOS SANOS ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01588-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001540-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : IVAN CALDEIRA BRANT
EXCDO : IVAN CALDEIRA BRANT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002639-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JULIO THEODORO ALFAIA DA COSTA
EXCDO : MITAS DISTRIBUICAO COM. E REPRESENT. LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02817-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : HELIO GUEDES DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03588-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : EGLE CARILLO DE FARIA
EXCDO : PESTANA DE SOUSA E FARIA LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001744-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CLEBER BORGES ME
EXCDO : CLEBER BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001751-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

SEM VALOR JURÍDICO

COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE AUGUSTO SOUZA DE CAMPOS
EXCDO : J A S CAMPOS & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001557-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LUDIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : LUDIO JESUINO PEREIRA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01754-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : DISTRIBUIDORA PROGRESSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 16,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.003734-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : MOACIR GIACOMINI FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,88. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04080-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ALBA REGINA MARTINS CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001632-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MORENO E REZENDE LTDA
EXCDO : DIVINA APARECIDA REZENDE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02036-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : G.M.S. - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : DECIONEL DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 16,87. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC91.00.00550-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00006334 - LEONARDO ELY
ADVOGADO : MS00004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JR.
EXCDO : MANUEL ABREU FERNANDES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01031-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
EXCDO : ALCEU MOTTA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,84. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01727-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004046 - PAULA REGINA SOUTO FARIA
EXCDO : ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA
EXCDO : GILBERTO TRIVELATTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001910-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : P & S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : PAULO JOAO SENFF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001911-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TORRES INDUSTRIA COM ENGENHARIA E REPRES LTDA
EXCDO : SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002706-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
EXCDO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002571-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PETRONIO DE SOUZA FALCAO JUNIOR ME
EXCDO : PETRONIO DE SOUZA FALCAO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002707-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LUIZ ROBERTO BILO
EXCDO : LUIZ ROBERTO BILO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04235-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : EMILSON LOPES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 19,34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002640-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : MICHELI DIST. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
EXCDO : OROMILDES DE OLIVEIRA MASSON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001526-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CARLOS VENANCIO DA SILVA
EXCDO : CARLOS VENANCIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000988-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J.R. REPRESENTACOES ZOOTECNICA LTDA
EXCDO : AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000575-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ALVES FERREIRA & OLIVEIRA LTDA ME
EXCDO : ADJALMA BONDESPACHO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SEM VALOR JURÍDICO

#PROC00.00.03017-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEL - CRECI 19 REGIAO
EXCDO : JOSE ERMENEGILDO FERREIRA DE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002071-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : XICA DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : MARIA DE FATIMA LUCENA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03478-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VALDERY DA SILVA RAMOS
EXCDO : VALDERY DA SILVA RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04225-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04236-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : LUCIO DE OLIVEIRA FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001435-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : BERTONE & OLIVEIRA LTDA
EXCDO : LUCIA REGINA ALMEIDA BERTONE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001961-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : REVENDA REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : EDSON TEIXEIRA CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03682-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : HEBER - ASSESSORIA E REPRESENTACOES S/C LTDA
EXCDO : DALTON HEBER DE ANUNCIATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02029-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE ANTENOR VALERIO IGLESSIAS
EXCDO : JOSE ANTENOR VALERIO IGLESIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001537-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GERALDO GEZONI
EXCDO : GT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03980-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00005352 - DANYELLE SOUZA AMARILHA
EXCDO : SERGIO FAZIO SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01886-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : ADAILTOM BARBOSA
EXCDO : ADAILTON BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04244-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : ANTONIO REIS
EXCDO : PALHA VERDE IMOVEIS EN GERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001983-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : R G TORRES
EXCDO : ROMULO GALVAO TORRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03350-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : PLINIO JOSE GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00403-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : DILAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Levante-se a penhora de fls. 24. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03375-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SHOKER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : NIVALDO MARQUES SIMOES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03680-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ASTOR TRASEL
EXCDO : SIRIEMA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC90.00.00921-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004046 - PAULA REGINA SOUTO FARIA
EXCDO : WILLIAN R. SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04226-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : MARIO TOMONORI NISHIYAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor

SEM VALOR JURÍDICO

das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002056-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : COLIBRI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : WLADMIR ROCHA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
#PROC95.00.04099-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : ROBERTO JOSE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04020-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00005352 - DANYELLE SOUZA AMARILHA
EXCDO : MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01417-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : IMOBILIARIA MIRAI LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03439-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TELEMAQ PECAS-COM E REP PREST DE SERVICOS LTDA
EXCDO : EURICO CAIRES FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000579-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ALUISIO TIBALDI ME
EXCDO : ALUISIO TIBALDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03558-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : R FORATO ME
EXCDO : ROBERTO FORATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00400-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : GENTIL ESTEVES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01204-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : IMOBILIARIA E ASSESSORIA DE TERRAS MONKALE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00870-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00404-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : HELENA PRADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01415-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : IMOBILIARIA RIO FURQUIM LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01419-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : CICERO RODRIGUES PERNAMBUCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03602-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT0003666A - JOAQUIM WELLEY MARTINS
EXCDO : MOISES MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001741-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CONTATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : DIMAS RENATO CARMONA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002009-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE RENATO DUARTE
EXCDO : JOSE RENATO DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001528-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MANOEL BELQUIOR BUENO ME
EXCDO : MANOEL BELQUIOR BUENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001484-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : EDUARDO GOMES DA ROSA ME
EXCDO : EDUARDO GOMES DA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03346-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : ANTONIO CARLOS CRUZ REIGOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001748-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MOACIR CONCEICAO SILVA
EXCDO : ESCOBAR & SILVA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

SEM VALOR JURÍDICO

Intimem-se."

#PROC95.00.03466-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : S EUSTAQUIO BRAGA
EXCDO : SEBASTIAO EUSTAQUIO BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04129-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : NICANOR ALVES DE BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03405-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : UNIVERSAL REPRESENT. SOCIEDADE CIVIL LTDA
EXCDO : AYRTON LELLIS RAFFA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03415-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TABAJARA IRAPUAN ALBERNAZ GARCIA
EXCDO : TIAG - REPRESENTACOES COMERCIAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01211-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : CITY PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00872-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : ANTONIO MASSETI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03258-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : IVAN CALDEIRA BRANT
EXCDO : IVAN CALDEIRA BRANT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02038-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JULIO UMEKITI ISHIKAWA
EXCDO : MARIA FRANCISCA BORRO ISHIKAWA
EXCDO : ISHIKAWA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03269-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : HUGO NUNES DE OLIVEIRA
EXCDO : HUGO NUNES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002050-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CARBELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : CARLOS ALBERTO ROMANELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03236-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CAMPOS & ANDRADE LTDA
EXCDO : JOSE MOREIRA DE ANDRADE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01888-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : C. JUNIOR DA SILVA ME
EXCDO : CELSO JUNIOR DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01959-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004046 - PAULA REGINA SOUTO FARIA
EXCDO : ANDERSON ROBERT ALBERNAZ GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC90.00.00917-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004046 - PAULA REGINA SOUTO FARIA
EXCDO : LUIS FRANCISCO PIRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01408-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : C.C.P. CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04273-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : MANOEL VASCONCELLOS VALIENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04102-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ALUISIO TIBALDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00600-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : CLAUDIO SCOLARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01413-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : AJAN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04268-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : CIRO JOSE DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SEM VALOR JURÍDICO

#PROC96.00.01211-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : NASSER TUFI NASSER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000437-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PAULO ALMIRO PRESTES ZIMMERMANN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001890-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : STEEL REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : MANOEL MESSIAS SILVA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01410-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : MLM DE ARRUDA (DESPACHANTE E IMOBILIARIA)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03198-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MENDES & SOUZA LTDA - ME
EXCDO : DEUVILA DA CRUZ MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01879-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : CLOVIS AUGUSTO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03409-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TORRES INDUSTRIA COM ENGENHARIA E REPRES LTDA
EXCDO : SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04078-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : AMADOR CORREA VALGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03316-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CONVAL COM. E REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA
EXCDO : ROMUALDO VALDEZ DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01207-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : VALDIR FERREIRA DA MOTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04105-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : JORGE HENRIQUE DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02994-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002700-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LIMA & OLIVEIRA LTDA ME
EXCDO : AILTON MARQUES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02005-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : OLIVIO BELTRAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02816-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : QUINTINO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01405-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : MINAS IMOBILIARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04100-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : FLAVIO SCOLARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00887-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : NESTOR PINHEIRO SILVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03574-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE CARLOS ANDRADE
EXCDO : JOSE CARLOS ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04231-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : ACY RUY SPINOLA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000781-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GELE REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : FRANCISCO TONIETTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

SEM VALOR JURÍDICO

Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001920-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : S EUSTAQUIO BRAGA
EXCDO : SEBASTIAO EUSTAQUIO BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001930-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE A.V. IGLESSIAS
EXCDO : JOSE ANTENOR VALERIO IGLESSIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002535-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
EXCDO : C R V CENTRAL DE REPRESENTACOES E VENDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001745-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : IZEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ISAIAS GINO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000588-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : AFOSCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : CARLOS ROBERTO MAZON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000779-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GENIR VIVIAN
EXCDO : GENIR VIVIAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001419-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : C. R. DE MIRANDA
EXCDO : CLAUDEMIR ROBERTO DE MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000246-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE LOPES DAS NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03220-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VAN - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
EXCDO : ANGELA NANCY RENDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002103-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VERMELHO & BRANCO REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : JOAO ALVES DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000435-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WLAMIR FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000994-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JEFERSON LUIZ MENDIOLA
EXCDO : JEFERSON LUIZ MENDIOLA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
#PROC1997.36.00.002557-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : M M A DE OLIVEIRA
EXCDO : MANOEL MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000945-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : FRANCISCO MAGALHAES DE OLIVEIRA
EXCDO : FRANCISCO MAGALHAES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001562-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LAZARO BRAS SOUZA REPRES COMERCIAIS ME
EXCDO : LAZARO BRAZ DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001555-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : NILSON ZANDONATO DE SOUZA
EXCDO : L N UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000578-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOAO DO ROSARIO ALVES DE ARRUDA
EXCDO : ALVES & BARRETO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001692-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CELIO VICENTE DE CAMPOS
EXCDO : CELIO VICENTE DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001913-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : REPRESENTACOES COMERCIAIS FERLIN LTDA
EXCDO : IVAN CEZAR FERLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SEM VALOR JURÍDICO

#PROC1997.36.00.002098-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : EUCLIDES ALVES DA GRACA
EXCDO : EUCLIDES ALVES DA GRACA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001727-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SANTA CLARA DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : JOASSIM HERCULANO RONDON
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002546-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : D F JUNIOR
EXCDO : DEOLINDO FARINELLI JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03374-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : JOSE CARLOS DACACHE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002039-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : DALTRO SANTIAGO FROES ME
EXCDO : DALTRO SANTIAGO FROES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001728-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : A.P. DOS SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES
EXCDO : ADELINO PINTO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.00.04230-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
EXCDO : ALFREDO MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002146-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WILSON C SERAFIM
EXCDO : WILSON CARLOS SERAFIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002199-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : VALDIR K VORPAGEL
EXCDO : VALDIR KNASEL VORPAGEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002188-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : VENTURA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
EXCDO : NENZINHO VENTURA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001640-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JEFERSON LUIZ MENDIOLA
EXCDO : JEFERSON LUIZ MENDIOLA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002533-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOAO B. DOS SANTOS REPRESENTACOES
EXCDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001876-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : OSCAR DIAS JUNIOR ME
EXCDO : OSCAR DIAS JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002694-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : L W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
EXCDO : LUCIA HELENA NAVES COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001897-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ORGANIZACAO DE VENDAS E ASSISTENCIA TEC. DE MAQUINAS LTDA ME
EXCDO : SILVIO SOUZA NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000564-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ANTONIO GOMES DA PALMA
EXCDO : ANTONIO GOMES DA PALMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000555-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : A.R. FRANCO ME
EXCDO : AMAURI RAPOSO FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000769-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : HELP COPY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : HELIO TORRALBA RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000719-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CIDADE VERDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : PAULIMAR NUNES NEIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor

SEM VALOR JURÍDICO

das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.007015-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : NELITO JOSE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.006225-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ADRIANO OLIVEIRA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.007013-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : OLIVEIRA & ESTEVES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.006968-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : N. DOGAN - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.007006-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : QUIRLEI MARIA DE MORAES SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.008257-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : LC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.008900-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : OSAIR DA SILVA FORTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 10,64. Levante-se a penhora de fls. 10. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.017426-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXCDO : AGROPEC SAO SEBAST ARAGUAIA SA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 219,80. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.008669-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : TATIANA PASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.003638-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : LC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 22,82. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.003870-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXCDO : SILVANA D. B. FERREIRA ME
EXCDO : SILVANA DANIEL BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2003.36.00.017262-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
EXCDO : RODEMBURGO GIULIATTI DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 5,32. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.017192-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 5,32. O Exeqüente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.006612-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : RITA TEREZA DE CAMPOS MIRANDA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 7,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.005022-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : DENISE DE LIMA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.005002-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : CELIA REGINA DA SILVA ZORZETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.016779-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ADAIR TEREZINHA BELJAK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004977-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : AMANDA CRISTINE DUROURE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.013400-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : WILDCE DA GRACA ARAUJO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 8,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.009374-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : FREDERICA DE CASSIA TEIXEIRA RABELO MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.016786-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : AMELINA APARECIDA LACERDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.013407-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : RUTH LEAL DOS ANJOS FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-

SEM VALOR JURÍDICO

o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.005008-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : CLAUDINEY AMORIM DE QUEIROZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 6,22. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.013376-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : EDMILSON DOS SANTOS SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004983-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ANTONIA APARECIDA RIBEIRO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.013369-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ALBERTINA FERREIRA DE BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.009725-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : JULIENE JARDIM PARENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.005007-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : CLAUDIA CRISTINA DA GUIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012787-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : MARIA NILZA JOSE DA SILVA CLEMENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.006557-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : EDNA SOUZA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2003.36.00.008938-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007200A - ALEX JOSE PIRES MARINI
EXCDO : SALMA OLIVEIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012311-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : DOUGLAS FRANCISCO HAEBERLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012759-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : OZANA DIAS DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012290-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : MARIA APARECIDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
#PROC2006.36.00.016524-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ANA ELZITA MARIA CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004969-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : SONIA DE SOUZA BORBA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004962-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : MARINA INACIA DE PAULA DOMINGOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 9,48. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004733-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : IZILDINHA CELIA BATISTA PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 7,47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004937-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ADELINA MARIA DE JESUS BARCELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.009753-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : CATARINA DIAS DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.001330-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : ALAIDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.006229-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : EUNICE CALCIOFI DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004735-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : GRAZIELA ARRUDA RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004987-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ARLETE AGUIAR DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SEM VALOR JURÍDICO

#PROC2006.36.00.004981-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ANDREA FERREIRA ABRANCHES SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.005005-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : CLARICE RODRIGUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.006558-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : ELEONORA SIMONE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.009354-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ELAINE KATIA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.004995-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : BRIZIDA LOURENCA DE MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executada. Valor das custas: R$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012340-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : JULIA TEREZA DOS SANTOS FERREIRA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012249-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ARISTEU PADILHA CERRI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012313-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ELENIR DA SILVA XAVIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 5,47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015896-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JOSE EDGAR ANDRADE BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015890-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LAERTI DAMDROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.016171-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CESAR AUGUSTO DIAS DE PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015889-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARIA LUCIA DE ARAUJO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015897-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : DIOCLECIO CARREIRO VARAO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015912-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ADRIANE BOTELHO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015894-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ALVANIR BARROSO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015895-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JULIO MARQUES MAGALHAES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015903-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CLEBIO SIMOES FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015907-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MAICOL MARCHIORI STEIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015910-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JOSE FRANCISCO NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.016168-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : GILVANE REGINA GOTTARDO DA SI LVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015913-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : GILVANE LANZARIN
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
#PROC2006.36.00.015873-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ADRIANA DELMIRA CATARINA RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SEM VALOR COMERCIAL

#PROC2006.36.00.016172-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JOSE APARECIDO SANTANA PONCE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015901-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : HELIANA DAS GRACAS CORREA DA COSTA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.016169-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LEOCIMAR REGINA ROMANI CALDEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015869-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARILZA CRISTINA BUENO CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015880-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : VANESSA DE AQUINO GABATEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015864-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CLEONICE DE CAMPOS LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015887-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCILIO ACACIO SOBRAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015879-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : VALDIR CARLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015902-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : IZABEL CRISTINA CATAFESTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.015911-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LETICIA FORTUNATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1999.36.00.008538-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006187 - FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ARACRUZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO : MT00008202 - EVAN CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exeqüente. Valor das custas: R$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 017/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004712-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA
REU : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito..."

2002.36.00.006492-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : LIS REJANE COSTA DE OLIVEIRA
"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital para fins de publicação..."

2003.36.00.008772-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO : MT0010810A - DJALMA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC..."

2003.36.00.012222-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO : MT0010810A - DJALMA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO : MT0003645A - FLORINDO PILHALARME
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC..."

2003.36.00.015219-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Tendo em vista a impugnação em relação à proposta de honorários periciais (fls. 389/392), intime-se o Perito Judicial nomeado nestes autos (fl. 362) para dizer se tem condições de reformular a sua proposta, com vistas à redução dos valores."

2004.36.00.000620-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0006152E - DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I – Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos. II – Designo o dia 07 de março de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinqüenta por cento) dos honorários em favor do perito judicial. Expeça-se alvará. III – Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2004.36.00.007398-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE MURA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : SP00115367 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE
"... Levando-se em consideração o pedido inicial em relação ao requerente: JOSÉ MURA JUNIOR – Indefiro os quesitos que podem ser provados via documentos e aqueles que não dizem respeito ao pedido do autor, ou seja, os quesitos 01 a 05, 6 item a, 10, 11, 13, 14, 16, 18 3ª pergunta, 22, 28 item d, e , 29 e 30. Nos quesitos 21 e 28 o sr. Perito deverá responder em relação à área mencionada na inicial como passível de indenização (fl. 14, item g). JOSÉ MURA E JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE – Indefiro os quesitos 01 a 11, 13 a 16, 20 a 26, 28, 30 e 31. FURNAS (fls. 336): Indefiro o quesito nº 5, 6, 7.1, 10.1, 11. O perito deverá responder os quesitos nº 02 a 4 e 7 apenas em relação ao requerente José Mura Júnior. Considerando o indeferimento de vários quesitos e a discordância de fls. 352, importando na diminuição do trabalho do Sr. Perito, arbitro os honorários periciais em R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Diante do depósito de fl. 348 verso, intimem-se os requerentes para efetuarem sua complementação..."

2004.36.00.009607-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
RÉU : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MT0008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS
"Compulsando atentamente os autos, verifico que, às fls. 77, o Réu demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal – CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2005.36.00.003179-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : OSWALDO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA

SEM VALOR JURÍDICO

REU : UNIAO FEDERAL
"I – Recebo o agravo retido de fls. 159/168, interposto tempestivamente pelo Autor. II – Às contra-razões, em dez dias."

2005.36.00.005449-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
REU : CLEVERSON CABRAL
REU : DILCENI SILVA PRIETCH
REU : CLEONICE MARIA DE MIRANDA VASCONCELOS E ALMEIDA
REU : DHARANI SUNDARAM
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
"...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação, e condeno os Réus ao pagamento dos respectivos valores constantes da tabela componente do item 5, da inicial (fl. 4), acrescidos de juros legais e correção monetária..."

2005.36.00.007173-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MT0008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Compulsando atentamente os autos, verifico que, às fls. 84, o Autor demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal – CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2005.36.00.008464-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RODOLFO PAULO SCHLATTER E OUTRO
ADVOGADO : MG00053908 - BAUER SOUTO SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, reconhecendo a existência de coisa julgada..."

2005.36.00.010078-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : CEREALISTA JVM LTDA
"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital nº 07/2007 para fins de publicação..."

2005.36.00.010346-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LEODINO AFONSINO CORREA
ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Comum Estadual desse Estado, determinando o envio dos Autos ao Fórum da Capital do para competente distribuição, em face do disposto no art. 109, I da Constituição Federal..."

2005.36.00.015358-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EMBDO : INGRID MARION HERMANN
EMBDO : MARQUERITHE DORINE HERMANN
EMBDO : TATIANA DESIREE HERMANN
ADVOGADO : MT00003221 - ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
"I – HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes. Traslade-se cópia das petições de fls. 84/85 e 87/88 para os autos da execução nº 2005.2609-2 para sua devida compensação. II – INDEFIRO o pedido em relação ao crédito da União nos autos nº 2003.8796-6, cujo pedido deverá ser feito nos autos 2005.2609-2. III – Intimem-se, após, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2006.36.00.002049-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00008741 - BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
REU : UNIAO FEDERAL
"... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial..."

2006.36.00.003231-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : CONSTRUTORA LDN LTDA
ADVOGADO : DF00018161 - DAYSE MARIA ALENCAR FURTADO
ADVOGADO : MT0004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO : MT0006814B - LUCIANO LUIS BRESCOVICI
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
"I – Diante da concordância da Requerente (fl. 348), HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fl. 346, no valor de R$ 8.990,40 (oito mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos). II – Comprove a Requerente o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."
2006.36.00.005597-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, por verificar configurada a litispendência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, CPC..."

2006.36.00.006569-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ARMANDO LUIS BRUNETTA
RÉU : VERALUCIA TAFAREL BRUNETTA
"... Fica intimada a parte autora para atender a solicitação de fl. 15, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.006590-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROSELI DREWNOWSKI SANTANA
RÉU : DARCY IRINEU MYDLO
RÉU : GENISSE SENA MYDLO
"Atenda a CEF a solicitação de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
RÉU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
"I – Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Réus (fl. 49). Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo o contador EDSON FRANCISCO PERUSSELI, inscrito no CRC/MT sob o nº 6864/0-1. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias... V – Autorizo a juntada dos extratos bancários, em cinco dias, conforme requerido à fl. 50. VI – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos..."

2006.36.00.008608-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLAUDIO DE JESUS ALVES MARTINS
RÉU : ADENILTON CLARO BISPO
"... Fica intimada a parte autora para atender a solicitação de fl. 18, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.013780-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : A M A BUIRAT
"Atenda a CEF a solicitação de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.014372-5 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
REQDO : DIEGO ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)..."

2006.36.00.014552-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ALCIDES JURACI PARZIANELLO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007312 - CHRISTIANY REIA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : SERVICO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO-T
REU : MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA
"I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Promovam os Autores a emenda da petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial."

2006.36.00.016295-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REQDO : SUS SISTEMA UNICO DE SAUDE
REQDO : RODRIGO FONSECA CAETANO
"... III – Ante o exposto, já que a providência aqui buscada pode ser alcançada dentro do processo de conhecimento, sem necessidade de cautelar autônoma: a) Determino ao autor que emende a inicial para adequá-la ao procedimento correto, observando-se os art. 282 e 283 do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito... b) Acolho a emenda à inicial de fl. 15 e determino a remessa do feito à SECLA para incluir a UNIÃO no pólo passivo do feito. C) Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. d) DEFIRO EM PARTE o pedido para determinar que a UNIÃO providencie imediatamente atendimento médico junto ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE para o requerente, comunicando a este juízo as providências tomadas e qual o local que ele deverá comparecer a fim de ser atendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..."

2006.36.00.017182-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANO
ADVOGADO : MT00010133 - ANA PAULA SIGARINI GARCIA
IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
"...Posto isso, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino à Caixa Econômica Federal que reserve em favor da Impetrante a unidade imobiliária pleiteada pelo Programa de Arrendamento Residencial, até final do processo..."

2007.36.00.000569-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELOISA MARQUES DE LMA
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
"...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso afaste as imposições e penalidades à Autora, até ulterior deliberação..."

2007.36.00.001112-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARCELI CASALI
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
"...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Ré que se abstenha de lançar o nome do Autor e de seus fiadores junto aos cadastros negativos de crédito, o que fica condicionado ao depósito das prestações controvertidas em atraso se houver e das prestações vincendas, que fica autorizado no valor incontroverso de R$ 635,40 (Seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), cujo vencimento será o mesmo fixado no contrato celebrado entre as partes..."

2007.36.00.001510-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EVANILDO AUGUSTO CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
"Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 10), DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01)."

2007.36.00.001927-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRA NEVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003673 - SIRLEI ASSIS DA SILVA
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
IMPDO : PRO-REITOR ACADEMICO DO CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON – UNIRONDON
"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que aos Impetrante não sejam impedidos de colar grau juntamente com a sua turma de formandos por motivo exclusivamente de inadimplemento..."
AUTOS COM EDITAL:

2006.36.00.013504-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : CELIO RICARDO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 03/2007

PRAZO	:	20 (VINTE) DIAS
PROCESSO	:	2006.13504-6
REQTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO	:	CÉLIO RICARDO PINHEIRO
FINALIDADE	:	NOTIFICAÇÃO de CÉLIO RICARDO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, ex-excriturário do Banco do Brasil S/A, portador do RG nº 10550399 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 903.910.391-72, de endereço ignorado e não sabido, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a ação supramencionada (*art. 17, 7º da Lei nº 8.429/92*), conforme despacho abaixo transcrito:

SEM VALOR JURÍDICO

DESPACHO(S) : *"...Notifique-se o requerido por edital... ."*

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Fórum Federal 8 de Abril - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 – CPA - Cuiabá-MT - CEP 78.050-910, Fone : (065) 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara-MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 017/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004712-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA
REU : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito..."

2002.36.00.006492-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : LIS REJANE COSTA DE OLIVEIRA
"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital para fins de publicação..."

2003.36.00.008772-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO : MT0010810A - DJALMA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC..."

2003.36.00.012222-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO : MT0010810A - DJALMA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO : MT0003645A - FLORINDO PILHALARME
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC..."

2003.36.00.015219-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Tendo em vista a impugnação em relação à proposta de honorários periciais (fls. 389/392), intime-se o Perito Judicial nomeado nestes autos (fl. 362) para dizer se tem condições de reformular a sua proposta, com vistas à redução dos valores."

2004.36.00.000620-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0006152E - DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I – Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos. II – Designo o dia 07 de março de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinqüenta por cento) dos honorários em favor do perito judicial. Expeça-se alvará. III – Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2004.36.00.007398-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE MURA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : SP00115367 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE
"... Levando-se em consideração o pedido inicial em relação ao requerente: JOSÉ MURA JUNIOR – Indefiro os quesitos que podem ser provados via documentos e aqueles que não dizem respeito ao pedido do autor, ou seja, os quesitos 01 a 05, 6 item a, 10, 11, 13, 14, 16, 18 3ª pergunta, 22, 28 item d, e , 29 e 30. Nos quesitos 21 e 28 o sr. Perito deverá responder em relação à área mencionada na inicial como passível de indenização (fl. 14, item g). JOSÉ MURA E JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE – Indefiro os quesitos 01 a 11, 13 a 16, 20 a 26, 28, 30 e 31. FURNAS (fls. 336): Indefiro o quesito nº 5, 6, 7.1, 10.1, 11. O perito deverá responder os quesitos nº 02 a 4 e 7 apenas em relação ao requerente José Mura Júnior. Considerando o indeferimento de vários quesitos e a discordância de fls. 352, importando na diminuição do trabalho do Sr. Perito, arbitro os honorários periciais em R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Diante do depósito de fl. 348 verso, intimem-se os requerentes para efetuarem sua complementação..."

2004.36.00.009607-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
RÉU : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MT0008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS
"Compulsando atentamente os autos, verifico que, às fls. 77, o Réu demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal – CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2005.36.00.003179-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : OSWALDO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
REU : UNIAO FEDERAL
"I – Recebo o agravo retido de fls. 159/168, interposto tempestivamente pelo Autor. II – Às contra-razões, em dez dias."

2005.36.00.005449-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
REU : CLEVERSON CABRAL
REU : DILCENI SILVA PRIETCH
REU : CLEONICE MARIA DE MIRANDA VASCONCELOS E ALMEIDA
REU : DHARANI SUNDARAM
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
"...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação, e condeno os Réus ao pagamento dos respectivos valores constantes da tabela componente do item 5, da inicial (fl. 4), acrescidos de juros legais e correção monetária..."

2005.36.00.007173-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : MT0008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Compulsando atentamente os autos, verifico que, às fls. 84, o Autor demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal – CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2005.36.00.008464-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RODOLFO PAULO SCHLATTER E OUTRO
ADVOGADO : MG00053908 - BAUER SOUTO SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, reconhecendo a existência de coisa julgada..."

2005.36.00.010078-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : CEREALISTA JVM LTDA
"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital nº 07/2007 para fins de publicação..."

2005.36.00.010346-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LEODINO AFONSINO CORREA
ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Comum Estadual desse Estado, determinando o envio dos Autos ao Fórum da Capital do para competente distribuição, em face do disposto no art. 109, I da Constituição Federal..."

2005.36.00.015358-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EMBDO : INGRID MARION HERMANN
EMBDO : MARQUERITHE DORINE HERMANN
EMBDO : TATIANA DESIREE HERMANN
ADVOGADO : MT00003221 - ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
"I – HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes. Traslade-se cópia das petições de fls. 84/85 e 87/88 para os autos da execução nº 2005.2609-2 para sua devida compensação. II – INDEFIRO o pedido em relação ao crédito da União nos autos nº 2003.8796-6, cujo pedido deverá ser feito nos autos 2005.2609-2. III – Intimem-se, após, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2006.36.00.002049-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00008741 - BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
REU : UNIAO FEDERAL
"... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial..."

2006.36.00.003231-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : CONSTRUTORA LDN LTDA
ADVOGADO : DF00018161 - DAYSE MARIA ALENCAR FURTADO
ADVOGADO : MT0004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO : MT0006814B - LUCIANO LUIS BRESCOVICI
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
"I – Diante da concordância da Requerente (fl. 348), HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fl. 346, no valor de R$ 8.990,40 (oito mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos). II – Comprove a Requerente o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."

2006.36.00.005597-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, por verificar configurada a litispendência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, CPC..."

2006.36.00.006569-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ARMANDO LUIS BRUNETTA
RÉU : VERALUCIA TAFAREL BRUNETTA
"... Fica intimada a parte autora para atender a solicitação de fl. 15, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.006590-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROSELI DREWNOWSKI SANTANA
RÉU : DARCY IRINEU MYDLO
RÉU : GENISSE SENA MYDLO
"Atenda a CEF a solicitação de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR

DISPONIBILIZAÇÃO

RÉU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
"I – Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Réus (fl. 49). Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo o contador EDSON FRANCISCO PERUSSELI, inscrito no CRC/MT sob o nº 6864/0-1. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias... V – Autorizo a juntada dos extratos bancários, em cinco dias, conforme requerido à fl. 50. VI – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos..."

2006.36.00.008608-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLAUDIO DE JESUS ALVES MARTINS
RÉU : ADENILTON CLARO BISPO
"... Fica intimada a parte autora para atender a solicitação de fl. 18, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.013780-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : A M A BUIRAT
"Atenda a CEF a solicitação de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.014372-5 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO
REQDO : DIEGO ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)..."

2006.36.00.014552-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ALCIDES JURACI PARZIANELLO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007312 - CHRISTIANY REIA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : SERVICO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO-T
REU : MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA
"I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Promovam os Autores a emenda da petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial."

2006.36.00.016295-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REQDO : SUS SISTEMA UNICO DE SAUDE
REQDO : RODRIGO FONSECA CAETANO
"... III – Ante o exposto, já que a providência aqui buscada pode ser alcançada dentro do processo de conhecimento, sem necessidade de cautelar autônoma: a) Determino ao autor que emende a inicial para adequá-la ao procedimento correto, observando-se os art. 282 e 283 do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito... b) Acolho a emenda à inicial de fl. 15 e determino a remessa do feito à SECLA para incluir a UNIÃO no pólo passivo do feito. C) Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. d) DEFIRO EM PARTE o pedido para determinar que a UNIÃO providencie imediatamente atendimento médico junto ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE para o requerente, comunicando a este juízo as providências tomadas e qual o local que ele deverá comparecer a fim de ser atendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..."

2006.36.00.017182-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANO
ADVOGADO : MT00010133 - ANA PAULA SIGARINI GARCIA
IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
"...Posto isso, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino à Caixa Econômica Federal que reserve em favor da Impetrante a unidade imobiliária pleiteada pelo Programa de Arrendamento Residencial, até final do processo..."

2007.36.00.000569-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELOISA MARQUES DE LMA
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
"...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso afaste as imposições e penalidades à Autora, até ulterior deliberação..."

2007.36.00.001112-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARCELI CASALI
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
"...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Ré que se abstenha de lançar o nome do Autor e de seus fiadores junto aos cadastros negativos de crédito, o que fica condicionado ao depósito das prestações controvertidas em atraso se houver e das prestações vincendas, que fica autorizado no valor incontroverso de R$ 635,40 (Seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), cujo vencimento será o mesmo fixado no contrato celebrado entre as partes..."

2007.36.00.001510-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EVANILDO AUGUSTO CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
"Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 10), DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01)."

2007.36.00.001927-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRA NEVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003673 - SIRLEI ASSIS DA SILVA
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
IMPDO : PRO-REITOR ACADEMICO DO CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON – UNIRONDON
"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que aos Impetrante não sejam impedidos de colar grau juntamente com a sua turma de formandos por motivo exclusivamente de inadimplemento..."

AUTOS COM EDITAL:

2006.36.00.013504-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : CELIO RICARDO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 03/2007

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO : 2006.13504-6
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO : CÉLIO RICARDO PINHEIRO

FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO de CÉLIO RICARDO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, ex-excriturário do Banco do Brasil S/A, portador do RG nº 10550399 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 903.910.391-72, de endereço ignorado e não sabido, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a ação supramencionada (*art. 17, 7º da Lei nº 8.429/92*), conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO(S) : *"...Notifique-se o requerido por edital... ."*

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Fórum Federal 8 de Abril - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 – CPA - Cuiabá-MT - CEP 78.050-910, Fone : (065) 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara-MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa
5ª VARA

BOLETIM 019/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.003166-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
ADVOGADO : MT00008638 – FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
REU : AMERICO DAL PONT
ADVOGADO : MT0005150A - ZILMA APARECIDA G. DE OLIVEIRA
Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2003.36.00.016201-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : CLOTILDE RODRIGUES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Às contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2005.36.00.013167-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO : MT0003561A - REINALDO CELSO BIGNARDI
REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
REU : LENICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO : MT00007239 - LENICE SILVA DOS SANTOS
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora(fls. 665/687) em ambos os efeitos.Às contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1º Região.

2006.36.00.001597-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO WANDERLEY VILELA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Às contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1º Região.

2006.36.00.008617-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : W. VALERIANO SOUTO ME
RÉU : WALNEY VALERIANO SOUTO
"Indefiro o pedido de fl. 23...Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.008724-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : EVANDRO VIERO TREVISAN
RÉU : MARA LUCIA CARDOZO TREVISAN
RÉU : LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora..."

2006.36.00.008957-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : GERALDO MONTEIRO DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor.

2006.36.00.011378-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : OLIVEIRA RIBEIRO TOSTES
"Indefiro o pedido de fl. 29...Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.013924-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EMBDO : RAFAEL SANCHES
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Embargante..."
2006.36.00.014332-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EQUIPE SISTEMA DE HIGIENIZACAO LTDA
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 19, em cinco dias.
2006.36.00.015609-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDO : LUIZ FERNANDO PEREIRA
EMBDO : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO
EMBDO : FLAVIO CANDIDO PEREIRA
EMBDO : VILIAN PARREIRA MATOS
EMBDO : GERZIA CARNEIRO FERREIRA
EMBDO : LEONILDO BASTA FILHO
EMBDO : ALENCAR NAUL ROSSI
EMBDO : RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
ADVOGADO : SP00017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
ADVOGADO : MG00065424 - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
Em apenso aos autos da ação de execução nº 2006.36.00.012664-3, suspendendo-se o seu curso.Aos embargados, para impugnação no prazo legal.

SEM VALOR JURÍDICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º016/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte **Decisão de fls. 162/164.**

PROCESSO Nº 640/2006 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS
REPRESENTANTE: EDUARDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIS BLASZAK
REPRESENTADO: WELLIGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: DR. GILMAR MOURA DE SOUZA
REPRESENTADO: RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: DR. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN E DR. JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS
RELATOR: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
"Tratam os autos de Embargos de Declaração (fls. 145/151) interpostos por RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LTDA., contra o v. Acórdão de n° 16.273 (fls. 129/137) deste Egrégio Tribunal, que negou provimento a Recurso Eleitoral movido pela embargante em face de EDUARDO ALVES DE MOURA. Narra a embargante que o aresto objurgado, o qual confirmou decisão monocrática, condenou-a ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais), por ofensa ao disposto no artigo 15, incisos III e IV, da Resolução TSE n° 22.261/2006, em virtude de entrevista com o candidato a Deputado Federal Wellington Fagundes, no programa "Ciranda da Cidade" de 06/09/2006. Alega a embargante, entretanto, que o acórdão guerreado não fez menção a argumento exposado no Recurso Eleitoral interposto, qual seja, a inexistência de concessão de tratamento privilegiado ao candidato em questão, em detrimento dos demais concorrentes. Aduz a embargante, também, que uma única entrevista concedida a uma rádio, cujo alcancce não é expressivo, não pode configurar o tratamento privilegiado vedado pela legislação eleitoral, posto que não promove desequilíbrio no pleito. Pugna a embargante, pois, pelo acolhimento dos declaratórios, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e, consequentemente, modificar a decisão que a condenou ao pagamento da multa estipulada. Às fls. 153 consta certidão da Secretaria Judiciária deste Regional, atestando a intempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 145/151. É o relatório. Decido. Os presentes embargos declaratórios, sob o suposto argumento de omissão na apreciação de alegação ventilada no Recurso Eleitoral interposto, visam, a olhos vistos, o reexame da matéria fática constante nos autos, o que é rechaçado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive em diversos julgado deste Sodalício. Ora, foi exatamente a tese do tratamento privilegiado em detrimento aos concorrentes, concedido pela embargante em favor do candidato a Deputado Federal, Sr. Wellington Fagundes, que levou a Exma. Sra. Juíza Auxiliar, e depois o pleno desta Corte, a decidir pela condenação à multa prevista no § 3° do artigo 15 da Resolução TSE n° 22.261/2006. Não há, pois, nem de longe, a suposta omissão no aresto combatido, a dar suporte às alegações do embargante. Tal conclusão deve ser enfatizada apenas a título de argumentação, já que os presentes embargos sequer devem ser conhecidos, senão vejamos. O acórdão guerreado foi publicado no Diário de Justiça de n° 7522, o qual circulou na data de 22/12/2006, conforme certidão de fls. 142. Em virtude do Recesso Forense estabelecido pela Resolução n° 573/2006/TRE/MT, o prazo de 03 (três) dias para interposição dos Embargos de Declaração, consoante artigo 275, § 1°, do Código Eleitoral, iniciou-se em 08/01/2007 e findou-se em 10/01/2007. Ocorre que os declaratórios foram interpostos na data de 15/01/2007, às 16:48h, conforme chancela de fls. 145. Portanto, manifesta é a intempestividade dos embargos em apreço. Com estas considerações, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por Rádio Difusora de Barra do Garças LTDA, julgado-os interpostos. Intimem-se as partes. P.R.I. Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2007. (ass) José Pires da Cunha – Juiz Relator – TRE/MT".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 025/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 019/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1497/06 (SADP nº 31552/06) , RESOLVE:
Conceder averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90, ao servidor FRANK CESAR BUSATTO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, conforme tabela abaixo;

EMPRESA	PERÍODO
SAVANNA CONSULTORIA E PROJETOS SC LTDA	10/03/1986 a 18/07/1986
ARAPAIMA VILHEMA MOTORES E VEÍCULOS LTDA	24/11/1986 a 14/09/1987
J C DA SILVA ME	01/03/1988 a 30/03/1988
ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA	22/04/1988 a 15/09/1988
SOLONORTE MADEIRAS LTDA-ME	01/03/1990 a 30/09/1990
ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA	01/08/1991 a 07/12/1991
SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO	08/02/1993 a 31/05/2000
PROBANK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	28/09/2004 a 08/10/2004
CTIS INFORMÁTICA LTDA	16/03/2005 a 01/09/2005

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 23/01/2007)

PORTARIA Nº 024/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo nº 49/07 (SADP nº 56828/07), RESOLVE:conceder averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, no período de 27/05/2004 a 24/08/2005, ao servidor ERIVELTO BASTOS NOVAIS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 103, I da Lei nº 8.112/90.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 24/01/2007)

PORTARIA N.º 27/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 doRegimento Interno deste Tribunal e considerando o teor do Memorando GAB/PRES nº 001/2007 (SADP: 922/2007),RESOLVE dESIGNAR nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, a servidora EVANILDES DE OLIVEIRA, requisitada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para exercer em caráter de substituição o cargo em comissão de Assessor I – CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência, no período de 08/01/2007 a 27/01/2007, durante as férias da titular, Elizethe Catarina de Jesus, convalidando-se os atos praticados pela substituta desde 08 de janeiro de 2007.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 24/01/2007)

PORTARIA Nº 028/07

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e,

Considerando que os servidores Vladimir Josué Rosa e Hélida Vilela de Oliveira, designados para a função de Pregoeiros, encontram-se atualmente em gozo de férias, conforme consta do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH;

Considerando a necessidade de designação de outro servidor para atuar como pregoeiro, em virtude da existência de procedimentos licitatórios em andamento e da iminente fruição de licença à gestante pela servidora Hélida Vilela de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora CRISTINA NAOMI USUDA SUSSIA para exercer, durante os impedimentos e/ou afastamentos dos servidores acima mencionados, a função de pregoeira.

Art. 2° . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 26/01/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2007/DG

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n° 73, de 21/11/66 e do Decreto n° 61.867, de 07/12/67.

Considerando as ponderações da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, objeto da Informação n° 220/2006/CCIA/SAOG, protocolizada sob n° 258/07.

R E S O L V E:

Art. 1° Constituir a comissão de estudos acerca da contratação de seguro obrigatório para os bens patrimoniais da Justiça Eleitoral, com a seguinte constituição:

Presidente: Secretário de Administração e Orçamento

Membros: Chefe da Seção de Patrimônio
Chefe da Seção de Contabilidade
Chefe da Seção de Administração de Edifício
Chefe da Seção de Engenharia e Obras

Art. 2° Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Cumpra-se.

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em exercício, em 19/01/2007).

TRE-MT, em 02/01/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoa

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE– MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/374
ÉSPECIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: Maria Socorro Mello Pereira e Elisângela Mello Pereira - PARTE REQUERIDA: INTIMANDO(A,S): Terceiros interessados - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2005 - VALOR DA CAUSA:R$ 500,00 - **FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, dos termos da sentença Proferida nos autos e a seguir transcrita.** SENTENÇA: Vistos etc. MARIA SOCORRO MELLO PEREIRA requereu a INTERDIÇÃO de ELISÂNGELA MELLO PEREIRA, nascida no dia 19.05.1978, em Mamboré, Estado do Paraná, filha de Sebastião Antonio Pereira e Maria Socorro Mello Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da referida localidade, sob o n.º 2.297, fls. 89 – versos, livro n.º 18. Alega a autora que "a intarditanda sofreu em seu nascimento, falta de oxigenação no cérebro e, em decorrência disso, não pode se desenvolve, sendo completamente dependente para todos os atos, sejam eles físicos, psicológicos ou civis, não possuindo assim nenhuma capacidade". A requerida foi interrogada (fls. 24) e submetida a perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 67. O Ministério Público manifestou-se as fls. 69/71, pugna pela procedência da ação. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinando os documentos que acompanham a exordial, concluiu-se que é portadora de paralesia cerebral, impressão que lhe colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade para gerir seus próprios atos. Ante o axposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida ELISÂNGELA MELLO PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora a sua genitora MARIA SOCORRO MELLO PEREIRA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, Inciso III, do Código Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se com as baixas necessárias. Sem custas e despesas processuais por ser a parte autora beneficiaria da justiça gratuita, P.R.I. Cumpra-se. Eu, Paulo Renato Cardoso Palão, digitei.

Campo Verde – MT , 29 de janeiro de 2007.
Josevan Moreira Mesquita
Escrivã (o) Designada(o) - Portaria n. 020/2006

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 1994/80 AÇÃO: Execução EXEQÜENTE(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A EXECUTADO(A,S): LL COMERCIAL LTDA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/05/1994 VALOR DO DÉBITO: R$ 4.382.255,72 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/03/2007, às 14:30 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/04/2007, às 14:30 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Castelo Branco s/nº, Bairro: Água Limpa, Cidade: Várzea Grande-MT Cep: 78125700, Fone: (65) 3688-8439 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Área de terra, onde encontra-se edificada no imóvel uma casa antiga com uma medida aproximada de 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados), e uma cobertura de estrutura metálica, coberta com folhas de zinco, piso de terra, encontra-se faltando parte da cobertura, e a estrutura sendo corroída pela ferrugem, com uma medida aproximada de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): localizado na Cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, entre a Av. Coronel Botelho e a Rodovia/MT, 111, que liga Cuiabá/Poconé. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 94.822,50 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Eva Adriana de Matos Olímpio, digitei. Várzea Grande - MT, 7 de dezembro de 2006.

Agamenon Alcântara Moreno Júnior Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2005/140. Cód. 24013 AÇÃO: Carta precatória EXEQÜENTE(S): Banco de Crédito Nacional S/A e Juízo da Comarca de Cuiabá-MT. EXECUTADO(A,S): Pereira e Mello Ltda e Júlio César Pereira Pinto e Juízo de Direito da Comarca de Guarantã do Norte – MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2005 VALOR DO DÉBITO: R$ 69.425,06 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/3/2007, às 13:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 23/3/2007, às 13:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Guarantã Nº 1.255, Bairro: Centro - Cidade: Guarantã do Norte-MT Cep: 78520000 - Fone: (65) 3552-2040 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) área de terras com 150,00 hectares, denominada Fazenda Serra Azul, que é parte do objeto da matrícula nº 12.442, livro 2-AJ, RGI da 3ª Circunscrição, Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1 - MP2: Az Mag. de 15º00'00" e distância 2.580,00 metros, limitando com terras de Higino Garcia; MP2-MP3: Az Mag. de 15º00'00" e distância 2.560,00 metros, limitando com terras de Espólio de Orides Bgnossi: MP3-MP4: Az Mg. de 184º30'00 e distância de 2.580,00 metros, limitando com terras de Júlio César Pinto, Município de Matupá-MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Linha da Páscoa, Município de Guarantã do Norte-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a avaliação do bem será atualizado 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira praça. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Loiri Crestina Bertocelli Salen, Oficial Escrevente, digitei. Guarantã do Norte - MT, 9 de janeiro de 2007. **Jane Loci Weirich Escrivã(o) Designada(o) Portaria nº 25/06 DF**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA XAVANTINA – MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA **EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS**

AUTOS N.º2005/38 AÇÃO:Execução EXEQÜENTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA. EXECUTADO (A, S):GEISNA S. BRAGA-ME DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2005 VALOR DO DÉBITO: R$ 10.835,00 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/2/2007, às 13:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 9/3/2007, às 13:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Expedição Roncador Xingu S/n Bairro: Setor Nova Xavantina Cidade: Nova Xavantina-MT Cep: 78690000 Fone: (65) 3438-1243 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1.746 caixas de medicamento da marca HIDROCL.-N. QUI. 50 MG 2; 269 caixas de medicamento da marca NIMENSUL. – BASF 100 MG 12; 16 caixas de medicamento da marca CAPTOCORD 25 MG – 30 CPR. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): EM PODER DA EXECUTADA NESTA CIDADE. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 9.641,19 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Roberto Donizete Lopes, Oficial Escrevente, digitei.

Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2006.
Marcos Antonio Fernandes
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 04/04

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R$ 40,00 - Semestral R$ 70,00 - Anual R$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R$ 80,00 - Semestral R$ 150,00 - Anual R$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R$ 170,00 - Semestral R$ 320,00 - Anual R$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".